



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	5
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	5
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Garças	20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Araguaiana	28
Prefeitura Municipal de Araguainha	28
Prefeitura Municipal de Araputanga	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	30
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	33
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	35
Prefeitura Municipal de Cáceres	43
Prefeitura Municipal de Campinápolis	47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	50
Prefeitura Municipal de Campo Verde	54
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	60
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	60
Prefeitura Municipal de Canarana	77
Prefeitura Municipal de Carlinda	77
Prefeitura Municipal de Castanheira	80
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	81
Prefeitura Municipal de Cláudia	81
Prefeitura Municipal de Cocalinho	82
Prefeitura Municipal de Colíder	82
Prefeitura Municipal de Colniza	84
Prefeitura Municipal de Comodoro	84
Prefeitura Municipal de Confresa	84
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	87
Prefeitura Municipal de Curvelândia	87
Prefeitura Municipal de Diamantino	89
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	92
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	92
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	93
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	102
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	146
Prefeitura Municipal de Indaiavá	147
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	151
Prefeitura Municipal de Itanhangá	152
Prefeitura Municipal de Itiquira	152
Prefeitura Municipal de Jangada	153
Prefeitura Municipal de Jauru	153
Prefeitura Municipal de Juara	153
Prefeitura Municipal de Juruena	159
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	159

Prefeitura Municipal de Marcelândia	161
Prefeitura Municipal de Matupá	161
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	166
Prefeitura Municipal de Nobres	167
Prefeitura Municipal de Nortelândia	167
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	174
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	174
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	175
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	181
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	181
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	182
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	183
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	184
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	186
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	187
Prefeitura Municipal de Paranatinga	195
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	210
Prefeitura Municipal de Poconé	211
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	212
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	215
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	215
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	220
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	225
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	225
Prefeitura Municipal de Rio Branco	225
Prefeitura Municipal de Rondolândia	228
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	229
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	231
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	236
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	238
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	238
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	262
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	262
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	263
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	263
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	264
Prefeitura Municipal de Tesouro	264
Prefeitura Municipal de União do Sul	265
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	267
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	267
Prefeitura Municipal de Vila Rica	278

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CONTRATADA:** OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link dedicado (IPCONNECT) síncrono 4Mbit/s.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 7.320,18** (sete mil trezentos e vinte reais e dezoito centavos), sendo dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.220,03 (Um mil duzentos e vinte reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2003-3.3.90.39.00 durante o ano de 2017.

Peixoto de Azevedo - MT, 01 de julho de 2017.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**DECRETO Nº 067, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

"Dispõe sobre o uso, pelo Chefe do Poder Executivo de Peixoto de Azevedo, de carimbo manual nas condições que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o expressivo número de assinaturas apostas pelo Chefe do Poder Executivo de Peixoto de Azevedo, nos documentos expedidos e elaborados por esta Administração Municipal;

Considerando a indispensabilidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades desenvolvidas por esta Administração Municipal, quando da expedição de documentos em série ou emissão repetitiva, assinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Considerando, ainda, que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente do Chefe do Poder Executivo, com prejuízo da administração aos órgãos que lhes são subordinados, e;

Considerando, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual, possibilita reais vantagens administrativas, especialmente na agilidade no fluxo documental, nas quais dependem as ações práticas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de carimbo manual, em documentos expedidos em série ou de emissão repetitiva, pela Administração Municipal de Peixoto de Azevedo, com o mesmo valor que a assinatura de próprio punho do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O carimbo manual deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho, conforme consta no Cartório onde se encontra reconhecida a firma do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica designado pelo Chefe do Poder Executivo, como guardião, pelo uso do carimbo manual, o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO**, nomeado sob Decreto nº 005 de 02 janeiro de 2017.

Art. 4º - Compete ao guardião do carimbo manual, zelar pela sua correta e segura utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, qualquer irregularidade identificada.

Art. 5º - Nas ausências regulamentares e eventuais do Chefe do Poder Executivo, fica vedada a utilização do carimbo manual para outros fins que não aqueles previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - A utilização indevida do carimbo manual, de que resulte ou não prejuízo ao Chefe do Poder Executivo, caracterizará infração funcional, ao servidor encarregado de operacionalizar os procedimentos ora autorizados, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Súmula: "DECRETA ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM RAZÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **João Francisco Batistela** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que a redução dos trabalhos na casa por razão do recesso parlamentar.

Art. 1º - Fica decretado alteração no horário de atendimento ao público da câmara municipal entre os dias 17 de julho de 2017 até 03 de agosto de 2017, na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato – MT,

Art. 2º - O atendimento ao público será das 8h às 11h30min.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 05 de Novembro de 2016.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 14.07.2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5 DE 14 DE JULHO DE 2017.****CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR WILSON VERTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso I do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso I da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Wilson Verta licença de 20 dias para tratamento de moléstia devidamente comprovada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 41º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

HELIO DA NAZARÉ**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

MAURIZAN GODOI**2º Secretário****CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
PORTARIA Nº 028/2017****PORTARIA Nº 028/2017****“EXONERAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA”.**

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MICHELL LEITE COELHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Luiz, S/Nº, Bairro: Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 564.243 SSP/RO e CPF.: 626.115.002-82, exonerando do cargo de provimento em comissão de **Assessor Contábil da Câmara Municipal de Vila Bela – MT**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a **03/07/2017**, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**FLAVIO FERREIRA DE SOUZA****PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI****ATA 02/2017 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 02/2017**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete (03/07/2017), às 09:00 horas da manhã, em Assembleia Geral Ordinária, na cidade de Arenópolis-MT, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai (CIDES-ARP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.898.631/0001-19, situado na Praça da Bíblia, nº 174, Centro, cidade de Arenópolis, Estado do Mato Grosso, reuniram-se os seguintes prefeitos e representantes dos municípios participantes deste Consórcio: Do município de Alto Paraguai o vice-prefeito **SAMUEL GUARNIERI DE LIMA** representou legalmente a prefeita **DIANE VIEIRA VASCONCELOS ALVES**; – do município de Nova Marilândia **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**; do município de Arenópolis – Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**; do Município de Diamantino – Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**; do Município de Nortelândia, - Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**; do Município de Nova Marilândia – Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**; do Município de Nova Maringá – Sr. **JOAO BRAGA NETO**; do Município de Nova Olímpia – Sr. **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**; do Município de Porto Estrela – Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**; do Município de Tangará da Serra – representado pelo seu vice-prefeito Sr. **RENATO GOUVEIA**. A reunião se deu em atendimento a convocação realizada pelo Presidente João Braga Neto em 20/06/2017, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Aprovação da Ata anterior nos termos do Artigo 15º, Parágrafo 3º; 2. Informes da Secretaria Executiva do Consórcio – questões administrativas e financeiras; 3. Prestação de contas do primeiro semestre; 4. Informes e Outros assuntos de momento; 5. Deliberar sobre quaisquer questões de interesse dos consorciados nos termos do Artigo 19º, inciso IX. No horário estabelecido, o Presidente João Braga Neto, nas atribuições conferidas pelo Art. 14º do Estatuto. Em primeira chamada, foi constatada a presença do quórum mínimo exigido pelo Artigo 15º para a realização da assembleia em primeira chamada, sendo assim, automaticamente. Aberto os trabalhos, passou-se a deliberar sobre a pauta da convocação, onde foi aprovada por unanimidade dos presentes, a ata da assembleia anterior, bem como as demais atas das assembleias extraordinárias realizadas nos termos do Artigo 15º, parágrafo 3º, dando sequência, o Presidente João Braga Neto tomou a palavra fazendo a prestação de contas dos trabalhos realizados, bem como das dificuldades diante da inadimplência da maioria dos municípios, falou também que os atrasos nos pagamentos por parte dos municípios acarreta uma situação de desigualdade com aqueles municípios que estão pagando em dia, que recentemente foi interpelado oficialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, que questionou os motivos da inadimplência dos municípios, informando que o presidente terá que tomar medidas urgentes em relação a inadimplência visto que até ato contínuo, explicou sobre a ação trabalhista que é movida pelo antigo secretário executivo Carlos Medeiros, que contratou advogado para defender os interesses do consórcio e que nesta ação trabalhista, o secretário José Miranda, que era o secretário na época não compareceu a audiência inicial trabalhista na qualidade de preposto mesmo tendo sido devidamente informados. Passou também a situação da ação que move em virtude do sumiço de um

pivô de irrigação, atualizando a todos que a parte ré do processo, mesmo devidamente citada não compareceu o que acarretou na revelia da parte ré. Sobre o pivô de irrigação, disse ainda suspeitar que apesar do consórcio ter efetivamente pago pelo pivô, ele nunca foi pago e não se sabe onde estaria, de tal modo que informou aos demais prefeitos que pretende ainda levar essa situação ao conhecimento do Ministério Público para que sejam tomadas providências. Ato contínuo, o presidente passou a falar sobre aterro sanitário e as dificuldades relacionados ao assunto, tomou a palavra o prefeito José Elpidio para dizer que lhe foi oferecido um projeto e que vai buscar mais informações na Associação dos Municípios para posteriormente repassar a todos, em seguida o diretor da SAMAE, Wesley Torres de Tangará da Serra informou que o município possui um aterro sanitário gerido por outra empresa, mas que necessita de viabilidade econômica para funcionar, e que essa viabilidade viria da parceria com outros municípios, que após haver a viabilidade poderiam chamar o Francisco da Funasa para pensar em um projeto que contemplassem todos, o prefeito Eduardo Capistrano tomou a palavra e disse que visitou o aterro da localidade de Primavera, e que é uma boa opção para resolver de imediato

o problema visto a dificuldade que existe em se conseguir licenças e fundos para se ter aterro mesmo que consorciado. Em seguida, o presidente João Braga Neto tomou a palavra para informar que cumpriu com todas as obrigações que assumiu quando entrou na presidência, principalmente no que tange a dispensa de alguns colaboradores do consórcio, do pagamento de várias dívidas que o Consórcio possuía, principalmente com INSS e FGTS, e que após várias dificuldades conseguiu a Certidão Negativa de débitos que foi um compromisso que havia assumido com todos, mas que no momento, também em virtude de um problema de saúde, bem como da dificuldade em virtude da distância, e que por esses motivos, e principalmente por ter cumprido com o que acordou com todos, necessitaria pedir afastamento do cargo, e por isso, abriu a palavra para os que quisessem propor algum nome para substituí-lo, o prefeito Juvenal Alexandre da Silva disse que não poderia assumir por ter muitos outros afazeres na sua prefeitura, o prefeito José Elpidio se manifestou no sentido de que não poderia assumir por outros compromissos, nesse sentido, também se manifestaram os prefeitos Joabe Almeida, José Mauro Figueiredo e Eduardo Capistrano. O prefeito Jossimar José Fernandes se manifestou no sentido de que todos deveriam se empenhar para pagar em dia as parcelas do consórcio. O prefeito Joabe de Almeida dos Santos se dispôs a assumir, desde que os demais participes o ajudassem, entretanto, não houve manifestação de que se fizesse uma chapa no momento. Diante da impossibilidade de ser substituído, o presidente aceitou permanecer no cargo até que se fizesse nova reunião em que já se apresentasse uma chapa para substituir a atual. Por fim, embora sem data definida, houve entendimento no sentido de que se marcaria uma próxima assembleia já trazendo essa pauta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral Ordinária e coube a mim Marcio Goliczeski _____ na condição de secretário executivo do consórcio, lavrar esta ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os Prefeitos presentes e demais pessoas.

Arenópolis – MT, 03 de julho de 2017.

ALTO PARAGUAI – CNPJ: 03.648.532/0001-28, com endereço na Rua Tiradentes, 40, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sr. SAMUEL GUARNIERI DE LIMA

ARENÓPOLIS – CNPJ: 24977.654/0001-38, com endereço na Rua Prefeito Caio, nº 642 – Vila Nova, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

DIAMANTINO – CNPJ: 03.648.540/0001-74 – com endereço na Av. Des. Joaquim M.F. Mendes, nº 2.341, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA.

NOVA MARILÂNDIA – CNPJ 37.464.989/0001-02 - com endereço na Av. Tiradentes, nº 329 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

NOVA MARINGÁ – CNPJ 37.464.831/0001-24 - com endereço na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 931 – Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BRAGA NETO

NORTELÂNDIA – CNPJ 03.425.170/0001-06, com endereço na Avenida João Macaúba, nº 1.140, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

NOVA OLÍMPIA – CNPJ 03.238.920/0001-30 – com endereço na Av. Mato Grosso, nº 175 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE.

PORTO ESTRELA – CNPJ 24.740.268/0001-28 com endereço na Av. Jose Antonio Farias, nº 2.035, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EUGÊNIO PELACHIM

SANTO AFONSO - CNPJ 37.464.161/0001-46, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

TANGARÁ DA SERRA - CNPJ 03.788.239/0001-66, com endereço na Avenida Brasil, nº 2351, Jardim Europa - CEP 78300-000, representado neste ato pelo seu Vice-Prefeito Municipal, RENATO GOUVEIA

ATA 03/2017 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 03/2017

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezessete (11/07/2017), o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai**, CNPJ: 07.898.631/0001-19, reuniu-se na sede da AMM Associação do Municípios Matogrossenses, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, na Sala dos Prefeitos, Estado do Mato Grosso, onde após a primeira chamada, contou-se a presença dos seguintes prefeitos(as): representando o município de Alto Paraguai, a Prefeita Sr(a). DIANE VIEIRA VASCONCELOS ALVES; Município de Arenópolis – Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO; Município de Denise – Sr.(a) ELIANE LINS DA SILVA; Município de Diamantino – Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA; Município de Nortelândia, - Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES; Município de Nova Marilândia – Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Município de Nova Maringá – Sr. JOAO BRAGA NETO; Município de Nova Olímpia – Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE; Município de Santo Afonso Sr. JOABE DE ALMEIDA; Município de Tangará da Serra – Sr. FABIO MARTINS JUNQUEIRA, para atender o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária 03/2017, afim de deliberar sobre a seguinte pauta do edital: a) Aprovação da Ata Anterior no termos do parágrafo 15º, parágrafo 3º; b) Informes da Secretaria Executiva; c) Deliberações sobre a novo Conselho Diretor, composto pelos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal e d) Podendo deliberar sobre quaisquer questões de interesse dos consorciados nos termos do Artigo 19º, inciso IX do Estatuto. Aberta a sessão, constatou-se a presença do quórum superior ao mínimo exigido pelo Estatuto, sendo assim, o Presidente João Braga Neto declarou aberta a Assembleia, e passou-se a deliberar sobre a aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária 02/2017, que foi aprovada por todos a unanimidade. Ato seguinte, passou-se o calendário das próximas reuniões do Consórcio pelo presidente; em seguida, o presidente tomou a palavra, e passou a explicar que conforme o deliberado na Ata da Assembleia Ordinária Anterior, o consórcio estava em muitas dificuldades financeiras e jurídicas, que assumiu o consórcio em um momento em que o mesmo tinha muitas dificuldades e não possuía sequer certidão para fazer contrato de rateio com as prefeituras, que para isso, teve que contar com pagamentos isolados dos prefeitos que tinham dívidas de contratos de rateio anteriores, para poder pagar principalmente os débitos que existiam com o INSS e o FGTS, e que naquele momento, impediam a confecção dos contratos de rateio 2017 com os municípios, mas que desde junho do corrente ano, o Consórcio possui a certidão negativa e já está habilitado a fazer os contratos com os municípios, ato contínuo, explicou novamente que ainda antes de deixar a presidência fará a denúncia formal em relação ao pivô de irrigação comprado na antiga administração do consórcio. Ainda, atualizou a situação da ação trabalhista que é movida contra o consórcio, e as implica-

ções que teve o Consórcio com o julgamento à revelia em razão do antigo secretário executivo, Sr. José Miranda, ter faltado à audiência inicial trabalhista. Passando-se a deliberar sobre aquele que assumiria a presidência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai, o prefeito de Santo Afonso, Joabe de Almeida, disse que conforme já havia dito na Assembleia anterior, seu nome continua à disposição dos demais se for do interesse de todos, ato contínuo, tomou a palavra o Prefeito de Nortelândia, Jossimar José Fernandes, que também colocou seu nome à disposição para assumir a presidência do consórcio desde que todos os prefeitos se comprometessem não só em participar mais ativamente do consórcio, como também, que se obrigassem todos os presentes, a pagar os seus débitos com o consórcio tendo em vista que se continuar na situação de inadimplência em que os participantes se encontram com o consórcio, não é possível realizar qualquer atividade já que não é possível nem mesmo contratar o pessoal para se fazer as atividades cotidianas do consórcio. O prefeito de Arenópolis, José Mauro Figueiredo, tomou a palavra e disse que os débitos anteriores dos municípios com o consórcio, deveriam ser liquidados através de um parcelamento em que os gestores pudessem fazer uma proposta ao consórcio. O prefeito de Tangará da Serra, Fabio Martins Junqueira, tomou a palavra e disse que quando esteve na reunião do consórcio na eleição do antigo presidente Wener, viu que muitos trabalhos foram realizados no município de Diamantino, como 400 tanques de peixe, e para Tangará da Serra não se foi destinado nada, também falou que as patrulhas das máquinas em que se faziam um calendário de trabalhos, ao município de Tangará da Serra, sempre foi destinado nos períodos de chuva em que pouco poderia ser feito, sendo assim, durante a antiga gestão do consórcio, condicionou a sua presença no consórcio ao pagamento de um valor de menor no contrato de rateio, que hoje gira em torno de 45 mil reais, que pagar mais do que essa quantia, inviabilizaria a continuidade de Tangará da Serra caso esse fosse obrigado a pagar um valor maior como se cogitou na reunião anterior. Na sequência, passou-se a deliberar sobre os itens 'c' e 'd' da pauta de convocação, para deliberar sobre a substituição do Presidente João Braga Neto, que havia manifestado na reunião anterior a sua intenção de deixar a presidência, e ratificado esse posicionamento na abertura da presente assembleia. Sendo assim, em obediência ao Estatuto que determina em seu Artigo 19º, Inciso IX, ser a assembleia geral ordinária, ser órgão deliberativo máximo, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse do consórcio de dos seus consorciados, decidiram ali mesmo em deliberação, pedir a apresentação dos nomes que se colocariam a disposição para assumir os cargos de Presidente do Consórcio, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do consórcio para o biênio 2017/2018. Em seguida, pode se constatar a existência de uma chapa única, sendo assim, conforme expressa previsão legal do protocolo de intenções e do Estatuto do Consórcio, foi colocado em votação e aprovado a unanimidade por aclamação dos presentes os seguintes nomes: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, PRESIDENTE – JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, CONSELHEIRO EXECUTIVO JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA E CONSELHEIRA FISCAL DIANE VIEIRA VASCONCELOS ALVES**, dando continuidade à assembleia geral o Presidente **João Braga Neto** e os participantes em assembleia geral ordinária, desejaram sorte ao novo presidente e aos seus conselheiros, e lhe deram **POSSE IMEDIATA**. Já de posse como Presidente para Biênio 2017/2018, o Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, disse contar com o apoio de todos, com apoio e a colaboração de todos. Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral Ordinária 003/2017, e coube a mim _____ Marcio Goliczeski, Secretário Executivo do Consórcio CIDES-ARP, lavrar esta ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os Prefeitos presentes.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2017.

ALTO PARAGUAI – CNPJ: 03.648.532/0001-28, com endereço na Rua Tiradentes, 40, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sr. DIANE VIEIRA VASCONCELOS ALVES

ARENÓPOLIS – CNPJ: 24977.654/0001-38, com endereço na Rua Prefeito Caio, nº 642 – Vila Nova, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90 – com endereço na Praça Brasília, nº 111, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sr. ELIANE LINS DA SILVA.

DIAMANTINO – CNPJ: 03.648.540/0001-74 – com endereço na Av. Des. Joaquim M.F. Mendes, nº 2.341, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA.

NORTELÂNDIA – CNPJ 03.425.170/0001-06, com endereço na Avenida João Macaúba, nº 1.140, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

NOVA MARILÂNDIA – CNPJ 37.464.989/0001-02 - com endereço na Av. Tiradentes, nº 329 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

NOVA MARINGÁ – CNPJ 37.464.831/0001-24 - com endereço na Av. Amós Bernardino Zanchet, nº 931 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BRAGA NETO

NOVA OLÍMPIA – CNPJ 03.238.920/0001-30 - com endereço na Av. Mato Grosso, nº 175 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE.

SANTO AFONSO - CNPJ 37.464.161/0001-46, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

TANGARÁ DA SERRA - CNPJ 03.788.239/0001-66, com endereço na Avenida Brasil, nº 2358, Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, FABIO MARTINS JUNQUEIRA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio da Pregoeira Sra. Angélica Tamara dos Santos, **torna público** a errata de aviso de abertura do pregão Eletrônico Publicado no Tribunal de Contas- MT 12/07/2017, para **“Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos permanentes para atender as demandas das secretarias municipais de Saúde dos municípios integrantes deste Consórcio”**

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2017

E REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2017

PASSA SE LÊ:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2017**E REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2017****FUNDAMENTO LEGAL:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal n. 5.450/05.

Sorriso-MT, 14 de junho de 2017.

Angélica Santos**Pregoeira****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede localizada a Rua Fernando Correa da Costa, nº 637, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.697.300/0001-08, com sede à Rua das Primaveras, nº 129, Centro, no Município de Nova Mutum/MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE JUCHEM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 19358725 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 030.517.771-02, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, n.º 41, Centro, no Município de Nova Mutum/MT, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao Pregão Presencial N.º 003/2017, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa Prestadora de Serviços Especializados de Web para Gestão de Agendamento de Procedimentos, com Acesso Simultâneo de Usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2017**, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência n.º 004/2017 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no Processo Administrativo N.º 007/2017-CORESS/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência n.º 004/2017.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 003/2017 e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados na sede do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, bem como dar suporte via web aos 19 (dezenove) municípios consorciados da **CONTRATADA**, sendo que todo o material necessário na realização dos serviços contratados será de responsabilidade da mesma.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
1	Conversão e aproveitamento dos dados existentes, implantação dos sistemas e treinamento de usuários.	Unid.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Sistema SICS - Sistema para Gestão de Agendamentos de Procedimentos para Consórcio de Saúde.	Mensal	08	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
3	Desenvolvimento e Hospedagem de Website.	Mensal	08	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
TOTAL:					R\$ 37.600,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 004/2017, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.10. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

5.11. Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ocorridas no decorrer da administração contratual ou da aferição dos serviços prestados;

5.12. Dar ciência imediata ao CORESS/MT, acerca de qualquer problema que venha a surgir para a execução dos serviços;

5.13. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada.

5.14. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse da Administração e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.15. Executar os serviços em total conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) e o cronograma de implantação.

5.16. Manter os softwares atualizados tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

5.17. Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo Contratante. Não se compreende como obrigação da Contratada os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software.

5.18. Atender as solicitações de melhorias, correções e desenvolvimento de demanda que se enquadrem no escopo do software, mediante abertura de chamado via sistema Helpdesk disponibilizado pela contratada, nos seguintes prazos de atendimento para falhas do sistema:

- a) 01 (um) dia útil para falhas que impactem em paralisação total do processo de negócio
- b) 02 (dois) dias úteis para falhas que impactem em paralisação parcial do processo de negócio
- c) 05 (cinco) dias úteis para falhas que afetem o processo de negócio
- d) 10 (dez) dias úteis para falhas que limitem o processo de negócio.

5.19. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante.

5.20. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

5.21. A Contratada deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pelo Contratante acesso integral à base de dados, sem nenhum tipo de criptografia, bem como layout da estrutura de todas as tabelas ou exportação integral da base de dados em XML. Declarando a contratada expressamente que tem ciência de que a base de dados de todos os sistemas objetos da presente licitação são de propriedade da contratante.

5.22. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.24. Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

5.25. Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

5.26. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.

5.27. Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

5.28. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

5.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

5.30. Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

5.31. Não subcontratar os serviços, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

5.32. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 17 de maio a 31 de dezembro de 2017, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento dos itens 2 e 3 serão efetuados pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedor; e o pagamento do item 1, referentes aos gastos com Implantação e Treinamento, será realizado de forma integral, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de dias de serviço efetivamente prestados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **mensalidades se o sistema estiver funcionando em conformidade com a necessidade do Consórcio Regional e dos 19 (dezenove) Municípios associados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da **CONTRATADA**.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.º 003/2017, oriunda do Processo Administrativo n.º 007/2017, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2017 e o Termo de Referência nº 004/2017, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso a **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 17 de maio de 2017.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	PAULO HENRIQUE JUCHEM PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2017

1 – NÚMERO: 004/2017

2 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Serviços em Tecnologia da Informação

3 – OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em tecnologia da informação com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados no período de Maio a dezembro de 2017, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

Serviços a serem realizados por pessoa jurídica com profissionais capacitados e autorização legal para a atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

O serviço a ser contratado, o respectivo valor máximo a ser pago pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso obedecem à tabela que segue:

ITEM N.º	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
1	Conversão e aproveitamento dos dados existentes, implantação dos sistemas e treinamento de usuários.	Unid.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Sistema SICS - Sistema para Gestão de Agendamentos de Procedimentos para Consórcio de Saúde.	Mensal	08	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
3	Desenvolvimento e Hospedagem de Website.	Mensal	08	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
TOTAL:					R\$ 37.600,00

Valor Global: **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).**

4 – JUSTIFICATIVA(S)

O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT possui atualmente 19 (dezenove) Municípios Associados para os quais se compromete a prestar serviços de assistência à Saúde de qualidade.

O Plano de Trabalho e Atividades do CORESS/MT prevê a implantação gradativa, dos serviços de saúde previstos no Estatuto e no Regimento Interno, para atender a demanda, de acordo com a avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários e disponíveis.

5 – RESULTADOS ESPERADOS:

O Consórcio Regional de Saúde, pretende licitar o referido serviço, para agilizar o atendimento aos pacientes dos 19 (Dezenove) Municípios Associados.

6 – PRAZOS:

6.1. De início dos serviços: Até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2. De vigência: até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

7 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto desta licitação, também compreendem:

7.1. Migração das Informações em Uso.

A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela Contratante.

7.2. Implantação (Configuração e parametrização).

7.2.1. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados.

7.2.2. Acompanhamento dos usuários no prédio sede da Contratante, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

7.2.3. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- Customização dos sistemas;
- Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;

7.2.4. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

7.2.5. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

7.2.6. O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.2.7. Os custos de servidor no qual os sistemas serão instalados na nuvem será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que deverá ter as configurações mínimas descritas abaixo, assegurando a disponibilização dos sistemas:

12 GB RAM 6 CPU Cores 192 GB SSD Storage 40 Gbps Network In 1000 Mbps Network Out

7.3. Treinamento e Capacitação.

7.3.1. A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança.

7.3.2. Os Planos de Treinamento - a serem entregues em até cinco dias contados da assinatura do contrato – ainda deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

- b. Público alvo;
- c. Conteúdo programático;
- d. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- e. Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f. Processo de avaliação de aprendizado;
- g. Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, etc.).

7.3.3. O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos Sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica do Órgão Licitante possa efetuar *checklist* de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.

7.3.4. As turmas devem ser dimensionadas por módulo.

7.3.5. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

7.3.6. Os treinamentos iniciais e as reciclagens são de responsabilidade da contratada.

7.4. Suporte Técnico.

7.4.1. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede da Contratante, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b. Treinamento de novos funcionários do Consórcio, dos municípios integrantes, e prestadores de serviços na operação ou utilização do sistema;
- c. Correção de problemas;
- d. Implementação de ajustes e melhorias.

7.4.2. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

7.4.3. Salvo em ocasiões especiais, se necessário, realizar suporte fora de horário comercial. Caso seja solicitado, a licitante vencedora terá que deixar um número de celular de plantão para essas situações;

8 – DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Os sistemas a serem fornecidos para gestão de agendamentos de procedimentos, com instalação, implantação e treinamento dos usuários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas utilizados, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.1. TECNOLOGIAS

- 8.1.1. As tecnologias utilizadas deverão ser devidamente licenciadas, sem custo a Administração.
- 8.1.2. O Sistema deverá rodar sob plataforma web e funcionar perfeitamente em navegadores de última geração. Também deverá funcionar em dispositivos móveis, como tablets e smartphones mais recentes sem restrição alguma.
- 8.1.3. O Sistema deverá funcionar em qualquer sistema operacional, bastando rodar em um navegador de internet.
- 8.1.4. O Sistema deverá rodar em um servidor com sistema operacional gratuito ou pago, não gerando custos com licenciamento para o Consórcio.

8.2. BANCO DE DADOS E BACKUPS

- 8.2.1. Os backups deverão ser automáticos, o sistema deverá efetuar backup 2x ao dia do banco de dados em horários definidos pelo Consórcio e enviar esses backups via ftp para outro servidor (de escolha do Consórcio) para garantir a segurança dos dados.
- 8.2.2. O banco de dados deverá possuir um sistema SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), obedecendo os padrões ANSI SQL (SQL-92/SQL-99) e ODBC SQL.
- 8.2.3. O banco de dados também deve permitir exportar e importar backups manualmente.
- 8.2.4. O backup deverá ser feito automaticamente.
- 8.2.5. Todo final do mês, deverá ser enviado um DVD a Administração, com backup diário realizado durante o mês anterior

8.3. ACESSOS

- 8.3.1. O Sistema deverá controlar os acessos ao sistema através de usuários cadastrados com C.P.F. válido.
- 8.3.2. Ao criar um novo usuário, o sistema deverá enviar um e-mail para o usuário, informando os dados de acesso, bem como solicitar a criação de uma senha para o mesmo.
- 8.3.3. O controle de permissões deverá ser controlado através de grupos, que poderá ser definido pela conta administradora do sistema.
- 8.3.4. Um usuário poderá estar em apenas um ou em vários grupos simultâneos.
- 8.3.5. Os menus e quaisquer outras ações que não fizerem parte da regra de acesso do usuário deverão ficar ocultos e sem acesso.
- 8.3.6. O sistema deverá armazenar o log de todas as operações realizadas pelos usuários.

8.3.7. Também em forma de relatório, deverá exibir o log de um usuário determinado.

8.3.8. O sistema deverá ter a opção de desativar um usuário, sem excluir o mesmo, para que possa ser reativado posteriormente, bloqueando seu acesso ao sistema quando for inativado, além de manter todo o histórico de log deste usuário.

8.3.9. O sistema deverá contar com um controle de mensagens internas, possibilitando o envio de mensagens em forma de e-mail interno para grupos ou usuários específicos. Também deverá alertar o usuário ao acessar o sistema que existem novas mensagens.

8.3.10. Os usuários de clínicas e médicos deverão ser relacionados no sistema, permitindo que um usuário específico tenha acesso somente aos dados da entidade relacionada. 8.3.11. O sistema deverá ter a opção de cadastrar um usuário como gerenciador de uma entidade, e este poderá incluir, editar e excluir usuários da sua entidade. 8.3.12. O sistema deverá ter uma opção de cadastrar um usuário como secretário de um município integrante, neste caso permitindo a esse usuário cadastrar usuários sob seu gerenciamento naquele município. E também deverá ter acessos diferenciados ao sistema bem como relatórios gerenciais, telas de acompanhamento do município e autorizações. 8.3.13. O sistema deverá, para cada ação ou menu, abrir uma janela interna, possibilitando abrir várias funcionalidades ao mesmo tempo sem implicância concomitante. Essa janela deverá ter a as seguintes opções por padrão: Recarregar, Maximizar, Minimizar, Fechar e deverá permitir posicionar e redimensionar para poder trabalhar com múltiplas janelas simultaneamente. 8.3.14. O sistema deverá gravar todas as janelas abertas para o usuário de forma que, se este perder acesso à internet ou por algum motivo fechar o navegador, volte ao último estado salvo.

8.3.15. O sistema deverá permitir a interação do **Consórcio**, dos **municípios** (*central de regulação de vagas, e regulação de medicamentos*), dos **prestadores de serviços** e dos **pacientes** (*cidadãos do município que poderão emitir 2º via de agendamento*).

8.3.16. Caso seja rescindido o contrato ou após o término do mesmo, sem renovação, a licitante deverá permitir a utilização do sistema, apenas para consulta. **NÃO** será permitido utilizar outro sistema, que não o que foi implantado para esta consulta.

8.4. CADASTROS 8.4.1. O sistema deverá controlar o cadastro das seguintes informações: 1 Pacientes; 2 Clínicas/Hospitais de demais Prestadores/Fornecedores de Serviços; 3 Médicos; 4 Cidades/Municípios; 5 Serviços/Produtos; 6 Agenda de atendimento; 7 Credenciamentos;

8.4.2. Todas as informações cadastrais deverão possuir as opções de editar, buscar, adicionar, excluir e inativar e os campos tratam as informações, impedindo que sejam cadastrados dados inválidos, como datas, cpfs entre outros;

8.4.3. O Consórcio poderá definir os campos que serão obrigatórios nos cadastros, o sistema deverá controlar essas obrigаторiedades na inserção e na edição.

8.4.4. No cadastro de Entidades (clínicas, hospitais) deverá possuir um mecanismo para vincular os médicos (previamente cadastrados) que atendem neste local, para que durante o agendamento, seja solicitado qual médico realizará o(s) procedimento(s).

8.4.5. No cadastro de médicos deverá existir um mecanismo que permita, a exemplo das entidades, cadastrar os locais de atendimento (previamente cadastrados) para que durante um agendamento onde o prestador seja o médico, seja selecionado um dos locais em que este realizará o(s) procedimento(s).

8.4.6. No cadastro de Credenciamentos, deverá ter uma opção de aditivar por data ou por valor, essas operações deverão registrar log do usuário e data em que foi realizada.

8.4.7. O sistema deverá ter um parâmetro que permite agendar pessoas em municípios diferentes do seu cadastro, e também em forma de parametrização, permitir a solicitação de transferência de um paciente de uma cidade para outra, evitando recadastro e mantendo assim um histórico desta pessoa.

8.5. FINANCEIRO

8.5.1. Para aprovar o pagamento de uma parcela do convênio, o sistema deverá solicitar uma senha gestora, que ficará em posse do gestor do consórcio ou uma pessoa de sua escolha. Essa senha não deverá ser a mesma utilizada para fazer login.

8.5.2. Um lançamento financeiro uma vez aprovado, resultará em saldo para o convênio e, para excluir esse lançamento, o sistema deverá gerar um lançamento negativo onde deverá ser informado o motivo e solicitado a senha gestora.

8.5.3. Ao incluir um lançamento financeiro o sistema deverá gerar um recibo.

8.5.4. O sistema deverá aceitar lançamentos financeiros com valores negativos, solicitando o motivo e a senha gerencial.

8.6. ENCAMINHAMENTOS

8.6.1. A guia de encaminhamento deverá ser modelada de acordo com as necessidades do consórcio e deve contar com um layout limpo e claro.

8.6.2. Os médicos e clínicas deverão ter acesso aos agendamentos efetuados para sua entidade, demonstrando os procedimentos que serão realizados, dia, hora, médico (opcional), nome da pessoa e número da guia.

8.6.3. A guia poderá ser confirmada através de um código impresso na guia e de posse somente do paciente, comprovando que a guia impressa foi entregue para o prestador.

8.6.4. Uma vez solicitado o cancelamento de um encaminhamento, este deverá ser deferido, indeferido pelo consórcio de saúde. Uma vez deferido, o encaminhamento será cancelado, caso indeferido, voltará a agenda da clínica.

8.6.5. Ao efetuar um encaminhamento o sistema deve verificar se o paciente possui um endereço de e-mail válido, caso possua envia no mesmo o detalhamento do encaminhamento e também o link para emitir a segunda via diretamente pela internet.

8.6.6. Um encaminhamento não poderá ser cancelado diretamente, sempre deverá ser pré-cancelado e uma pessoa com o devido acesso, será responsável por deferir ou indeferir o encaminhamento.

8.6.7. O sistema deve imprimir na guia as orientações dos procedimentos selecionados.

8.6.8. O sistema deverá possuir uma tela de consulta onde informando o número da guia, será possível ver todos os detalhes (em modo de impressão), como: dia em que foi gerado, usuário que gerou, usuário da clínica que confirmou ou cancelou, usuário e dia em que foi deferido o cancelamento etc. E caso essa guia estiver em aberto, deve ser possível emitir a segunda via diretamente por essa tela.

8.6.9. O sistema deverá ter uma configuração que permite verificar os dados obrigatórios do paciente na hora de agendar e caso passe pela validação deverá bloquear a guia até que seja resolvido o problema.

8.6.10. Durante o preenchimento dos dados para encaminhamento, o sistema deve verificar sempre a obrigatoriedade da data, que tenha no mínimo um procedimento selecionado e uma pessoa para quem este encaminhamento está sendo feito.

8.6.11. Quando confirmado, o encaminhamento deve gerar uma identificação única e um token de autenticação único, que combinados garantem a confiabilidade dos dados gerados.

8.6.12. No cadastro do fornecedor, poderá ser configurado se aceita sim ou não agenda livre, caso sim, durante o agendamento exibe uma mensagem de alerta para verificar o horário junto ao prestador para verificar a disponibilidade.

8.6.13. O sistema deverá controlar o agendamento de exames e consultas utilizando a agenda previamente cadastrada pelo prestador ou horário livre se assim configurado, e no controle de cirurgias deverá solicitar ao prestador que informe dia/hora e então a guia será liberada para impressão.

8.6.14. O Sistema deve gerar o histórico do paciente, com todos os dados e todos os encaminhamentos realizados em todas as unidades de agendamentos (municípios e consórcios).

8.6.15. As Clínicas e médicos devem possuir acesso ao histórico do paciente através do sistema.

8.6.16. O paciente poderá consultar seu histórico pela internet informando dados sigilosos para proteger essas informações.

8.6.17. O Sistema deverá possuir um mecanismo de envio de mensagens de celular (SMS) automaticamente, suportando trabalhar com Long Codes e Short Codes (a escolha do Consórcio pois os valores variam de acordo com plano escolhido na operadora).

8.6.18. O sistema deve enviar mensagens no celular do paciente (caso cadastrado um número válido em seu cadastro) automaticamente quando faltarem X horas para a realização de seu(s) procedimento(s) na clínica.

8.6.19. O Consórcio poderá através do sistema, modificar o layout da mensagem SMS enviada aos pacientes, podendo escolher quais variáveis deseja utilizar para compor a estrutura da mensagem, observando o limite de 140 caracteres.

8.6.20. As unidades poderão enviar SMS manualmente (caso definido pelo consórcio e caso informando número de celular válido no cadastro do paciente) mas sem alterar o conteúdo da mensagem e o número. O sistema deve gravar o log dessas mensagens enviadas.

8.6.21. O sistema deverá possuir uma central de monitoramento dos SMS, onde o consórcio poderá visualizar a quantidade de sms enviados, para quais pacientes e quando foram enviadas. Também nesta tela, deve mostrar as respostas enviadas pelos pacientes e ter uma opção de responder apenas para esses casos.

8.6.22. O sistema deve controlar os lotes de repasse para os médicos e clínicas, sendo opcional e dependendo de cada entidade, onde será criado um lote para baixas de encaminhamentos, onde a clínica envia fisicamente os encaminhamentos atendidos e o Consórcio então criará um lote, adicionando o identificador de cada encaminhamento que será validado e então adicionado ao lote, gerando um valor total de repasse para a clínica.

8.6.23. Uma vez finalizado o lote de repasse ao médico ou clínica, ele deverá informar o valor do repasse e calcular o imposto de renda caso seja médico.

8.7. ACESSO DOS PRESTADORES

8.7.1. Através do acesso ao sistema pelos prestadores, será possível gerar a agenda de atendimento para os procedimentos atendidos no consórcio.

8.7.2. Na agenda deverá ser possível escolher um período início e fim, os dias da semana e os horários que ficarão disponíveis para a central de vagas.

8.7.3. Na agenda deverá ser possível limitar a quantidade vagas diária ou por horário, e também informar em horas.

8.7.4. No cadastro geral da entidade é possível criar um e-mail para escuta de agendamentos, em que a cada agendamento gerado para esse prestadores envia um e-mail automaticamente com os dados do paciente e procedimentos para que a entidade possa ser notificada.

8.7.5. O Prestador poderá consultar todas as guias emitidas para sua entidade por período ou total.

8.7.6. O Prestador poderá confirmar a guia através do código de autenticidade impresso na 1ª via da guia.

8.7.7. O Prestador poderá emitir a qualquer momento a segunda via de uma guia, esta que não demonstrará o código de autenticidade.

8.7.8. Pelo sistema deverá ser possível consultar a situação de pagamento das guias confirmadas junto ao consórcio, bem como acompanhar alterações em lotes de pagamento e cálculos de impostos.

8.7.9. Através do sistema, o prestador poderá consultar o cadastro de pacientes e ver todo o histórico de procedimentos realizados pelo consórcio, independente de local e/ou município.

8.7.10. O Prestador poderá anexar os resultados de exames e/ou outros procedimentos diretamente pelo sistema após confirmar a presença do paciente.

8.7.11. O prestador poderá acompanhar todos os procedimentos que presta ao consórcio e através do sistema, solicitar o descredenciamento de todos ou de procedimentos específicos.

8.8. INTEGRAÇÕES

8.8.1. O sistema deve possuir integração com o SIGTAP para os procedimentos, onde deverá buscar dados como as orientações sobre a realização dos procedimentos.

8.8.2. A empresa deverá criar web services de acordo com as solicitações exigidas pelo consórcio, devidamente formalizadas via e-mail ou ticket de suporte.

8.9. RELATÓRIOS

8.9.1. A empresa deverá criar relatórios de acordo com as solicitações exigidas pelo consórcio, devidamente formalizadas via e-mail ou ticket de suporte.

8.9.2. O sistema deve possuir um extrato, onde será demonstrado todas as movimentações efetuadas em um município, como encaminhamentos, lançamentos financeiros, pedidos etc.

8.9.3. Os relatórios poderão ser visualizados pelo navegador de internet.

8.9.4. O Sistema deverá possuir um relatório com o log de cada usuário, sendo possível através desse relatório saber todas as ações executadas pelo usuário selecionado.

8.9.5. O Sistema deve fornecer a opção para que seja escolhido a quantidade de itens a ser exibido em uma tela, bem como a quantidade de paginação.

8.9.6. O sistema deverá enviar e-mails com os relatórios: Movimentação diária, semanal e mensal para os e-mails cadastrados, nos seus respectivos dias.

8.9.7. Os relatórios devem ter a opção de exportar para arquivo de planilha editável.

8.10. MÓDULO DE CONTROLE DE LICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS

8.10.1. O sistema deverá ter a opção de criar licitações manualmente informando os dados, ou através de **importação** de arquivos do **aplic** que deverão conter todas as informações sobre a licitação.

8.10.2. O sistema deverá ter a opção de cadastro de itens, permitindo que estes itens sejam alterados durante o processo licitatório.

8.10.3. O sistema deverá ter integração com a padronização de itens de processo licitatório disponibilizada pelo TCE-MT.

8.10.4. Os municípios, através de login com as devidas permissões, visualizarão todos os itens de todos os processos licitatórios em aberto.

8.10.5. Os municípios, através de login com as devidas permissões, realizarão pedidos quando houver a disponibilidade do item.

8.10.6. Os pedidos ficarão no sistema com situação de aguardando, sendo aprovados ou não pelo responsável no consórcio.

8.10.7. Os pedidos realizados pelo município gerarão um protocolo que pode ser impresso e consultado a qualquer momento.

8.10.8. Ao realizar um pedido, o sistema deverá enviar um e-mail para o consórcio e para o município solicitante, informando o protocolo e os dados do pedido.

8.10.9. Após a liberação do pedido, o sistema deverá gerar uma guia de autorização para o município, impedindo que este solicite diretamente ao fornecedor.

8.10.10. O sistema deverá possuir uma forma de autenticar a guia de autorização de pedido através de página de consulta web.

8.10.11. O sistema deverá controlar os saldos das licitações para que nunca seja ultrapassado a quantidade licitada.

8.10.12. O sistema deverá registrar log de todos os eventos de registro e solicitações realizadas, para isso é necessário armazenar a data/hora, usuário e movimentação.

8.10.13. O sistema deverá controlar o login dos municípios que por sua vez, somente poderão ver/controlar informações bem como gerar relatórios somente referentes a sua entidade.

8.10.14. O sistema quando acessado pelo login com permissões de gestor do consórcio deverá mostrar as informações de todos os municípios integrantes bem como opção de gerar relatórios de qualquer ou de todos.

8.10.15. O sistema deverá controlar a validade das licitações, não deixando que sejam efetuados pedidos fora do prazo de abrangência do processo licitatório.

8.10.16. O sistema deverá controlar a demanda dos municípios, onde cada um irá informar sua demanda para um período determinado pelo consórcio, e então assim que licitado o sistema irá liberar a quantidade demandada para o município.

8.10.17. Ao cadastrar uma demanda, o município poderá criar um pré cadastro de um item que não encontrou no sistema. Esse item poderá incorporado ao cadastro de itens pelo consórcio, que poderá editá-lo.

8.10.18. Para aprovar um pedido realizado pelo município, o sistema deverá solicitar uma senha, que será entregue a pessoa responsável por aprová-los. Esta senha deverá ser diferente da usada para acessar o sistema.

8.10.19. O sistema deverá gerar relatórios em tempo real, ou seja, sem necessidade de envio de informações ou de sincronização de dados.

8.10.20. O sistema deverá gerar relatórios em formatos HTML e PDF, eles também dever ser gerados em um padrão que permita importá-los no formato de planilhas eletrônicas.

8.11. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico, já inclusos no preço proposto, visam atender em tempo e forma as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como, solução de problemas que podem acontecer no dia a dia da operação, entendidos como:

8.11.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Consistirá no atendimento de erros e defeitos de funcionamento do sistema;

8.11.2. MANUTENÇÃO LEGAL: São as adequações sistêmicas para atender às mudanças legais;

8.11.3. **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** Consiste na adaptação de funcionalidades existentes no Software e que não impactem em modificações de sua estrutura, ou ainda, atualização de versão do sistema;

8.11.4. **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA:** Consiste na adição de novas funcionalidades ao sistema, específicos para atendimento do CLIENTE.

8.12. Os prazos para manutenção e suporte técnico se caracterizam em quatro grupos, e deverão obedecer aos seguintes limites:

8.12.1. **Dúvidas:** atendimento imediato tendo que ser resolvido em até 8 (oito) horas após a comunicação.

8.12.2. **Erro de Sistema:** solução deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis, com exceção do processamento da folha de pagamento e erros ligados diretamente e indiretamente com informações necessárias para serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os quais implicam em prazos determinados que deverão ser resolvidos de imediato.

8.12.3. **Requisitos Legais:** devem ser cumpridos dentro dos prazos estabelecidos pelas legislações vigentes desde que estejam dentro do objeto do contrato.

8.12.4. **Melhorias de Funcionalidades:** serão atendidas em até 30 (trinta) dias após término da implantação do sistema; para realização das melhorias que sejam customizáveis para o bom atendimento das particularidades previstas pela CONTRATANTE. Demais Melhorias serão analisadas caso a caso e o prazo de atendimento atenderá a um Cronograma Específico avaliado pela CONTRATADA e homologado pela CONTRATANTE.

8.13. Serão estabelecidos os seguintes prazos de atendimento para falhas do sistema:

8.13.1. **01 (um) dia útil** para falhas que impactem em paralisação total do processo de negócio.

8.13.2. **02 (dois) dias úteis** para falhas que impactem em paralisação parcial do processo de negócio.

8.13.3. **05 (cinco) dias úteis** para falhas que afetem o processo de negócio.

8.13.4. **10 (dez) dias úteis** para falhas que limitem o processo de negócio.

9 – APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

9.1. A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá ser requisitados aos licitantes, a apresentação dos sistemas aleatoriamente, para fins de comprovação de atendimento de itens específicos do termo de referência, podendo ser desclassificadas as licitantes que não comprovarem o atendimento dos itens analisados.

10 – PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO 10.1. Após a declaração do licitante vencedor, o mesmo deverá instalar na sede do Ente Licitante a solução completa a título de demonstração e homologação funcional e tecnológica; 10.2. O processo de homologação do sistema será realizado por uma Equipe Técnica e de Apoio, e terá como objetivo verificar se o mesmo atende às necessidades do Consórcio, bem como todas as exigências legais;

10.3. Durante este processo, os módulos serão avaliados no que diz respeito às suas funcionalidades, arquitetura, consistência e integração entre si. Para cada módulo avaliado será necessário passar por todas as funcionalidades que a equipe julgar necessárias para correta avaliação;

10.4. Ao fim da apresentação a Equipe Técnica e de Apoio emitirá Termo de Homologação Provisória do Sistema e encaminhará o mesmo para Pregoeira para que se finalize o processo.

11 – INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES E EXPOSIÇÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO: 11.1. Os licitantes deverão disponibilizar o hardware com sistema operacional que deverá ser utilizada a fim de apresentar as funcionalidades do sistema para a homologação do mesmo;

11.2. O proponente deverá instalar o sistema informatizado para atendimento aos requisitos contidos no anexo I, bem como o gerenciador do banco de dados necessário à demonstração de seu sistema na plataforma;

11.3. Caso o sistema informatizado necessite de outros equipamentos ou recursos, caberá a este fornecer os itens necessários e instalá-los no local da avaliação, com acompanhamento da Equipe Técnica e de Apoio;

12 – DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO 12.1. Os licitantes apresentarão sua solução computacional, demonstrando as funções e funcionalidades implementadas no sistema e aplicativos e a forma como foi estruturado seu software para atendimento das especificações técnicas do sistema informatizado, rodando com a base de dados fornecida pelo Proponente;

12.2. A demonstração deverá ser preparada pelo proponente de modo a suprir as informações que tipicamente serão transmitidas para a avaliação;

13 – PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES

13.1. O licitante terá o tempo de 01 (uma) hora após a análise dos documentos de habilitação para efetivar a instalação do ambiente de testes;

13.2. Os procedimentos de teste do sistema para o fim de constatação dos itens descritos no termo de referência ocorrerão em momento posterior à abertura do Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, podendo a critério da Pregoeira e Equipe de apoio ser Suspenso o certame para realização de tais procedimentos de testes, sendo desta forma, convocado os participantes para darem continuidade ao certame em data futura;

13.3. Caberá a Pregoeira e Equipe de Apoio decidir quanto à dilatação de quaisquer dos prazos acima, quando solicitado e devidamente justificado pela licitante. Desta decisão não caberá recurso imediato, devendo a licitante que se julgar prejudicada aguardar o momento propício para interposição de peça recursal.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos itens 2 e 3 serão efetuados pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedor; e o pagamento do item 1, referentes aos gastos com Implantação e Treinamento, será realizado de forma integral, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

14.1. Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **mensalidades se o sistema estiver funcionando em conformidade com a necessidade do Consórcio Regional e dos 19 (dezenove) Municípios associados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

15 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA:

- a) Implantação do sistema de servidores web no Consórcio regional de Saúde e seus 19 (dezenove) municípios associados;
- b) O referido sistema deverá conter backup redundante, sistema de envio de SMS (mensagem de texto para celular);
- c) Realizar treinamento com todos os funcionários que irão operar o sistema;
- d) Realizar manutenção corretiva e atendimento técnico especializado em eventuais problemas que por ventura o referido sistema apresentar.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal ou fatura, cópia da documentação de regularidade fiscal, e manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, no certame licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando da realização dos serviços;
- c) Os serviços somente poderão ser executados por funcionários pertencentes ou credenciados da CONTRATADA;
- d) Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ocorridas no decorrer da administração contratual ou da aferição dos serviços prestados;
- e) Dar ciência imediata ao CORESS/MT, acerca de qualquer problema que venha a surgir para a execução dos serviços;
- f) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como despesas com encargos sociais e trabalhistas dos profissionais indicados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado;

Rondonópolis, 16 de maio de 2017.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA

Pregoeira

GISELE CAVALCANTE DA SILVA

Equipe de Apoio

MAYZA RANGEL BLASZAK

Equipe de Apoio

De acordo:

PAULO HENRIQUE JUCHEM

PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/07/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2017, e teve como vencedora a empresa: **EDEZIO DE RE - EPP, CNPJ: 17.893.768/0001-34.**

Água Boa, 14 de julho de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 044/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 31/07/2017

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 14 de julho de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 42 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Regulamenta a Lei nº 1110 de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional, nas escolas públicas do município de Alto Garças – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município e com o art. 3º, da Lei Municipal nº 1110, de 23 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento da Lei nº 1110 de 23 de junho de 2017, conforme anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT****ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 42 DE 30 DE JUNHO DE 2017.****I - DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 1º - É obrigatório nas Escolas Públicas do município de Alto Garças, o hasteamento solene da Bandeira Nacional, da Bandeira Estadual e da Bandeira Municipal e a execução do Hinos Nacional, durante o ano letivo, uma vez por semana.

Art. 2º - Todo o corpo (discente e docente) da instituição de ensino deverá participar da execução do Hino Nacional, bem como do hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 3º - A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, aos corpos discente e docente, a letra e a música do Hino Nacional e orientar a correta execução dos mesmos.

Art. 4º - Durante a semana da Pátria, nos dias letivos, haverá a execução diária do Hino Nacional, bem como o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 5º - A instituição de ensino deverá eleger o dia da semana em que acontecerá a execução do Hino e o hasteamento das Bandeiras, e divulgar o mesmo aos corpos discente e docente.

Parágrafo Único – É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo discente e docente.

Art. 6º - A instituição de ensino deverá fazer o cronograma do dia em que executará o disposto no artigo 1º e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização desta Lei.

II - DA BANDEIRA NACIONAL

Art. 7º - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional e no dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e Sindicatos.

Art. 8º - A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 9º - A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 10. - Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

III – DO HINO NACIONAL

Art. 11. - Na execução do Hino Nacional todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2017****“Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1ºFica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de Julho de 2017, com início às 08:00 horas, no Centro de Convivência da Terceira Idade “Jovina de Jesus Dourado”, tendo como tema central “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.

Art. 2ºAs despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277 DE 12 DE JULHO DE 2017**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para averiguar possível falta disciplinar de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o artigo 187 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais regulamentações;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 114/2017 que nomeia os membros da Comissão Permanente De Processo Administrativo Disciplinar do município de Alto Garças - MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO, Comunicação Interna nº 88/2017 enviada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, narrando que o servidor ldo de Carvalho Silva, não comparece ao trabalho, pelo menos, desde a data de 02 de janeiro do corrente ano, solicitando então que sejam tomadas as providências cabíveis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possível falta disciplinar do servidor pública municipal, Sr. **ILDO DE CARVALHO SILVA, ocupante do cargo/função de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo servidor.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE - IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS - MT - “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”**

CONVITE

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Garças - MT convidam toda a população para participar da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

LOCAL: Salão de Convivência da Terceira Idade “Jovina de Jesus Dourado”, anexo a Praça Central.

DATA: 21 de julho de 2017.

HORÁRIO: 08:00 horas

Sua presença é fundamental.

Alto Garças/MT, 14 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
PORTARIA 392/2017 - FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA 392/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Sr. JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**, portador do RG nº **826.504 SSP/MT** e do CPF nº **486.861.741.91**, para exercer a função de **FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 078/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **O IMPERIAL SERVICO DE CONSULTORIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **19.399.676/0001-28**, referente ao Processo de Dispensa n. 011/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 14 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/ 2017**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/ 2017

Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, nomeados pela **Portaria nº 19/2017**, de **04/01/2017** adiante nominados e assinados, tendo em vista o Processo Licitatório autorizado pelo Sra. Prefeita Municipal, e atendendo a solicitação, informamos que, após pesquisa de preços realizada, Recomendamos a Contratação da empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP, CNPJ: 22.103.781/0001-82**, no valor previsto de **R\$ 41.691,82** (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), que após consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para realizar a contratação. A contratação faz-se necessária para atender a secretaria de Infra Estrutura, na execução de Tapa Buracos em diversas Ruas e Avenidas do Município de Paraguai-MT, com base nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Submeta-se o presente à apreciação da Excelentíssima senhora Prefeita Municipal, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, 13 de Julho de 2017.

Dirce Lemes de Araujo

Presidente da CPL

Luana Patrícia Oliveira Santos

Secretária

Jerusa Rosendo de Oliveira

Membro

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 079/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 079/2017

Ref. PROCESSO DISPENSA N. 012/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 60.546.801/0031-02, com endereço a Rua N, Esq. Av. X, Qd. Ind. 07, Lote 1/8 – Distrito Industrial em Cuiabá –MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE DISPENSA N. 012/2017**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R\$ 17.950,00 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)**. O pagamento será efetuado, conforme apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO 0114

05.002.15.451.0025.1000.449051

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/07/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, **JONAS BOTAN – ENG. CIVIL**, com autoridade para exercer, como representante da administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Alto Paraguai-MT, 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ n.º 60.546.801/0031-02

CONTRATADA

JONAS BOTAN

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF:.....

RG:

CPF:.....

RG:

JURIDICO
PORTARIA 393/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 393/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Sr. JONAS BOTAN**, portador do RG nº **1925253-6 SSP/MT** e do CPF nº **032.253.241-83, CREA/MT 034430**, para exercer a função de **FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 079/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **60.546.801/0031-02**, referente ao Processo de Dispensa n. 012/2017, **que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA.**

.Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 14 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 078/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 078/2017

Ref. PROCESSO DISPENSA N. 011/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **O IMPERIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º 19.399.676/0001-28, com endereço a Rua 36 Norte, Lote 09, Bloco B AP 205, Bairro Aguas Claras em Brasília –DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE DISPENSA N. 011/2017**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços licitados no Processo de Dispensa n. 011/2017, sendo : “PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AOS ORGAOS PUBLICOS DE BRASILIA COM A FINALIDADE DE TRATAR DE LIBERAÇÕES DE RECURSOS, LEVANTAMENTO DE PENDENCIAS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DISTRIBUIR, PROTOLOCAR DOCUMENTOS NOS SEUS RES-

PECTIVOS ENDEREÇOS E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS PARA O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT".

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. O pagamento será efetuado, conforme apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, de forma parcelada, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) cada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO 0044

04.001.01.122.0002.2003.339039

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/07/2017 e término em 14/07/2018, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**, servidor efetivo, com autoridade para exercer, como representante da administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Alto Paraguai-MT, 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

O IMPERIAL SERVICOS DE CONSULTORIA EIRELI

CONTRATADA

CNPJ 19.399.676/0001-28

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF:.....

RG:

CPF:.....

RG:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Mu-

nicipio, para que se proceda na aquisição de Pedra Brita N.º 00 e Pó de Brita, para atender a Secretaria de Infra Estrutura, que será Adquirido pela Empresa **COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CERE-AIS LTDA**, CNPJ: **00951459/0002-51**, no valor previsto de **R\$ 6.149,54 de Pedra Brita e R\$ 773,85 de Pó de Brita, totalizando o valor de R\$ 6.923,39** (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais Trinta e Nove Centavos), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para aquisição do Produto, cujo Objeto é **Serviços de Tapa Buraco nas diversas Ruas e Avenidas do Município de Alto Paraguai**, considerando urgência na execução desses serviços, evitando transtorno a população. A despesa Ocorrerá por conta da seguintedotação orçamentária: (0114) 05.002.15.451.0025.1000.449051.0000, dotação essa, específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 14 de Julho de 2017.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 279/2017

DECRETO Nº 279/2017

"Dispõe sobre a nomeação **Coordenadora do Departamento de Compras** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora do Departamento de Compras**, **LUCIA HELENA DO NASCIMENTO**, CPF/MF – 536.005.681-91, nos termos da Lei Municipal nº 893/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 283/2017

DECRETO Nº 283/2017

"Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Instrutor de Banda de Percussão**, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Instrutor de Banda de Percussão**, o Senhor **Fábio Rogério de Souza**, CPF/MF – 021.219.151-92, nos termos da Lei Complementar nº 739/2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 267/2017**

DECRETO N° 267/2017

“Dispõe sobre a revogação de **Decreto n.º 241/2017** que nomeia para responder pela **Secretaria Municipal de Administração** e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto n.º 241/2017, datado de 05 de junho de 2017, que nomeou para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Código CC-1.000** a Senhora **Cristine Schmidt Bernini**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 568.566.600-49.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 268/2017**

DECRETO N° 268/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Coordenador de Administração** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Administração**, código CC- 1.050, o Senhor **Raimundo da Silva Carvalho**, CPF/MF – 882.932.031-53, nomeado através do Decreto n° 190/2017, de 20 (vinte) de abril de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 269/2017**

DECRETO N° 269/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes**, código CC- 5.030, a Senhora **MERCE JOSÉ CASSIOTI**, CPF/MF – 018.735.378-67, nomeado através do Decreto n° 186/2017, de 18 (dezoito) de abril de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 270/2017**

DECRETO N° 270/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Chefe de Gabinete** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete**, código CC- 20.000, o Senhor **Macgaiver Max Neves Souza**, CPF/MF – 020.088.181-79, nomeado através do Decreto n° 162/2017, de 07 (sete) de abril de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 271/2017**

DECRETO N° 271/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Representante de Escritório (Nível Superior)** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Representante de Escritório (Nível Superior)**, código: CC- 22.000, o senhor **Allan Cesar Predebon**, CPF/MF – 622.391.711-20, nomeado através do Decreto n° 208/2017, de 11 (onze) de maio de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 272/2017**

DECRETO Nº 272/2017

"Dispõe sobre a exoneração de **Assessora de Gabinete** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Assessora de Gabinete**, código CC- 21.000, a Senhora **LUCIA HELENA DO NASCIMENTO**, CPF/MF – 536.005.681-91, nomeada através do Decreto nº 152/2017, de 05 (cinco) de abril de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 273/2017**

DECRETO Nº 273/2017

"Dispõe sobre a exoneração de **Diretora do Departamento de Protocolo** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento de Protocolo**, código CC- 1.400, a Senhora **Marisete Mundins de Lima**, CPF/MF – 009.190.501-07, nomeada através do Decreto nº 131/2017, de 14 (catorze) de março de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 891/2017

"Dispõe sobre a criação de cargo e vaga e supressão de cargos e vagas que menciona, altera dispositivos da Lei 390/2004 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, **IVAN MARION DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I, da Lei 390/2004, o seguinte cargo de provimento em comissão e sua respectiva vaga:

NOME DO CARGO	CARGOS EXISTENTES	FICAM CRIADOS	REQUISITOS	VENCIMENTO
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	00	01	Ensino Superior Completo em Administração de Empresas, Recursos Humanos ou Área Correlata.	R\$ 5.799,47

Parágrafo Único – São atribuições do cargo de Coordenador de Recursos Humanos: Coordenar os processos de contratação e demissão; Coordenar a renovação de contratos e desligamento; Coordenar os processos de aposentadoria; Confeccionar a folha de pagamento da instituição e seus devidos reflexos, verificando que todos os dados foram colocados corretamente; Manter a distribuição adequada do quadro de pessoal da instituição; Coordenar as atividades relacionadas à observação das Leis trabalhistas, se atualizando com as respectivas alterações legais; Participar de reuniões administrativas; Coordenar e supervisionar as atividades dos setores: Departamento de pessoal, recrutamento e seleção, treinamentos, cargos e demais subsistemas; incluindo salários, comissões, empréstimos, benefícios, etc., se responsabilizar pelas atividades de descrição, análise e valoração dos postos de trabalho, preparação de estudos de estrutura organizacional e preparação da revisão salarial, fazer cálculos, estudos e análises sobre compensações e benefícios, preparar relatórios administrativos sobre a revisão de resultados para auxiliar nas decisões, acompanhar auditorias externas com o objetivo de garantir que as normas governamentais e organizacionais sejam de conhecimento de todos, supervisionar o trabalho dos técnicos da segurança do trabalho; Acompanhar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos; Coordenar e acompanhar o envio de informações aos órgãos do Governo, como DIRF e SEFIP e RAIS; Acompanhar o desenvolvimento das tarefas realizadas pela equipe do RH; Realizar avaliação periódica de desempenho do período probatório do servidor em estágio probatório, utilizando formulário próprio para verificar ou não a efetivação do mesmo; Realizar avaliação periódica de desempenho dos funcionários efetivos, no período indicado na Lei Municipal que trata sobre o tema para fins de concessão de elevação de classe e nível; Avaliar os documentos apresentados pelos servidores para a concessão das devidas progressões; Esclarecer aos servidores dúvidas sobre as normas da administração pública municipal.

Artigo 2º - Ficam suprimidos do Anexo I, da Lei 390/2004, os seguintes cargos de provimento em comissão e suas respectivas vagas:

Nº	NOME DO CARGO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS SUPRIMIDOS	UNIDADE ORGANIZACIONAL	VENCIMENTO
01	Representante de Escritório (Nível Superior)	01	01	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 6.790,67
02	Superintendente de Fiscalização e Tributos	01	01	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 9.300,81
03	Coordenadoria de Controle Interno	01	01	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.799,47
04	Diretor de Recursos Humanos	01	01	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.013,54
05	Chefe da Seção de Almoxarifado	01	01	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.808,43

06	Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade	01	01	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 2.808,43
07	Diretor do Departamento de Pedagogia, Ensino, Inspeção, Orientação, Supervisão, Administração e Documentação Escolar	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 3.013,54
08	Diretor do Departamento Reciclagem dos Profissionais	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 3.013,54
09	Chefe da Seção de Educação Infantil	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.808,43
10	Chefe da Seção de Ensino Fundamental	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.808,43
11	Chefe da Seção de Programas e Projetos Educacionais	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.808,43
12	Chefe da Seção de Eventos Estudantis e de Educação Física	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.808,43
13	Superintendente de Administração Hospitalar	01	01	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 9.300,81
14	Chefe da Seção de Programas e Projetos Educacionais	01	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.808,43
15	Chefe de Seção de Serviços Comunitários	01	01	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	R\$ 2.808,43
16	Chefe da Seção de Projetos	01	01	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.808,43
17	Chefe da Seção de Obras e Conservação	01	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	R\$ 2.808,43

Artigo 3º - As despesas decorrentes da criação do cargo mencionado no art. 1º desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 21 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 274/2017

DECRETO Nº 274/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Diretora do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente**, Código CC-6.100, a Senhora **Alicéia Maria Ramos Idalino**, CPF/MF – 353.495.038-04, nomeada através do Decreto nº 217/2017, de 18 (dezoito) de maio de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 275/2017

DECRETO Nº 275/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Secretário Municipal de Planejamento** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Planejamento**, código CC 11.050, o Senhor **Lourival Zanelato da Silva**, CPF/MF – 218.038.508-09, nomeado através do Decreto nº 108/2017, de 10 (dez) de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 276/2017

DECRETO Nº 276/2017

“Dispõe sobre a nomeação **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.000, o Senhor **Macgaiver Max Neves Souza**, CPF/MF – 020.088.181-79, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 277/2017

DECRETO Nº 277/2017

“Dispõe sobre a nomeação **Chefe da Seção de Serviços Comunitários** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Serviços Comunitários**, código: CC – 5.010, a Senhora **MERCE JOSÉ CASSIOTI**, CPF/MF – 018.735.378-67, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 278/2017

DECRETO Nº 278/2017

“Dispõe sobre a nomeação **Secretário Municipal de Administração** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração**, Código **CC-1.000**, o Senhor **Raimundo da Silva Carvalho**, CPF/MF – 882.932.031-53, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 282/2017

DECRETO Nº 282/2017

“Dispõe sobre a nomeação **Chefe da Seção de Eventos Culturais** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código CC- 3.040, a senhora **Marisete Mundins de Lima**, CPF/MF – 009.190.501-07, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 280/2017

DECRETO Nº 280/2017

“Dispõe sobre a nomeação **Chefe da Seção de Projetos** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Projetos**, Código **CC-6.020**, a Senhora **Ali-céia Maria Ramos Idalino**, CPF/MF – 353.495.038-04, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, CEP 78.785-000, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 14/07/2017, as 07h00min, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 040/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA E 3 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, não compareceu nenhum interessado, tornando DESERTO o referido certame. Alto Taquari – MT, 14 de julho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 03 (TRÊS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, sito na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848, centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017** do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, o qual será conduzido pelo Pregoeiro Senhor Raimundo da Silva Carvalho e sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 110, de 24 de Abril de 2017, na Sala de Licitações, no horário e dia designados, vêm através deste ato **REPUBRICAR** o Edital de Licitação, devido alterações realizadas no mesmo. Desde já, fica reaberto o prazo para o envio das propostas de preços da licitação em epígrafe, de acordo com o art. 3º da **lei no 10.520, de 17 de julho de 2002**. Onde a data da sessão inicial será no dia 31 de julho de 2017 às 13h00min (horário de Mato Grosso).

Obs.: Informo que os interessados a participar desta Licitação deverão preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo, para o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, via e-mail: **licitacao@altotaquari.mt.gov.br** ou fax **(66)3496-1448**, caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

Alto Taquari, 14 de Julho de 2017.

Raimundo da Silva Carvalho

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, comunica que realizará licitação – Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2017. Objeto: contratação de Empresa para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETOMINOSO E BRITA no Município de Araguaiana/MT. Data/horário: 01/08/2017 às 08:00hs. Local: Sede da Prefeitura – Av. Presidente Vargas, 643. Informações: 66 3499-1108/1250. Araguaiana, 14/07/2017. ALBERTO RIBEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 REGISTRO DE PREÇOS/COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE .

O Município de Araguinha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 12 / 07 / 2017, às 12h00, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. nº. 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2017, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, utilizados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Bem Estar Social e Gabinete Do Prefeito de acordo com as especificações do Edital. A Empresa vencedora dos Lotes foi **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ N.º 74.074.592/0001-22.**

Araguinha – MT, 12 de julho de 2017.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 172/2017 LICENÇA PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), a servidora **Clariane de Almeida Toledo e Godoy**, matrícula 1649, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/07/2017, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorzes (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 171/2017 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora **Ana Paula Alves Novais**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Superior** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2017 revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 16/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE, A RECEBER NA FATURA DE ÁGUA, DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE ARAPUTANGA/MT; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SMAE), do Município de Araputanga/MT, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/MT.

§ 1º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

§ 3º - Em caso de inadimplência que acarrete a inscrição em dívida ativa da fatura de água, os valores referentes às doações não serão inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da fatura, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º - Será fornecido modelo de autorização aos usuários do SMAE, distribuído com auxílio da APAE de Araputanga/MT.

§ 2º - Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio de entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, secretarias municipais, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 3º - A qualquer momento o titular da conta de água poderá se dirigir à sede da APAE, para autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 4º - O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SMAE e assinar o termo de revogação de doação.

Parágrafo Único - Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima fatura de água.

Art. 5º - Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SMAE para a APAE até o último dia útil do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água e esgoto pagas dentro do mês de referência.

Art. 6º - O SMAE encaminhará, mensalmente, documento contábil dos valores arrecadados por doações à APAE, deixando cópia a disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 173/2017**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2017, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 13 de janeiro de 2017;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 08/2017, em 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE: Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 03: Médico Veterinário (Serviço de Inspeção Municipal)

CLASS	NOME	NOTA FINAL
3	LADY CHRISTINA VIRGILIO DA COSTA	60

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2017**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Tomada de Preço Nº 001-2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2017 – empresa Construmaná Construções Ltda EPP, CNPJ 03.744.864/0001-06.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2017**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023, 024, 025, 026, 027 E 028/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 012-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2017 – empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2017 – empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.835.955/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2017 – empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017 – empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº. 07.640.617/0001-10.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2017 – empresa MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ nº 04.227.210/0001-78.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2017 – empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME, CNPJ nº 09.315.996/0001-07.

Art. 2º - Fica nomeado a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Joelma Soares Beliato – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 173/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017 E Nº 022/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 011-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017 – empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda - ME, CNPJ 26.579.029/0001-63.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 – empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP, CNPJ 15.984.883/0001-99.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Delcimar Ferreira Missio – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de pessoa física para prestação de serviços de arbitragem nas competições de futebol society, futebol de campo e futsal em campeonatos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ind. Com. Esporte e Lazer deste Município.** Início da Sessão: **Dia 28/07/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico www.prefeituradeairipuanana.com.br, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradeairipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 039/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **06/07/2017** teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADO**.

Aripuanã – MT, 14 de julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

Publicar no Diário Oficial da UNIAO, Diário Oficial do ESTADO e Diário Oficial De CUIABÁ, passar Nota Fiscal p/ empenho com data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.581/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a abertura da Inexigibilidade de Chamamento Público n. 001/2017 e em atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto n. 3.139/2017:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar membros para compor a Comissão de Seleção para desempenhar as funções descritas no artigo 24 do Decreto n. 3.139/2017 no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 001/2017:

1) Cristina Cavalcante de Lima;

2) Gema Lurdes Galvan;

3) Vergina de Assis.

Art. 2º Fica designada a servidora Cristina Cavalcante de Lima para presidir os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica designada, ainda, a servidora Gema Lurdes Galvan para secretariar os trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 041/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- CMDR.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço – MT, Elvio de Souza Queiroz, no uso de suas atribuições com a legislação em vigor. Em conformidade com a Lei nº 172/1997.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

Representantes de Entidades Governamentais

Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Althair Miguel da Silva

Suplente: Claudemiro da Silva Albuquerque

Camara Municipal:

Titular: Milton Paulo da Silva

Suplente: Enio de Arruda Junior

Representantes de Entidades não Governamentais

Sindicato Rural:

Titular: Conceição Felix de Arruda

Suplente: Wilson Damasceno

Indea:

Titular: Eduardo Bouret

Suplente: Osvaldo Gonçalves de Queiroz

Empaer:

Titular: Gildo Feitosa

Suplente: Hudson da Silva Paes

Colônia Z-5:

Titular: Domingos Antonio de Oliveira

Suplente: Moacir Batista da Silva

Feira da Roça:

Titular: Marenice Campos Damasceno Sales (1ª Secretarial)

Suplente: Vilson Sales

Associação do Capão:

Titular: Rogerio Alencar de Arruda (Vice Presidente)

Suplente: Francisco de Assis Gomes

Associação da Comunidade de Piuvia:

Titular: Wagner Marcoski

Suplente: Meinaldo Leite da Rosa

Associação da Comunidade de Barreiro Vermelho:

Titular: Nardinho Padilha Gonçalves

Suplente: Aide Marques Oliveira

Representante da Comunidade de Acorizal:

Titular: Roque Souza Nascimento (Presidente)

Suplente: Elias Gonçalves de Queiroz

Representante da Comunidade de Recreio:

Titular: Jose João Martins da Conceição

Suplente: Manoel Leopoldo Nascimento

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barão de Melgaço/MT, 12 de Junho de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º512/2017, DE 07 DE JULHO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 20% (Vinte por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2017 para o orçamento do Executivo, Legislativo, e de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei 500/2016.

I– Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei 500/2016, e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

BARÃO DE MELGAÇO – MT, 07 DE JULHO DE 2017. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** Prefeito Municipal

LEI Nº 511/2017, DE 07 JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

“Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução”

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito do Município de Barão de Melgaço.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei nº 500 de 16 de Dezembro de 2016, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (*mil reais*), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO-PREVI
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0013 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2055 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - BARÃO PREVI
3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....
.....R\$ 1.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO - PREVI
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0013 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2057 – RESERVA LEGAL DO RPPS
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
.....R\$ 1.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos moldes e na- quilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 07 de Julho de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 510/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2017, no Valor de R\$ 25.335,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos Trinta e Cinco Reais), para adequação às novas normas do Fundo Estadual de Transportes e Habitação – FETHAB, com as alterações proposta de aplicação destes recursos nos termos da Lei Estadual nº 10.353/15 de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Municipal nº 500/16 de 16/12/16 que trata do Orçamento Programa do Município de Barão de Melgaço para o Exercício de 2017, na forma, a saber:

Programa: 228 - Infraestrutura
Ação: Realização de Obras e/ou Serviços em vias terrestre e áreas pública urbanas ou rurais-FETHAB
Produto Conservação de Estradas e Rodovias
Proj/Atividade: 2.045 Conservação de Estradas e Rodovias
Função: 26 - Transportes

Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras
Unidade: 01 – Sec. Municipal de Infraestrutura Viação e Obras

Despesas: 3.3.90.30 Fonte 100 Material de Consumo Valor R\$: 23.300,00
3.3.90.39 Fonte 100 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica Valor R\$: 2.035,00

Art. 2º -Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a anular parcialmente conforme mencionados no artigo 43,§ 1º, III da Lei 4.320/64 à seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2.045 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Órgão: 11– Secretaria Munic. de Infraestrutura Viação e Obras
Unidade: 01- Secretaria Munic. de Infraestrutura Viação e Obras

Despesa

4.4.90.30.00 Fonte: 030 Valor R\$ 23.300,00

4.4.90.39.00 Fonte: 030 Valor R\$ 2.035,00

TOTALR\$ 25.335,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar controles administrativos capazes de comprovar de forma segura e fidedigna o nexo causal entre a utilização e as despesas incorridas com a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos e o atendimento de obras ou serviços do Sistema de Transportes, de forma à vincular a aplicação dos recursos do FETHAB ao objeto de sua destinação.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 LRF (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço (MT), em 07 de Julho de 2017

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 510/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2017, no Valor de R\$ 25.335,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos Trinta e Cinco Reais), para adequação às novas normas do Fundo Estadual de Transportes e Habitação – FETHAB, com as alterações proposta de aplicação destes recursos nos termos da Lei Estadual nº 10.353/15 de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Municipal nº 500/16 de 16/12/16 que trata do Orçamento Programa do Município de Barão de Melgaço para o Exercício de 2017, na forma, a saber:

Programa: 228 - Infraestrutura
Ação: Realização de Obras e/ou Serviços em vias terrestre e áreas pública urbanas ou rurais-FETHAB
Produto Conservação de Estradas e Rodovias
Proj/Atividade: 2.045 Conservação de Estradas e Rodovias
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras
Unidade: 01 – Sec. Municipal de Infraestrutura Viação e Obras

Despesas: 3.3.90.30 Fonte 100 Material de Consumo Valor R\$: 23.300,00

3.3.90.39 Fonte 100 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica Valor R\$: 2.035,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a anular parcialmente conforme mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 à seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2.045 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Órgão: 11– Secretaria Munic. de Infraestrutura Viação e Obras
Unidade: 01- Secretaria Munic. de Infraestrutura Viação e Obras

Despesa

4.4.90.30.00 Fonte: 030 Valor R\$ 23.300,00

4.4.90.39.00 Fonte: 030 Valor R\$ 2.035,00

TOTAL R\$ 25.335,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar controles administrativos capazes de comprovar de forma segura e fidedigna o nexo causal entre a utilização e as despesas incorridas com a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos e o atendimento de obras ou serviços do Sistema de Transportes, de forma a vincular a aplicação dos recursos do FETHAB ao objeto de sua destinação.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 LRF (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço (MT), em 07 de Julho de 2017

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA À LEI MUNICIPAL 508/2017 DE 09 DE JUNHO DE 2017

ERRATA A LEI MUNICIPAL N.º 508/2017. Ementa que estabelece Autorização a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação e movimentação de serviços dos Recursos Públicos Municipais, publicada no AMM-MT – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N.º 2.749 de 13 de junho de 2017.

Onde se lê: Fica autorizado os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barão de Melgaço, a contratar instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de serviços vinculados ao depósito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas pagos pelo erário público municipal da administração direta, indireta e fundacional, mediante competente Processo Licitatório.

Leia-se: Fica autorizado os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barão de Melgaço, a contratar instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para movimentação dos recursos financeiros do município, mediante competente Processo Licitatório.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 11 de julho de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal situada a Praça Ângelo Masson, nº 1000, centro, no dia **27 de Julho (Quinta-Feira)** do presente ano, a iniciar-se às **19:00 horas**, oportunidade em que serão debatidas e discutidas elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício financeiro de 2018.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Barra do Bugres, 14 de Julho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

VALDINEY GOMES PAULINO

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	CNPJ	03.507.522/0001-72
Unidade Gestora do RPPS	BARRA-PREVI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES	CNPJ	03.602.259/0001-09
Instituição Administradora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Razão Social	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ	00.360.305/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		0001/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		05/05/2017	
Instituição Gestora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Razão Social	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ	00.360.305/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		0001/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		05/05/2017	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tanto a Instituição Administradora quanto a Gestora estão aptas a receberem investimento do Barra-Previ em fundos de investimentos em conformidade com a Política Anual de Investimentos.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			Renda Fixa
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)			CNPJ Data da Análise

CAIXA FI BRASIL IRF-M1+RF LP		10.577.519/0001-90	05/05/2017
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF		14.508.643/0001-55	05/05/2017
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA2A TITULOS PÚBLICOS RF LP		14.386.926/0001-71	05/05/2017
CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP		11.061.217/0001-28	05/05/2017
Barra do Bugres, MT		05/05/2017	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
José Epifanio Braga	Diretor Executivo do Barra-Previ	142.190.421-72	

Este atestado de credenciamento tem a validade em conformidade com portaria MPS nº 519/11, 25/08/2011 e Portaria MPS nº 440/13, 09/10/2013

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2017

Que estabelece Isenção de taxas e ou emolumentos Municipais, para empreendimentos de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política educacional e fomento de emprego e renda nas esferas municipal, estadual e federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos de interesse social incluídos nos programas vinculados à política educacional e fomento de emprego e renda nas esferas municipal, estadual e federal, fica isenta do pagamento de taxa de Alvará de Licença para Construção, previsto no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único – A isenção de que trata este artigo, obedecerá o disposto no inciso XIV do Art. 149 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças e Assistência Social, do enquadramento do empreendimento nas normas do município.

Art.3º - Os benefícios desta Lei estendem-se às construções iniciadas e ainda não concluídas neste município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.275/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.275/2017

Que altera a lei Municipal 2.261/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa para Arrecadação de Impostos Municipais.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica alterado o art.3º da Lei Municipal nº 2.261/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa para Arrecadação de Impostos Municipais, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - Os contribuintes terão até o dia 22/12/2017, para pagarem os impostos com as vantagens previstas nesta lei.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017**

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	CNPJ	03.507.522/0001-72
Unidade Gestora do RPPS	BARRA-PREVI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES	CNPJ	03.602.259/0001-09
Instituição Administradora: BANCO DO BRASIL S.A			
Razão Social	BANCO DO BRASIL S.A	CNPJ	00.000.000/0001-91
Número do Termo de Análise de Credenciamento		0001/2017	

Data do Termo de Análise de Credenciamento		05/05/2017	
Instituição Gestora: DTVM S.A			
Razão Social	DTVM S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento		0001/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		05/05/2017	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tanto a Instituição Administradora quanto a Gestora estão aptas a receberem investimento do Barra-Previ em fundos de investimentos em conformidade com a Política Anual de Investimentos.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):		Renda Fixa	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS		13.077.415/0001-05	05/05/2017
BB TOP RF C FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA		06.006.071/0001-88	05/05/2017
Barra do Bugres, MT		05/05/2017	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
José Epifanio Braga	Diretor Executivo do Barra-Previ	142.190.421-72	

Este atestado de credenciamento tem a validade em conformidade com portaria MPS nº 519/11, 25/08/2011 e Portaria MPS nº 440/13, 09/10/2013

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017**

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	CNPJ	03.507.522/0001-72
Unidade Gestora do RPPS	BARRA-PREVI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES	CNPJ	03.602.259/0001-09
Instituição Administradora: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
Razão Social	BANCO SICREDI	CNPJ	01.181.521/0001-55
Número do Termo de Análise de Credenciamento		0001/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		05/05/2017	
Instituição Gestora: CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADA AO SICREDI			
Razão Social	CONFEDERAÇÃO SICREDI	CNPJ	03.795.072/0001-60
Número do Termo de Análise de Credenciamento		0001/2017	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		05/05/2017	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tanto a Instituição Administradora quanto a Gestora estão aptas a receberem investimento do Barra-Previ em fundos de investimentos em conformidade com a Política Anual de Investimentos.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):		Renda Fixa	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
Renda Fixa IMA-B LONGO PRAZO		11.087.118/0001-15	05/05/2017
Renda Fixa PERFORMANCE LONGO PRAZO		07.277.931/0001-80	05/05/2017
Renda Fixa IRF-M1		19.196.599/0001-09	05/05/2017
Renda Fixa IRF-M		13.081.159/0001-20	05/05/2017
Renda Fixa CREDITO PRIVADO EXECUTIVO LONGO PRAZO		21.170.347/0001-52	05/05/2017
Barra do Bugres, MT		05/05/2017	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
José Epifanio Braga	Diretor Executivo do Barra-Previ	142.190.421-72	

Este atestado de credenciamento tem a validade em conformidade com portaria MPS nº 519/11, 25/08/2011 e Portaria MPS nº 440/13, 09/10/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº. 3.892, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº. 3.892, DE 11 DE JULHO DE 2017

Aprova e homologa a Instrução Normativa SCI/ADM/SMS/ - N.º 002/2017 – VERSÃO 01/2017, que estabelece normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns, e seus desdobramentos, mediante prévio empenho, constituindo ro-

tina, definindo competências e atribuindo responsabilidades referentes à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentre outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Constituição Federal da República e,

CONSIDERANDO que lhe é permitido pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 78, Parágrafo Único e inciso VI, a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente, seus artigos 4º, 5º e 25;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.666/93, artigos 6º, 14, 15, 24, 25 e 62; na Lei Federal nº 10.520/02; no Decreto Federal nº 5.450/2005, e no Decreto Municipal nº 3.770/2016;

CONSIDERANDO que o Controle Interno Municipal é exercido em obediência ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, bem como as normas, orientações e determinações emanadas do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o estudo e as diretrizes contidas nos seguintes manuais: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN/SOF; Manual do Ordenador de Despesas – Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília-DF, 2014; Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU - 4. ed. 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Instrução Normativa SCI/ADM/SMS/ - N.º 002/2017 – VERSÃO 01/2017, que estabelece normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns, e seus desdobramentos, mediante prévio empenho, constituindo rotina, definindo competências e atribuindo responsabilidades referentes à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentre outras providências.

Art. 2º - Determinar o cumprimento dos procedimentos, das delegações de competências e das atribuições dispostas na Instrução Normativa a que se refere o artigo 1º, deste decreto, sob pena de responsabilização em face do seu descumprimento.

Art. 3º - Delegar competência ao titular da Secretaria Municipal de Saúde para ordenar e processar os empenhos decorrentes do investimento obrigatório de 15% (quinze por cento) em saúde, da conta corrente nº 16219-1, agência 7140-4, Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 11 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI/ADM/SMS/ - Nº 002/2017 - VERSÃO 01/2017

ASSUNTO: Normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns.

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Controle Interno (SCI); Secretaria Municipal de Administração (ADM); Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORAS: Todas as secretarias e os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

CONTROLE ADMINISTRATIVO: Sistema de Controle Interno (SCI). **OBJETIVOS:** Estabelecer normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns, e seus desdobramentos, mediante prévio empenho, constituindo rotina, definindo competências e atribuindo responsabilidades referentes à Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre outras providências.

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, quanto às ações de sua competência especificadas no capítulo III desta Instrução Normativa (IN). **CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS** **Art. 2º** - Para efeitos desta Instrução Normativa (IN), considera-se: I. **Despesa Pública:** gastos autorizados por legislação es-

pecífica e previstos na lei orçamentária anual, destinados à execução de serviços e/ou obras e a aquisição de bens e/ou mercadorias, com a finalidade de atender os objetivos da Administração Pública; II. **Licitação:** procedimento administrativo formal para contratação de serviços e/ou obras ou aquisição de bens e/ou mercadorias realizado pelos entes da Administração Pública Direta ou Indireta regulado pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02; III. **Dispensa de Licitação:** contratação feita pela Administração Pública, **excepcionalmente**, para a aquisição de mercadorias, bens, serviços e/ou obras indispensáveis ao atendimento de **situação emergencial**, pelo período estimado para a realização da licitação respectiva, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, conforme previsto no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, e para outras situações previstas no referido artigo. **Sendo uma exceção à regra de licitar, devendo, desse modo, ser evitada;** IV. **Serviços Continuados:** “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. (Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); e, “comprovada a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008); V. **Plano Plurianual (PPA):** lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos; VI. **Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO):** lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o Plano Plurianual e que orientará a elaboração da LOA; VII. **Lei Orçamentária Anual (LOA):** lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar os objetivos e metas programadas no Plano Plurianual e estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; VIII. **Plano de Trabalho Anual (PTA):** instrumento gerencial com descrições detalhadas das ações em termos de produtos, equipes, prazos, tarefas, insumos e custos necessários ao atendimento das metas; IX. **Programa:** instrumento de organização da atuação que articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não orçamentárias) que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando a solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade; X. **Operações Especiais:** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços como, por exemplo, o pagamento de dívidas, ressarcimentos, sentenças judiciais, transferências, indenizações, financiamentos e contribuições a entidades; XI. **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa; XII. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação governamental; XIII. **Ação:** instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas; XIV. **Programação Financeira:** compreende a distribuição mensal dos recursos orçamentários e financeiros fixados para a Unidade Orçamentária, que tem por objetivo ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho; XV. **Dotação Orçamentária:** constitui-se no detalhamento da despesa incluída no orçamento público, sob a forma de item do programa de trabalho de um segmento da administração direta ou indireta (uni-

dade orçamentária). Desta forma, o orçamento consigna dotações específicas para a realização de seu conjunto de projetos e/ou atividades, que identificam as ações a serem realizadas pelas unidades orçamentárias. A despesa que não possuir dotação específica nas normas relativas ao orçamento do exercício, só poderá ser realizada mediante a criação de dotação; XVI. **Pedido de Empenho (PED)**: documento administrativo interno, pelo qual se solicita autorização ao Ordenador de Despesa, para realização de uma despesa a ser ratificada por nota de empenho. XVII. **Empenho**: ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, limitado aos créditos concedidos pela Lei Orçamentária Anual – LOA - para o exercício em curso, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA - e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - devendo ocorrer sempre antecedente a realização de qualquer despesa, com a emissão da nota de empenho após a conclusão do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, quando for o caso, podendo ser realizado nas seguintes formas: a) **ordinário**: para despesas normais. São despesas de valores definidos que devem ser pagos numa única prestação; b) **estimado**: para despesas variáveis cujo montante não se possa determinar como, por exemplo: energia elétrica, telefone, serviços postais, fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio, etc.; c) **global**: para despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, conforme cronograma financeiro. Neste caso, emite-se um empenho global, deduzindo-se os valores correspondentes nas respectivas quotas mensais. XVIII. **Nota de Empenho**: documento extraído do empenho, que indicará o nome do credor, a apresentação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, constituindo-se em garantia de pagamento que se dá ao fornecedor, prestador de serviços, etc., desde que cumpridas as respectivas condições autorizadoras do adimplemento da referida obrigação pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças; XIX. **Aditamento ou Termo Aditivo**: documento que pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato; XX. **Apostila ou Termo de Apostilamento**: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais; XXI. **Liquidação**: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No momento da liquidação da despesa é que se verificará o direito adquirido do fornecedor de bens ou prestador de serviços, tomando por base as obrigações que deveriam ser cumpridas por ele, de forma a credenciá-lo como receptor; XXII. **Ordenador (a) de Despesas**: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos. (IN/DTN nº 10/91). Todavia, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, sua atividade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, se limita tão somente a autorizar o empenho de despesas, com exceção, do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde que, também, tem responsabilidade sobre toda e qualquer movimentação financeira dessa secretaria, conforme Decreto Municipal, incluindo as despesas decorrentes do investimento obrigatório em saúde de 15% (quinze por cento); XXIII. **Departamento de Compras Central**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processamento dos pedidos de empenhos no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e pelo processo de pesquisa de preços para fins de procedimentos licitatórios, cujos objetos sejam: **mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns**: a) as pesquisas de preços para aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços específicos das áreas de saúde, bem como o processamento no sistema contábil serão realizados pelo **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde**, devido suas características técnicas que, comumente, demandam co-

nhecimento específico da área, além dessas despesas serem ordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde (Decreto Federal nº 5.450/05, art. 9º, inciso I); b) as pesquisas de preços para aquisição de mercadorias, bens ou serviços comuns cujas descrições impliquem em detalhamentos por menorizados e prescindam de conhecimento técnico-profissional ou especializado, poderão ser realizadas pela secretaria ou setor demandante, **a critério do Departamento de Compras Central** (Decreto Federal nº 5.450/05, art. 9º, inciso I). Ou, ainda, quando este departamento optar por realizar a pesquisa de preços, poderá solicitar auxílio da secretaria/setor demandante, durante qualquer fase da pesquisa e sempre que considerar necessário. XXIV. **Departamento de Licitações e Pregões**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela realização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de acordo com a modalidade licitatória pertinente a cada objeto, conferindo legalidade as compras públicas conforme as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e outras normas correlatas subsidiárias a estas; XXV. **Departamento de Contabilidade**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, representado pelo Contador do Município, responsável por coordenar, supervisionar e dirigir a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, orientar a aplicação da LOA, registrar sinteticamente os atos e fatos de natureza contábil e efetuar a análise das operações pela contabilização dos processos financeiros, dentre outras atribuições inerentes à administração financeira e contábil da Administração Pública Direta e Indireta, exceto do Fundo Municipal de Servidores Públicos de Barra do Garças – Barra-Previ, pois, detém de Setor de Contabilidade próprio; XXVI. **Departamento de Tesouraria**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, representado pelo Tesoureiro do Município, responsável por coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as atividades relativas à execução financeira, tais como, providenciar o registro e processamento dos documentos de despesas a pagar; emitir guias relativas a receitas, depósitos, cauções, consignações e retenções fiscais consoantes a legislação e as normas vigentes; controlar o movimento das contas vinculadas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização; executar todos os atos necessários a efetivação dos recebimentos e dos recolhimentos, a restituição e a guarda de valores, quando devidamente contabilizados, dentre outras atribuições inerentes à execução financeira da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; XXVII. **Setor de Contratos, Convênios e Aditivos**: órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos, responsável por organizar, elaborar, registrar, publicar e controlar os aditamentos de contratos de mercadorias, bens ou serviços comuns, bem como por executar outras atividades administrativas relacionadas e necessárias a esse procedimento. **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS Art. 3º** - Compete ao **Ordenador (a) de Despesas**, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação desta instrução normativa; II. autorizar as despesas públicas com estrita observância às Leis nº 4.320/64; nº 01/00; 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como demais normas correlatas; III. recusar-se a receber solicitações de empenho ou de procedimentos licitatórios em desconformidade com as regras dispostas nesta IN; IV. elaborar e distribuir os modelos padrões de solicitações para pedidos de empenhos e de licitações; V. remeter à Procuradoria Jurídica Municipal, com cópia ao Sistema de Controle Interno, os casos detectados de descumprimento desta IN, para apuração dos fatos e, quando for o caso, responsabilização dos agentes públicos respectivos. **Parágrafo único**: a ordenadoria das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, é de responsabilidade do seu titular, conforme Decreto do Executivo Municipal, incluindo as despesas decorrentes do investimento obrigatório de 15% (quinze por cento) em saúde, o qual deverá observar e cumprir o disposto nesta IN, bem como outras legislações correlatas. Sendo que, os pedidos de empenho e os pedidos de abertura de procedimento licitatório, apenas, tramitam na Secretaria Municipal de Administração, devido a estrutura organizacional do Departamento de Compras Central e do Setor

de Licitações que nela estão inseridos. Contudo, a responsabilidade sobre as formalidades e despesas originadas desses processos é do Secretário Municipal de Saúde. **Art. 4º** - Compete a todos os **Secretários Municipais e ocupantes de cargo equivalente**, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração em razão das regras desta IN, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo; II. observar, acompanhar e controlar a dotação orçamentária da secretaria de sua competência, de acordo com a LDO, a LOA e o PPA, de forma a não contrair despesas excedentes aos créditos previstos, cujas informações lhe deverão ser repassadas pela **Secretaria Municipal de Planejamento**; III. realizar despesas, **somente**, após expressa autorização do Ordenador de Despesas, mediante emissão da respectiva nota de empenho; IV. prever e programar as despesas da pasta administrativa de sua competência, elaborando o Plano de Trabalho Anual (PTA), bem como o respectivo cronograma de execução, de acordo com a LDO, LOA e PPA, evitando-se a realização de contratações emergenciais nos termos do inciso IV, artigo 24, Lei n.º 8.666/93, estando **passível de responsabilização** conforme o caso; V. designar, no ato de cada solicitação de abertura de procedimento licitatório, os competentes Fiscal e Gestor de contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como seus respectivos suplentes, indicando nome, CPF, matrícula funcional, e-mail e número de telefone, cientificando formalmente cada um daqueles sobre as respectivas atribuições, conforme Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais legislações correlatas; VI. zelar pela correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos municipais, com vistas exclusivamente ao atendimento do interesse público; VII. atender as solicitações do Ordenador de Despesas no que se referir à redução de gastos, podendo, em situações excepcionais e desconhecidas por ele, solicitar reconsideração do pedido, desde que devida e legalmente justificada, de forma a comprovar a essencialidade da despesas requeridas para atendimento do interesse público; VIII. incentivar a capacitação do Fiscal e do Gestor de contratos ou Atas de Registros de Preços, encaminhando-os para cursos específicos, podendo solicitar, para tanto, auxílio do Sistema de Controle Interno e/ou da Secretaria Municipal de Administração, naquilo que lhes couber; IX. designar servidores competentes, quantos forem necessários, e sempre que solicitado pelo Departamento de Compras Central, para auxiliarem no processo de elaboração de termos de referência e pesquisas de preços para fins de procedimentos licitatórios. Sendo que, quando se tratar de objeto cujas características demandem conhecimento técnico e/ou específico, o termo de referência respectivo será formulado pela secretaria/setor demandante; X. instituir normas internas no âmbito da secretaria municipal de sua competência, incluindo todos os seus setores, a fim de promover o eficiente, eficaz, transparente e célere procedimento estabelecido nesta IN; XI. cumprir e respeitar os prazos estabelecidos nesta IN para a protocolização de documentos e processos na Secretaria Municipal de Administração, bem como para resposta de expedientes remetidos por ela; XII. disponibilizar esta IN a todos os servidores de sua secretaria, cuidando pelo seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de procedimentos na geração de documentos, dados e informações. **Art. 5º** - Compete aos **Gestores de Contratos**, sob acompanhamento e ciência do respectivo Secretário Municipal, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais normas congêneres: I. estipular, nos pedidos de solicitação de procedimento licitatório, a quantidade de mercadorias ou serviços estritamente necessários para uso na secretaria em que estiver vinculado, considerando para determinação do período de consumo de bens ou de serviços: **a)** o exercício financeiro em curso para as situações em que deverão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens. Quais sejam, aquelas em que se haja conhecimento da quantidade a ser utilizada, permitindo a sua definição dentro do prazo pactuado. Observando-se, para tanto, o disposto no inciso IV, artigo 2º, desta Instrução Normativa; **b)** o período de 12 (doze) meses, independentemente de transposição do exercício financeiro em curso, para os casos em que deverão ser celebradas Atas de Registros de Preços (ARPs) para forne-

cimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, observando-se, neste caso, as seguintes situações: **a)** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; **b)** quando for conveniente a aquisição de bens ou mercadorias com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; **c)** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; **d)** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o período de 12 (doze) meses. II. solicitar ao setor competente, quando e, somente, se necessário, aditamento dos contratos de prestação de serviços continuados, na forma da Lei n.º 8.666/93, no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores a expiração da vigência do contrato originário; III. acompanhar e controlar o saldo licitado, paralelo ao consumo frequente, de ARP ou contrato de fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços que a si estejam atribuídos, observando, ainda, o respectivo prazo de vigência do instrumento contratual, quando da solicitação de pedido de empenho, a fim de se evitar indução ao processamento indevido de empenho, ou seja, provocar a liberação de empenho de mercadoria ou serviço com insuficiência ou esgotamento de saldo ou, ainda, cujo prazo de validade do referente instrumento contratual tenha expirado, **sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal**, casuisticamente; IV. acompanhar a autorização do pedido de empenho junto do Departamento de Compras, e a emissão da nota de empenho junto do Setor de Contabilidade, observando o prazo previsto no inciso III, artigo 7º, desta IN; V. encaminhar ao fornecedor contratado a nota de empenho para entrega da mercadoria ou execução da prestação de serviço; VI. acompanhar e supervisionar o cumprimento do prazo de entrega da mercadoria ou da execução da prestação de serviço estabelecido no respectivo contrato ou ARP, informando ao Fiscal responsável a data prevista para entrega/execução, a fim de que este adote as providências de sua competência. **Art. 6º** - Compete aos **Fiscais de Contratos**, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais normas congêneres: I. receber as mercadorias/bens contratados, conferindo sua fiel compatibilidade com as características definidas no respectivo instrumento contratual e, se procedentes, atestar a respectiva nota fiscal em sua parte frontal, por aposição de carimbo específico, consignando: nome completo, CPF, matrícula funcional e assinatura oficial (firmada em cartório), bem como a data e o horário de recebimento da mercadoria ou serviço; II. verificar a execução dos serviços contratados, aferindo sua efetivação de acordo com as características definidas no respectivo instrumento contratual e, se procedentes, atestar a respectiva nota fiscal; III. rejeitar o recebimento de mercadorias/bens ou prestação de serviços em desacordo com as cláusulas pactuadas, comunicando formalmente à Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas legais cabíveis; IV. protocolizar no Setor de Tesouraria, a fim de que sejam adotadas as devidas providências quanto à liquidação e ao pagamento da despesa, observado o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais pré-estabelecidas, a respectiva nota fiscal juntamente com as regulares certidões negativas de débitos, quais sejam: federal, estadual, municipal, previdenciária e trabalhista e, ainda, outros documentos exigidos por aquele setor ou por outras normas congêneres; V. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais financeiras da Administração Pública Municipal, após a devida liquidação da despesa, junto da Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tesouraria; VI. cumprir diligentemente outras atribuições que lhe compitam, de acordo com a norma citada no caput deste artigo, bem como as inferidas em outras normas correlatas. **Parágrafo único:** nenhum servidor público poderá recusar-se a exercer função de Fiscal ou Gestor de contrato/ARP, podendo, contudo, se não possuir, solicitar ao seu superior hierárquico a devida capacitação e outras condições necessárias para o pleno e satisfatório exercício da função. (Lei Complementar n.º 03/91, artigo 132, inciso IV e artigo 133, inciso IV). **Art. 7º** - Compete, simultaneamente, aos **Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes** e aos **Gestores de Contratos ou ARP**, sem

prejuízo de demais imposições legais, as seguintes atribuições: I. solicitar à Secretaria Municipal de Administração, quando necessário e em tempo hábil, abertura de procedimento licitatório, observando em cada caso a data de vigência do contrato ou ARP e/ou o saldo quantitativo licitado de processos válidos, bem como o período mínimo de **90 (noventa) dias** para realização e conclusão daquele procedimento, a contar da data de protocolização do pedido até a data de homologação; II. lavrar os pedidos de empenhos e de abertura de licitação, de acordo com os modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Administração, constantes dos anexos I, II e III desta IN; III. protocolizar os pedidos de empenhos na Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil e pertinente para apreciação, deliberação e processamento junto do Departamento de Compras Central e do Setor de Contabilidade, considerando, no mínimo, o período de **07 (sete) dias úteis** para liberação do PED, a contar da data de sua protocolização até a emissão da respectiva nota de empenho. **Parágrafo Único:** os pedidos de empenho, de abertura de procedimento licitatório, de dispensa de licitação e/ou aditamentos contratuais somente poderão ser assinados pelos responsáveis citados no Caput deste artigo ou, excepcionalmente, pelo Coordenador/Assessor direto do titular da pasta, devendo serem firmados com a identificação precisa do subscrevente e do cargo por ele exercido [nome completo, assinatura oficial (firmada em cartório), número e data da portaria de nomeação ou designação, bem como a nomenclatura do cargo respectivo]. **Art. 8º** - Compete ao **Sistema de Controle Interno**, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. prestar apoio técnico quando das alterações na instrução normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos e procedimentos de controle; II. por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento de mecanismos de controle ou mesmo a formatação de novas instruções normativas; III. organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em arquivo físico e digital, de forma que contenha, sempre, a versão vigente de cada instrução normativa; IV. conservar registro dos fiscais e gestores de contratos/ARP de todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantendo arquivo individual por unidade administrativa, com informações pessoais e individuais daqueles, bem como o registro de ocorrências e/ou alterações desses agentes; V. providenciar a adequada identificação dos fiscais e gestores de contratos/ARPs, por meio de carimbos, crachás, etc.; VI. promover a capacitação dos fiscais e gestores de contratos, podendo, para tanto, buscar parcerias com os órgãos de Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT -, bem como junto do Gabinete do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica Municipal, naquilo que a cada um couber. **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS** SUBCAPÍTULO I – DA LICITAÇÃO **Art. 9º** - a realização de procedimentos licitatórios para a aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta se subordinará ao seguinte procedimento: I. solicitação da secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração para pesquisas de preços, a fim de posterior abertura de procedimento licitatório, conforme modelo, **ANEXO I**, desta IN, na qual indicará a adequada caracterização do objeto de forma suficiente, clara e precisa, sem indicação de marca, a definição da unidade de compra e quantidade a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, dotação orçamentária quando for o caso, bem como, o fiscal, o gestor e seus respectivos suplentes responsáveis pelo contrato ou Ata de Registro de Preços; II. o pedido será analisado para verificação de conformidade com o disposto nesta IN e, se devidamente formalizado, remetido ao Departamento de Compras Central para pesquisa de preços, a qual precederá de ampla pesquisa de mercado e balizamento de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em observância a Instrução Normativa n.º 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); III. realizada a pesquisa de preços e inseridos os dados no sistema contábil da prefeitura, o processo será remetido

ao Departamento de Licitações e Pregões para instauração do competente procedimento licitatório, conforme normas estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e/ou n.º 10.520/02; IV. concluído o procedimento licitatório, será remetida cópia do respectivo contrato ou ARP aos correspondentes Secretário Municipal, Fiscal e Gestor, e ao Setor de Contratos, Convênios e Aditivos. V. todo e qualquer contrato terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal, independentemente da existência de saldo quantitativo quando expirado este prazo. **Parágrafo único:** as licitações públicas para aquisição de mercadorias e bens comuns, sempre que possível, atenderão ao princípio da padronização, serão subdivididas em itens e processadas por meio de Sistema de Registro de Preços. **SUBCAPÍTULO II – DO EMPENHO Art. 10** - a realização de empenho para a aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns **licitados**, obedecerá ao seguinte procedimento: I. a Secretaria demandante encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o Pedido de Empenho (PED), conforme modelo **ANEXO II**, desta IN, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **a)** descrição completa do objeto a ser adquirido; **b)** razão social e CNPJ da empresa contratada; **c)** valores unitário e total do pedido paralelo a quantidade e unidade dos itens; **d)** saldo licitado inicial e saldo disponível para empenho; **e)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **f)** justificativa e finalidade do pedido, bem como o setor de utilização. **OBS.: não serão aceitas como justificativas expressões evasivas como: “para atender as necessidades desta secretaria”; g)** cópia do respectivo contrato ou ARP e, quando houver, do aditamento contratual, observando em cada caso o disposto nos incisos II, III e IV, artigo 4º desta IN. II. o Ordenador de Despesas analisará cada pedido de empenho, verificando a conformidade com o disposto no inciso anterior e, se for o caso, devolvê-lo-á ao demandante para correções que se fizerem necessárias, detendo de plena autonomia para isso, sendo-lhe, ainda, caso necessário, **facultado anular ou reduzir quantidades e/ou itens** em observância a situação orçamentária e financeira da prefeitura ou, ainda, a superficialidade da natureza do objeto pretendido diante da finalidade para atendimento do interesse público; III. a anulação ou redução de quantidades ou itens que menciona o inciso II deste artigo, quando e se ocorrer, **independerá de prévia comunicação** ao setor demandante, considerando a natureza **PRÉVIA** do empenho, conforme artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como, a possível necessidade de contenção de despesas diante da situação orçamentária e/ou financeira da Administração Municipal ou limitação de empenho (art. 9º, Lei 101/00), cabendo à secretaria/setor demandante acompanhar esse procedimento nos termos do inciso IV, artigo 5º, desta IN; IV. aprovado o pedido de empenho, o Ordenador de Despesas remeterá a documentação física ao Departamento de Compras Central que, após colher a competente dotação orçamentária junto ao Contador do Município, inseri-lo-á discriminadamente no sistema contábil da prefeitura, efetuando a devida vinculação ao contrato ou ARP, os quais deverão ser liberados, via sistema, pelo Setor de Licitações; V. efetivado o pedido de empenho no sistema contábil, o Departamento de Compras Central emitirá o competente processo financeiro e encaminhá-lo-á, juntamente com a documentação física originária, ao Setor de Contabilidade para conferência das conformidades contábeis, verificação se a despesa pretendida encontra-se inserida na LDO e LOA respectivas e se há disponibilidade financeira para empenho. Feito isso, estando o processo legal e administrativamente permitido, o Contador processará e emitirá a nota de empenho; VI. verificada qualquer inconsistência no processo financeiro, o Setor de Contabilidade procederá a devida anotação, retornando-o ao Departamento de Compras Central para as correções e/ou encaminhamentos apontados; VII. somente após a emissão da nota de empenho, a secretaria/setor demandante estará autorizado a realizar a despesa, devendo, para tanto, encaminhar uma via do aludido documento ao fornecedor, observando o disposto nos incisos II, III e IV, artigo 4º, e incisos IV, V e VI, artigo 5º, desta IN; VIII. se, porventura, o fornecedor contratado, após o comprovado recebimento da nota de empenho, se recusar a entregar o objeto ou descumprir o prazo de entrega ou quaisquer outras condições contratuais, prejudicando a Administração

Pública Municipal, o setor demandante, representado pelo regular fiscal, sob ciência do respectivo secretário da Pasta, formalizará o fato à Procuradoria Jurídica Municipal que imediatamente adotará as providências legais cabíveis. **Art. 11** - o empenho poderá ser realizado nas seguintes modalidades conforme cada caso: I. **ordinário**: cujo valor seja considerado líquido e certo para o credor; cujo valor total seja previamente conhecido; cujo pagamento tenha de ser feito em única parcela; II. **global**: para atender as despesas cujos pagamentos ocorrerão parceladamente e, geralmente, em cada mês do exercício financeiro em curso, sendo o montante a ser pago previamente conhecido, cujos valores deverão estar compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal; III. **estimado**: quando não for possível prever o quantitativo total a ser gasto durante o exercício financeiro e, consequentemente, não for possível determinar previamente o montante total a ser pago: **a)** o valor estimado será apurado pela secretaria demandante, a partir de estudo de previsão que permita a maior proximidade possível da realidade de consumo dentro do exercício financeiro; **b)** quando a estimativa for menor que o valor da despesa a ser realizada, caberá efetuar empenho complementar da diferença. Porém, quando exceder a despesa executada, caberá a anulação da diferença, revertendo à dotação orçamentária originária. **Parágrafo único**: se o interesse público restar prejudicado devido a inércia do respectivo Fiscal de contrato/ARP, diante da situação descrita no inciso VIII, artigo 10, desta IN, estará este agente passível de responsabilização mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar. SUBCAPÍTULO III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (inciso II, artigo 24, Lei n.º 8.666/93) **Art. 12** - A realização de empenho para a aquisição de mercadorias, bens ou serviços comuns por DISPENSA DE LICITAÇÃO, **independentemente do valor**, até o limite máximo de R\$ 19.568,00 (Lei n.º 3.602, de 15 de janeiro de 2015), por objeto (classificação orçamentária), obedecerá ao seguinte procedimento: I. solicitação da aquisição do material ou serviço pela secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo, **ANEXO III**, desta IN, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **a)** razão social e CNPJ da empresa a ser contratada; **b)** indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência da empresa a ser contratada; **c)** justificativa da necessidade do objeto; **d)** elaboração da especificação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e, ainda, nas hipóteses de aquisição de material, informação das unidades e quantidades a serem adquiridas; **e)** indicação dos recursos para a cobertura da despesa (**solicitar ao Setor de Contabilidade: modelo anexo IV**); **f)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **g)** pesquisa de preços conforme Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, casuisticamente. **OBS.**: caso não seja possível a obtenção de pesquisa de preços nesses termos, juntar as propostas orçamentárias realizadas e formular nos autos a devida justificativa; **h)** juntada aos autos do original da pesquisa de preços, as quais não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data do documento de solicitação encaminhado à Secretaria Municipal de Administração; **i)** classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)/Cartão CNPJ; **j)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor vencedor da proposta, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **k)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor vencedor da proposta; **l)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **m)** certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. II. o processo será recebido na Secretaria Municipal de Administração, autuado, numerado, analisado e, se de acordo com o roteiro acima, encaminhado, para as devidas providências, casuisticamente, conforme inciso IV - VIII, artigo 10, desta IN, ao Departamento de Compras Central; III. quando o valor total do pedido for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será encaminhado ao Setor de Licitações para formalização de contrato e, somente depois, remetido ao Departamento de Compras para as devidas providências conforme citado no inciso II, deste artigo. **Parágrafo único**: o objeto da Dispensa de Licitação originada do

procedimento descrito neste artigo, somente poderá ser executado, após, além disso, do cumprimento das seguintes formalidades: **a)** assinatura do contrato; **b)** assinatura da nota de empenho; **c)** assinatura da nota de autorização da despesa ou ordem de serviço quando for o caso. SUBCAPÍTULO IV – DEMAIS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE **Art. 13** – O processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24, e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, obedecendo ao seguinte procedimento: I. solicitação da aquisição do material ou serviço pela secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **a)** razão social e CNPJ da empresa a ser contratada; **b)** indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência da empresa a ser contratada; **c)** elaboração da especificação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e, ainda, nas hipóteses de aquisição de material, informação das unidades e quantidades a serem adquiridas; **d)** justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso; **e)** caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; **f)** indicação dos recursos para a cobertura da despesa (**solicitar ao Setor de Contabilidade: modelo anexo IV**); **g)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **h)** razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço; **i)** pesquisa de preços conforme Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, casuisticamente. **OBS.**: caso não seja possível a obtenção de pesquisa de preços nesses termos, juntar as propostas orçamentárias realizadas e formular nos autos a devida justificativa; **j)** juntada aos autos do original da pesquisa de preços, as quais não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data do documento de solicitação encaminhado à Secretaria Municipal de Administração; **k)** juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos; **l)** classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)/Cartão CNPJ; **m)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; **n)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **o)** certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; **p)** declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes (**providenciada pela secretaria/setor demandante**); **q)** parecer jurídico e/ou técnico, conforme o caso; **r)** documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens, mercadorias ou serviços serão alocados, quando for o caso; **s)** inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta. IV. O processo será recebido na Secretaria Municipal de Administração, autuado, numerado, analisado e, se de acordo com o roteiro acima, encaminhado ao Setor de Licitações para as devidas providências de competência da Comissão Permanente de Licitação (CPL). **Parágrafo único**: o objeto da Dispensa de Licitação originada do procedimento descrito no artigo 13, somente poderá ser executado, após, além disso, do cumprimento das seguintes formalidades: **a)** comunicação à autoridade superior, nos termos da Lei n.º 8.666/93; **b)** ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 8.666/93; **c)** assinatura do contrato da despesa ou ordem de serviço quando for o caso. SUBCAPÍTULO V – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS **Art. 14** – O aditamento de contratos de bens ou serviços comuns será realizado no Setor de Contratos, Convênios e Aditivos, sob **responsabilidade direta** do Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos, e **responsabilidade indireta** do Secretário Municipal de Planejamento, observando-se o seguinte procedimento: I. devidamente provocado pelo respectivo Gestor de Contrato, sob ciência do respectivo secretário municipal, o setor competente elaborará o aditamento contratual, de acordo com a finalidade solicitada, observando,

sempre, a Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, outras normas correlatas; II. para a celebração de aditamento, o setor competente analisará o processo licitatório originário, a fim de verificar a possibilidade legal de sua celebração; III. do aditamento contratual resultará na emissão do documento denominado “Termo Aditivo”, o qual, devidamente especificado, e juntamente com o processo licitatório respectivo, será remetido à Procuradoria Jurídica Municipal para apreciação e Parecer de Legalidade, que deverá observar todas as formalidades legais e administrativas, bem como os prazos a serem cumpridos; IV. aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, o Termo Aditivo, **impresso em quatro vias originais**, retornará ao setor competente que numerá-lo-á, data-lo-á, registrando-o em livro próprio e sistema eletrônico e, posteriormente, remetê-lo-á a autoridade competente para assinatura, procedendo tão logo a sua publicação nos termos da lei; V. o Setor de Contratos, Convênios e Aditivos será responsável pela correta elaboração de Termos Aditivos de bens, mercadorias ou serviços comuns, observadas todas as formalidades legais e administrativas, bem como pelo registro, publicidade, arquivamento físico e/ou digital em ordem cronológica e conservação desses documentos; VI. finalizado o procedimento, a primeira via do respectivo Termo, juntamente com o documento de publicação, serão juntados ao processo licitatório correspondente; a segunda via ficará no arquivo do Setor de Contratos, Convênios e Aditivos, a terceira via será disponibilizada à secretaria interessada e a quarta via remetida à empresa contratada; VII. os aditamentos somente serão celebrados mediante prévia autorização da autoridade competente, observadas, sempre, as normas legais; VIII. estão dispensadas de termo de aditamento as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 8º); IX. deverão ser observadas, além da Lei n.º 8.666/93, todos os demais regramentos atinentes a aditamentos de contratos, tais como: jurisprudência, resoluções e acórdãos dos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União; X. os termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos deverão e **somente poderão** ser realizados previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993; XI. a celebração de aditamento de prazo de contrato de mercadorias, bens ou serviços comuns deverá ser precedida de prévia pesquisa de preços, **realizada pela secretaria/setor interessado**, capaz de justificar o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, com vista a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93), que deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação de aditamento ao Setor de Contratos, Convênios e Aditivos; **Art. 15** - Compõem o processo de aditamento, **INDISPENSÁVELMENTE**, os seguintes documentos e informações: I. solicitação do respectivo Gestor do contrato, subscrita juntamente com o respectivo secretário municipal; II. solicitação do setor demandante à contratada e respectiva manifestação de aceite do aditamento, quando for o caso; III. solicitação de aditamento da contratada à Administração Pública, quando for o caso; IV. justificativa do aditamento (art. 65, caput, da Lei n.º 8.666/93); V. prévia pesquisa de preço, conforme previsto no inciso XI, artigo 14, desta IN, quando do aditamento de prazo; VI. outros documentos necessários em virtude de atendimento às legislações correlatas. **Parágrafo Único:** todo e qualquer aditamento contratual terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal do contrato originário, independentemente da existência de saldo quantitativo quando expirado este prazo. **Art. 16** - O Termo Aditivo será assinado pelos seguintes responsáveis: o titular da secretaria municipal demandante, o Gestor contratual respectivo, o servidor que elaborar/redigir o termo aditivo e o representante da empresa contratada, todos devidamente identificados por nome completo, CPF e assinatura oficial (firmada em cartório). **Art. 17** - O titular da secretaria municipal demandante, o Gestor contratual respectivo e o servidor que elaborar/redigir o termo aditivo, serão os responsáveis legais pelos aditamentos de qualquer natureza (prazo, valor, supressão, realinhamento, etc.) previstos no artigo 14, desta IN, para todos os fins, quais sejam: administrativo, civil e/ou criminal, casuisticamente. **SUBCAPÍTULO VI – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS DE OBRAS OU SERVIÇOS**

DE ENGENHARIA Art. 18 – A formalização, o registro, o arquivo físico e/ou digital em ordem cronológica e a conservação dos aditamentos de contratos de obras ou serviços de engenharia será de responsabilidade direta da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, representada pelo respectivo Secretário Municipal e por servidor, por ele, formalmente designado, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de **portaria sem ônus**, cujo procedimento observará e obedecerá rigorosamente, **no que couber**, ao mesmo rito estabelecido no subcapítulo V, desta IN, para a celebração de aditamentos de contratos de mercadorias, bens ou serviços comuns, além de outras formalidades específicas dos aditamentos de obras e/ou serviços de engenharia. I. as responsabilidades do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras a que se refere o caput do artigo 18, são: **a)** acompanhar e supervisionar a elaboração dos aditamentos contratuais (termos aditivos), assegurando que todos os critérios e exigências legais sejam fielmente cumpridos; **b)** homologar/assinar/validar os aditamentos contratuais (termos aditivos) referidos neste subcapítulo, conferindo-lhes legalidade. II. as responsabilidades do servidor nomeado a que se refere o caput do artigo 18, são: **a)** elaborar, registrar e arquivar os aditamentos contratuais (termos aditivos) observando e cumprido todos os critérios e exigências legais; **b)** remeter cópia dos aditamentos contratuais (termos aditivos) ao Setor de Licitações para juntada nos processos licitatórios respectivos; **c)** dar publicidades aos aditamentos contratuais (termos aditivos) nos termos e prazo da lei. III. o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o Fiscal contratual respectivo e o servidor nomeado/responsável pela elaboração dos termos aditivos, serão os responsáveis legais pelos aditamentos contratuais de qualquer natureza (prazo, valor, supressão, realinhamento, etc.) referidos neste subcapítulo, para todos os fins, quais sejam: administrativo, civil e/ou criminal, conforme cada caso. Os quais deverão observar rigorosamente o disposto nesta IN, na Lei n.º 8.666/93 e noutras normas correlatas. **Parágrafo Único:** todo e qualquer aditamento contratual terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal do contrato originário, independentemente da existência de saldo quantitativo quando expirado este prazo. **SUBCAPÍTULO VII – DO APOSTILAMENTO Art. 19** – O apostilamento poderá ser realizado nas seguintes situações (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93): I. variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III. empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido. **Art. 20** – a apostila ou Termo de Apostilamento poderá ser celebrada das seguintes formas: I. feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; II. juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. **Parágrafo único:** A apostila ou Termo de Apostilamento, quando necessário, será formalizado pelo Fiscal do contrato respectivo, com a devida justificativa, à Comissão Permanente de Licitação, que será responsável pela elaboração desse documento, observando em cada caso a legislação vigente. **SUBCAPÍTULO VIII – DA DEMANDA INTERNA Art. 21** - Poderá ser realizada “Demanda Interna” entre as diversas unidades da estrutura da Administração Pública Municipal, cujo procedimento se caracteriza pela autorização por unidade detentora de Ata de Registro de Preços a outra unidade que não a detenha, a fim de que esta possa adquirir produtos ou serviços necessários ao atendimento do serviço público, cumprindo-se as normas das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02. **Art. 22** – O procedimento de que trata o artigo 21 deste subcapítulo, observará, além do disposto no artigo 10 desta IN, às seguintes condições: I. solicitação formal da secretaria/setor demandante a unidade detentora da ARP, devidamente autorizada por esta, para a aquisição de mercadorias, bens ou serviços, de acordo com as quantidades por aquela discriminadas; II. remessa à Secretaria Municipal de Administração para apreciação, deliberação e, se favorável, adoção do procedimento de empenho constante do artigo 10 desta IN; III. processamento do pedido de empenho no Departamentos de Compras Central, originando o processo financeiro, cujo saldo lícitado será deduzido da unidade detentora da respectiva ARP; IV. emis-

são da nota de empenho pelo Setor de Contabilidade, cuja despesa será deduzida da dotação orçamentária da unidade demandante. **Art. 23** – não será feita “Demanda Interna” de contratos, conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. **Parágrafo único:** a “Demanda Interna” terá o saldo dispensado à unidade demandante deduzido do saldo lícito da unidade autorizada, que será responsável pelo controle deste, devendo observar, em todo caso, se a permissão de “Demanda Interna” não prejudicará os trabalhos por si desempenhados. **SUBCAPÍTULO IX – DA ADESAO A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS** **Art. 24** – o processo de adesão (carona) de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta será de responsabilidade da secretaria/setor da Administração Pública Municipal interessado, atendendo além das condições previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, os seguintes requisitos: I. demonstração da vantajosidade econômica da adesão, em detrimento da realização de um ou novo procedimento licitatório, por meio de ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, consoante estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93 e a Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, devidamente aprovada pelo secretário municipal competente; II. anuência formal do órgão gerenciador (detentor da ARP); III. concordância formal do fornecedor vencedor da ata; IV. observância aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal. **Art. 25** – a secretaria/setor “carona” juntará os documentos formulados a partir dos requisitos estabelecidos no artigo 24 desta IN, constituindo-se um processo que será remetido integralmente, em via original, à Secretaria Municipal de Administração para o procedimento de empenho, conforme artigo 10 desta IN. **Art. 26** – A secretaria/setor “carona” deverá manter arquivo das adesões realizadas. **Parágrafo único:** se a Administração Pública Municipal dispuser de ARP para objeto igual ou semelhante ao de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, capaz de suprir tanto quanto aquele as necessidades da secretaria/setor “carona”, a adesão somente poderá ser celebrada se devidamente comprovada maior vantajosidade econômica à Administração Pública Municipal. **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **Art. 27** – Todo e qualquer aditamento contratual que resulte em **acréscimo/reflexo financeiro** à Administração Municipal, deverá prescindir de consulta formal ao Setor de Contabilidade para parecer de disponibilidade orçamentária e financeira, que será juntado aos autos do processo de aditamento, bem como ser previamente autorizado pelo Gabinete do Executivo Municipal. **Art. 28** – É vedada a realização de despesa sem o prévio empenho (artigo 60, Lei n.º 4.320/64), sob pena de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, casuisticamente, bem como o custeio da despesa indevida pelo agente que lhe der causa. **Art. 29** – A atribuição de responsabilidades aos gestores e fiscais de contratos impostas nesta IN, não exime o respectivo secretário municipal ou ocupante de cargo equivalente, na condição de representante legal da pasta que é titular, da obrigação de acompanhar, orientar e supervisionar aqueles no cumprimento de suas funções. **Art. 30** – Compete a cada secretário municipal acompanhar o processo de pesquisa de preços para atendimento da demanda da pasta que é titular, sendo, cada um, responsável por aprovar expressamente, em documento próprio emitido pelo sistema contábil do Departamento de Compras Central, a pesquisa de preços respectiva. **Parágrafo Único:** quando a pesquisa de preços a que se refere o artigo 30, for realizada para atender a mais de uma unidade orçamentária (secretaria municipal), o documento a que se refere será assinado por todos os secretários envolvidos. **Art. 31** – o Departamento de Compras Central emitirá formulário padrão para registro dos procedimentos de pesquisas de preços, o qual será juntado ao respectivo processo de pesquisa e licitatório. **Parágrafo Único:** o formulário referido no artigo 31 será utilizado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, para registro das pesquisas que lhe couberem e juntadas nos respectivos processos, bem como, por cada secretaria municipal que realizar pesquisa de preços nos termos dos artigos 12 e 13, e do inciso I, do artigo 24, desta IN. **Art. 32** – Compete a todos os agentes públicos envolvidos observar, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa, as demais legislações aplicáveis

às regras para despesas públicas, bem como as diretrizes e normativas dos órgãos de Controle Interno e Externo, sob pena de responsabilização, casuisticamente. **Art. 33** – Para cumprimento do disposto no inciso XXIII, alínea b, artigo 2º, desta IN, não será permitido à secretaria/setor demandante se recusar a atender o Departamento de Compras Central. **Art. 34** – Esta Instrução Normativa poderá ser alterada, de acordo com novas diretrizes legais que possam surgir ao longo do tempo, sendo de competência do Sistema de Controle Interno fazer o seu acompanhamento e orientação quando e se necessário. **Art. 35** – Esta Instrução Normativa será aprovada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 11 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL

DAIANA GABRIELA DE S. ALMEIDA

ORDENADORA DE DESPESAS

JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO

ORDENADOR DE DESPESAS SAÚDE

CRISTIANE DE MORAES FARIAS

CONTROLADORA INTERNA

CONVITE DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em atendimento à Constituição Federal/88, à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Plano de Governo, liderado pelo **Prefeito ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, CONVIDA a população Barragarcense para comparecer na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no CREAS/CRAS (antigo CSU), sito à Rua Cuiabá, 174, Bairro Santo Antônio, no dia 27 de julho de 2017, das 09 às 11h, tendo como objetivo discussão e indicação das METAS, AÇÕES, INDICATIVOS E PRIORIDADES do PLANO PLURIANUAL (PPA) para o período de 2018/2021. Barra do Garças- MT, 14 de julho de 2017.

Para a Prefeitura, sua participação é fundamental.

Mauro Gomes Piauí

Sec. Mun. de Planejamento

Portaria Nº 12.254 de 29/12/16

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT torna público que realizará, no dia 27 de julho de 2017, das 9 às 11 horas, no Auditório do CREAS/CRAS (antigo CSU), sito à Rua Cuiabá, 174, Bairro Santo Antônio, AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e indicação das METAS, AÇÕES e PRIORIDADES do PLANO PLURIANUAL (PPA), para o período de 2018/2021, convidando os interessados e a população do Município.

Barra do Garças- MT, 14 de julho de 2017.

Mauro Gomes Piauí

Sec. Mun. de Planejamento

Portaria Nº 12.254 de 29/12/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº52-2017
MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de placas em chapa PVC, com aplicação de adesivos eletronicamente.

Empresa Vencedora: M.C. PEREIRA RIBEIRO ME CNPJ Nº 06.911.966/0001-67 vencedora do item 02, totalizando um valor de R\$6.850,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e a Empresa **A S SANTOS & CIA LTDA – EPP CNPJ Nº00.113.059/0001-96** vencedora do item 01 totalizando um valor de R\$7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de julho 2017

Debhora belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LICENÇA 002/2017 EXTRAÇÃO DE AREIA**

LICENÇA 002/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 802.016.11 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 103.605.221-49, residente e domiciliado no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, à Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavalhada, No uso da competência que trata o Artigo 3º da Lei Nº 6.567 de 24 de Setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Instrução Normativa Nº 001, de 21 de Fevereiro de 2001, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve **LICENCIAR** a empresa **IVONETE VIEIRA DE MORAES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.737.217/0001-35, com nome fantasia de AREIRA CASTRILLON, situada na Rua dos Amaral, nº 1, bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Cáceres/MT, para extrair areia pelo prazo de **05 (cinco) anos**, em uma área de 0,67 hectares, localizada no leito do Rio Paraguai, bairro Jardim Paraíso, nas coordenadas geográficas abaixo descritas, neste município.

É terminantemente proibido a utilização de equipamento que possa produzir modificações que gerem impacto ambiental significativo na superfície ora explorada.

Abaixo apresentamos o memorial descritivo da área do licenciamento:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
Vértice	Latitude S	Longitude W
V1	16°04'32,490"	57°42'15,980"
V2	16°04'32,490"	57°42'15,840"
V3	16°04'33,320"	57°42'15,840"
V4	16°04'33,320"	57°42'16,840"
V5	16°04'33,840"	57°42'16,840"
V6	16°04'33,840"	57°42'17,680"
V7	16°04'34,350"	57°42'17,680"

V8	16°04'34,350"	57°42'18,660"
V9	16°04'34,810"	57°42'18,660"
V10	16°04'34,810"	57°42'19,250"
V11	16°04'35,310"	57°42'19,250"
V12	16°04'35,310"	57°42'19,830"
V13	16°04'35,820"	57°42'19,830"
V14	16°04'35,820"	57°42'20,390"
V15	16°04'36,220"	57°42'20,390"
V16	16°04'36,220"	57°42'20,870"
V17	16°04'36,740"	57°42'20,870"
V18	16°04'36,740"	57°42'21,680"
V19	16°04'37,280"	57°42'21,680"
V20	16°04'37,280"	57°42'22,440"
V21	16°04'37,730"	57°42'22,440"
V22	16°04'37,730"	57°42'22,830"
V23	16°04'38,390"	57°42'22,830"
V24	16°04'38,390"	57°42'23,310"
V25	16°04'38,690"	57°42'23,310"
V26	16°04'38,690"	57°42'23,710"
V27	16°04'39,170"	57°42'23,710"
V28	16°04'39,170"	57°42'24,420"
V29	16°04'39,660"	57°42'24,420"
V30	16°04'39,660"	57°42'24,980"
V31	16°04'40,180"	57°42'24,980"
V32	16°04'40,180"	57°42'25,500"
V33	16°04'40,770"	57°42'25,500"
V34	16°04'40,770"	57°42'26,490"
V35	16°04'41,260"	57°42'26,490"
V36	16°04'41,260"	57°42'27,260"
V37	16°04'41,690"	57°42'27,260"
V38	16°04'41,690"	57°42'27,890"
V39	16°04'42,260"	57°42'27,890"
V40	16°04'42,260"	57°42'28,420"
V41	16°04'42,690"	57°42'28,420"
V42	16°04'42,690"	57°42'29,530"
V43	16°04'43,140"	57°42'29,530"
V44	16°04'43,140"	57°42'29,980"
V45	16°04'43,640"	57°42'29,980"
V46	16°04'43,640"	57°42'30,520"
V47	16°04'44,030"	57°42'30,520"
V48	16°04'44,030"	57°42'30,960"
V49	16°04'44,720"	57°42'30,960"
V50	16°04'44,720"	57°42'31,460"
V51	16°04'45,650"	57°42'31,460"
V52	16°04'45,650"	57°42'32,100"
V53	16°04'45,380"	57°42'32,100"
V54	16°04'45,380"	57°42'31,680"
V55	16°04'44,400"	57°42'31,680"
V56	16°04'44,400"	57°42'31,180"
V57	16°04'43,910"	57°42'31,180"
V58	16°04'43,910"	57°42'30,810"
V59	16°04'43,500"	57°42'30,810"
V60	16°04'43,500"	57°42'30,680"
V61	16°04'43,430"	57°42'30,680"
V62	16°04'43,430"	57°42'30,170"
V63	16°04'42,940"	57°42'30,170"
V64	16°04'42,940"	57°42'29,660"
V65	16°04'42,450"	57°42'29,660"
V66	16°04'42,450"	57°42'28,660"
V67	16°04'41,960"	57°42'28,660"
V68	16°04'41,960"	57°42'28,150"
V69	16°04'41,480"	57°42'28,150"
V70	16°04'41,480"	57°42'28,050"
V71	16°04'41,390"	57°42'28,050"
V72	16°04'41,390"	57°42'27,640"
V73	16°04'40,990"	57°42'27,640"
V74	16°04'40,990"	57°42'26,650"
V75	16°04'40,600"	57°42'26,650"
V76	16°04'40,600"	57°42'26,640"
V77	16°04'40,500"	57°42'26,640"
V78	16°04'40,500"	57°42'25,700"
V79	16°04'40,020"	57°42'25,700"
V80	16°04'40,020"	57°42'25,630"
V81	16°04'40,010"	57°42'25,630"
V82	16°04'40,010"	57°42'25,150"
V83	16°04'39,530"	57°42'25,150"
V84	16°04'39,530"	57°42'24,620"
V85	16°04'39,040"	57°42'24,620"

V86	16°04'39,040"	57°42'24,510"
V87	16°04'39,000"	57°42'24,510"
V88	16°04'39,000"	57°42'24,110"
V89	16°04'38,550"	57°42'24,110"
V90	16°04'38,550"	57°42'23,870"
V91	16°04'38,240"	57°42'23,870"
V92	16°04'38,240"	57°42'23,610"
V93	16°04'38,060"	57°42'23,610"
V94	16°04'38,060"	57°42'23,100"
V95	16°04'37,570"	57°42'23,100"
V96	16°04'37,570"	57°42'22,600"
V97	16°04'37,080"	57°42'22,600"
V98	16°04'37,080"	57°42'22,090"
V99	16°04'36,600"	57°42'22,090"
V100	16°04'36,600"	57°42'21,790"
V101	16°04'36,470"	57°42'21,790"
V102	16°04'36,470"	57°42'21,080"
V103	16°04'36,110"	57°42'21,080"
V104	16°04'36,110"	57°42'21,020"
V105	16°04'35,670"	57°42'21,020"
V106	16°04'35,670"	57°42'20,580"
V107	16°04'35,620"	57°42'20,580"
V108	16°04'35,620"	57°42'20,290"
V109	16°04'35,090"	57°42'20,290"
V110	16°04'35,090"	57°42'19,570"
V111	16°04'34,650"	57°42'19,570"
V112	16°04'34,650"	57°42'19,070"
V113	16°04'34,160"	57°42'19,070"
V114	16°04'34,160"	57°42'18,850"
V115	16°04'34,080"	57°42'18,850"
V116	16°04'34,080"	57°42'18,060"
V117	16°04'33,670"	57°42'18,060"
V118	16°04'33,670"	57°42'17,840"
V119	16°04'33,600"	57°42'17,840"
V120	16°04'33,600"	57°42'17,050"
V121	16°04'33,180"	57°42'17,050"
V122	16°04'33,180"	57°42'16,990"
V123	16°04'32,960"	57°42'16,990"
V124	16°04'32,960"	57°42'16,040"
V125	16°04'32,690"	57°42'16,040"
V126	16°04'32,690"	57°42'15,980"

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção de:

1º REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto ao DNPM/12º Distrito de Mato Grosso, de acordo com a Portaria DG do DNPM Nº 266, de 10 de julho de 2008 e DOU de 11 de julho de 2008 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM.

2º LICENÇA DE OPERAÇÃO –LO expedida pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente –SEMA-MT, de acordo com a Lei Complementar Nº 38 de 21 de dezembro de 1995 ou outra que vier a substituir.

3º PAGAMENTO DE TAXAS E PUBLICAÇÕES, legalmente regimentadas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

DETERMINA ainda:

a) Que a empresa ora licenciada sinalize as entradas e saídas de veículos nos cruzamentos de estradas vicinais e outras;

b) Que a empresa licenciada não acumule materiais e resíduos sintéticos, plásticos e derivados de combustíveis na área destinada à retirada de areia e imediações.

A renovação da presente licença específica para extração de areia fica condicionada à comprovação de regularidade do pagamento da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto Nº01 de 11/01/91.

Cáceres-MT, 12 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 329 DE 12 JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28114, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
110/17	Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (matérias de consumo e equipamentos permanentes), afim de atender a demanda existente na Secretaria de Educação.	22.06.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 12.07.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.266 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26237, de 28 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 os senhores relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
099/17	Anacléia de Arruda Souza	Atendente de cons. Dentário	22.05.2017 a 21.05.2018	40	657,91+279,09 =937,00
100/17	Edilene Silva do Nascimento	Atendente de cons. Dentário	22.05.2017 a 21.05.2018	40	657,91+279,09 =937,00
101/17	Kelly Cristina Deluqui da Silva	Atendente de cons. Dentário	22.05.2017 a 21.05.2018	40	657,91+279,09 =937,00
102/17	Vanderléia Plaqui Maldonado	Atendente de cons. Dentário	22.05.2017 a 21.05.2018	40	657,91+279,09 =937,00
103/17	Flávia Maldonado Ferreira Plaqui	Atendente de cons. Dentário	22.05.2017 a 21.05.2018	40	657,91+279,09 =937,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.05.17.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços em Locação de Estrutura para Eventos institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo - SICMATUR**

Empresas Vencedoras:

SOLUÇÕES LOCADORA DE TOALETES LTDA – ME CNPJ: 17.505.616/0001-17 – Valor Total R\$ 65.740,00 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais)

BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA – ME CNPJ: 33.672.940/0001-86 – Valor Total R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil)

VALOR TOTAL R\$ 143.740,00,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de julho 2017

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 14 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Passam a constituir quadro especial em extinção da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e ficarão extintos quando ocorrer a vacância, as 04 (quatro) vagas dos cargos efetivos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 02 (duas) vagas do cargo de VIGIA, todos da Câmara Municipal de Cáceres, criando-se o anexo III-A.

Artigo. 2º Passam a constituir quadro especial em extinção da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e ficarão extintos quando ocorrer a vacância, 01 (uma) vaga do cargo estável de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 01 (uma) vaga do cargo de VIGIA, ambos da Câmara Municipal de Cáceres, criando-se o anexo III-B.

Artigo. 3º As vagas ainda disponíveis e não ocupadas, para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA serão extintas de imediato.

Artigo. 4º As hipóteses da vacância a ensejar a extinção dos cargos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, são aquelas previstas no artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 25/97.

Artigo. 5º Ficam criados no Quadro do funcionalismo da Câmara Municipal de Cáceres os seguintes cargos:

I – Mais 02 (dois) na carreira de Auxiliar Administrativo, totalizando 12 cargos.

Artigo. 6º Ficam assegurados aos funcionários ocupantes dos cargos em extinção, os direitos previstos no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Lei Complementar Municipal nº 25/97 e na Lei Complementar nº 111/2017, além das demais Leis e regulamentos expedidos pela Câmara Municipal de Cáceres, enquanto estes não vagarem.

Artigo. 7º Em consequência do disposto nos artigos anteriores ficam alterados os anexos I e III, criados pela Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Artigo. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESCOLARIDADES: DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ATUANTE

Contador 1

Controlador 1

Advogado 2

Analista em Comunicação Social/Jornalismo 1

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

Ouvidor 1

Operador de Áudio e Vídeo 1

Assistente de Informática 2

Assistente de Imprensa/Fotógrafo 1

Motorista 2

Auxiliar Administrativo 12

Recepcionista 1

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Mensageiro 1

Telefonista 1

ANEXO III

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ESTÁVEIS

Assistente Administrativo 01

Telefonista 01

QUADRO ESPECIAL DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ANEXO III-A

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Auxiliar de Serviços Gerais 4

Vigia 2

ANEXO III-B

CARGOS DE FUNCIONÁRIOS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Auxiliar de Serviços Gerais 1

Vigia 1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329 DE 12 JULHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28114, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
110/17	Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (matérias de consumo e equipamentos permanentes), afim de atender a demanda existente na Secretaria de Educação.	22.06.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 12.07.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330 DE 12 JULHO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28121, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **MARIANA FERNANDA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
116/17	Cooperativa Agropecuária de Produtos da Agricultura Familiar - COOPFAMI	Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar pelo período de 03(três) meses para os alunos matriculados na rede de ensino Municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	28.06.17	120 dias

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 12.07.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.752, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação do show artístico que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a Banda Nacional Rosa de Saron são músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo gospel, em toda a extensão do território nacional, atestando, assim, todo o seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONDICIONANDO, que a empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.474.129/0001-06, especializada em produção musical, é detentora de exclusividade para show com os artistas supracitados;

CONSIDERANDO, que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de Campinópolis - MT, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de show com a Banda Rosa de Saron, por meio da empresa exclusiva **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.474.129/0001-06**, para animação da "35ª Festa Cultural do Senhor Bom Jesus, em Campinópolis-MT", no dia 05 de agosto de 2017.

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Administração a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 14 de julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.753 DE 17 DE JULHO DE 2017****DECRETO Nº 2.753 DE 17 DE JULHO DE 2017**

Homologa o Resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o encerramento do Processo Seletivo Público nº 001/2017;

Considerando o Ofício nº 020/PSP, da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017.

DECRETA

Art.1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2017 - (Provas Objetivas + Contagem de Títulos + Curso de Formação Inicial e Continuada).

Parágrafo único. O resultado referenciado no *caput* deste artigo, consta dos Anexos I (quadro 1) e II (quadro 2), partes indissociáveis a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 17 de julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 2.753/2017**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

RESULTADO FINAL (PROVAS OBJETIVAS + TÍTULOS + CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA)

Quadro 1 – Aprovados/Classificados – Agente Comunitário de Saúde

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 05										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT (%)	SITUAÇÃO
01	DIVINO DOS REIS AGUIAR	161	06/01/1969	6,00	7,00	52,00	0,00	65,00	100%	APROV
02	CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	270	23/12/1978	4,00	3,00	56,00	0,00	63,00	100%	CLASS
03	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	107	04/10/1970	4,00	2,00	48,00	2,00	56,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MA - 07										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	LUCILENE MARQUES INACIO	073	27/07/1979	10,00	9,00	72,00	18,00	109,00	100%	APROV
02	MARCIA DOS SANTOS BENTO	289	07/12/1977	4,00	2,00	48,00	0,00	54,00	100%	CLASS
03	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	225	26/06/1981	6,00	7,00	40,00	0,00	53,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 08										

Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	LINDALVA SOARES O. FERREIRA	096	14/03/1991	7,00	7,00	72,00	2,00	88,00	100%	APROV
02	WERISLENE JULIA NOGUEIRA	152	02/04/1990	2,00	6,00	52,00	0,00	60,00	100%	CLASS
03	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	065	15/12/1981	2,00	4,00	44,00	0,00	50,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 10										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA	124	37/07/1993	5,00	3,00	64,00	0,00	72,00	100%	APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 11										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	LIVIA APARECIDA A DOS ANJOS	003	04/01/1987	6,00	8,00	72,00	8,00	94,00	100%	APROV
02	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	043	23/06/1992	10,00	10,00	72,00	0,00	92,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 13										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	MARILENE ALVES DA COSTA	029	28/07/1977	4,00	5,00	44,00	18,00	71,00		APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 19										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	QUEZIA ALVES RODRIGUES	008	20/01/1972	3,00	4,00	40,00	18,00	65,00	100%	APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 22										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	030	22/06/1977	9,00	10,00	60,00	10,00	89,00	100%	APROV
100% AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 23										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	RAIANE ANTUNES ROCHA	015	23/04/1993	10,00	10,00	72,00	0,00	92,00	100%	APROV
02	POLLYANNE COSTA CORREA	335	02/08/1995	8,00	8,00	60,00	0,00	76,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 24										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS	055	29/10/1985	8,00	8,00	48,00	0,00	64,00	100%	APROV
02	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	141	01/12/1976	3,00	4,00	44,00	8,00	59,00	100%	CLASS
03	WALDER FREIRE DE SOUZA	282	15/10/1988	5,00	4,00	40,00	0,00	49,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 25										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	145	16/07/1974	5,00	3,00	56,00	16,00	80,00	100%	APROV
02	MAIENE BORGES O. BARROS	114	13/08/1988	7,00	6,00	44,00	0,00	57,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 26										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	146	21/09/1961	4,00	4,00	56,00	10,00	74,00	100%	APROV
02	ALINE DE FATIMA BUENO OLIVEIRA	116	15/06/1990	4,00	5,00	52,00	0,00	61,00	100%	CLASS
03	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	120	27/04/1978	5,00	7,00	48,00	0,00	60,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 27										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	044	14/01/1979	4,00	6,00	32,00	16,00	58,00	100%	APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 28										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	025	25/11/1969	5,00	6,00	56,00	16,00	83,00	100%	APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 29										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	JARBAS INACIO FARIA	133	05/12/1988	7,00	5,00	60,00	10,00	82,00	100%	APROV
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 30										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	FLAVIA ANTUNES ROCHA	301	01/05/1983	10,00	9,00	64,00	0,00	83,00	100%	APROV
02	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	279	30/05/1988	5,00	7,00	56,00	0,00	68,00	100%	CLASS
03	ROZENI APARECIDA TEIXEIRA	245	05/04/1967	4,00	3,00	52,00	0,00	59,00	100%	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MA - 31										
Ord.	NOME DO CANDIDATO	INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TIT	TOT	CURSO FORM INIC/CONT(%)	SITUAÇÃO
01	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	273	21/04/1978	9,00	10,00	68,00	0,00	87,00	100%	APROV
02	MIRELA MARIANO DE PAIVA	002	15/02/1995	6,00	6,00	52,00	6,00	70,00	100%	CLASS
03	ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	290	08/01/1990	4,00	5,00	40,00	0,00	49,00	70%	ELIMINADA

ANEXO II – DECRETO Nº 2.753/2017**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017****AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS****RESULTADO FINAL (PROVAS OBJETIVAS + TÍTULOS + CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA)****Quadro 1 - Aprovados/Classificados – Agente de Combate a Endemias****AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº INSC	NASC	MAT	PORT	ESP	TÍT	TOTAL	CURSO FORM INIC/CONT (%)	SITUAÇÃO
01	PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	074	15/08/1985	10,00	10,00	80,00	6,00	106,00	100%	APROV
02	DENISE GOMES DA SILVA	053	09/02/1995	10,00	10,00	80,00	0,00	100,00	100%	APROV
03	KELLY CLAIR DE MOURA COSTA	151	02/02/1996	10,00	8,00	72,00	0,00	90,00	100%	APROV
04	RAVENA GLEICIA G. DA SILVA	149	12/11/1986	9,00	8,00	60,00	8,00	85,00	100%	APROV
05	SINDIA PAULA C. SANTOS	232	29/05/1989	7,00	10,00	60,00	0,00	77,00	100%	CLASS
06	JOSIELE FERREIRA WILLEMANN	062	03/04/1986	9,00	5,00	60,00	0,00	74,00	100%	CLASS
07	ADELAIDE S. SILVA NOBREGA	220	06/04/1975	6,00	5,00	60,00	0,00	71,00	100%	CLASS
06	ROMENIA BUENO DE MELO	128	17/04/1995	9,00	6,00	56,00	0,00	71,00	100%	CLASS
08	IVONETE MARIA DOS SANTOS	097	30/12/1986	4,00	5,00	56,00	0,00	65,00	100%	CLASS

09	RAURIA BRIGIDA NOGUEIRA	060	19/07/1994	6,00	5,00	64,00	0,00	75,00	000%	ELIMINADA
10	NAYANE SANTOS BRITO SILVA	121	11/12/1988	5,00	3,00	60,00	0,00	68,00	000%	ELIMINADA
11	MARIANA ALVES C. SANTOS	101	17/02/1987	6,00	6,00	56,00	0,00	68,00	000%	ELIMINADA
12	SAMARA RODRIGUES DA COSTA	247	31/08/1996	6,00	5,00	56,00	0,00	67,00	000%	ELIMINADA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR PROCESSO SINDICÂNCIA
Nº006/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Sindicância nº006/2017

A Presidente da Comissão de Sindicância designada pelo Senhor Jeovan Faria, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, por meio da Portaria nº 7.330, de 29 de junho de 2017, publicada no jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do (diariomunicipal.org/mt/amm.www.amm.org.br), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, **CITA**, pelo presente edital, **MARCOS AURELIO PIO DE REZENDE** – Odontólogo, matrícula nº 2752, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Campinópolis, situado na Av. Benônico José Lourenço nº 2.170, onde se encontra situado a Comissão de Sindicância, a fim de depor no processo nº 006/2017 a que responde.

Campinópolis - MT, 14 de julho de 2017.

MARILENE CORRÊA BORGES

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.744 DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 2.744 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre datas comemorativas e eventos populares de tradição municipal, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a responsabilidade do Poder Público em promover e incentivar a realização de eventos cívicos, artísticos, desportivos e culturais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 080/1990;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.025/1.125/2015.

DECRETA

Art. 1º. O Calendário de Eventos Cívicos, Artísticos, Desportivos e Culturais do Município de Campinópolis consta do Anexo Único, parte indissociável a este Decreto.

Parágrafo único. Os Eventos Cívicos, Artísticos, Desportivos e Culturais de que trata este Artigo, são aqueles reconhecidamente consagrados pela opinião pública e de tradição municipal.

Art. 2º. As datas cívicas e santificadas, instituídas por Leis Federal, Estadual e Municipal, integram o calendário disposto neste Decreto, para efeito de programação e planejamento de suas comemorações pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, em 19 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2.744/2017

CALENDÁRIO DE EVENTOS

1. JANEIRO

a) 01 - Dia de Confraternização Universal

2. FEVEREIRO

a) Carnaval (data móvel)

3. MARÇO

a) 08 -Dia Internacional da Mulher; b) Jogos Escolares – Fase Municipal (data móvel).

4. ABRIL

a) Semana da Páscoa (Paixão de Cristo) / (data móvel); b) 19 - Dia do Índio; c) 21 - Tiradentes.

5. MAIO

a) 01 - Dia do Trabalho; b) 01/15 - Festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Campinópolis; c) 01/15 – EXPO-CAMP; d) Dia das Mães (data móvel); e) Corpus Christi (data móvel).

6. JUNHO

a) Festas Juninas (datas móveis);

7. AGOSTO

a) Festa do Senhor Bom Jesus (data móvel); b) Festival de Música (data móvel);

8. SETEMBRO

a) Encontro Evangélico de São José do Couto (data móvel); b) 07 – Festividades comemorativas a Independência do Brasil; c) Festa do Peixe/ São José do Couto;

9. OUTUBRO

a) 12 - Dia das Crianças; b) 12 - Homenagem a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil); c) 15 - Dia do Professor; d) 28 - Dia do Servidor Público.

10. NOVEMBRO

a) Dia da Fundação do Município; b) 15 - Proclamação da República; c) 19 - Dia da Bandeira; d) 20 - Comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra.

11. DEZEMBRO

a) Dia do Evangélico (data móvel); b) 30/31 - Réveillon.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA CUIABÁ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: Cuiabá Medicina e Segurança do Trabalho Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 20.220.440/0001-61, estabelecida na Avenida Dom Aquino, nº 350, bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato por sua Representante Legal, Senhora **CINTHIA AMANDA FONSECA ANTUNES**, portadora do RG nº 13888005 SSP/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, do Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2017, de 26 de junho de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Onde consta:

ITEM	COD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	16613	01	UNID.	SERVIÇO PCMSO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS EXISTENTES, RELAÇÃO DE RISCOS POR SETOR E FUNÇÃO, PLANILHA DE EXAMES POR FUNÇÃO, SETOR E PERIODICIDADE, RELAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS, PLANO/CRONOGRAMA DE AÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES	1.6925,00	1.6925,00

Leia-se:

ITEM	COD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	16613	01	UNID.	SERVIÇO PCMSO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS EXISTENTES, RELAÇÃO DE RISCOS POR SETOR E FUNÇÃO, PLANILHA DE EXAMES POR FUNÇÃO, SETOR E PERIODICIDADE, RELAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS, PLANO/CRONOGRAMA DE AÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES	1.692,00	1.692,00

Campo Novo do Parecis, 11 de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 632 DE 12 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria 598 de 27 de junho de 2017 que nomeia **Comissão de Seleção de Julgamento do Chamamento Público nº 005/2017**;

Considerando o Memorando nº 401/2017, datado de 05 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. ALTERAR a Portaria nº 598, de 27 de junho de 2017, que nomeia a **Comissão de Seleção de Julgamento do Chamamento Público nº 005/2017**, para substituir I – Membro: “Andréa Cristina Branco”, CPF: 749.079.649, RG: 3.478.170-2 SSP/PR; pela servidora “**Neide Pantaleão dos Santos**”, CPF: 858.866.531-04, RG: 1.241.370-4 SSP/PR, passando a **Comissão de Seleção de Julgamento do Chamamento Público nº 005/2017**, a ser composta dos membros abaixo relacionados:

I – Membro: Neide Pantaleão dos Santos, CPF: 858.866.531-04, RG: 1.241.370-4 SSP/PR;

II – Membro: Noely Negrão de Oliveira Rodrigues, CPF: 073.359.658-45, RG: 2.652.908-4 SSP/MT;

III – Membro: Roberta Cristina Freitas Silva, CPF: 065.385.826-48, RG: 11.873.097 SSP/MG;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 635, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II do Decreto Executivo nº 114, de 05 de novembro de 2012, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 120/2017, de 30 de junho de 2017, proveniente do Gabinete do Prefeito;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir da data de 14 de julho de 2017, a **Comissão Especial** para compor o **Comitê de Investimentos dos Recursos do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis**, com a seguinte disposição:

I – Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes, matrícula nº 3096, CPF nº 758.232.761-68;

II – Fabricia Andrade de Oliveira, matrícula nº 3102, CPF nº 964.646.581-15;

III – Anderson Elias Siebert, matrícula nº 85, CPF nº 782.913.481-20.

2. As competências e atribuições dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, encontram-se dispostas no Decreto Executivo nº 114, de 5 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 633, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

RETIFICAR, a portaria nº 347, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011; que concedeu licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal, **MÁRCIO PEREIRA ALVES**, tendo como período de gozo de 03 meses com início em 01 de outubro de 2011 e término em 30 de dezembro de 2011. Onde se lê:

“**Considerando** o período aquisitivo compreendido entre 03.02.2010 a 02.02.2015”;

Passa a se ler:

“**Considerando** o período aquisitivo compreendido entre 11.07.2006 a 10.07.2011”;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 126/2017

PORTARIA Nº 126/2017

“**Nomeia a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO para exercer a função de agente fiscalizadora do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº 08/2014, de prestação de serviço na área da saúde – perícias e laudo pericial aos segurados do FUNSEM.**

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua Camba-ra, nº 476-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº 08/2014, de prestação de serviço serviços na área da saúde, compreendendo perícias e laudos periciais aos segurados do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de julho de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

PORTARIA 001/2015

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 123/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 123/2017

“**Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 07/07/2017 e término em 04/10/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.00137R7 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 124/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 124/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSELI HELENA BINSFELD”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSELI HELENA BINSFELD**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 17/07/2017 e término em 09/10/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.10455R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **17 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIO: Terceiro Termo Aditivo do Contrato 08/2014

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis-MT.

CONTRATADO: AMAURI INACIO LEONARDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.917.499/0001-85, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 336, Sala 01 térreo, centro, na cidade de Tangará da Serra-MT.

OBJETO: objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FINALIDADE: Prestação de serviço na área da saúde, compreendendo médicos para realização de perícias singular e por uma médica na área da saúde, a serem desempenhadas na sede do FUNSEM, para atendimento dos segurados do FUNSEM.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade da prorrogação, através do segundo termo aditivo nº 001/2015, devido a termino do prazo, a necessidade da continuidade da execução dos serviços.

VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por perícia e R\$ 300,00 (trezentos reais) por Laudo Pericial elaborado.

PRAZO: 11-07-2017 a 10-07-2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: conforme preceitua o inciso XI do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, e do artigo 65, §1º, todos da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

PORTARIA 001/2015

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 585, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.145/2006, de 09.11.06 que dispõe sobre a *reestrutura o plano de carreira dos profissionais da educação do município de campo novo do parecis*;

Considerando o requerimento da servidora Vera Lucia de Freitas Silva;

Considerando o Memorando nº 346/2017, de 14 de junho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 04.03.2002 a 03.03.2007, e o período de 04.03.2007 a 03.03.2012;

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **VERA LÚCIA DE FREITAS SILVA**, efetiva no cargo de **Professora Licenciatura Plena Pedagogia**, matrícula nº 1330, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 120 (cento e vinte) dias com início em 03 de julho de 2017 e término em 30 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 634, DE 13 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Marcio Pereira Alves;

Considerando o Memorando nº 474/2017, de 10 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 11.07.2011 a 10.07.2016;

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **MARCIO PEREIRA ALVES**, efetivo no cargo de Mensageiro, matrícula nº 150, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 01 de agosto de 2017 e término em 29 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 637, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Ademir José Demarchi;

Considerando o Memorando nº 783/2017, de 12 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 11.07.2006 a 10.07.2011;

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **ADEMIR JOSÉ DEMARCHI**, efetivo no cargo de Motorista Veículos Leve, matrícula nº 1948, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 17 de julho de 2017 e término em 15 de agosto de 2017, sendo que este já retirou 30 dias de gozo deste período aquisitivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 636, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 091/2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 14 de junho de 2017,

RESOLVE

1. DESIGNAR o servidor público, **ADEMAR TRÊS, Chefe de Divisão de Indústria e Comércio**, portador do RG nº 1664562 SSP/PR e CPF nº 278.913.139-20, matrícula funcional nº 4895, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 049/2017	Dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento georreferenciamento e confecção de peças técnicas do perímetro urbano do Pólo Industrial José Diogo Dutra para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	GEOMETA AGRO-FLORESTAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.230.081/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 125/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 125/2017 - RETIFICAÇÃO

“Retifica a Portaria nº113/2017 que dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUELI GONCALVES PINTO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Alterar em parte o teor do art. 1º da Portaria nº 113/2017, de 03 de julho de 2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de julho de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Art. 1º SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL....”

Leia-se: “Art. 1º SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Ge

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 049/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Geometa Agroflorestal LTDA – ME

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Levantamento Georeferenciamento e Confeção de peças técnicas do perímetro urbano do Pólo Industrial José Diogo Dutra para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 08.003 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função: 22 - Indústria

Sub Função: 661 – Promoção Industrial

Programa: 0003 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Projeto/atividade: 2064 – Apoio e Promoção da Indústria e Comércio

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 82 – Serviços de Controle Ambiental

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 424

Valor Total: R\$ 15.000,00

Prazo: 60(sessenta) dias

Data: 12/07/2017

Procedimento Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2017

Secretaria: Desenvolvimento Econômico

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 089, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Autoriza redução de horário que especifica.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, em virtude de o recesso escolar, fica autorizado a redução de horário na Secretaria Municipal de Educação, bem como em todos os órgãos vinculados que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A redução de horário de que trata o artigo anterior terá seu início a partir de 17 de julho de 2017 e término em 30 de julho de 2017, com horário de expediente das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar todas as medidas necessárias para com a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim

de não acarretar prejuízos aos servidores lotados nos órgãos vinculados que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 069/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**, na modalidade pregão (presencial) nº **069/2017**, no dia **03 de AGOSTO de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 14 de julho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 076/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITALARES**, na modalidade pregão (presencial) nº **076/2017**, a se realizar no dia **02/08/2017, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 14 de julho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: D. A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME, CNPJ 19.127.086/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E DE UTILIDADES – PREGÃO Nº 061/2017.

DATA: 14/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
05	APARELHO TELEFONE COM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	100 UND	INTELBRAS	R\$ 81,50	R\$ 8.150,00
06	APARELHO TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	150 UND	INTELBRAS	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
14	ARMÁRIO AEREO DE COZINHA, EM AÇO, 03 PORTAS. 55X120X30CM. BRANCO	10 UND	ITATIAIA	R\$ 237,00	R\$ 2.370,00
15	BALCÃO DE AÇO, 1,20 M COM TAMPO. BRANCO	10 UND	ITATIAIA	R\$ 433,00	R\$ 4.330,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
17	ASSADEIRA PROFISSIONAL PARA PÃO DE HOT DOG COM 27 CAVIDADES DE ALUMÍNIO (1,2 MM) 58X70X3,5CM	20	MARPAN	R\$ 177,50	R\$ 3.550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
20	BATEDEIRA PLANETÁRIA DOMÉSTICA, 300 W POTENCIA, 110V, BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 3 LITROS, 03 BATEDORES, MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	10 UND	ARNO	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
21	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1 CV CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCA APROVADA: G. PANIZ, GASTROMAQ, PERFECTA	05 UND	G PANIZ	R\$ 5.830,00	R\$ 29.150,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais) LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
30	CILINDRO ELÉTRICO DE INOX PARA MASSAS, BIVOLT, ROLOS LAMINADORES COM DIÂMETRO DE 50 MM X E COMPRIMENTO DE 300 MM. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	05 UND	BOTINI	R\$ 1.020,00	R\$ 5.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
42	FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO, BRANCO, 01 QUEIMADOR FAMÍLIA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, VOLUME MÍNIMO DO FORNO: 62,3 LITROS, FORNO AUTOLIMPANTE, COM PÉS ALTOS, BOTOES REMOVÍVEIS PARA LIMPEZA, 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	15 UND	ATLAS	R\$387,00	R\$5.805,00
43	FOGÃO DE 06 BOCAS DE USO DOMÉSTICO, BRANCO, 02 QUEIMADORES FAMÍLIA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, VOLUME MÍNIMO DO FORNO: 86,5 LITROS, FORNO AUTOLIMPANTE, COM PÉS ALTOS, BOTOES REMOVÍVEIS PARA LIMPEZA, 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	05 UND	ESMALTEC	R\$719,00	R\$3.595,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos reais).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
49	FORNO ELÉTRICO/GÁS INDUSTRIAL COM 10 ESTEIRAS; CÂMARA INTERNA COM ACABAMENTO COM PINTURA ALTA TEMPERATURA RESISTENTE A OXIDAÇÃO; ESTRUTURA EM FINO ACABAMENTO EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI; ACABAMENTO FRONTAL EM AÇO INOX; PORTA COM VISOR EM VIDRO TEMPERADO; ILUMINAÇÃO INTERNA COM PROTEÇÃO DE VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E CHOQUES TÉRMICOS; ISOLAMENTO INTERNO COM Lã BASÁLTICA; LIGA E DESLIGA A TURBINA AUTOMATICAMENTE AO ABRIR E FECHAR A PORTA; RODÍZIOS QUE FACILITAM O DESLOCAMENTO; BAIXO CONSUMO DE GÁS; TENSÃO MONOFÁSICA 220V OU TRIFÁSICA 220V OU 380V; CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCA APROVADA: TEDESCO, HYPPOLITO, PERFECTA	02 UND	G PANIZ	R\$ 6.350,00	R\$ 12.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.700,00 (doze mil, setecentos reais).

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
50	FREEZER VERTICAL, FROST FREE, 01 PORTA, COM GAVETAS, MÍNIMO DE 218 LITROS, VOLTAGEM 110V, GARANTIA DE 12 MESES. CESTOS REMOVÍVEIS, PÉS NIVELADORES, COMPARTI-	20 UND	ELECTROLUX	R\$ 2.260,00	R\$ 45.200,00

	MENTO COM TAMPAS BASCULANTE QUE FACILITA A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO, BOTÃO LIGA/DESLIGA QUE PERMITE QUE O PRODUTO FIQUE EM STAND BY SEM DESLIGAR DA TOMADA, DRENO PARA DEGELO, SISTEMA DE CONGELAMENTO RÁPIDO QUE DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR FRIO NO INTERIOR DO PRODUTO. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil, duzentos reais).

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
51	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA COM MÍNIMO DE 300 LITROS, COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PES COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FORNITAL, VOLTAGEM 110V, GARANTIA DE 12 MESES. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	20 UND	MIDEA	R\$ 1.555,00	R\$ 31.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.100,00 (trinta e um mil, cem reais).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
54	GELADEIRA/REFRIGERADOR DE NO MÍNIMO 200 LITROS, MÁXIMO DE 350 LITROS, 1 PORTA, BRANCA. FOST FREE 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	30 UND	ELECTROLUX	R\$ 1.170,00	R\$ 35.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil, cem reais).

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
57	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX 6 LITROS. 110V. CORPO: AÇO INOX; COPO: AÇO INOX; TAMPA: PLÁSTICO; FACAS: AÇO INOX 304. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCA APROVADA: VITALEX, METVISA, PERFECTA	05 UND	VITALEX	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
58	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX 10 LITROS. 110V. CORPO: AÇO INOX; COPO: AÇO INOX; TAMPA: PLÁSTICO; FACAS: AÇO INOX 304. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A". MARCA APROVADA: VITALEX, METVISA, PERFECTA	05 UND	VITALEX	R\$ 515,00	R\$ 2.575,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
66	MICROONDAS 30 LITROS, 110 V, BRANCO.	10 UND	LG	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
72	TV 32 LED COM DTV HDMI/USB - DISPLAY: TECNOLOGIA: LED; TAMANHO DA TELA: 32"; FORMATO DA TELA: 16:9; RESOLUÇÃO: HD, FULL HD; NÃO; FREQUÊNCIA: 60HZ; VIDEO: CONVERSOR DIGITAL: SIM; 3D: NÃO; MODO HOTEL: PERMITE CONFIGURAR, BLOQUEAR E MANTER NA TV AJUSTES DE IMAGEM E ÁUDIO PREDEFINIDOS; AJUSTES DE FORMATO DA TELA; SISTEMA DE CORES; OUTROS AJUSTES IMAGEM: CONTRASTE, BRILHO, COR E NITIDEZ. ÁUDIO: SAÍDA DE SOM ESTÉREO/SAP, MODOS DE SOM: PADRÃO, MÚSICA, CINEMA, NOTÍCIAS, JOGOS, SMART TV; NÃO. INTERNET: NÃO. HDD (DISCO RÍGIDO): NÃO. CONEXÕES: 02 X ENTRADAS HDMI (1 LATERAL); 02 X ENTRADAS USB 2.0 (LATERAL) 01 X ENTRADA ÁUDIO E VIDEO (CONJUGADA); 01 X ENTRADA VIDEO COMPONENTE (CONJUGADA); 01 X ENTRADA ÁUDIO PC (CONJUGADA); 01 X ENTRADA RS-232C; 01 X ENTRADA RF PARA TV A CABO; 01 X ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICO); VOLTAGEM: AC 110-240V ~ 50/60HZ; CONSUMO MÉDIO: 27 W; CONSUMO STANDBY: - 0,3 W; ITENS INCLUSOS: 01 X TV LED; 01 X CONTROLE REMOTO; 01 X KIT DE PILHAS; 01 X CABO DE FORÇA; 01 X MANUAL IMPRESSO EM PORTUGUÊS. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	20 UND	PHILCO	R\$1.155,00	R\$ 23.100,00
73	TV 40 LED COM DTV HDMI/USB - CONEXÕES: 1 ENTRADA DE VIDEO E ÁUDIO ESTÉREO; 2 ENTRADAS HDMI; 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIAL; 1 ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICO) E TV A CABO; 1 ENTRADA USB 2.0: REPRODUZ FILMES, MÚSICAS E FOTOS; 1 SAÍDA DE ÁUDIO; MENU MULTI-IDIOMAS; BUSCA AUTOMÁTICA DE CANAIS; RECEPÇÃO EM ATV, DTV E CATV; RECEPTOR DTV INTEGRADO; EQUALIZADORES DE SOM E IMAGEM PREDEFINIDOS; AJUSTES DE TEMPERATURA DE COR; NIVELADOR AUTOMÁTICO DE VOLUME; ÁUDIO SURROUND; TECNOLOGIA GINGA: INTERATIVIDADE COM PROGRAMAS DE TV; APARELHO - COM BASE DE APOIO; FUNÇÕES: MUDO / MTS / SLEEP TIMER / CLOSED CAPTION / INFO / VOLUME / BLOQUEIO POR IDADE / FAVORITOS / ZOOM. ITENS INCLUSOS: 01 X TV LED; 01 X CONTROLE REMOTO; 01 X KIT DE PILHAS; 01 X CABO DE FORÇA; 01 X MANUAL IMPRESSO EM PORTUGUÊS; CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	15	TOSHIBA	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil, cem reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 262.350,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Campo Verde, 14 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ 00.789.321/0001-17,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E DE UTILIDADES – PREGÃO Nº 061/2017.

DATA: 14/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	AMASSADEIRA RÁPIDA INDUSTRIAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 KG/H, TRIFÁSICA. MARCA APROVADA: METVISA, G.PANIZ, GASTROMAQ	02	GASTROMAQ	R\$ 7.135,00	R\$ 14.270,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.270,00 (quatorze mil, duzentos e setenta reais).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
02	AMASSADOR DE BATATAS GRANDE, COM TRIPÉ SOLDADO EM AÇO, FACAS EM AÇO INOX 10 MM. PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA.	10	FAK	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
03	APARELHO DE SOM PORTÁTIL, COM CD, MP3 E ENTRADA USB, 100 WATTS DE POTÊNCIA. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	05	PHILCO	R\$ 322,00	R\$ 1.610,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
04	APARELHO DVD, ENTRADA USB 2.0, COM CONTROLE REMOTO, CABO DE AUDIO E VIDEO. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	15	MONDIAL	R\$ 116,66	R\$ 1.749,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.749,90 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
16	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA SILENTE 1500 WATTS, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS DE ÁGUA. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	20	CADENCE	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos reais).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
19	BALANÇA DE MESA DIGITAL ELETRÔNICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30KG, DISPLAY DE LCD, BIVOLT, COM BATERIA RECARGÁVEL INCLUSA. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	03	BALMAK	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
33	COLCHÃO SOLTEIRO 14X78X188, PARA BELICHE, DENSIDADE 33.	10	ORTOBOM	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
34	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 4 CADEIRAS	10	FABONE	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
35	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 6 CADEIRAS	10	FABONE	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
36	CORTADOR DE LEGUMES, GRANDE, COM TRIPÉ SOLDADO EM AÇO, FACAS EM AÇO INOX 10 MM. PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA.	10	FAK	R\$ 87,00	R\$ 870,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
37	EDREDOM DE CASAL EM MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER, 2,10X2,40	100	HIPER TEXTIL	R\$ 106,20	R\$ 10.620,00
38	EDREDOM DE SOLTEIRO EM MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER, 1,70X 2,40	100	HIPER TEXTIL	R\$ 92,50	R\$ 9.250,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.870,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta reais).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
39	ESCORREDOR DE MASSA EM INOX 24 CM COM ALÇA.	04	ARTHI	R\$ 60,00	R\$ 240,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
41	FERRO ELÉTRICO A VAPOR ULTRAGLISS, BASE ANTIADERENTE, VAPOR VERTICAL. 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	05	ARNO	R\$ 110,00	R\$ 550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
44	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS COM FORNO, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, FOGÃO E FORNO DESMONTÁVEIS.	05	CRISTAL AÇO	R\$ 568,00	R\$ 2.840,00
45	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO DE NO MÍNIMO 87 LITROS, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, FOGÃO E FORNO DESMONTÁVEIS. 02 QUEIMADORES SIMPLES E 02 QUEIMADORES DUPLOS DE BAIXA PRESSÃO.	05	CRISTAL AÇO	R\$ 910,00	R\$ 4.550,00
46	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO DE NO MÍNIMO 87 LITROS, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, FOGÃO E FORNO DESMONTÁVEIS, 03 QUEIMADPORES COM DUPLA CHAMA E 03 QUEIMADORES SIMPLES.	05	CRISTAL AÇO	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
47	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS ALTA PRESSÃO QUEIMADORES SIMPLES	05	CRISTAL AÇO	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais).

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
48	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 LITROS, VOLTAGEM 110V, TEMPERATURA DE 50° A 280°, E POTENCIA MÍNIMA DE 1750 W. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	12	FISCHER	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
53	FRIGOBAR 120 LITROS. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A"	05	CONSUL	R\$ 866,00	R\$ 4.330,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
56	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES, 400 WATTS DE POTÊNCIA, 110 VOLTS.	15	MONDIAL	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
60	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 12 KG; 110 V; COM FILTRO ANTIFIAPÓS; AUTOMÁTICA; CESTO EM POLIPROPILENO; CLASSIFICAÇÃO A; GARANTIA DE 12 MESES; 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	10	COLORMAQ	R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais).

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
61	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL, DE NO MÍNIMO 16 MP, COM CARTÃO DE MEMÓRIA INCLUSO DE NO MÍNIMO 4GB, CONEXÃO USB, NA COR PRETA. DEVE GRAVAR DATA E HORA.	10	SONY	R\$ 705,00	R\$ 7.050,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
67	PANELEIRO DUPLO EM AÇO, 06 PORTAS, 193X80X30CM BRANCO	10	ITATIAIA	R\$ 555,00	R\$ 5.550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
68	PROCESSADOR INDUSTRIAL DE ALIMENTOS COM 06 DISCOS MULTIFUNCIONAIS. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1/2 CV. PRODUÇÃO MÍNIMA DE 180 KG/H. 220V. MARCAS APROVADAS: METVISA, GASTROMAQ, SKYMSÉN. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	05	BECKER	R\$ 2.499,00	R\$ 12.495,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
69	SANDUICHEIRA ELÉTRICA; 110 V; PARA 02 PÃES; COM TRAVA DE SEGURANÇA; CHAPA ANTIADERRENTE; POTÊNCIA MÍNIMA DE 750W. NA COR PRETA. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	10	AGRATTO	R\$ 60,00	R\$ 600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
70	SUPOORTE PARA TV LCD, COM CAPACIDADE DE PESO PARA 40 KG	50	BRASFORMA	R\$ 23,39	R\$ 1.169,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.169,50 (um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
74	UMIDIFICADOR DE AR, ULTRASSÔNICO, BIVOLT, CAPACIDADE PARA 03 LITROS. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	20	VENTISOL	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
75	VENTILADOR DE MESA 30 CM, 03 VELOCIDADES, GRADE REMOVÍVEL, HÉLICE COM 06 PÁS, CLASSIFICAÇÃO "A" NA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 50W, 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	10	MONDIAL	R\$ 80,00	R\$ 800,00
76	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM, 03 VELOCIDADES, GRADE REMOVÍVEL, HÉLICE COM 06 PÁS, CLASSIFICAÇÃO "A" NA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70W, 110V. CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL): "A".	10	MONDIAL	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 135.184,40 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Campo Verde, 14 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R.A. SCHAEGLER & CIA LTDA - ME, CNPJ 11.801.684/0001-47

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E DE UTILIDADES – PREGÃO Nº 061/2017.

DATA: 14/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
------	-----------	--------	-------	----------	----------

31	CENTRAL PABX HÍBRIDA DIGITAL PARA 2 TRONCOS (LINHAS) E 8 RAMAIS TDM. COM EXPANSÃO PARA 08 TRONCOS E 32 RAMAIS TDM.	10	INTELBRAS	R\$1.659,90	R\$16.599,00
----	--	----	-----------	-------------	--------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.599,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 16.599,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Campo Verde, 14 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 061/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do pregão 061/2017 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, utensílios de cozinha e de utilidades, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: D. A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME, CNPJ 19.127.086/0001-46, que totalizou R\$ 262.350,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais); OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ 00.789.321/0001-17, que totalizou R\$ 135.184,40 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); e SCHAE-DLER & CIA LTDA - ME, CNPJ 11.801.684/0001-47, que totalizou R\$ 16.599,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais). Campo Verde, 14 de julho de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 075/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **075/2017**, a se realizar no dia **01/08/2017, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 14 de julho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Maçutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2017, para credenciamento de Prestadores de Serviços de Transporte de Passageiros por Automóveis de Aluguel - Taxi, para transporte de pacientes, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciado o senhor PAULINO ERCULANO FERREIRA MIRANDA, CPF/MF nº 435.190.409-72.

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

Decreto nº 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 270/2017

PORTARIA N. 270/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, **ATA 010/2017**– Referente ao registro de preços para a Contratação de Maquinários, Junto ao Município Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 266/2017**

PORTARIA N. 266/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO deste Município, tem por objeto da presente ATA é o. **LEIA-SE** como fiscal de contrato **ATA 030/2017**, Referente a Registro de preços visando futuras e eventuais Aquisição parcelada de "GAS", para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo Previsto durante 12 (doze) meses, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.258/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DAIANE SIRQUEIRA DIAS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2099640-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 018.574.831-70, como fiscal de contrato **ATA 030/2017**, Referente a Registro de preços visando futuras e eventuais Aquisição parcela de "GAS", para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo Previsto durante 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO deste Município, tem por objeto da presente ATA é o. **LEIA-SE** como fiscal de contrato **ATA 022/2017**, Referente a Registro de preços futuras e eventual Prestação de Serviços de Desinsetização, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N.259/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 17805635, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 001.473.751-50, como fiscal de contrato **ATA 022/2017**, Referente a Registro de preços futuras e eventual Prestação de Serviços de Desinsetização, para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de Coordenadora de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC, tem por objeto da presente ATA é o. **LEIA-SE** como Fiscal dos Contratos **ATA de preços 015/2017** a presente ata tem por abjeto o registro de preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de lubrificante, filtro e graxas para uso pela, para atender as demandas da Secretaria de do poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.260/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, como Fiscal dos Contratos **ATA de preços 015/2017** a presente ata tem por abjeto o registro de preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de lubrificante, filtro e graxas para uso pela, para atender as demandas da Secretaria de do poder Executivo Municipal, Junto ao Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de Coordenadora de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC, tem por objeto da presente ATA é o. **LEIA-SE** como Fiscal dos Contratos **ATA de preços 021/2017** a presente ATA de Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, projetor multimídia, telão banheiros químicos e gerador elétrico, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.261/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, como Fiscal dos Contratos **ATA de preços 021/2017** a presente ATA de Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, projetor multimídia, telão banheiros químicos e gerador elétrico.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 263/2017**

PORTARIA N. 263/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cana-brava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fa-

zenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, **ATA 008/2017** – Referente a registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de limpeza para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Ação Social, Saúde, Meio Ambiente, Infra Estrutura e Serviços Públicos, conforme as especificações das propostas de Preços apresentadas no pregão presencial nº 013/2017, processo licitatório nº 096/2017 os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: ROSANIA FERREIRA RAMOS ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos. **LEIA-SE** como Fiscal do Contrato **ATA nº 002/2017**, Referente ao Registro de Preços para possível e eventual aquisição de relógio ponto digital ponto eletrônico e bobinas de papel Tormosensível com instalação e treinamento de Usuários, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.265/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canavieiras do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 488.099.34 emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 026.236.521-61, como Fiscal do Contrato **ATA nº 002/2017**, Referente ao Registro de Preços para possível e eventual aquisição de relógio ponto digital ponto eletrônico e bobinas de papel Tormosensível com instalação e treinamento de Usuários.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, deste município. **LEIA-SE ATA 013/2017** – O objeto da presente ATA é registrado de preços visando futuras e eventuais á aquisição parceladas de matérias de limpeza, intercap e solupan para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo previsto durante 12 meses, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.267/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulariza-

ção das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, **ATA 013/2017** – O objeto da presente ATA é registrado de preços visando futuras e eventuais à aquisição parceladas de matérias de limpeza, intercap e solupan para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo previsto durante 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, deste município. **LEIA-SE ATA 014/2017** – Referente ao registrado de preços para Contratação de Locação de Maquinários para uso da Secretaria Municipal de viação, Obras e Serviços, deste Município Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.268/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, **ATA 014/2017** – Referente ao registrado de preços para Contratação de Locação de Maquinários para uso da Secretaria Municipal de viação, Obras e Serviços, deste Município Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

ONDE SE LÊ: para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, deste município. **LEIA-SE ATA 017/2017** –A presente ATA de registrado de preços para a aquisição de Refeições, Junto ao Município Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.269/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, **ATA 017/2017** – Referente ao registro de preços para a aquisição de Refeições, Junto ao Município Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 271/2017**

PORTARIA N. 271/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1.984.472, emitido por SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 949.624.991-49, **ATA 026/2017**– Referente ao Registro de preços de Futura e eventual aquisição com instalação de Materiais Permanentes- Aparelhos de ar Condicionado para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 272/2017**

PORTARIA N. 272/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1.984.472, emitido por SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 949.624.991-49, **ATA 027/2017**– Referente ao Registro de Preços de Futura e eventual aquisição com instalação de Materiais Permanentes- Aparelhos de ar Condicionado para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 273/2017**

PORTARIA N. 273/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1.984.472, emitido por SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 949.624.991-49, **ATA 018/2017**– Referente ao registro de preço visando futuras e eventuais aquisição parcelada de materiais permanentes, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 274/2017**

PORTARIA N. 274/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SILSO PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 224.1733-8 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06, **ATA 016/2017**– Referente ao registro de preço visando futuras e eventuais contratação da empresa Ariovaldo Luiz Perondi EIRELI-ME, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 275/2017**

PORTARIA N. 275/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SILSO PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 224.1733-8 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06, **ATA 019/2017**– Referente ao registro de preço visando futuras e eventual prestação de serviços de fornecimento de Internet via Rádio com 2mbps com equipamentos, manutenção e reparo da rede, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 276/2017**

PORTARIA N. 276/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SILSO PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 224.1733-8 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06, **ATA 020/2017**– Referente ao registro de preço estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, de peças, filtros, ferramentas e acessórios para uso da Secretaria Municipal de Obras e Educação transporte Escolar serviços Junto Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**

DATA: 11/07/2017

PROCESSO: 068/2017

PREGÃO: 040/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de material para aplicação de lama asfáltica nas principais vias publicas urbanas da Sede do Município de Canarana-MT** e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME

VALOR TOTAL: R\$ 125.548,62 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **07/07/2017 e dia 10/07/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por **ITEM** foi: **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, conforme ata.**

Canarana-MT, 11 de Julho de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº352/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **KATILAINE DA SILVA BIAZOTTO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 07 de junho de 2017 e a senhora **ELIANA DEODATO FARIAS ROSA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº30/2017 II. Ata de Registro de Preço nº32/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, em atendimento a atenção básica da população do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1.038/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA, INTEGRAL OU PARCIAL, DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRAÇÃO DOS CRÉ-

DITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento em até 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo único - A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 100% (cem por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31 (trinta e um) de Agosto de 2.017, para pagamento com entrada, parcelado em até 04 (quatro) vezes;

II - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 30 (trinta) de Setembro de 2.017, para pagamento com entrada, parcelado em até 03 (três) vezes;

III – dispensa de 25% (vinte e cinco por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31 (trinta e um) de Outubro de 2.017, para pagamento com entrada, parcelado em até 02 (duas) vezes;

Art. 2º - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 3º - O devedor que atrasar, por 02 (dois) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 5º - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Jurídica do Município, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais porventura existentes.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Julho de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.039/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE CARLINDA/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.445/07, QUE ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carlinda/MT o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico, incluindo suas quatro modalidades:

I- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços; II- Divulgar a sociedade informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico que julgarem pertinentes; III- Apresentar representações técnicas e participar dos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento; IV- Elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno e suas posteriores alterações; V- Outras competências inerentes ao controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

I- Um (01) titular dos serviços de saneamento básico; II- Um (01) representante do Executivo Municipal; III- Um (01) representante do Legislativo Municipal; IV- Um (01) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Carlinda; V- Um (01) representante do Rotary Clube de Carlinda; VI- Um (01) representante do Clube de Mães de Carlinda; VII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Cristo Rei; VIII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista; IX- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus; X- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Santa Teresinha; XI- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Boa Esperança; XII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Bairro Porto Belo; XIII- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Setor Renascer; XIV- Um (01) representante da Associação dos Moradores do Setor Maravilha.

§ 1º O Conselho Municipal de Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Carlinda/MT fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal pra instituído.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social serão públicas.

§ 4º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que o seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

§ 7º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 8º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 9º O Presidente do Conselho ora criado será escolhido por votação aberta, sendo eleito o que obtiver maioria de cinquenta por cento, mais um, dos votos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Julho de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº353/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSE ROBERTO TEIXEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 08 de junho de 2017 e o senhor **MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº36/2017 II. Ata de Registro de Preço nº37/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de tendas para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº.1.037/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS E A VAGAR DE PROVIMENTO EFETIVO, DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos vagos da Lei Municipal n.º 893/2015 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da administração geral do Município de Carlinda-MT, a seguir dispostos.

Inciso I - Cargos do Anexo II, do Quadro Dos Cargos para Servidores Efetivos, Quadro 01, os seguintes cargos: Carpinteiro (02 vagas); Coveiro (02 vagas); Cozinha (02 vagas); Auxiliar de Serviços Gerais (30 vagas); Vigia (15 vagas).

Inciso II - Cargos do Anexo II, do Quadro Dos Cargos para Servidores Efetivos, Quadro 02, os seguintes cargos: Motorista Categoria D/E (25 vagas); Motorista Categoria A/B/C (15 vagas).

Parágrafo primeiro - Os cargos do artigo acima ocupados serão extintos conforme ocorrerem às vacâncias.

Parágrafo segundo - Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos do artigo acima em extinção os direitos já adquiridos na legislação municipal.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos vagos da Lei Municipal n.º 753/2013 que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do Município de Carlinda-MT, descritos no Art. 8º, inciso I e inciso III da Lei 753/2013, a seguir dispostos.

Inciso I - Os seguintes cargos: Técnico Administrativo Educacional (12 vagas); Apoio Administrativo Educacional (60 vagas).

Parágrafo primeiro - Os cargos do artigo acima ocupados serão extintos conforme ocorrerem às vacâncias.

Parágrafo segundo - Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos do artigo acima em extinção os direitos já adquiridos na legislação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º196/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 182/SMS//2017, solicitando abertura de sindicância em desfavor da servidora pública, senhora Caroline da Silva locca, para averiguação das varias denuncias de irregularidades perpetradas pela servidora no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2015, com a finalidade de apurar os fatos, Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA E ROBERTO DAMASCENO, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 14 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 351/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **EXONERADOS(as)** Senhores(as) lotados na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionados:

Servidores(as)	Cargos
ANA MARIA SOUZA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
ANA PAULA PERREIRA MURARO	CHEFE DE DIVISÃO
FABIANA SILVA DE SOUZA	CHEFE DE DIVISÃO
LUCIENE FEITOSA SANTIAGO	CHEFE DE DIVISÃO
MARIA ROSA DOS SANTOS COSTA	CHEFE DE DIVISÃO
MIRIAN MARIA DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO
TATIANE FERREIRA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
ANDRÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DOUGLAS DA SILVA SOUZA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
GILSON DOS SANTOS PEREIRA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
CARMELITA GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA	MONITOR DE SETOR
ELIANA RUIZ MIGUEL BARBOSA	MONITOR DE SETOR
IONÉ DA SILVA BENTO	MONITOR DE SETOR
JOANA LIMA DA SILVA	MONITOR DE SETOR
NILZA APARECIDA DE SOUZA	MONITOR DE SETOR
SOLANGE APARECIDA DIAS ROCHA OS SANTOS	MONITOR DE SETOR
SOLANGE GOMES DA COSTA SOBRINHO	MONITOR DE SETOR

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º196/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 182/SMS//2017, solicitando abertura de sindicância em desfavor da servidora pública, senhora Caroline da Silva Iocca, para averiguação das varias denúncias de irregularidades perpetradas pela servidora no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2015, com a finalidade de apurar os fatos, Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA E ROBERTO DAMASCENO, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 14 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LP E LI - SEMA - MT

A Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT) as licenças Previas e de Instalação para as seguintes obras: Pontes dos Rios Tucaná, Emília I, Emília II, São José, bueiros BSCC na Comunidade São Roque e São Sebastião e Bueiro BSTC na Linha 01.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LP E LI - SEMA - MT

A Prefeitura Municipal de Castanheira - MT., torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA - MT) as licença Previa e de Instalação para construção do CRAS.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LP E LI SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Castanheira - MT., torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT) as licença Previa e de Instalação para construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Novo Horizonte.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LP E LI - SEMA-MT

A prefeitura municipal de Castanheira - MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT) as licenças Previa e de Instalação para Construção do Terminal Rodoviário de Castanheira - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE
PORTARIA Nº 01 DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

PORTARIA nº 01 de 28 de junho de 2017.

A Gestora **Helia Maria Moreira Pacheco Mello**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 032, de 19 de junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família**;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas no Decreto supra mencionado, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **JOSICLEA MARIA JOSÉ**, como suplente da presidência do Comitê e **CECÍLIA DE SOUZA NEVES PAIXÃO**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, como Coordenadora do Programa;

b) **ROSELI MORAES ACIOLI DE MELO**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **JANAINA SILVA MURTINHO** como respectivo suplente;

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) **ADEMIR RODRIGUES DA SILVA**;

b) **BENEDITA VALDIVA DA SILVA**;

c) **ANA CRISTINA NEVES**;

d) **CACILBENES DO ESPÍRITO SANTOS SIQUEIRA**;

e) **ELZA MARCELINA DE OLIVEIRA**;

f) **EVANDREIA SANTIAGO DA SILVA**;

g) **JOLENIL DO CARMO VASCONCELOS MARTINS**;

h) **JULIANO RIBEIRO**;

i) **TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES**;

j) **MARINES FORTES DE BARROS**;

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **JEAN FRANCISCO DA COSTA LIMA**, representando a Instituição da Igreja Missionária Templo de Oração;

b) **MARIA JERÔNIMA RONDON**, representando a Instituição Pastoral da Sobriedade – Igreja Católica;

c) **JOSANA DUARTE FERREIRA**, representando a Instituição APAE.

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

c) **JOSIANE RITA SILVA DIAS**, representando a Instituição Tribunal de Justiça;

d) **ADRIANA MARQUES** e **RUTHE GARCIA** representando a Instituição ASSEMBLEIA DE DUES.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Chapada dos Guimarães/MT, em 28 de junho de 2017.

Helia Maria Moreira Pacheco Mello

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio financeiro supressivo dos itens. Data: 14/07/2017

**RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 531/2017.**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 531/2017.

Da publicação da Portaria Nº 531/2017, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 03 de julho de 2017, Ano XII, Edição nº 2.762, Página nº 75:

Onde se lê:

Art.1º - Nomear a Sra. **Aline Cristina Boeno Bordinhão**, portador (a) do RG nº 2.313.787-8SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº 057.685.851-09 no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

Se Leia:

Art.1º - Exonerar a Sra. **Aline Cristina Boeno Bordinhão**, portador (a) do RG nº 2.313.787-8SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº 057.685.851-09 no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

**RECURSOS HUMANO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 529/2017.**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 529/2017.

Da publicação da Portaria Nº 529/2017, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 03 de julho de 2017, Ano XII, Edição nº 2.762, Página nº 75:

Onde se lê:

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **DAIANE SANTOS SILVA**, como Fiscal de Ata de Contrato e dá outras providências.

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **DAIANE SATOS SILVA**, RE: 2484, portador (a) do RG nº: 1.606.939-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 029.493.161.90, como Fiscal de Contrato baixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:**Se Leia:**

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **DAIANE SANTOS SILVA**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **DAIANE SATOS SILVA**, RE: 2484, portador (a) do RG nº: 1.606.939-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 029.493.161.90, como Fiscal de Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

FISCAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1488/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
COCALINHO - MT.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1488/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Cocalinho - MT.

A Prefeita Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal do Brasil, os dispositivos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos no artigo 19, 20 inciso III, 22 e artigo 23;

Considerando que o gasto com pessoal apurado no 1º quadrimestre de 2.017, teria ultrapassado os índices estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade de se promover medidas que visem a redução de despesas com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 23 da lei de responsabilidade fiscal;

DECRETA

Art. 1º- Determina a redução nos vencimentos do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais retornando aos valores anterior a aprovação da Lei 769/2016, mantendo-se por tanto, os valores constantes da Lei 673/2012.

Prefeito	R\$ 14.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.000,00
Secretários	R\$ 3.800,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês fevereiro de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.489/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017, CRIA
COMITÊ DE GESTÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA****DECRETO MUNICIPAL Nº 1.489/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017**

“Cria comitê de Gestão Municipal do Programa Pró Família e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cocalinho, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) **FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social como Presidente do Comitê Gestor e.
b) **CRISTINA SANTOS RODRIGUES**, como respectivo suplente; c) **RAQUEL STURM ARÔCA** representando a Secretaria Municipal de Saúde e

HAIANE MORENNA MARTINS RIBEIRO AGUIAR, como respectivo suplente; II – **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:** a) **KLEITON HENRIQUE DE OLIVEIRA;** b) **ANA LUCIA MARTINS PEREIRA;**

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

- a) **FERNANDO AGUIAR DE SOUZA**, representando a Instituição PASTORAL DA CRIANÇA; b) **LINDOMAR JOSÉ GONTIJO**, representando a Instituição **ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE COCALINHO;**

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês fevereiro de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 651/2017**

Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal 1.882 de 23 de março de 2007, Lei Municipal 2.202 de 09 de julho de 2009, Lei Municipal 2805 de 13 de julho de 2015 e Portaria 481 de 11 de outubro de 2013 FNDE.

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor **NOBORU TO-MIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Rosevani Valério Calvi

Suplente: Marcelo Vacaro de Aquino

II – Um representante do Conselho Tutelar;

Titular: Gilmar dos Santos

Suplente: Sidineia de Araujo

III – Um representante dos Diretores da Escola Básica Pública;

Titular: Dorceli Aparecida Simonetto Espanhol

Suplente: Ivete Moreira Domingues Freire

IV – Um representante dos estudantes das Escolas Básica Pública;

Titular: Bruna Giovana Conceição Salgado (Vice Presidente)

Suplente: Denis Ribeiro Gomes

V – Um representante dos estudantes da Escola Básica Pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Titular: Gedeon Soares da Silva

Suplente: José Ribeiro da Silva

VI – Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Básica Pública;

Titular: Mirella Cristina de Campos Zeferino Rocha (Presidente)

Suplente: Patricia de Jesus da Silva

Titular: Erica de Melo Silva (Secretária)

Suplente: Vilmar Xavier Pinheiro

VII – Um representante do Poder Executivo Municipal;

Titular: Ana Paula de Souza

Suplente: Tania Mara Salgueiro

VIII – Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: José Moreira

Suplente: Juliana da Silva Cazelat

IX – Um representante dos professores da Educação Básica Pública;

Titular: Edina Martins de Oliveira

Suplente: Verginia Conceição da Silva

X – Um representante dos técnicos administrativos da Educação Básica Pública;

Titular: Elisangela Luiz dos Santos

Suplente: Pamella da Rocha Lima

Art. 2º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de 02 (dois) anos, correspondendo o período de **15 de julho de 2017 a 15 de julho de 2019**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 472/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 13 de julho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS PORTARIA Nº. 649/2017

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI 173/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros Titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo:

REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

I – DO SEGMENTO USUÁRIOS

TITULAR: Anaiara Rosa Pereira Franzoio - 1ª igreja Batista em Colider

SUPLENTE: Valéria Apaª Fancione Garcia - 1ª igreja Batista em Colider

TITULAR: Emaicon Alesandro da Silva – Igreja Batista Nacional do Avivamento

SUPLENTE: Poliana Aragão Bandeira – Igreja Batista Nacional do Avivamento

TITULAR: Andiária Telma Lopes - Paróquia Papa São João XXIII

SUPLENTE: Ilson Rosa de Souza – Paróquia Papa São João XXIII

TITULAR: Sueli Aparecida de Almeida Pinto – Sinpumcol (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

SUPLENTE: José Maria Cardoso Filho – Sinpumcol (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

TITULAR: Diego Barreto da Cruz – Loja Maçônica Acácia Vale do Teles Pires

SUPLENTE: José Francisco Jacobs Costa – Loja Maçônica Acácia Vale do Teles Pires

TITULAR: Maria de Fátima Nunes Atunes - Sintep

SUPLENTE: Edna Martins de Oliveira – Sintep

II DO SEGMENTO GOVERNO

TITULAR: Rafael Bosco de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde

SUPLENTE: Odilce Piloneto – Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Deborah Mazei Alves Sobrinho – Hospital Regional de Colíder

SUPLENTE: Mirian Alves Moreira – Hospital Regional de Colíder

TITULAR: Rogerio Nunes Silva – Dsei/Kayapó

SUPLENTE: Tkuakre Metuktire – Dsei/Kayapó

III- DO SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS E TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR: Éric André Mangolim – Sisma (Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente)

SUPLENTE: Clovis José Alves – Sisma (Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente)

TITULAR: Vanderlei Gonçalves Alcântara – OASIS (Organização Associativa dos Servidores Integrados a Saúde)

SUPLENTE: Neide Maria Novaes Costa – OASIS (Organização Associativa dos Servidores Integrados a Saúde)

TITULAR: Sergio Jacinto da Silva – ASPM (Associação dos Servidores Públicos Municipais)

SUPLENTE: Maria da Luz Silva – ASPM (Associação dos Servidores Públicos Municipais)

IV – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ DIRIGIDO PELOS SEGUINTE CONSELHEIROS:

PRESIDENTE: Rogerio Nunes da Silva

VICE – PRESIDENTE: Deborah Mazei Alves Sobrinho

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Delzuita Alves Souza

Art. 2º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 12 de julho de 2017 a 12 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 484/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider- MT, em 07 de julho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2949/2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE LIONS CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Colíder/MT, o **Dia Municipal do Serviço de Lions Clube**, a ser comemorado anualmente, no dia 08 do mês de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., em 13 de julho de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 014/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 014/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: VANILTON SOUZA BARROS 75882248272, inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.301.711/0001-61.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de informática com manutenção de microcomputadores e periféricos, com a instalação e configuração de sistemas operacionais (WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, Windows Server 2008 e Windows Server 2012), Instalação e configuração de antivírus, Compartilhamento de pastas e unidades de rede, remoção de vírus, instalação, compartilhamento e configuração de impressora nas estações de trabalho, cabeamento de rede e cripagem de conectar macho RJ 45, configuração de rede, modem e roteador Wi-fi e configuração de Servidor DNS e instalação do servidor DNS e outros serviços correlatos dos setores administrativos da Câmara Municipal de Colniza-MT.

PRAZO: 14 de Julho de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Colniza/MT, aos dias 14 de Julho de 2017

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 094/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 094/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017

DATA: 07/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Taynara e Silva Machado Medeiros - ME

OBJETO: O objeto do presente termo é a Rescisão **AMIGÁVEL** do Contrato nº 013/2017.

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/07/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 050/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **Mercadão da Limpeza Ltda – ME, Sete Comércio e Serviços de Informática Ltda – ME, Comercial Luar Eireli – EPP, M de L P Almeida – Produtos de Limpeza e Higiene – ME, R G da Paz Eireli – EPP e J V Frantz – Comunicação Visual - ME.**

Comodoro – MT, 14 de julho de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 301/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

Portaria 301/2017 de 26 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: O pedido de exoneração do servidor de 26/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORIZISTA CNH CAT o Sr. JULIO GONCALVES NUNES, matrícula 012465 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016**

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: locação de um imóvel para dar continuidade ao funcionamento DO CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Carlúcio Pacheco de Araújo **CPF:** 234.307.961-72

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2016**

DO OBJETO DO CONTRATO: instalação e funcionamento da unidade avançada do INCRA.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Paulo Renato Andrade **CPF:** 141.597.081-53

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2014

DO OBJETO DO CONTRATO: INSTALACOES E FUNCIONAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** José Rodrigues Ramos **CPF:** 679.342.004-63

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CISAX

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia, por 16 dias por mês, para atender as demandas no hospital municipal de Confresa –MT, realização de consulta pré- anestésica de acordo com a necessidade do serviço de saúde; administração de anestesia em cirurgias eletivas, urgências e emergências de pacientes adulto e pediátrico, de acordo com a necessidade do serviço de saúde. Realização de sobreaviso ou sob chamado nos dias de feriados durante o dia e noite, de acordo com a escala do hospital. Outras atividades afins da função de médico anestesista. Favorecido: FRANCISCO AURELIO DA SILVA CAMPOS FILHO - ME **CPF:** 18.788.423/0001-83 **Endereço:** Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 2101, sala 01, Centro Sul, Cuiabá – MT, Cep 78.020-500 **Vigência** 17/07/2017 a 17/07/2018. **Valor Global** R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso V da Lei nº 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 01/2017 e no Parecer Jurídico, anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Confresa – MT, em 17 de Julho de 2017.

Rônio Condão Barros Milhomem

Presidente do Cisax

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2016

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DO DEPTO DE TRIBUTOS

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Joaquim Xavier Neto **CPF:** 477.328.491-91

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCACAO DE IMOVEL PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** José Humberto Rossetti Saldana **CPF:** 322.632.011-49

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO CPL 199/2017

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.767 Página 69, do dia 10 de julho de 2017, onde se lê: "R\$ 462.957,80". Ler -se: "R\$ 129.181,64" Confresa MT 14 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DA UNIDADE DA SEMA NESTE MUNICIPIO. **DO OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** José Rodrigues Marques **CPF:** 131.049.501-72

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Marina Della Colleta de Oliveira **CPF:** 876.192.296-04

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2015

DO OBJETO DO CONTRATO: locação de um imóvel para dar continuidade ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Canaã nº 190 no Centro em Confresa/MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Paulo Roberto dos Santos **CPF:** 316.072.411-53

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2015

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DOS CORREIOS NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Fábio José Lima **CPF:** 697.470.081-49

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 302/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Portaria 302/2017 de 27 de Junho de 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa - MT;

CONSIDERANDO o ofício nº 084/2017 SAMA, de 22 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal efetivo no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/AGROPECUÁRIA, o Sr. LUCAS LOPES BEZERRA, matrícula 012729, para exercer as funções de fiscal de contrato celebrado pelo município de Confresa, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e unidades de atendimento correspondentes em substituição a Sra. LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES matrícula 012821, designada pela portaria 128/2017 de 03/03/2017.

§ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se,

Confresa-MT, 27 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Aurelina da Costa Souza **CPF:** 523.602.105-72

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: Locação de Casa de Apoio com atendimento de hospedagem, alimentação, transporte durante consultas, exames médicos e laboratoriais em Cuiabá/MT, à pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde de Confresa/MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Sueli Pinto Queiroz **CPF:** 284.383.371-04

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2016

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Gilson Luiz Sfredo **CPF:** 307.860.370-91

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PA-PRONTO ATENDIMENTO, SENDO DE FORMA PARCELADA, CONFORME ES-

PECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. Credenciamento: das 07:00 as 08:00 horas do dia 28/07/2017. **Abertura:** 28/07/2017 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 14 de julho de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ERRATA DO RESULTADO PREGÃO 005-2017 – PROCESSO 11-2017

ONDE LER-SE RESULTADO DO PREGÃO 008/2017 PROCESSO 011/2017

LEIA-SE RESULTADO DO PREGÃO 005/2017 PROCESSO 011/2017

Declaração de Itens Desertos

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação e para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 005/2017 obteve o seguinte resultado: DECLARADO DESERTO PARA OS SEGUINTE ITENS: 3, 5, 6 e 8 do Edital. O Processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 23 de Março de 2017. Venilda Streb Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 049/2012

EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2012

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato nº 049/2012, datado de 14 de março de 2012, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 240 (duzentos e quarenta dias), totalizando 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias. A partir de 12 de julho de 2017.

ERRATA RESULTADO DO PREGÃO 05/2017 - PROCESSO 011/2017

Onde Ler-se resultado do pregão 08/2017 - processo 011/2017, Leia-se Resultado do pregão 05/2017 - processo 011/2017.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 005/2017 obteve o seguinte resultado: A empresa BIOMEDIC EQP. ELETR. MED. HOSPITALARES LTDA CNPJ 37.457.918/0001-74, foi vencedora para o item: 4 com valor global de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). A Empresa ARILSON JONAS STOLL – ME CNPJ 11.881.504/0001-84 foi vencedor para o item 9 com valor global de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). A Empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ 00.789.321/0001-17 foi vencedor para os itens 1 e 2 com valor global de R\$ 6.656,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais). A Empresa CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAO – X CNPJ 04.864.204/0001-21 foi vencedor para os item 7 com valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 23 de Março de 2017. Venilda Streb Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 105 DE 14 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº 091 de 23 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 14 de Julho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28/07/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado, diário oficial da união e jornal de grande circulação diária no estado de mato grosso, para divulgação de atos oficiais de interesse do município de Curvelândia-MT. O edital completo estará à disposição dos interessa-

dos no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 14 de julho de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 104 DE 14 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 40/2009, visando à criação e extinção de cargos do quadro de comissão e função gratificada e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 23º da Lei Complementar Nº 40 de 21 de dezembro de 2009, extinguindo do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas os cargos conforme abaixo:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Assessor de Apoio Institucional – Classe I	01	1.100,00	750,00
Gerente Municipal de Transito	01	1.100,00	750,00
Gerente de Serviços Administrativos	01	1.100,00	750,00
Coordenador de Saúde	02	880,00	300,00

Art. 2º - Fica alterado o artigo 23º da Lei Complementar Nº 40 de 21 de dezembro de 2009, criando no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas os cargos conforme abaixo:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
GABINETE			
Coordenador Geral de Departamento de Trânsito	01	1.650,00	850,00
Coordenador Geral de Fiscalização	01	1.650,00	850,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
Diretor Geral de Departamento de Manutenção de Frotas	01	2.200,00	1.100,00
Coordenador Geral de Serviços Administrativos	01	1.650,00	850,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Diretor Geral de Departamento de Agricultura	01	2.200,00	1.100,00
Secretaria Municipal de Saúde			
Coordenador Geral de Saúde	01	1.650,00	850,00
Coordenador de Protocolo da Saúde	01	1.100,00	750,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 14 de Julho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 452 DE 14 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal antidrogas COMAD, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e dá outras providências”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Curvelândia-MT.

Parágrafo único - O Conselho Municipal Antidrogas se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MT.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Antidrogas compete:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos do Município de Curvelândia:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Ação Social;

IV – 02 (dois) representante da Polícia Militar do Município;

V – 02 (dois) representante do Conselho Tutelar;

VI – 10 (dez) representantes de Associações de Moradores ou Conselhos Comunitários, Sindicatos de Classe e de Trabalhadores, e Entidades Religiosas.

Parágrafo único - Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, e será sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 8º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas, geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Art. 10º - Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Curvelândia.

Art. 11º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;

VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - O Conselho Municipal Antidrogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

Art. 15º - O COMAD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16º - O COMAD será reestruturado sob as orientações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e do Conselho estadual sobre Drogas - CONEM/MT, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas respectivamente.

Art. 17º - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto.

Art. 18º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 14 de Julho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 018/2017**

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I PEDAGOGIA** Contratado: **ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA**; Salário Mensal: R\$ 1602,01; Vigência: 17/04/2017 a 17/10/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH****EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 293/2017****CONTRATADO: JUSSARA DE SÁ TELLES**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 293/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **22 de Maio de 2017** e término dia **30 de Junho de 2017**

SETOR RH**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 293/2017**

CONTRATADO: JUSSARA DE SÁ TELLES: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção do Laboratório Municipal - 2.

048. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 22 de Maio de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 075 /2017**

CONTRATADO: **ELIZABETH CRISTINA DA SILVA**. O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.223,08 (Um Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**GABINETE
PORTARIA Nº 0186/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Sr. **ROGERIO FRANCISCO ADVERSI** brasileiro, casado, portador do RG N.º 1246436-8 SSP/MT e CPF N.º 959.307.951-34 para Fiscal do Contrato nº **079/2017**, cujo OBJETO é: Aquisição de Cesto Aéreo Isolado de 46 KV, Carroceria Padrão para Iluminação Pública, para atender as Manutenções da Iluminação Pública do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 0185/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Sr. **ROGERIO FRANCISCO ADVERSI** brasileiro, casado, portador do RG N.º 1246436-8 SSP/MT e CPF N.º 959.307.951-34 para Fiscal do Contrato nº **078/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Aquisição de Caminhão ¾ para Manutenções da Rede de Iluminação Pública do Município de Diamantino - MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 0184/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2137646-8 SSP/MT e CPF N.º 025.579.941-11 para o Fiscal do Contrato nº **077/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Drenagem Superficial, Assentamento de Meio Fio e Sarjetas de Concreto, com Fornecimento de Materiais, para Atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETODECRETO Nº 084/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00hs às 17:00hs, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 13 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/ MTCEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

ANEXO I DO DECRETO Nº. 084/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.

ANEXO II DO DECRETO Nº 084/2017**Cargo: NUTRICIONISTA/ 1 - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	HELIARA FURLAN DA SILVA BUFATO

Diamantino-MT, 13 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/ MTCEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2017

As 14h00min horas do dia 14 de Julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, situada na Av. JPF Mendes, 2211, Jardim Eldorado, cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Portaria Nº. 110/2017. Esta reunião tem por objetivo analisar e acolher os projetos de venda, referente ao Chamamento Público nº 001/2017 que trata do **CREDECIMENTO DE INTERESSADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**. Iniciado os serviços observou-se que apresentaram os documentos de habilitação e os

projetos de vendas 08 (oito) fornecedores individuais e de 01 (um) grupo formal. O senhor presidente deu início fazendo referências ao edital de chamamento público a ser aberto, em seguida autorizou aos membros da comissão e representantes presentes a rubricarem os envelopes nº 01 e nº 02 e os documentos que neles continham, após análise dos documentos apresentados a comissão foi constatado que todos os fornecedores individuais e o grupo formal, apresentaram todos os documentos em conformidade com o edital de Chamada Pública nº 001/2017, ficando assim as mesmas habilitadas. Passou-se em seguida a rubrica nos projetos de vendas, os quais foram analisados pela comissão e representantes presentes, sendo os preços ofertados no valor estimado no edital de chamamento, sendo os seguintes fornecedores individuais: **Edison Gonçalves da Silva**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 07 - Cebolinha 50kg; item 16 - Coentro 54kg; item - 17 pimentão verde 287kg; item 11 - quiabo 686 kg; item 05 - rúcula 400kg; item 06 - salsa 25kg. **Bertolina Alves Xavier**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 16 - coentro 349,5kg; item 06 - salsa 329kg. **Oliseu Batista Ferreira**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 18 - 2.800kg. **Edson Horbach Prass**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 01 - Alface crespa 1.000kg; item 02 - alface lisa 560,50kg. **Lygia da Rocha Oliveira**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 02 - alface lisa 939,5kg, item 07 - cebolinha 82kg, item 16 - coentro 82,5kg; item 06 - salsa 83kg, item 05 - rúcula 149,5kg. **Agenor Alves**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 07 - cebolinha 602kg, item 16 - coentro 299kg, item 06 - salsa 298kg. **Manoel Guimarães de Matos**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 07 - cebolinha 50kg, item 05 - rúcula 715,5kg, item 06 - salsa 50kg. **Ilson de Lima Sant' Ana**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 07 - cebolinha 216kg, item 16 - coentro 215kg, item 17 - pimentão verde 213kg, item 11 - quiabo 214kg, item 05 - rúcula 235kg, item 06 - salsa 215kg. Fornecedor por Grupo Formal: **Cooperativa Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah - COAIT**, com o projeto de venda para os seguintes itens: item 03 - Polpa de fruta sabor maracujá 100% natural, congelada 2.300kg; item 04 - Polpa de fruta sabor abacaxi 100% natural, congelada 2.300kg; item 08 - Polpa de fruta sabor cajú 100% natural, congelada 2.300kg; item 09 - Polpa de fruta sabor acerola 100% natural, congelada 2.300kg; item 12 - Polpa de fruta sabor goiaba 100% natural, congelada 2.300kg. Após feita a classificação o presidente explanou que todos os itens apresentados nos projetos de vendas dos fornecedores individuais foram divididos em consenso conforme resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e sua alteração a resolução nº 04/2015, no artigo nº 25 parágrafo 7º. Tendo sido apresentados os projetos de vendas para os itens do chamamento público dentro dos preços estimados no edital. Nada mais a tratar, eu Sandra Berenice Wagner - secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e os demais presentes.

NICHOLAS C. MACHADO TARCISIO ANDRÉ DA FONTOURA SANDRA B. WAGNER

Presidente Membro Membro

Edison Gonçalves da Silva

Oliseu Batista Ferreira

Edson Horbach Prass

Agenor Alves

Ilson de Lima Sant' Ana

Manoel Guimarães de Matos

Cooperativa Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah - COAIT

CNPJ nº 02.950.701/0001-17

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por Item**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 04/07/2017, a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP** sagrou-se vencedora dos itens nº 13204, 15432, 18410, 21951, 39239, 39241, 39322, 39328, 39330, 39332, 39337, 39338, 39340, 39341, 39342, 39345, 39420 e 39421. A empresa **E. C. SILVA ARAUJO EIRELI - ME** sagrou-se vencedora dos itens nº 1393, 1521, 1563, 17692, 18588, 19567, 24975, 26057, 39237, 39238, 39240, 39242, 39327, 39329, 39331, 39333, 39334, 39344, 39413, 39416, 39417 e 39419. A empresa **ASA MAQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS EIRELI-EPP** sagrou-se vencedora dos itens nº 18407, 19574 e 39339. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Julho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 067/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EUNICE FLAUZINO PEÇANHA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **EUNICE FLAUZINO PEÇANHA**, matrícula nº 3653-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 13 de Julho de 2017 a 24 de Agosto de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 019/2017

EXTRATO CONTRATO 019/2017.

CONTRATADA: **JOSE LUIZ CERBONI DE TOLEDO**, brasileiro, portador do RG nº 9527144 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 049.735.068-85.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um caminhão pipa placa **CPI 8666/SP VW/18.310 DIESEL ANO 2.003 MODELO 2.004 COR BRANCA**, para molhar ruas e avenidas deste município de Dom Aquino – MT, sendo que motorista, manutenção, abastecimento do veículo

por conta do Contratante conforme solicitação e autorização da Secretaria de obras e urbanismo do Município e parecer jurídico.

DATA: 08/06/2017.

VIGÊNCIA: O prazo global de vigência do presente contrato será de **4 meses**.

VALOR: O valor global a ser pago pela locação será de **R\$ 10.0000,00 (dez mil reais)**.

DOM AQUINO – MT, 09/07/2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.511/2017 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER CAMINHÕES DE TERRA PARA FAMILIAS CARENTES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu Josair Jeremias Lopes na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado fornecer caminhões de terra para famílias de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno ou aterro da construção, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade, objetivando a erradicação da pobreza e o incentivo a moradia própria, no município de Dom Aquino - MT.

Parágrafo Único - O limite máximo para fornecimento de terra, será de até 05 (cinco) caminhões por municípios.

Artigo 2º - O Serviço previsto no artigo anterior será deferido aos municípios que comprovarem:

I – Renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

II – Possuir um único imóvel, destinado a edificação de sua moradia;

Artigo 3º- Os interessados deverão protocolar requerimento junto a secretaria de Obras, que deverá organizar escala para atendimento da presente lei.

Parágrafo Único – Para fornecimento do serviço os municípios deverão pagar uma taxa mínima, 5% do salário mínimo vigente, que será revertido para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do município.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 12 de Julho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO CONVITE 002/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 DE Julho de 2017, **CARTA CONVITE Nº 002/2017**, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SER-RAGEM DE MADEIRAS**, onde a Empresa **MADEIREIRA FIORESE LTDA**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ (60,850,00)..

FELIZ NATAL – MT, 14 de Julho de 2017.

DULCILENE TSCHINKEL

Presidente

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12 dias do mês de Julho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017, tendo como objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONsertos em APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde se sagrou vencedora do Lote 0001 a empresa: WAGNER RODRIGO KOHUT 00868707180, com o valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); Lote 0002 a empresa: DHENNI MOREIRA FERREIRA LOPES 02058822188, com o valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta reais); Lote 0003 a empresa: DHENNI MOREIRA FERREIRA LOPES 02058822188, com o valor total de R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais); Lote 0004 a empresa: WAGNER RODRIGO KOHUT 00868707180, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Lote 0005 a empresa: DHENNI MOREIRA FERREIRA LOPES 02058822188, com o valor total de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais); Lote 0006 a empresa: DHENNI MOREIRA FERREIRA LOPES 02058822188, com o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Feliz Natal – MT, 14 de julho de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 008_2017

CONTRATO N.º 008/2017

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previ. Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: SILVIO TSCHINKEL DA SILVA

DATA ASSINATURA: 14/07/2017

VIGENCIA: 31/12/2017

VALOR: R\$ 7.149,60 (Sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), os quais serão pagos mensalmente o valor de R\$ 1.191,60 (Hum mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos) após apresentação de relatório conclusivo de serviços e mediante nota fiscal.

OBJETO: Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Auditoria Pública Informatizada de Contas APLIC.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 13 de Julho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2017, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS MUNICIPAIS. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666,

de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa METALÚRGICA E CHAPEACAO WOLFART LTDA-ME, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Feliz Natal – MT, 14 de julho de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT E A EMPRESA A.M. DA COSTA SILVA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Gaúcha do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **A.M. DA COSTA - ME**, denominado CONSTRUTORA JC, com sede a Rua 12 Nº 431, Setor Industrial, neste município, inscrita no CNPJ nº 10.524.831/0001-16 e inscrição estadual nº 13.364.908-3, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Ana Maria da Costa Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 2074077 SSP/GO e do CPF nº 243.784.291-87, residente em Água Boa-MT., doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo de execução** da obra, objeto do contrato nº 69/2015, referente ao processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2015**, que tem por objeto a **execução de obras de Construção do Centro de Eventos de Gaúcha do Norte conforme contrato de repasse nº 1018483-863/2014/MTUR, Programa Turismo no Brasil**, no Município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica acrescentada à Cláusula Quarta - do Prazo de Execução da Obra, do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2 - O prazo de execução fica estendido até o dia 29/09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso III e VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade e interesse da Administração, e conforme na solicitação apresentada pela empresa o município fica distante dos maiores centros o que dificulta o deslocamento de materiais utilizados na obra diante, além ainda do fato da grande dificuldade de transporte de material, pelo período chuvoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 069/2015, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 20 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

A.M. DA COSTA SILVA – ME

ANA MARIA DA COSTA SILVA

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATO Nº 065/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº07.571.856/0001-66 estabelecida na cidade de Mesquita - RJ à Rua/Av. Nilo Peçanha, nº 113, Rocha Sobrinho CEP: 26574-530, neste ato representada por Marcio Souza Guitton, Carteira de Identidade nº. 813.98038-0 CPF nº017.571.967-57, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 023/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento aquisição 01 (um) SEMI - REBOQUE (PRANCHA)**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	QNT	VALOR TOTAL
01	SEMI – REBOQUE CARREGA TUDO 02 EIXOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3.000MM, PLATAFORMA MÍNIMA DE 6.000MM, RAMPA TRASEIRA ELÉTRICA MÍNIMA DE 900MM E CAPACIDADE MÍNIMA DE CATGA DE 25 TONELADAS	UN	01	112.500

2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial-SRP nº. 014/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento do objeto licitado ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato da secretaria de obras deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica.

Corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor do objeto deverá estar incluídos todos os custos básicos, motoristas, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.9 - O compromisso para o fornecimento do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 – O presente contrato terá sua vigência até **25/05/2018**, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 – O Objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4 – CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 1242

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

COD REDUZIDO: 381

6 – CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA: A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte;

c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras sendo que é OBRIGATÓRIO a entrega no município, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

d) Responsabilizar-se pela qualidade do bem fornecido, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte;

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

i) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens;

j) Selecionar rigorosamente os empregados que farão entrega dos bens contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

k) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela CONTRATANTE, através da Equipe de Fiscalização.

l) A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 014/2017.

m) Indenizará terceiros, à CONTRATADA, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a duração do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

n) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

o). A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos bens, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos bens entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmen-

te com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – CLAUSULAS OITAVO - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – CLAUSULAS NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº Nilmar Michel do Nascimento com o cargo de Gerente de Obras e serviços Urbanos com Portaria nº 52 de 14/02/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente,

ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – CLAUSULAS DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial-SRP nº 014/2017** é a **Secretaria Municipal de Obras**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial-SRP nº. 014/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de maio de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – EPP

CNPJ nº07.571.856/0001-66

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____

LEI Nº. 793 DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização do Município firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a EMPAER -Empresa SANCIONADA E PUBLICADA EM 05/07/2017

Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/07/2017 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural; tendo como objetivo apoio agropecuário, agroindustrial, e desenvolvimentos comunitário; compreendendo:

I - cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projeto de Pesquisa Agropecuária, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - Prestar os serviços de ATER e desenvolver Pesquisas Agropecuárias, em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura, aos agricultores familiares difundindo conhecimento e tecnologia nos sistemas de produção que assegure em curto prazo a segurança alimentar das famílias, e em médio prazo a sustentação econômica e autogestão dos negócios, voltados ao mercado e integrados a dinâmica do desenvolvimento municipal e regional;

III - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município nas suas dimensões econômica, ecológica e social, ampliando o espaço de atuação para além da etapa agrícola da cadeia produtiva;

IV - Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comerciais.

Art. 2º. Como contrapartida do termo de Cooperação Técnica Financeira, o Município obriga-se:

I - Custear as despesas de material de consumo da unidade local de funcionamento da EMPAER, conforme custos apresentados para cada exercício e devidamente contemplados nas Leis Orçamentárias do Município, para facilitar a logística do atendimento aos agricultores familiares e assistidos da reforma agrária do município.

II - Disponibilizar servidor público municipal para a prestação de serviços junto a Unidade Operativa Local mantendo o seu vínculo empregatício, bem como a responsabilidade sobre os seus respectivos ônus. d) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas;

III - Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal de execução deste termo.

Art. 3º. A CONVENIENTE (EMPAER) terá como obrigação:

I - Manter seu escritório no município, devidamente equipado com recursos humanos e materiais a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com o cronograma de execução no Plano de trabalho;

II - Prestar os serviços de assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, de acordo com as demandas, nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria, preservação ambiental, crédito rural, comercialização, bem estar social e gestão do negócio agrícola;

III - Habilitar o acesso dos produtores e/ou suas organizações ao crédito rural, elaborando projetos técnicos dentro das diferentes linhas disponíveis no município e de acordo com as normas de crédito rural do Banco Central;

IV - Apoiar e assessorar as entidades associativas da agricultura familiar para organização e consolidação das entidades de classe, nas atividades de proteção ambiental, tecnologia, qualidade de vida e cidadania;

V - Participar na mobilização, formulação e implementação de políticas agrícolas e de desenvolvimento do setor rural;

VI - Auxiliar na elaboração de diagnósticos participativos e planos de desenvolvimento comunitário, municipal e regional;

VII - Assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura/Desenvolvimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural visando à implantação e ampliação de empreendimentos geradores de emprego e renda;

VIII - Apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e Entidades Locais no final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe da EMPAER/MT no município, constando os resultados alcançados para análise e avaliação, **em sessão solicitada na Câmara Municipal de Vereadores**;

IX - Fornecer ao Município, quando solicitados, elementos informações e esclarecimentos sobre o Termo de Cooperação Técnica, a fim de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE à CONCEDENTE mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: A CONVENENTE manterá à disposição da CONCEDENTE sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade.

Art. 5º. O Termo de Cooperação Técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 6º. As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, em dotação e rubrica a serem criadas para cobrir o valor inicial previsto.

Art. 7º. O convênio mencionado no caput do artigo, encontra amparo legal na Lei Municipal nº. 335/2008 (Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte), devendo o termo de convênio e/ou de cooperação técnica seguir os princípios elencados no capítulo X, subseção II, do diploma supracitado.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 05 de Julho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 794 DE 10 DE JULHO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 10/07/2017

“Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; e dá outras providências”.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 03/07/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do Consema nº. 085/2014.

Parágrafo único A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do Consema nº. 085/2014, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação, Renovação de Licença de Operação e Licença de Operação Provisória.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº. 123/2006;

II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

IV - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT, conforme o Anexo IX.

Seção II

Do Licenciamento e da Autorização Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris

Art. 9º Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do Consema nº. 085/2014, seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

Art. 10 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 11 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades agrossilvipastoris constantes na Resolução do Consema nº. 085/2014, terão os valores reduzidos:

I - em percentual de 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% (trinta por cento) a 39% (trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II - em percentual de 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% (quarenta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III - em percentual de 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

IV - em percentual de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo;

V - em percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§ 1º Para fazer *jus* às reduções a que se referem os incisos I a IV, o empreendedor deverá comprovar, por meio de Atestado do Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgãos vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro da Reserva Legal - RL do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR ativo ou da averbação da Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA MORA E DAS PENALIDADES

Art. 12 As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

a) juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 Em obediência aos termos do art. 150, III, "c" da Constituição Federal, entrará em vigor esta lei, decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parametros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPFMT)	Número de Empregados	Transportadora (Número de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II

Unidade de Referência para Cobrança de Taxa de Licença em UPFMT

Porte do empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação	0,65	1,95	3,25	4,55	9,75	18,85	27,95	40,30	65,00	83,20	91,65	117,00	133,25	165,75	209,95
Licença de Instalação (LI) e Renovação	5,85	7,15	8,45	15,60	26,00	43,55	61,75	86,45	136,50	172,90	190,45	239,85	273,00	337,35	426,4
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação	3,25	4,55	5,85	7,80	13,00	22,10	31,20	43,55	68,25	86,45	94,90	120,25	136,50	169,00	213,2

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

01) Obras Cíveis e Infraestrutura;

1) Obras Cíveis e infraestrutura:

1.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total do terreno em hectare

Nº unid = número de unidades

1.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = (ST + VT + CE + CA) x 0,65

2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH

3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE)

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora)

CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km)

CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de voo (UPFMT)

UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

ANEXO V

Nº do Item	Discriminação	Total em UPFMT
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	0,65
02	Emissão de segunda via de licenças	0,65
03	Alteração Cadastral	0,65

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA APROXIMADA DE 160 HP- CONTRATO Nº092/2016.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará, esquina com a Rua Brasília, Centro, Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº402.603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT, doravante denominado **DISTRATANTE E MEI – RENATO MATHEUS RICARDO**, pessoa jurídica devidamente inscrita no C.N.P.J nº 20.551.873/0001-08, com endereço à Rua Brasília, nº. 1228, centro, Gaúcha do Norte-MT por meio de seu representante legal, Renato Matheus Ricardo, inscrito no C.P.F/MF 013.759.561-16, neste ato denominada **DISTRATADA**, **resolvem rescindir administrativamente e bilateralmente** o contrato de Serviços de Trator de Esteira com potência aproximada de 160 HP- **CONTRATO Nº.092/2016**, conforme cláusulas a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente de forma Bilateral o contrato para Serviços de Trator de Esteira com potência aproximada de 160 HP, firmado em 29 (vinte e nove) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA 2ª - A presente rescisão se dá por conveniência da Administração Pública e interesse da Distratada ao qual não possui mais interesse em prestar o respectivo serviço à Fazenda Pública Municipal, nos termos avençados no contrato *in quaestio*, tendo como fundamentação o artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA 3ª -O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA 4ª – A presente rescisão contratual não exime a DISTRATADA da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLAUSULA 5ª -- A rescisão bilateral é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 6ª – Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA 7ª – Deturpado nisso, firma-se a presente rescisão contratual de forma unilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 12 de Julho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

MEI – RENATO MATHEUS RICARDO

Renato Matheus Ricardo

Distratada

Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEI Nº. 792 DE 05DE JULHO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débito

SANCIONADA E PUBLICADA EM 05/07/2017

previdenciário junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 05/07/17, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parcelamento de débito junto à Receita Federal referente à contribuição social.

Art. 2º. O débito ora consolidado em reais será pago em até 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, conforme Instrução Normativa RFB 1710 de 07/06/2017 e Instrução Normativa 645 de 16/06/2017, podendo

as parcelas serem acrescidas de correção pelo índice INPC ou outro estipulado pela Receita Federal.

Art. 3º. As respectivas parcelas deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês podendo ser através de emissão de boleto ou débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. Durante o prazo do respectivo parcelamento o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e nas dotações orçamentárias recursos suficientes para atender o pagamento mensal do parcelamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 05 de Julho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 726/2017

“Dispõe sobre a Convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada em Gaúcha do Norte - MT, no dia 14 de Julho de 2017, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A VII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **“Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”** e tem o objetivo além de reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, o tema da Conferência traz os usuários para o centro do debate. Nesse sentido a Conferência da continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de Assistência Social.

Art. 3º Na VII Conferência Municipal de Assistência Social serão escolhidos e indicados os delegados participantes para participar da etapa Estadual.

Art. 4º A VII Conferência Municipal Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Gaúcha do Norte e, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu Vice-Presidente.

Art. 5º O Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social será aprovado pelo Conselho Municipal e publicado por Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a composição das delegações de participantes sendo: 2 Governamental e 2 não governamental, sendo 01 titular e outro suplente.

Art. 6º As despesas com organização e realização da Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 7º As despesas de deslocamentos dos delegados (as) municipais, para a participação na Conferência Estadual de Assistência Social, serão custeados pelo seu município de origem.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 de Julho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 068 DE 12 DE JULHO DE 2017

NOMEIA CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO GLÓRIA-PREVI.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR para exercerem a função de CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GLÓRIA – PREVI os servidores abaixo relacionados, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais realizada no dia 26 de outubro de 2016, no Salão Padre Mauricio Savassa, conforme ATA.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

RAQUEL TOLOI

CPF. Nº 031.593.681-90

RG. 603.341-1 SSP/GO

KEPURY CARVALHO

CPF. Nº 747.535.761-91

RG. 22.615-40 SSP/MT

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

JOSÉ SOARES DA SILVA

CPF Nº 142.270.451-34

RG. 0004.466-63 SSP/MT

FABIANA APARECIDA DA SILVA BRUNHOLI

CPF. Nº 886.078.601-00

RG. 129.854-49 SSP/MT

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

TITULARES:

ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO

CPF. Nº 302.078.368-25

RG. 54.136.640-3 SSP/SP

IVANI GOMES DA SILVA

CPF. Nº 393.930.971-00

RG. 603.118-30 SSP/MT

MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS

CPF. Nº 531.347.611-49

RG. 089.772-0 SSP/MT

GENI CABRIOTI PEREIRA

CPF. Nº 003.946.711-20

RG. 468.335.441-15 SSP/MT

MEMBROS SUPLENTE

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA

CPF. Nº 468.335.441-15

RG. 511.375 SSP/MT

JOSENILDA ALVES DAS NEVES

CPF. Nº 142.812.588-41

RG. 22.681.146-3 SSP/SP

PRESIDENTE DO GLÓRIA - PREVI

ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO

SECRETARIA DO GLORIA-PREVI**JOSENILDA ALVES DAS NEVES**

Artigo II – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade, nem para o GLORIA - PREVI.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE JULHO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2017 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Treze dias do mês de Julho de 2017, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 702 de 16 de Janeiro de 2017, deu início ao Pregão Presencial nº 08/2017, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 11/2017, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de medicamentos da FARMÁCIA BÁSICA, PAB, ANTIDIABÉTICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, **FISIOTERAPÊUTICO E FONOAUDIOLOGICO**, para atender as necessidades eventuais do Município, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência em anexo.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento dos participantes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	ME	03.250.803/0001-92	JOSÉ NETO BRITO DOS SANTOS	REPRESENTANTE
MIX COMÉRCIO LTDA – ME	ME	02.921.711/0001-24	CÉZAR LEMES DE CARVALHO	REPRESENTANTE
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	ME	21.297.758/0001-03	ANTONIO NETO SOUSA LOPES	REPRESENTANTE
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	ME	09.315.996/0001-07	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	REPRESENTANTE
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME	ME	06.372.763/0001-40	ENVIADO POR TRANSPORTADORA	

O pregoeiro após 10 (dez) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendiam aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificada, conforme quadro abaixo:

LOTE 01**MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ACIDO ACETILSALICILICO	100 MG	COMPRIMIDO	50.000 CP.	R\$ 0,040	R\$ 0,03	R\$ 0,03	0,03	NÃO COTOU
02	ACIDO FOLICO	5 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,100	R\$ 0,07	R\$ 0,06	0,09	NÃO COTOU
03	ACIDO VALPROICO	250 MG	COMPRIMIDO	1.440 CP.	R\$ 0,370	R\$ -	R\$ 0,47		NÃO COTOU
04	ALBENDAZOL	400 MG	COMPRIMIDO	4.000 CP.	R\$ 0,620	R\$ 0,62	R\$ 0,52	0,51	NÃO COTOU
05	ALBENDAZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	200 UNIDADES	R\$ 1,780	R\$ 1,47	R\$ 1,43	1,50	NÃO COTOU

06	AMOXICILINA	50 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	800 FRASCOS	R\$ 5,710	R\$ 5,40	R\$ 4,80	4,85	NÃO COTOU
07	AMOXICILINA	500 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	15.000 CP.	R\$ 0,270	R\$ 0,31	R\$ 0,17	0,16	NÃO COTOU
08	AZITROMICINA	900 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500 FRASCOS	R\$ 8,260	R\$ 8,66	R\$ 0,00	6,92	NÃO COTOU
09	AZITROMICINA	500 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,800	R\$ 0,91	R\$ 0,74	0,81	NÃO COTOU
10	AZITROMICINA	600 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500 FRASCOS	R\$ 6,430	R\$ 6,07	R\$ 0,00	5,39	NÃO COTOU
11	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.00 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	R\$ 16,930	R\$ 16,42	R\$ 10,80		NÃO COTOU
12	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA	300.000 UI + 100.000 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	NC	R\$ 16,42	R\$ 4,49		NÃO COTOU
13	BENZOILMETRONIDAZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	300 UNIDADES	R\$ 3,400	R\$ 4,87	R\$ 0,00		NÃO COTOU
14	BESILATO DE ANLODIPINO	5 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	R\$ 0,060	R\$ 0,05	R\$ 0,03	0,08	NÃO COTOU
15	BROMETO DE JPRA-TROPIO	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INALATORIA	80 UNIDADES	NC	R\$ 1,40	R\$ 0,87	1,11	NÃO COTOU
16	CAPTOPRIL	25 MG	COMPRIMIDO	60.000 CP.	R\$ 0,040	R\$ 0,03	R\$ 0,03	0,04	NÃO COTOU
17	CARBAMAZEPINA	200 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,130	R\$ 0,22	R\$ 0,08		NÃO COTOU
18	CARBAMAZEPINA	2%	SUSPENSÃO ORAL	72 FRASCOS	R\$ 9,560	R\$ 14,49	R\$ 6,57		NÃO COTOU
19	CARVEDILOL	3,125 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	R\$ 0,260	R\$ 0,39	R\$ 0,19	0,11	NÃO COTOU
20	CEFALEXINA	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	800 FRASCOS	R\$ 10,680	R\$ 11,57	R\$ 6,00	11,03	NÃO COTOU
21	CEFALEXINA	500 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	15.000 CP.	R\$ 0,660	R\$ 0,82	R\$ 0,35	0,51	NÃO COTOU
22	CEFTRIAXONA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500 AMPOLAS	R\$ 1,920	R\$ 1,82	R\$ 1,28		NÃO COTOU
23	CETOCONAZOL	200 MG	COMPRIMIDO	3.000 CP.	R\$ 0,210	R\$ 0,19	R\$ 0,15	0,18	NÃO COTOU
24	CETOCONAZOL		POMADA	500 UNIDADES	R\$ 2,440	R\$ 3,04	R\$ 1,94	1,77	NÃO COTOU
25	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	400 FRASCOS	R\$ 2,890	R\$ 2,72	R\$ 2,37		NÃO COTOU
26	CLORETO DE POTASSIO	19,10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	NC	R\$ 1,10	R\$ 0,00	0,31	NÃO COTOU
27	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	75 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,340	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU
28	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	R\$ 0,060	R\$ 0,11	R\$ 0,05		NÃO COTOU
29	CLORIDRATO DE BIPIRIDENO	2 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,270	R\$ 0,12	R\$ 0,23		NÃO COTOU
30	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	500 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	R\$ 0,370	R\$ 0,31	R\$ 0,30	0,31	NÃO COTOU
31	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	100 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	R\$ 0,260	R\$ 0,33	R\$ 0,23		NÃO COTOU
32	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	30.000 CP.	R\$ 0,070	R\$ 0,11	R\$ 0,06		NÃO COTOU
33	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % (20 MG/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 UNIDADES	R\$ 3,120	R\$ 2,89	R\$ 2,52	1,62	NÃO COTOU
34	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % (20 MG/ML)	GEL	200 UNIDADES	R\$ 7,520	R\$ 2,64	R\$ 2,19	2,59	NÃO COTOU
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	100 MG/ML	AEROSSOL	50 UNIDADES	R\$ 95,580	R\$ 80,85	R\$ 55,13	57,96	NÃO COTOU
36	CLORIDRATO DE METFORMINA	850 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,100	R\$ 0,09	R\$ 0,08	0,08	NÃO COTOU
37	CLORIDRATO DE ME-	4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	500 UNIDADES	R\$ 0,780	R\$ 1,57	R\$ 0,60		NÃO COTOU

	TOCLOPRA-MIDA								
38	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	10 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	R\$ 0,120	R\$ 0,18	R\$ 0,10		NÃO COTOU
39	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500 AMPO-LAS	R\$ 0,630	R\$ 0,45	R\$ 0,35	0,35	NÃO COTOU
40	CLORIDRATO DE PRO-METAZINA	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPO-LAS	R\$ 2,510	R\$ 1,49	R\$ 1,43	2,27	NÃO COTOU
41	CLORIDRATO DE PRO-METAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	R\$ 0,160	R\$ 0,15	R\$ 0,08	0,09	NÃO COTOU
42	CLORIDRATO DE PRO-PRANOLOL	40 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,040	R\$ 0,04	R\$ 0,03	0,03	NÃO COTOU
43	CLORPRO-MAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	NC	R\$ 0,30	R\$ 0,27		NÃO COTOU
44	CLORPRO-MAZINA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	R\$ 1,370	R\$ 1,64	R\$ 1,19		NÃO COTOU
45	DEXAMETA-SONA	1 MG/G (0,1%)	CREME	3.000 UNIDA-DES	R\$ 1,280	R\$ 1,16	R\$ 0,95	1,04	NÃO COTOU
46	DEXAMETA-SONA	0,1 MG/ML (AD. /PED.)	ELIXIR	2.000 FRAS-COS	R\$ 1,870	R\$ 1,86	R\$ 1,79	1,56	NÃO COTOU
47	DEXAMETA-SONA	4 MG	COMPRIMIDO	4.000 CP.	R\$ 0,290	R\$ -	R\$ 0,16	0,29	NÃO COTOU
48	DIAZEPAM	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPO-LAS	R\$ 0,860	R\$ 0,84	R\$ 0,71		NÃO COTOU
49	DIAZEPAM	10 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,070	R\$ 0,06	R\$ 0,06		NÃO COTOU
50	DIGOXINA	0,25 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	R\$ 0,070	R\$ 0,07	R\$ 0,06	0,05	NÃO COTOU
51	DINITRATO DE ISOS-SORBIDA	5 MG	COMPRIMIDO SUBLIN-GUAL	120 CP.	NC	R\$ 0,64	R\$ 0,37	0,33	NÃO COTOU
52	ESPIRONO-LACTONA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	R\$ 0,370	R\$ 0,34	R\$ 0,23	0,22	NÃO COTOU
53	FENITOINA SÓDICA	100 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,300	R\$ -	R\$ 0,28		NÃO COTOU
54	FENOBARBI-TAL	100 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	R\$ 0,130	R\$ 0,15	R\$ 0,10		NÃO COTOU
55	FLUCONA-ZOL	150 MG	CÁPSULA	5.000 CP.	R\$ 0,400	R\$ 0,52	R\$ 0,26	0,33	NÃO COTOU
56	FUROSEMI-DA	40 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,050	R\$ 0,05	R\$ 0,04	0,04	NÃO COTOU
57	FUROSEMI-DA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	R\$ 0,590	R\$ 0,72	R\$ 0,53	0,49	NÃO COTOU
58	GLICOSE	100 MG/ML (25%) - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 UNIDA-DES	R\$ 0,420	R\$ 0,36	R\$ 0,24	0,26	NÃO COTOU
59	GLICOSE	100 MG/ML (50%) - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 UNIDA-DES	R\$ 0,420	R\$ 0,36	R\$ 0,27	0,29	NÃO COTOU
60	GUACO (MI-KANIA GLO-MERATA SPRENG)	ADULTO E INFANTIL	XAROPE	1.000 FRAS-COS	NC	R\$ 3,14	R\$ 2,72	2,74	NÃO COTOU
61	HALOPERI-DOL	5 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,160	R\$ 0,16	R\$ 0,13		NÃO COTOU
62	HALOPERI-DOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 UNIDA-DES	R\$ 1,570	R\$ 1,02	R\$ 1,45		NÃO COTOU
63	HIDROCLO-ROTHIAZIDA	25 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP	R\$ 0,030	R\$ 0,03	R\$ 0,03	0,03	NÃO COTOU
64	IBUPROFE-NO	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000 UNIDA-DES	NC	R\$ 1,49	R\$ 1,26	1,18	NÃO COTOU
65	IBUPROFE-NO	600 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,140	R\$ 0,12	R\$ 0,15	0,11	NÃO COTOU
66	LEVODOPA + BENZERAZI-DA	200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	50 CAIXAS C/ 30 CP.	NC	R\$ 110,58	R\$ 0,00	72,72	NÃO COTOU
67	LEVOTIROXI-NA	25 MG	COMPRIMIDO	360 CP.	R\$ 0,260	R\$ 0,39	R\$ 0,18	0,16	NÃO COTOU
68	LOSARTANA POTÁSSICA	50 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	R\$ 0,070	R\$ 0,05	R\$ 0,05	0,05	NÃO COTOU
69	MALEATO DE DEX-CLORFENI-RAMINA	2 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	R\$ 0,140	R\$ 0,12	R\$ 0,09	0,09	NÃO COTOU
70	MALEATO DE DEX-CLORFENI-RAMINA	0,4 MG/ML	XAROPE	1.000 UNIDA-DES	R\$ 1,410	R\$ 4,90	R\$ 1,29	1,27	NÃO COTOU
71	MALEATO DE ENALA-PRIL	10 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	R\$ 0,080	R\$ 0,09	R\$ 0,06	0,06	NÃO COTOU
72	MALEATO DE ENALA-PRIL	20 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	R\$ 0,080	R\$ 0,11	R\$ 0,10	0,05	NÃO COTOU

73	METILDOPA	250 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	R\$ 0,370	R\$ 0,27	R\$ 0,00	0,33	NÃO COTOU
74	METRONIDA-ZOL	500 MG	COMPRIMI-DO	5.000 CP.	NC	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU
75	METRONIDA-ZOL	100 MG/G (10%)	GELVAGINAL	700 TUBOS	R\$ 5,890	R\$ 5,73	R\$ 4,50	5,07	NÃO COTOU
76	NIFEDIPINO	20 MG	COMPRIMI-DO OU CAP-SULA	30.000 CP.	R\$ 0,060	R\$ 0,09	R\$ 0,08		NÃO COTOU
77	NISTATINA	2 % (20 MG/G)	CREME VA-GINAL	700 UNIDA-DES	R\$ 5,770	R\$ 8,28	R\$ 4,20		NÃO COTOU
78	NISTATINA	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL		R\$ 4,090	R\$ 4,20	R\$ 3,69		NÃO COTOU
79	OMEPRAZOL	20 MG	CÁPSULA	20.000 CP.	R\$ 0,070	R\$ 0,08	R\$ 0,06	0,07	NÃO COTOU
80	PARACETA-MOL	200 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	400 UNIDA-DES	R\$ 0,880	R\$ 0,79	R\$ 0,56	1,18	NÃO COTOU
81	PARACETA-MOL	500 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	R\$ 0,070	R\$ 0,07	R\$ 0,06	0,06	NÃO COTOU
82	PREDNISO-NA	5 MG	COMPRIMI-DO	5.000 CP.	R\$ 0,240	R\$ 0,10	R\$ 0,00	0,09	NÃO COTOU
83	PREDNISO-NA	20 MG	COMPRIMI-DO	5.000 CP.	R\$ 0,420	R\$ 0,29	R\$ 0,00	0,29	NÃO COTOU
84	SAIS PARA REIDRATA-ÇÃO ORAL	27,9 G	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	800 UNIDA-DES	R\$ 0,930	R\$ 0,69	R\$ 0,57	0,75	NÃO COTOU
85	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	500 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 UNIDA-DES	R\$ 4,050	R\$ 5,18	R\$ 3,78	3,18	NÃO COTOU
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCOR-TISONA	100 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 ampolas	R\$ 4,200	R\$ 4,13	R\$ 2,70	3,04	NÃO COTOU
87	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCOR-TISONA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	R\$ 8,690	R\$ 8,35	R\$ 5,70		NÃO COTOU
88	SULFADIAZI-NA DE PRA-TA	10 MG/G (1%)	CREME - 400 G	50 UNIDA-DES	R\$ 49,390	R\$ 33,83	R\$ 31,35	33,86	NÃO COTOU
89	SULFAME-TOXAZOL + TRIMETO-PRIMA	40 MG/ML + 8 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	500 FRAS-COS	R\$ 1,650	R\$ 1,65	R\$ 1,46	1,91	NÃO COTOU
90	SULFAME-TOXAZOL + TRIMETO-PRIMA	400 MG + 80 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	R\$ 0,140	R\$ 0,12	R\$ 0,10	0,12	NÃO COTOU
91	SULFATO FERROSO	40 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	R\$ 0,060	R\$ 0,05	R\$ 0,05		NÃO COTOU
92	SULFATO FERROSO	25 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	100 FRAS-COS	R\$ 1,090	R\$ 0,98	R\$ 1,43	1,32	NÃO COTOU

LOTE 02

MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS DE USO INTERNO PSF 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRA-ÇÃO	APRESENTA-ÇÃO FARMA-CÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRI-BUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉR-CIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDO-RA DE MEDI-CAMENTOS EI-RELI – ME	COMERCIAL MARK ATACA-DISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDO-RA DE PRODU-TOS NUTRICI-ONAIIS E HOS-PITALARES LTDA – ME
01	ABAIXADOR DE LINGUA			100 PACO-TES	R\$ 3,740	R\$ 4,79	R\$ 3,32	3,20	NÃO COTOU
02	ABOCATT	Nº 22		500 UNIDA-DES	R\$ 0,820	R\$ 0,94	R\$ 0,89	0,89	NÃO COTOU
03	ABOCATT	Nº 24		500 UNIDA-DES	R\$ 0,910	R\$ 0,94	R\$ 0,89	1,08	NÃO COTOU
04	ABOCATT	Nº 16		500 UNIDA-DES	R\$ 0,820	R\$ 0,94	R\$ 0,89	0,89	NÃO COTOU
05	ABOCATT	Nº 18		500 UNIDA-DES	R\$ 0,820	R\$ 1,01	R\$ 0,89	0,89	NÃO COTOU
06	ACIDO TRA-NEXÂMICO	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	R\$ 3,240	R\$ 2,64	R\$ 2,21	5,98	NÃO COTOU
07	ACIDOS GRAXOS ES-SENCIAIS	100 ML	OLEO	200 FRAS-COS	R\$ 5,330	R\$ 3,63	R\$ 2,91	2,83	NÃO COTOU
08	AGUA OXI-GENADA	1 L	LIQUIDO	30 VIDROS	R\$ 5,540	R\$ 19,70	R\$ 5,30		NÃO COTOU
09	AGULHA	13X4,5	AGULHA	50 CAIXAS	R\$ 8,250	R\$ 9,88	R\$ 6,30	7,05	NÃO COTOU
10	AGULHA	0,55X20		50 CAIXAS	R\$ 8,050	R\$ 9,88	R\$ 6,30	7,33	NÃO COTOU
11	AGULHA	25X7		100 CAIXAS	R\$ 8,250	R\$ 9,88	R\$ 6,30	6,93	NÃO COTOU
12	AGULHA	25 X 8		50 CAIXAS	R\$ 8,250	R\$ 9,88	R\$ 6,30	6,93	NÃO COTOU
13	AGULHA	40X12		50 CAIXAS	R\$ 9,650	R\$ 9,88	R\$ 6,75	8,35	NÃO COTOU
14	ALGODÃO HIDROFILO	TIPO ROLO	500 G		R\$ 11,540	R\$ -	R\$ 10,20	10,16	NÃO COTOU

15	ALMOTOLIA PLASTICA ESCURA BICO RETO	500 ML		30 UNIDADES	R\$ 3,090	R\$ 7,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
16	AMICACINA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500 AMPO-LAS	NC	R\$ -	R\$ 1,98		NÃO COTOU
17	AMINOFILINA	24 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	R\$ 1,620	R\$ 1,23	R\$ 0,95	0,83	NÃO COTOU
18	APARELHO DE GLICEMIA ACCUCHEK ACTIVE			10 UNIDADES	R\$ 52,610	R\$ 98,74	R\$ 75,00	63,90	NÃO COTOU
19	APARELHO DE INALAÇÃO			04 UNIDADES	R\$ 207,410	R\$ 305,25	R\$ 187,50	123,12	NÃO COTOU
20	APARELHO DE PRESSÃO (Esfigmomanômetro + Estetoscópio)	ADULTO		80 UNIDADES	R\$ 117,120	R\$ 94,91	R\$ 73,50	104,16	NÃO COTOU
21	ATADURA DE CREPOM	10 CM		300 PACOTES	R\$ 5,090	R\$ 4,46	R\$ 3,66	3,31	NÃO COTOU
22	ATADURA DE CREPOM	20 CM		300 PACOTES	R\$ 10,280	R\$ 8,91	R\$ 4,50	6,13	NÃO COTOU
23	ATROPINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL		R\$ 0,420	R\$ 0,45	R\$ 0,35		NÃO COTOU
24	BACLOFENO	10 MG	COMPRIMIDO	1.080 CP.	R\$ 0,210	R\$ 0,41	R\$ 0,14		NÃO COTOU
25	BICARBONATO DE SÓDIO	8,40%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	R\$ 1,410	R\$ 3,14	R\$ 0,00		NÃO COTOU
26	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA COM FILTRO - SISTEMA FECHADO C/ DISPOSITIVO DE COLETA - 2 L				R\$ 3,890	R\$ -	R\$ 0,00	3,11	NÃO COTOU
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL	0,25MG/ML	SOLUÇÃO INALATÓRIA	80 UNIDADES	R\$ 3,420	R\$ 3,55	R\$ 3,00	3,36	NÃO COTOU
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPO-LAS	R\$ 1,660	R\$ 1,57	R\$ 1,49	1,22	NÃO COTOU
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 ampolas	R\$ 2,010	R\$ 1,82	R\$ 1,65	1,45	NÃO COTOU
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,580	R\$ 0,63	R\$ 0,54	0,48	NÃO COTOU
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		GOTAS	500 UNIDADES	NC	R\$ 10,89	R\$ 7,88	9,69	NÃO COTOU
32	CABO DE BISTURI	Nº 4		03 UNIDADES	R\$ 8,120	R\$ 14,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
33	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 8 MM		04 UNIDADES	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
34	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 5 MM		02 UNIDADES	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
35	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 7 MM		04 UNIDADES	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
36	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 3 MM		02 UNIDADES	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
37	CAPTOPRIL	50 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,080	R\$ 0,05	R\$ 0,03	0,07	NÃO COTOU
38	CATETER NASAL			200 UNIDADES	R\$ 2,660	R\$ 1,50	R\$ 0,98	1,03	NÃO COTOU
39	CIMETIDINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	R\$ 0,940	R\$ 0,91	R\$ 0,90		NÃO COTOU
40	CINARIZINA	75 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,270	R\$ 0,29	R\$ 0,00	0,14	NÃO COTOU
41	CITRATO DE FENTANILA	78,5MCG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	NC	R\$ 9,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
42	CLONAZEPAM	2 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	R\$ 0,140	R\$ 0,16	R\$ 0,06		NÃO COTOU
43	CLONIDINA	150 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 AMPO-LAS	R\$ 11,690	R\$ -	R\$ 8,88	8,84	NÃO COTOU

44	CLORANFENICOL		SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 ampolas	NC	R\$ 2,48	R\$ 2,06		NÃO COTOU
45	CLORETO DE SUXAMETÔNIO	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	R\$ 15,150	R\$ 15,03	R\$ 12,60		NÃO COTOU
46	CLORIDRATO DE AMIODARONA	200 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,590	R\$ 0,46	R\$ 0,45	0,39	NÃO COTOU
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 AMPOLAS	R\$ 0,960	R\$ 0,64	R\$ 0,80		NÃO COTOU
48	CLOZAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	NC	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU
49	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	ADULTO		30 UNIDADES	R\$ 9,570	R\$ 13,20	R\$ 8,66	23,97	NÃO COTOU
50	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	INFANTIL		10 UNIDADES	R\$ 9,570	R\$ 16,00	R\$ 8,66	23,97	NÃO COTOU
51	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO P		10 UNIDADES	R\$ 17,400	R\$ 32,18	R\$ 14,18	13,92	NÃO COTOU
52	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO M		10 UNIDADES	R\$ 17,400	R\$ 32,18	R\$ 14,18	13,92	NÃO COTOU
53	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO G		10 UNIDADES	R\$ 17,400	R\$ 32,18	R\$ 14,18	13,92	NÃO COTOU
54	COLÍRIO ANESTÉSIO		COLÍRIO	08 TUBOS	NC	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU
55	COMPLEXO B		SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	R\$ 1,320	R\$ 0,96	R\$ 0,86	0,86	NÃO COTOU
56	COMPRESSA DE GAZES	13 FIOS		1.000 PACOTES	R\$ 13,730	R\$ 14,69	R\$ 16,50	7,30	NÃO COTOU
57	DESCARPACK		GRANDE	80 UNIDADES	R\$ 6,060	R\$ 7,10	R\$ 5,40		NÃO COTOU
58	DEXAMETASONA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPOLAS	R\$ 0,940	R\$ 0,91	R\$ 0,68	0,58	NÃO COTOU
59	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO		POMADA	200 UNIDADES	R\$ 4,250	R\$ 4,26	R\$ 3,89		NÃO COTOU
60	DICLOFENACO DE SÓDIO	75 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 AMPOLAS	R\$ 0,840	R\$ 0,83	R\$ 0,57	0,60	NÃO COTOU
61	DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000 UNIDADES	R\$ 0,910	R\$ 1,09	R\$ 1,13	1,18	NÃO COTOU
62	DIPIRONA	500 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	R\$ 0,110	R\$ 0,11	R\$ 0,09	0,09	NÃO COTOU
63	DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPOLAS	R\$ 0,670	R\$ 0,50	R\$ 0,43	0,45	NÃO COTOU
64	DOPAMINA	50 MG/2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	R\$ 1,610	R\$ 1,77	R\$ 0,87		NÃO COTOU
65	DRAMIN (IM)		SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 AMPOLAS	R\$ 1,840	R\$ 1,82	R\$ 3,71		NÃO COTOU
66	DRAMIN B6		COMPRIMIDO	5.000 CP.	R\$ 0,240	R\$ 0,21	R\$ 0,00		NÃO COTOU
67	DRAMIN B6 (IV)		SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 AMPOLAS	R\$ 4,920	R\$ 3,89	R\$ 1,80		NÃO COTOU
68	EFORTIL		SOLUÇÃO INJETÁVEL	24 AMPOLAS	R\$ 1,420	R\$ 1,70	R\$ 1,34		NÃO COTOU
69	ELETRODO DESCARTÁVEL	44 X 32 MM	ADULTO/INFANTIL	1.000 UNIDADES	R\$ 0,340	R\$ 0,36	R\$ 0,00	0,30	NÃO COTOU
70	ENSURE (MORANGO - BAUNILHA - CHOCHOLATE)	900 G	PÓ	192 LATAS	NC	R\$ 74,25	R\$ 0,00	107,26	R\$ 85,00
71	EPINEFRINA	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	R\$ 4,050	R\$ 3,99	R\$ 3,47	3,34	NÃO COTOU
72	EPITEZAN		POMADA	10 TUBOS	NC	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU
73	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA DIETA ENTERAL			360 UNIDADES	R\$ 1,690	R\$ 3,23	R\$ 1,19	1,64	R\$ 3,00
74	EQUIPO MACRO GOTAS			4.000 UNIDADES	R\$ 1,220	R\$ 1,24	R\$ 0,99	1,07	NÃO COTOU
75	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL			800 UNIDADES	R\$ 0,270	R\$ 0,27	R\$ 0,21	0,21	NÃO COTOU
76	ESPARADRAPO	10X4,5 CM		300 UNIDADES	R\$ 6,800	R\$ 6,93	R\$ 5,91	6,14	NÃO COTOU
77	ESPECULO VAGINAL	P		400 UNIDADES	R\$ -	R\$ 1,06	R\$ 0,95	0,80	NÃO COTOU
78	ETER LIQUIDO		LIQUIDO	10 FRASCOS	R\$ 27,850	R\$ 46,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
79	ETOMIDATO	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	R\$ 16,870	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU

80	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA			02 CAIXAS C/ 100 UNIDADES	R\$ 450,100	R\$ 396,89	R\$ 79,50		NÃO COTOU
81	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL			02 UNIDADES	NC	R\$ 140,25	R\$ 0,00		NÃO COTOU
82	FIO SUTURA Nº 2-0			06 CAIXAS	R\$ 39,180	R\$ 37,95	R\$ 28,55		NÃO COTOU
83	FIO SUTURA Nº 3-0			06 CAIXAS	R\$ 39,180	R\$ 37,95	R\$ 28,55		NÃO COTOU
84	FIO SUTURA Nº 4-0			06 CAIXAS	R\$ 39,180	R\$ 37,95	R\$ 28,55		NÃO COTOU
85	FITA ACCUCHEK ACTIVE	50 TIRAS	FITA	70 CAIXAS	R\$ 35,780	R\$ 61,05	R\$ 39,38	59,64	NÃO COTOU
86	FITA CREPE			200 UNIDADES	R\$ 2,740	R\$ 3,14	R\$ 2,81	2,55	NÃO COTOU
87	FITA MICROPOROSA	10X4,5 CM			R\$ 5,180	R\$ -	R\$ 4,67	4,48	NÃO COTOU
88	FITOMENADIONA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	R\$ 1,600	R\$ 1,32	R\$ 1,26	1,20	NÃO COTOU
89	FIXADOR CITOLOGICO			30 UNIDADES	R\$ 7,250	R\$ 7,80	R\$ 5,84		NÃO COTOU
90	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL			01 UNIDADE	R\$ 62,560	R\$ 110,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
91	FRASCO PARA DIETA ENTERAL	300 ML		360 FRASCOS DE	R\$ 0,870	R\$ 1,40	R\$ 0,00	1,11	R\$ 2,00
92	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMIDO	1.080 CP.	NC	R\$ 0,47	R\$ 0,45		NÃO COTOU
93	GARROTE	Nº 200 (FINO)		15 METROS	R\$ 23,290	R\$ 26,40	R\$ 0,00		NÃO COTOU
94	GEL PARA ULTRASSOM	5 KG	GEL	10 UNIDADES	R\$ 22,290	R\$ 22,28	R\$ 16,68		NÃO COTOU
95	GENTAMICINA	80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 UNIDADES	R\$ 2,680	R\$ 1,32	R\$ 0,87		NÃO COTOU
96	GLIBENCLAMIDA	5 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,050	R\$ 0,04	R\$ 0,03	0,03	NÃO COTOU
97	HIDROCLOROTIAZIDA	50 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,060	R\$ 0,07	R\$ 0,00		NÃO COTOU
98	HIDROGEL	85 G	POMADA	50 UNIDADES	R\$ 66,940	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU
99	KIT DE INALAÇÃO	ADULTO		05 KITS	R\$ 12,290	R\$ 13,80	R\$ 7,49		NÃO COTOU
100	KIT DE INALAÇÃO	INFANTIL		05 KITS	R\$ 12,290	R\$ 13,80	R\$ 7,49		NÃO COTOU
101	KIT UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO ADULTO			05 UNIDADES	R\$ -	R\$ 297,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
102	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	50 G	POMADA	200 UNIDADES	R\$ 63,540	R\$ 28,38	R\$ 12,75	51,06	NÃO COTOU
103	LAMINA BISTURI	Nº 11		10 CAIXAS	R\$ 25,290	R\$ 29,60	R\$ 24,98		NÃO COTOU
104	LAMINA BISTURI	Nº 22		10 CAIXAS	R\$ 25,290	R\$ 29,60	R\$ 24,98		NÃO COTOU
105	LAMINA MICROSCOPIA FOSCA P/ PREVENTIVO			20 CAIXAS	R\$ 3,360	R\$ 5,60	R\$ 0,00		NÃO COTOU
106	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA	TAMANHO 4		01 UNIDADE	R\$ 110,040	R\$ 102,00	R\$ 0,00	106,50	NÃO COTOU
107	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA	TAMANHO 5		01 UNIDADE	R\$ 110,040	R\$ 102,00	R\$ 0,00	106,50	NÃO COTOU
108	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA	TAMANHO 3		01 UNIDADE	R\$ 110,040	R\$ 102,00	R\$ 0,00	106,50	NÃO COTOU
109	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA	TAMANHO 2		01 UNIDADE	R\$ 110,040	R\$ 102,00	R\$ 0,00	106,50	NÃO COTOU
110	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA	TAMANHO 1		01 UNIDADE	R\$ 110,040	R\$ 102,00	R\$ 0,00	106,50	NÃO COTOU
111	LARINGOSCOPIO			01 UNIDADE	R\$ -	R\$ 214,50	R\$ 0,00	180,34	NÃO COTOU
112	LINCOMICINA	600 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	NC	R\$ 11,47	R\$ 0,00		NÃO COTOU
113	LOSARTANA POTASSICA	100 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,400	R\$ 0,36	R\$ 0,00	0,35	NÃO COTOU

114	LUVA	PP		500 CAIXAS	R\$ 27,360	R\$ 19,47	R\$ 15,75	16,14	NÃO COTOU
115	LUVA	P		500 CAIXAS	R\$ 27,360	R\$ 19,47	R\$ 15,75	16,14	NÃO COTOU
116	LUVA	M		500 CAIXAS	R\$ 27,360	R\$ 19,47	R\$ 15,75	16,14	NÃO COTOU
117	LUVA	G		600 CAIXAS	R\$ 27,360	R\$ 19,47	R\$ 15,75	16,14	NÃO COTOU
118	LUVA ESTERIL		TAMANHO 7	30 UNIDADES	R\$ 1,540	R\$ 1,76	R\$ 1,13	1,07	NÃO COTOU
119	LUVA ESTERIL		TAMANHO 8	30 UNIDADES	R\$ 1,540	R\$ 1,76	R\$ 1,13	1,07	NÃO COTOU
120	LUVA ESTERIL		TAMANHO 7,5	30 UNIDADES	R\$ 1,540	R\$ 1,76	R\$ 1,13	1,07	NÃO COTOU
121	MALEATO DE MIDAZOLAM	15 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	R\$ 1,510	R\$ 7,01	R\$ 1,19		NÃO COTOU
122	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS - PORTA REMEDIOS			05 UNIDADES	NC	R\$ 74,25	R\$ 0,00		NÃO COTOU
123	MALTODEXTRINA	500 G	PÓ	12 UNIDADES	NC	R\$ 57,75	R\$ 0,00		R\$ 25,00
124	MANITOL	250 ML	LIQUIDO	200 UNIDADES	R\$ 7,190	R\$ 9,00	R\$ 6,45	5,84	NÃO COTOU
125	MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL			1.000 UNIDADES	R\$ 0,140	R\$ 0,15	R\$ 0,00	0,11	NÃO COTOU
126	METILDOPA	500 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,870	R\$ 0,54	R\$ 0,56	0,65	NÃO COTOU
127	MUNVILAX		PÓ	360 ENVELOPES	NC	R\$ 2,23	R\$ 0,00		NÃO COTOU
128	OCULOS DE PROTEÇÃO			02 UNIDADES	R\$ 5,260	R\$ 24,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
129	OLEO MINERAL	100 ML	LIQUIDO	120 UNIDADES	R\$ 2,790	R\$ 3,55	R\$ 2,03		NÃO COTOU
130	OTOSCOPIO			05 UNIDADES	R\$ 381,990	R\$ 429,00	R\$ 0,00	390,50	NÃO COTOU
131	OXCARBA-MAZEPINA	300 MG	COMPRIMIDO	360 CP.	R\$ 0,940	R\$ 0,92	R\$ 0,51		NÃO COTOU
132	OXIBUTININA	5 MG	COMPRIMIDO	1.440 CP.	NC	R\$ 1,46	R\$ 0,00		NÃO COTOU
133	OXIMETRO DE PULSO			10 UNIDADES	R\$ 476,500	R\$ 445,50	R\$ 0,00	159,04	NÃO COTOU
134	PAPEL CRAFT			30 ROLOS	R\$ 70,460	R\$ 99,00	R\$ 206,25		NÃO COTOU
135	PARACETAMOL + CODEINA	500 + 30MG	COMPRIMIDO	600 CP.	NC	R\$ 2,10	R\$ 0,56		NÃO COTOU
136	PETIDINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	150 AMPOLAS	R\$ 4,180	R\$ 3,99	R\$ 1,95		NÃO COTOU
137	PINÇA ANATOMICA 15 CM			05 UNIDADES	R\$ -	R\$ 46,20	R\$ 0,00		NÃO COTOU
138	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO			05 UNIDADES	R\$ -	R\$ 46,20	R\$ 0,00		NÃO COTOU
139	PINÇA KELLY CURVA			05 UNIDADES	R\$ 21,590	R\$ 46,20	R\$ 0,00		NÃO COTOU
140	PINÇA KELLY RETA			05 UNIDADES	R\$ 21,590	R\$ 46,20	R\$ 0,00		NÃO COTOU
141	PROTEINA ISOLADA	900 G	PÓ	12 LATAS	NC	R\$ 161,70	R\$ 0,00		R\$ 220,00
142	SCALP	Nº 21		2.000 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 23,10	R\$ 0,20	0,25	NÃO COTOU
143	SCALP	Nº 23		2.000 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 23,10	R\$ 0,20	0,25	NÃO COTOU
144	SCALP	Nº 25		1.000 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 23,10	R\$ 0,20	0,25	NÃO COTOU
145	SCALP	Nº 27		500 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 23,10	R\$ 0,20	0,25	NÃO COTOU
146	SCALP	Nº 19		500 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 23,10	R\$ 0,20	0,25	NÃO COTOU
147	SECNIDAZOL	1 G	COMPRIMIDO	5.000 CP.	R\$ 1,290	R\$ 0,66	R\$ 0,60		NÃO COTOU
148	SERINGA	10 ML		3.000 UNIDADES	R\$ 0,310	R\$ 0,29	R\$ 0,26	0,22	NÃO COTOU
149	SERINGA	20 ML		3.000 UNIDADES	R\$ 0,390	R\$ 0,50	R\$ 0,39	0,34	NÃO COTOU
150	SERINGA C/ AGULHA 20X0,55	3 ML		400 UNIDADES	NC	R\$ 0,34	R\$ 0,20	0,16	NÃO COTOU
151	SERINGAC/ AGULHA 25X7	5 ML		5.000 UNIDADES	R\$ 0,270	R\$ 0,25	R\$ 0,21	0,19	NÃO COTOU
152	SERINGAC/ AGULHA 25X7	3 ML		5.000 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 0,21	R\$ 0,20	0,16	NÃO COTOU

153	SIMETICONA	75 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000 UNIDADES	R\$ 1,370	R\$ 1,47	R\$ 1,19	1,25	NÃO COTOU
154	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA	500 ML	LIQUIDO	2.000 UNIDADES	R\$ 4,460	R\$ 4,50	R\$ 2,81	2,83	NÃO COTOU
155	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA	250 ML	LIQUIDO	3.000 UNIDADES	R\$ 3,330	R\$ 3,30	R\$ 0,00	2,35	NÃO COTOU
156	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA	100 ML	LIQUIDO	4.000 UNIDADES	R\$ 2,860	R\$ 2,90	R\$ 1,89	2,07	NÃO COTOU
157	SOLUÇÃO GLICOSADA	500 ML		1.000 UNIDADES	R\$ 5,300	R\$ 4,60	R\$ 3,47	3,32	NÃO COTOU
158	SOLUÇÃO GLICOSADA	250 ML		2.000 UNIDADES	R\$ 3,600	R\$ 3,98	R\$ 2,66	2,72	NÃO COTOU
159	SONDA DE DEMORA COM COLETOR	Nº 16		50 UNIDADES	R\$ -	R\$ 4,79	R\$ 0,00		NÃO COTOU
160	SONDA DE DEMORA COM COLETOR	Nº 14		50 UNIDADES	R\$ -	R\$ 4,79	R\$ 0,00		NÃO COTOU
161	SONDA FOLEY	2 VIAS - Nº 14		50 UNIDADES	R\$ 3,370	R\$ 4,79	R\$ 0,00		NÃO COTOU
162	SONDA GASTRO LONGA	Nº 18		50 UNIDADES	R\$ 1,830	R\$ 2,24	R\$ 0,00	1,28	NÃO COTOU
163	SONDA URETRAL	Nº 8		50 UNIDADES	R\$ 1,070	R\$ 0,96	R\$ 0,00	0,62	NÃO COTOU
164	SONDA URETRAL	Nº 10		80 UNIDADES	R\$ 0,890	R\$ 0,96	R\$ 0,00	0,64	NÃO COTOU
165	SONDA URETRAL (NELATON)	CALIBRE Nº 12		3.000 UNIDADES	R\$ -	R\$ 0,79	R\$ 0,00		NÃO COTOU
166	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCÍFICA	5 MG/G + 250 UI/G - 10 G	CREME	3.000 UNIDADES	R\$ 1,650	R\$ 1,58	R\$ 1,40	1,44	NÃO COTOU
167	TALA FLEXÍVEL	P		50 UNIDADES	R\$ 14,910	R\$ 19,80	R\$ 0,00		NÃO COTOU
168	TALA FLEXÍVEL	M		50 UNIDADES	R\$ 18,640	R\$ 26,40	R\$ 0,00		NÃO COTOU
169	TALA FLEXÍVEL	G		50 UNIDADES	R\$ 26,090	R\$ 29,70	R\$ 0,00		NÃO COTOU
170	TERMOMETRO DIGITAL			20 UNIDADES	R\$ 13,960	R\$ 23,10	R\$ 10,20	22,91	NÃO COTOU
171	TESOURA PARA RETIRAR PONTOS SUTURA			05 UNIDADES	R\$ -	R\$ 57,75	R\$ 0,00		NÃO COTOU
172	TOUCA DESCARTAVEL			1.000 UNIDADES	R\$ 0,070	R\$ 0,09	R\$ 0,08	0,06	NÃO COTOU
173	VASELINA LIQUIDO		LIQUIDO	02 LITROS	R\$ 25,610	R\$ 44,00	R\$ 0,00		NÃO COTOU
174	VENLAFAXINA	75 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	NC	R\$ 1,50	R\$ 0,93		NÃO COTOU
175	VITAMINA C	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPOLAS	R\$ 0,810	R\$ 0,83	R\$ 0,70	0,56	NÃO COTOU
176	ZOLPIDEM	10 MG	COMPRIMIDO	360 CP.	NC	R\$ -	R\$ 0,00		NÃO COTOU

LOTE 03**INSUMOS FARMACÊUTICOS 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ÁGUA PARA INJEÇÃO	10 ML	AMPOLA INJETÁVEL	1.000 UNIDADES	R\$ 0,210	R\$ 0,24	R\$ 0,15	Não cotou	NÃO COTOU
02	ALCOOL	70%	GEL	200 FRASCOS	R\$ -	R\$ 15,40	R\$ 5,70	Não cotou	NÃO COTOU
03	ALCOOL	70%	SOLUÇÃO	300 FRASCOS	R\$ 5,500	R\$ 7,16	R\$ 4,20	Não cotou	NÃO COTOU
04	GLICONATO DE CLOREXIDINE	2%	SOLUÇÃO DEGERMANTE	30 UNIDADES	R\$ 13,150	R\$ 38,00	R\$ 14,15	Não cotou	NÃO COTOU
05	PVPI TOPICO			20 UNIDADES	R\$ 15,920	R\$ 38,00	R\$ 15,21	Não cotou	NÃO COTOU
06	SERINGA C/ AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA		1 ML	3.000 UNIDADES	R\$ 0,230	R\$ 0,49	R\$ 0,21	Não cotou	NÃO COTOU

LOTE 04

ODONTOLOGIA 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	GASES		PACOTE	50 PCT	R\$ 10,620	R\$ 9,90	R\$ 7,97	7,30	NÃO COTOU
02	SUGADOR		PACOTE	100 PCT	R\$ 6,580	R\$ 7,43	Não cotou	4,97	NÃO COTOU
03	ROLETE DE ALGODÃO	N.º 02	PACOTE	30 PCT	R\$ 2,450	R\$ 5,80	Não cotou	1,64	NÃO COTOU
04	ROLETE DE ALGODÃO		PACOTE	30 PCT	R\$ 2,450	R\$ 5,80	Não cotou	1,64	NÃO COTOU
05	DYCAL			05 UNIDADES	R\$ 27,140	R\$ 14,00	Não cotou	51,47	NÃO COTOU
06	IONOMERO DE VIDRO PARA FORRAÇÃO			10 UNIDADES	R\$ 61,010	R\$ 90,75	Não cotou	50,42	NÃO COTOU
07	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO			10 UNIDADES	R\$ 40,750	R\$ 90,75	Não cotou	26,18	NÃO COTOU
08	RESINA	Z100 A3,5		20 UNIDADES	R\$ 40,890	R\$ 82,34	Não cotou	46,86	NÃO COTOU
09	RESINA	Z100 A3		20 UNIDADES	R\$ 40,890	R\$ 82,34	Não cotou	46,86	NÃO COTOU
10	RESINA	Z100 A2		20 UNIDADES	R\$ 40,890	R\$ 82,34	Não cotou	46,86	NÃO COTOU
11	RESINA	Z100 A1		20 UNIDADES	R\$ 40,890	R\$ 82,34	Não cotou	46,86	NÃO COTOU
12	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO	CA06		30 UNIDADES	R\$ -	R\$ 13,20	Não cotou		NÃO COTOU
13	BROCAS CIRURGICAS COM ASTE LONGA			30 UNIDADES	NC	R\$ 13,20	Não cotou		NÃO COTOU
14	BROCA	KG 1010		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
15	BROCA	KG 1011		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
16	BROCA	KG 1012		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
17	BROCA	KG 1013		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
18	BROCA	KG 1014		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
19	BROCA	KG 1015		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
20	BROCA	KG 1016		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 6,00	Não cotou		NÃO COTOU
21	BROCA	KG 1013 AS-TE LONGA		30 UNIDADES	NC	R\$ 7,01	Não cotou		NÃO COTOU
22	BROCA	KG 1016 AS-TE LONGA		30 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 7,01	Não cotou		NÃO COTOU
23	BROCA PARA ACABAMENTO	KG 3195F		20 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 13,20	Não cotou		NÃO COTOU
24	BROCA PARA ACABAMENTO	KG 3168F		20 UNIDADES	R\$ 1,980	R\$ 13,20	Não cotou		NÃO COTOU
25	INHANCA PARA ACABAMENTO DE RESINA		KIT	05 UNIDADES	R\$ -	R\$ 181,50	Não cotou	63,05	NÃO COTOU
26	ACABAMENTO FINO		KIT	05 UNIDADES	NC	R\$ 181,50	Não cotou		NÃO COTOU
27	ÁCIDO GEL	37%	PACOTE	10 PCT	R\$ 22,560	R\$ 15,40	Não cotou	3,38	NÃO COTOU
28	HEMOSTÁTICO			05 UNIDADES	R\$ -	R\$ -	Não cotou		NÃO COTOU
29	APLICADOR DESCARTÁVEL (REGULAR)			10 UNIDADES	R\$ 11,900	R\$ 34,65	Não cotou	9,80	NÃO COTOU
30	PRIMER S BOND 2.1			05 UNIDADES	R\$ -	R\$ 118,80	Não cotou	49,69	NÃO COTOU
31	OBTURADOR PROVISÓRIO			10 UNIDADES	R\$ -	R\$ 61,05	Não cotou	17,04	NÃO COTOU
32	IRM			05 UNIDADES	R\$ 138,000	R\$ 157,16	Não cotou	20,59	NÃO COTOU
33	FORMOCRESOL			05 UNIDADES	R\$ 6,730	R\$ 20,00	Não cotou	4,02	NÃO COTOU
34	TRICRESOL			05 UNIDADES	R\$ 5,920	R\$ 57,75	Não cotou	4,61	NÃO COTOU

35	ANESTÉSICO TÓPICO GEL			30 UNIDADES	R\$ 8,120	R\$ 9,90	Não cotou	7,96	NÃO COTOU
36	SOLUÇÃO DE CLORHEXIDINA	2% (MANIPULADO)	LITRO	40 FRASCO	NC	R\$ 51,15	Não cotou		NÃO COTOU
37	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA		CAIXA	10 CX	R\$ 35,260	R\$ 38,89	Não cotou		NÃO COTOU
38	AGULHA GENGIVAL CURTA		CAIXA	30 CX	R\$ 40,080	R\$ 38,89	Não cotou		NÃO COTOU
39	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR MEPI-VACAÍNA	3%	CAIXA	30 CX	R\$ -	R\$ 99,33	Não cotou	73,48	NÃO COTOU
40	ANESTÉSICO LIDOSTESIM	3%	CAIXA	60 CX	R\$ 49,390	R\$ 99,33	Não cotou	45,52	NÃO COTOU
41	FIO SUTURA NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO-CLASSE II ESTERIL	(MT1/2CIRC. TRG. 1.5CM45CM) PLASTICA	CAIXA	20 CX	R\$ 39,180	R\$ 37,95	Não cotou	46,27	NÃO COTOU
42	FIO SUTURA NYLON 5-0 MONOFILAMENTO PRETO-CLASSE II ESTERIL	(MT1/2 CIRC. TRG. 1.5CM45CM) PLASTICA	CAIXA	20 CX	R\$ 39,180	R\$ 37,95	Não cotou	52,01	NÃO COTOU
43	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	(GROSSA/MEDIA) 3M ESPE SÓFLEX	CAIXA	05 CX	R\$ -	R\$ 38,00	Não cotou		NÃO COTOU
44	TIRAS ABRASIVAS AÇO MOMOFACE (CENTRO NEUTRO)	4MM	PACOTE	40 PCT	R\$ -	R\$ 31,35	Não cotou		NÃO COTOU
45	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE	10MMX120MMX0,05MM	PACOTE	20 PCT	R\$ 2,820	R\$ 31,35	Não cotou		NÃO COTOU
46	FITA DE MOLAR TDV		CAIXA	10 CX	NC	R\$ 107,25	Não cotou		NÃO COTOU
47	FITA DE PREMOLAR TDV		CAIXA	10 CX	NC	R\$ 107,25	Não cotou		NÃO COTOU
48	BANDA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL	0,05X5MM		20 UNIDADES	R\$ 1,920	R\$ 8,00	Não cotou	1,10	NÃO COTOU
49	BANDA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL	0,05X7MM		20 UNIDADES	R\$ 2,080	R\$ 8,00	Não cotou	1,28	NÃO COTOU
50	LUVAS	PP	CAIXA	300 CX	R\$ 27,360	R\$ 19,47	R\$ 17,90	16,14	NÃO COTOU
51	TOUCAS DESCARTÁVEL		PACOTE	15 PCT	R\$ 6,680	R\$ 9,20	R\$ 6,35	5,40	NÃO COTOU
52	ACCUFILM II (280 STRIPS) (3-1/2" LX 7/8" W) DOUBLE-SIDED S017-RED/BLACK			03 UNIDADES	NC	R\$ 38,00	Não cotou		NÃO COTOU
53	AMALGAMAN	SDIgs-80(1 PORÇÃO) REGULAR	CAIXA	40 CX	R\$ 152,100	R\$ 123,75	Não cotou	281,59	NÃO COTOU
54	AMALGAMAN	SDIgs-80(2 PORÇÃO) REGULAR			R\$ 190,470	R\$ -	Não cotou	352,45	NÃO COTOU
55	MASCARA		CAIXA	100 CX	R\$ 6,680	R\$ 6,27	Não cotou	5,12	NÃO COTOU
56	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL		PACOTE	30 PCT	R\$ 16,060	R\$ 57,75	Não cotou		NÃO COTOU
57	ALGODÃO HIDROFILO	500 G	ROLO	10 ROLOS	R\$ 11,540	R\$ 24,00	R\$ 10,20	10,16	NÃO COTOU
58	APLICADOR DE AMALGAMAN (DUPLEX)			20 UNIDADES	NC	R\$ 41,25	Não cotou		NÃO COTOU
59	JALECO DESCARTÁVEL	TAMANHO ÚNICO	PACOTE	10 PCT	R\$ -	R\$ 57,75	Não cotou	21,30	NÃO COTOU

60	ESPELHO	N.º 03		15 UNIDA-DES	R\$ 9,400	R\$ 10,00	Não cotou		NÃO COTOU
61	ESPELHO	N.º 05		30 UNIDA-DES	R\$ 4,530	R\$ 8,25	Não cotou		NÃO COTOU
62	CABO DE ESPELHO			30 UNIDA-DES	R\$ 4,480	R\$ 8,25	Não cotou		NÃO COTOU
63	LAMINA DE BISTURI	N.º 15	CAIXA	02 CX	R\$ 25,290	R\$ 42,00	Não cotou		NÃO COTOU
64	OCULOS DE PROTEÇÃO			10 UNIDA-DES	R\$ 5,260	R\$ 24,00	Não cotou		NÃO COTOU
65	CARPULE			10 UNIDA-DES	R\$ 38,800	R\$ 56,10		26,25	NÃO COTOU
66	PINÇA	N.º 317		20 UNIDA-DES	R\$ 11,910	R\$ 47,85	Não cotou	13,01	NÃO COTOU
67	PORTA MA-TRIZ			20 UNIDA-DES	R\$ 26,850	R\$ 41,25	Não cotou	22,21	NÃO COTOU
68	OLEO LUBRI-FICANTE PA-RA BAIXA E ALTA ROTA-ÇÃO			02 UNIDA-DES	R\$ 25,280	R\$ 52,00	Não cotou		NÃO COTOU
69	POTE DAP			05 UNIDA-DES	R\$ -	R\$ 14,00	Não cotou		NÃO COTOU
70	PEDRA PO-MES			02 UNIDA-DES	R\$ 5,640	R\$ 12,00	Não cotou		NÃO COTOU
71	SUGADOR PARA CI-RURGIA (DESCATA-VEL)		CAIXA	40 CX	R\$ -	R\$ 39,60	Não cotou	23,36	NÃO COTOU
72	PASTA PRO-FILÁTICA			05 UNIDA-DES	R\$ 7,990	R\$ 20,00	Não cotou		NÃO COTOU
73	PLACA DE VIDRO			05 UNIDA-DES	R\$ 11,280	R\$ 34,00	Não cotou		NÃO COTOU
74	ESPATULA PARA MANI-PULAÇÃO	N.º 24		05 UNIDA-DES	R\$ 10,720	R\$ 107,25	Não cotou		NÃO COTOU
75	TAÇA DE BORRACHA			30 UNIDA-DES	R\$ 2,070	R\$ 8,25	Não cotou		NÃO COTOU
76	ESCOVA RO-BINSON (RE-TA)			30 UNIDA-DES	R\$ 1,770	R\$ 4,00	Não cotou		NÃO COTOU
77	SORO FISIO-LOGICO	100 ML	CAIXA	10 CX	R\$ 2,860	R\$ 290,00	R\$ 132,30	170,40	NÃO COTOU
78	FLUOR GEL	200 ML	FRASCO	20 FR	R\$ 7,150	R\$ 12,00	R\$ 7,97	3,41	NÃO COTOU
79	PORTA AL-GODÃO COM MOLA INOX	10X10CM		01 UNIDA-DES	NC	R\$ 136,00	Não cotou		NÃO COTOU
80	PORTA AL-GODÃO SEM MOLA INOX	10X10CM		01 UNIDA-DES	NC	R\$ 130,00	Não cotou		NÃO COTOU
81	BANDEJA DE INOX	24X18X1,5C M		10 UNIDA-DES	R\$ 27,310	R\$ 118,80	Não cotou		NÃO COTOU
82	BANDEJA DE INOX	22X12X1,5C M		10 UNIDA-DES	R\$ 30,340	R\$ 118,80	Não cotou		NÃO COTOU
83	ROLO PARA ESTERELI-ZAÇÃO EM AUTOCLAVE	30CMX100M		10 UNIDA-DES	R\$ 140,050	R\$ 163,35	Não cotou	133,87	NÃO COTOU
84	FITA ADESI-VA PARA AU-TOCLAVE	19MMX30M		30 UNIDA-DES	R\$ 3,010	R\$ 6,46	Não cotou	2,97	NÃO COTOU
85	ESTOJO INOX PER-FURADO PA-RA AUTO-CLAVE	28X14X06CM		03 UNIDA-DES	R\$ 100,360	R\$ 272,25	Não cotou		NÃO COTOU
86	ESTOJO INOX PER-FURADO PA-RA AUTO-CLAVE	20X10X05CM		03 UNIDA-DES	R\$ 47,130	R\$ 198,00	Não cotou		NÃO COTOU

LOTE 05**FISIOTERAPIA 2017****RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRA-ÇÃO	APRESENTA-ÇÃO FARMA-CÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRI-BUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉR-CIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDO-RA DE MEDI-CAMENTOS EI-RELI – ME	COMERCIAL MARK ATACA-DISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDO-RA DE PROD-UOS NUTRICI-ONAIIS E HOS-PITALARES LTDA – ME
01	ELETRODO DESCARTAVEL DE SILI-CONE AUTO	3X5 CM RE-TANGULAR		1.000 PACO-TES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	

	ADESIVO PARA FISIOTERAPIA							
02	ELETRODO DESCARTÁVEL DE SILICONE AUTO ADESIVO PARA FISIOTERAPIA	3 CM REDONDO		1.000 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou
03	FAIXA ELÁSTICA MÉDIA PARA FISIOTERAPIA			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 272,25	Não cotou	Não cotou
04	FAIXA ELÁSTICA FORTE PARA FISIOTERAPIA			02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 272,25	Não cotou	Não cotou

LOTE 06**FONOAUDIOLOGIA 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ELETRODO PARA ELETTROESTIMULAÇÃO	3 CM REDONDO		500 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 206,25	Não cotou	Não cotou	
02	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA	50 MM X 10 M		30 UNIDADES	R\$ 4,050	R\$ 12,75	Não cotou	Não cotou	
03	GARRA JACARÉ			12 UNIDADES	Não cotou	R\$ 19,80	Não cotou	Não cotou	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N°: 09/2017 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 14 dias do mês de Julho de 2017, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 702 de 16 de Janeiro de 2017, deu início ao Pregão Presencial nº 09/2017, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 12/2017, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO VEÍCULO CAMIONETE SEMI NOVA, conforme especificações contidas no termo de referencia, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento do participante, constituindo no exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foi credenciadoo participante abaixo;

PESSOA FÍSICA	ME/EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
Fernando Ferreira da Graça	----	028.630.0001-00		

O pregoeiro após 10 (dez) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que o interessado presente credenciado que entregasse à Equipe de Apoio, o envelope nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Declarado a fase do credenciamento, passando-se à abertura e análise da proposta do participante credenciado. Aberto o envelope contendo a proposta do credenciado, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, e foi verificado que o participante credenciado atendeu as exigências do Edital. Estando portando classificado, e neste momento foi passado a palavra ao licitante credenciado, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL

					FERNANDO FERREIRA DA GRAÇA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Veículo tipo Camionete semi nova, em bom estado de conservação, com no mínimo as seguintes características: Diesel, 4x2, 04 portas motor com capacidade mínima de 2.8, 04 cilindros, potência mínima 200 CV, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, alarme, ar condicionado, aquecedor e ano/modelo não inferior a 2016, câmbio automático, km máximo de 10 mil KM.	Unidade	01	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	

TOTAL	R\$ 132.000,00
--------------	-----------------------

2 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou o único licitante credenciado e classificado a formular lances de forma sequencial, assim após negociação, a oferta de lance ocorreu da forma seguinte;

				FERNANDO FERREIRA DA GRAÇA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Camionete semi nova, em bom estado de conservação, com no mínimo as seguintes características: Diesel, 4x2, 04 portas motor com capacidade mínima de 2.8, 04 cilindros, potência mínima 200 CV, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, alarme, ar condicionado, aquecedor e ano/modelo não inferior a 2016, câmbio automático, km máximo de 10 mil KM.	Unidade	01	R\$ 131.500,00	R\$ 131.500,00
TOTAL				R\$ 131.500,00	

3 - Da Habilitação

Após a classificação provisória do licitante passou-se, à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação verificou-se que o proponente não apresentou a seguinte documentação: Certidão Negativa de Débitos Municipal e Certidão Negativa de Débitos com a Sefaz; Assim o proponente apresentou uma procuração mas sem reconhecimento em cartório, o Pregoeiro exigiu uma nova Procuração com reconhecimento em Cartório, e por ser de direito, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da referida documentação. Caso o proponente não apresentar a documentação no prazo legal, fica desclassificado. O Pregoeiro declara vencedor CLASSIFICANDO - OPROVORIAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo no item 5.

4 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação PROVISÓRIA do vencedor, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção, o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

5 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro, abre o prazo estipulado no item 3 para apresentação da documentação, assim adjudicou PROVISORIAMENTE o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

PREÇO FINAL

				FERNANDO FERREIRA DA GRAÇA	
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	
Veículo tipo Camionete semi nova, em bom estado de conservação, com no mínimo as seguintes características: Diesel, 4x2, 04 portas motor com capacidade mínima de 2.8, 04 cilindros, potência mínima 200 CV, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, alarme, ar condicionado, aquecedor e ano/modelo não inferior a 2016, câmbio automático, km máximo de 10 mil KM.	Unidade	01	R\$ 131.500,00	R\$ 131.500,00	
TOTAL				R\$ 131.500,00	

6 - Da Ocorrências na Sessão Pública

As ocorrências como mencionados no item 3, foram a não apresentação de alguns documentos, mas abre-se prazo para regularização da mesma.

7 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

8 – Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 09/2017, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 14 de julho de 2017.

Sidinei da Silva Ângela Aparecida da Silva Tolo

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Daiane da Silva Teodoro

Equipe de Apoio

FERNANDO FERREIRA DA GRAÇA

CPF: 028.630.0001-00

RG: 17801060 SEJUSP/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
ERRATA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 009 Á 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, torna público para conhecimento dos interessados A **ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009 Á 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017** - Na matéria publicada no diário oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 04 de Julho de 2017, página 176 - 198 da edição de nº 2.763.

ONDE SE LÊ:

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de **30/07/2017**, por um período de 12 (doze) meses.

LEIA – SE:

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de **30/06/2017**, por um período de 12 (doze) meses.

Glória D'Oeste – MT, 14 de Julho de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

LEI N.º 605 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de GLÓRIA D'OESTE para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **Sr PAULO REMÉDIO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Glória D'Oeste / MT, para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2020;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

§ 2º - Tendo em vista a discrepância de prazos para apresentação das peças orçamentárias no primeiro ano de gestão, bem como a não regulamentação de tais prazos na Lei Orgânica Municipal, por se tratar de anexo obrigatoriamente derivado das informações contidas no Plano Plurianual / PPA, excepcionalmente o Anexo de metas e prioridades para 2018 será apresentado juntamente com o Plano Plurianual / PPA, até 30 de Agosto de 2017;

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em

que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
- III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A

da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, o orçamento de 2018 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2018, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gloria D'Oeste / MT, aos 27 dias de Junho de 2017.

Paulo Remédio

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2017 - PART 02

Em seguida o pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, a sequência de ofertas de lances ocorreu da forma seguinte;

LOTE 01

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ACIDO ACETILSALICILICO	100 MG	COMPRIMIDO	50.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
02	ACIDO FOLICO	5 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou
03	ACIDO VALPROICO	250 MG	COMPRIMIDO	1.440 CP.	R\$ 0,37	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
04	ALBENDAZOL	400 MG	COMPRIMIDO	4.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,50	Sem lance	Não cotou
05	ALBENDAZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	200 UNIDADES	Sem lance	R\$ 1,42	Sem lance	Sem lance	Não cotou
06	AMOXICILINA	50 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	800 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,77	Sem lance	Não cotou
07	AMOXICILINA	500 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
08	AZITROMICINA	900 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 6,92	Não cotou
09	AZITROMICINA	500 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,74	Sem lance	Não cotou
10	AZITROMICINA	600 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 5,39	Não cotou
11	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.00 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 10,70	Não cotou	Não cotou
12	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA	300.000 UI + 100.000 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	Não cotou	Sem lance	R\$ 4,49	Não cotou	Não cotou
13	BENZILMETRONIDAZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	300 UNIDADES	R\$ 3,40	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
14	BESILATO DE ANLODIPINO	5 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Sem lance	Não cotou
15	BROMETO DE JPRA-TROPIO	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INALATÓRIA	80 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,87	Sem lance	Não cotou
16	CAPTOPRIL	25 MG	COMPRIMIDO	60.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,03	Sem lance	Sem lance	Não cotou
17	CARBAMAZEPINA	200 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,08	Não cotou	Não cotou
18	CARBAMAZEPINA	2%	SUSPENSÃO ORAL	72 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,50	Não cotou	Não cotou
19	CARVEDILOL	3,125 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,11	Não cotou
20	CEFALEXINA	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	800 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,00	Sem lance	Não cotou
21	CEFALEXINA	500 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,35	Sem lance	Não cotou
22	CEFTRIAXONA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,25	Não cotou	Não cotou
23	CETOCONAZOL	200 MG	COMPRIMIDO	3.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,15	Sem lance	Não cotou

24	CETOCONAZOL		POMADA	500 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,76	Não cotou
25	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	400 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,37	Não cotou	Não cotou
26	CLORETO DE POTASSIO	19,10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,31	Não cotou
27	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	75 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	R\$ 0,34	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
28	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Não cotou	Não cotou
29	CLORIDRATO DE BIPIRIDENO	2 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,12	Sem lance	Não cotou	Não cotou
30	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	500 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,29	Sem lance	Sem lance	Não cotou
31	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	100 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,23	Não cotou	Não cotou
32	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou	Não cotou
33	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % (20 MG/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,62	Não cotou
34	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % (20 MG/ML)	GEL	200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,19	Sem lance	Não cotou
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	100 MG/ML	AEROSSOL	50 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 55,10	Sem lance	Não cotou
36	CLORIDRATO DE METFORMINA	850 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,08	Não cotou
37	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	500 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,60	Não cotou	Não cotou
38	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	10 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,10	Não cotou	Não cotou
39	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,35	Não cotou
40	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	Sem lance	R\$ 1,40	Sem lance	Sem lance	Não cotou
41	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,08	Sem lance	Não cotou
42	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	40 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
43	CLORPROMAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,27	Não cotou	Não cotou
44	CLORPROMAZINA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Não cotou	Não cotou
45	DEXAMETASONA	1 MG/G (0,1%)	CREME	3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,95	Sem lance	Não cotou
46	DEXAMETASONA	0,1 MG/ML (AD. /PED.)	ELIXIR	2.000 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,55	Não cotou
47	DEXAMETASONA	4 MG	COMPRIMIDO	4.000 CP.	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,16	Sem lance	Não cotou
48	DIAZEPAM	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,70	Não cotou	Não cotou
49	DIAZEPAM	10 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou	Não cotou
50	DIGOXINA	0,25 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Não cotou
51	DINITRATO DE ISOSORBIDA	5 MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	120 CP.	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,33	Não cotou
52	ESPIRONOLACTONA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,22	Não cotou
53	FENITOINA SODICA	100 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,26	Não cotou	Não cotou
54	FENOBARBITAL	100 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,10	Não cotou	Não cotou
55	FLUCONAZOL	150 MG	CÁPSULA	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,26	Sem lance	Não cotou
56	FUROSEMI-DA	40 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,04	Não cotou

57	FUROSEMI-DA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,49	Não cotou
58	GLICOSE	100 MG/ML (25%) - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,24	Sem lance	Não cotou
59	GLICOSE	100 MG/ML (50%) - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,27	Sem lance	Não cotou
60	GUACO (MI-KANIA GLO-MERATA SPRENG)	ADULTO E INFANTIL	XAROPE	1.000 FRAS-COS	Não cotou	Sem lance	R\$ 2,71	Sem lance	Não cotou
61	HALOPERI-DOL	5 MG	COMPRIMI-DO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,13	Não cotou	Não cotou
62	HALOPERI-DOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 1,02	Sem lance	Não cotou	Não cotou
63	HIDROCLO-ROTHIAZIDA	25 MG	COMPRIMI-DO	30.000 CP	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
64	IBUPROFE-NO	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,18	Não cotou
65	IBUPROFE-NO	600 MG	COMPRIMI-DO	20.000 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 0,11	Não cotou
66	LEVODOPA + BENZERAZI-DA	200 MG + 50 MG	COMPRIMI-DO	50 CAIXAS C/ 30 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 72,70	Não cotou
67	LEVOTIROXI-NA	25 MG	COMPRIMI-DO	360 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
68	LOSARTANA POTASSICA	50 MG	COMPRIMI-DO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Sem lance	Não cotou
69	MALEATO DE DEX-CLORFENI-RAMINA	2 MG	COMPRIMI-DO	2.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,09	Não cotou
70	MALEATO DE DEX-CLORFENI-RAMINA	0,4 MG/ML	XAROPE	1.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,27	Não cotou
71	MALEATO DE ENALA-PRIL	10 MG	COMPRIMI-DO	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou
72	MALEATO DE ENALA-PRIL	20 MG	COMPRIMI-DO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Não cotou
73	METILDOPA	250 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,27	Não cotou	Sem lance	Não cotou
74	METRONIDA-ZOL	500 MG	COMPRIMI-DO	5.000 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
75	METRONIDA-ZOL	100 MG/G (10%)	GELVAGINAL	700 TUBOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,48	Sem lance	Não cotou
76	NIFEDIPINO	20 MG	COMPRIMI-DO OU CAP-SULA	30.000 CP.	R\$ 0,06	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
77	NISTATINA	2 % (20 MG/G)	CREME VA-GINAL	700 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,20	Não cotou	Não cotou
78	NISTATINA	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL	100 UN	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,69	Não cotou	Não cotou
79	OMEPRAZOL	20 MG	CÁPSULA	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou
80	PARACETA-MOL	200 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	400 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,55	Sem lance	Não cotou
81	PARACETA-MOL	500 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou
82	PREDNISO-NA	5 MG	COMPRIMI-DO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,09	Não cotou
83	PREDNISO-NA	20 MG	COMPRIMI-DO	5.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,28	Não cotou	Sem lance	Não cotou
84	SAIS PARA REIDRATA-ÇÃO ORAL	27,9 G	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	800 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,57	Sem lance	Não cotou
85	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	500 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,18	Não cotou
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	100 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 ampolas	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,70	Sem lance	Não cotou
87	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,69	Não cotou	Não cotou
88	SULFADIAZI-NA DE PRA-TA	10 MG/G (1%)	CREME - 400 G	50 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 31,34	Sem lance	Sem lance	Não cotou
89	SULFAME-TOXAZOL + TRIMETO-PRIMA	40 MG/ML + 8 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	500 FRAS-COS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,46	Sem lance	Não cotou
90	SULFAME-TOXAZOL + TRIMETO-PRIMA	400 MG + 80 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,10	Sem lance	Não cotou
91	SULFATO FERROSO	40 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,05	Sem lance	Não cotou	Não cotou

92	SULFATO FERROSO	25 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	100 FRASCOS	Sem lance	R\$ 0,98	Sem lance	Sem lance	Não cotou
----	-----------------	----------	--------------	-------------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------

LOTE 02**MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS DE USO INTERNO PSF 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA			100 PACOTES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,20	Não cotou
02	ABOCATT	Nº 22		500 UNIDADES	R\$ 0,82	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
03	ABOCATT	Nº 24		500 UNIDADES	Sem lance	R\$ 0,88	Sem lance	Sem lance	Não cotou
04	ABOCATT	Nº 16		500 UNIDADES	R\$ 0,82	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
05	ABOCATT	Nº 18		500 UNIDADES	R\$ 0,82	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
06	ACIDO TRAXEMICO	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,21	Sem lance	Não cotou
07	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	100 ML	OLEO	200 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,83	Não cotou
08	AGUA OXIGENADA	1 L	LIQUIDO	30 VIDROS	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,30	Não cotou	Não cotou
09	AGULHA	13X4,5	AGULHA	50 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
10	AGULHA	0,55X20		50 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
11	AGULHA	25X7		100 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
12	AGULHA	25 X 8		50 CAXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
13	AGULHA	40X12		50 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,75	Sem lance	Não cotou
14	ALGODÃO HIDROFILO	TIPO ROLO	500 G	100 UN	Sem lance	Não cotou	Sem lance	R\$ 10,16	Não cotou
15	ALMOTOLIA PLASTICA ESCURA BICO RETO	500 ML		30 UNIDADES	R\$ 3,09	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
16	AMICACINA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500 AMPOLAS	Não cotou	Não cotou	R\$ 1,97	Não cotou	Não cotou
17	AMINOFILINA	24 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,83	Não cotou
18	APARELHO DE GLICEMIA ACCUCHEK ATIVE			10 UNIDADES	R\$ 52,61	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
19	APARELHO DE INALAÇÃO			04 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 123,00	Não cotou
20	APARELHO DE PRESSÃO (Esfigmomanômetro + Estetoscópio)	ADULTO		80 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 73,50	Sem lance	Não cotou
21	ATADURA DE CREPOM	10 CM		300 PACOTES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,30	Não cotou
22	ATADURA DE CREPOM	20 CM		300 PACOTES	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,50	Sem lance	Não cotou
23	ATROPINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,34	Não cotou	Não cotou
24	BACLOFENO	10 MG	COMPRIMIDO	1.080 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,14	Não cotou	Não cotou
25	BICARBONATO DE SÓDIO	8,40%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	R\$ 1,41	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
26	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA COM FILTRO - SISTEMA FECHADO C/ DISPOSITIVO DE COLETA - 2 L			100 UNIDADES	Sem lance	Não cotou	Não cotou	R\$ 3,10	Não cotou
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL	0,25MG/ML	SOLUÇÃO INALATÓRIA	80 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,00	Sem lance	Não cotou
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,22	Não cotou
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 ampolas	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,45	Não cotou

	MINA + DIPIRONA								
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,48	Não cotou
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		GOTAS	500 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	R\$ 7,87	Sem lance	Não cotou
32	CABO DE BISTURI	N° 4		03 UNIDADES	R\$ 8,12	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
33	CANULA ENDOTRAQUEAL	N° 8 MM		04 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
34	CANULA ENDOTRAQUEAL	N° 5 MM		02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
35	CANULA ENDOTRAQUEAL	N° 7 MM		04 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
36	CANULA ENDOTRAQUEAL	N° 3 MM		02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
37	CAPTOPRIL	50 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Sem lance	Não cotou
38	CATETER NASAL			200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,98	Sem lance	Não cotou
39	CIMETIDINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	Sem lance	R\$ 0,89	Sem lance	Não cotou	Não cotou
40	CINARIZINA	75 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,14	Não cotou
41	CITRATO DE FENTANILA	78,5MCG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	Não cotou	R\$ 9,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
42	CLONAZEPAM	2 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou	Não cotou
43	CLONIDINA	150 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 8,83	Não cotou
44	CLORANFENICOL		SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 ampolas	Não cotou	Sem lance	R\$ 2,05	Não cotou	Não cotou
45	CLORETO DE SUXAMETONIO	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 12,60	Não cotou	Não cotou
46	CLORIDRATO DE AMIODARONA	200 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,39	Não cotou
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 AMPOLAS	Sem lance	R\$ 0,64	Sem lance	Não cotou	Não cotou
48	CLOZAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
49	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	ADULTO		30 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 8,66	Sem lance	Não cotou
50	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	INFANTIL		10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 8,66	Sem lance	Não cotou
51	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO P		10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 13,91	Não cotou
52	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO M		10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 13,91	Não cotou
53	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO G		10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 13,91	Não cotou
54	COLIRIO ANESTESIO		COLIRIO	08 TUBOS	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
55	COMPLEXO B		SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,86	Não cotou
56	COMPRESSA DE GAZES	13 FIOS		1.000 PACOTES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 7,30	Não cotou
57	DESCARPACK		GRANDE	80 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,40	Não cotou	Não cotou
58	DEXAMETASONA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,58	Não cotou
59	DICLOFENACO DE DIETILAMONIO		POMADA	200 UNIDADES	Sem lance	R\$ 3,88	Sem lance	Não cotou	Não cotou
60	DICLOFENACO DE SODIO	75 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,57	Sem lance	Não cotou
61	DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000 UNIDADES	R\$ 0,91	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
62	DIPIRONA	500 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	empate Sem lance	R\$ 0,09	Não cotou
63	DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,43	Sem lance	Não cotou

64	DOPAMINA	50 MG/2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,87	Não cotou	Não cotou
65	DRAMIN (IM)		SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 AMPO-LAS	Sem lance	R\$ 1,82	Sem lance	Não cotou	Não cotou
66	DRAMIN B6		COMPRIMI-DO	5.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,21	Não cotou	Não cotou	Não cotou
67	DRAMIN B6 (IV)		SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,80	Não cotou	Não cotou
68	EFORTIL		SOLUÇÃO INJETÁVEL	24 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,34	Não cotou	Não cotou
69	ELETRODO DESCARTÁVEL	44 X 32 MM	ADULTO/IN-FANTIL	1.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,30	Não cotou
70	ENSURE (MORANGO - BAUNILHA - CHOCHOLATE)	900 G	PÓ	192 LATAS	Não cotou	R\$ 74,25	Não cotou	Sem lance	Sem lance (ausente)
71	EPINEFRINA	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,33	Não cotou
72	EPITEZAN		POMADA	10 TUBOS	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
73	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA DIETA ENTERAL			360 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Sem lance	Sem lance (ausente)
74	EQUIPO MACRO GOTAS			4.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,99	Sem lance	Não cotou
75	ESCOVA CERVICAL ESTERIL			800 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
76	ESPARA-DRAPO	10X4,5 CM		300 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,90	Não cotou	Não cotou
77	ESPECULO VAGINAL	P		400 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,80	Não cotou
78	ETER LIQUI-DO		LIQUIDO	10 FRASCOS	R\$ 27,85	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
79	ETOMIDATO	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDA-DES	R\$ 16,87	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
80	FIO CATGUT SIMPLIS 3-0 C/ AGULHA			02 CAIXAS C/ 100 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 396,80	desistiu	Não cotou	Não cotou
81	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ENDO-TRAQUEAL			02 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 140,24	Não cotou	Não cotou	Não cotou
82	FIO SUTURA Nº 2-0			06 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 28,53	Não cotou	Não cotou
83	FIO SUTURA Nº 3-0			06 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 28,53	Não cotou	Não cotou
84	FIO SUTURA Nº 4-0			06 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 28,53	Não cotou	Não cotou
85	FITA ACCU-CHEK ACTIVE	50 TIRAS	FITA	70 CAIXAS	R\$ 35,78	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
86	FITA CREPE			200 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,54	Não cotou
87	FITA MICRO-POROSA	10X4,5 CM		100 UNIDA-DES	Sem lance	Não cotou	Sem lance	R\$ 4,48	Não cotou
88	FITOMENADIONA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPO-LAS	Sem lance	R\$ 1,19	Sem lance	Sem lance	Não cotou
89	FIXADOR CI-TOLOGICO			30 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,84	Não cotou	Não cotou
90	FIXADOR DE TUBO ENDO-TRAQUEAL			01 UNIDADE	R\$ 62,56	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
91	FRASCO PARA DIETA ENTERAL	300 ML		360 FRAS-COS DE	R\$ 0,87	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Sem lance (Ausente)
92	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMI-DO	1.080 CP.	Não cotou	R\$ 0,44		Não cotou	Não cotou
93	GARROTE	Nº 200 (FINO)		15 METROS	R\$ 23,29	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
94	GEL PARA ULTRASSOM	5 KG	GEL	10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 16,65	Não cotou	Não cotou
95	GENTAMICI-NA	80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,87	Sem lance	Não cotou
96	GLIBENCLAMIDA	5 MG	COMPRIMI-DO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
97	HIDROCLO-ROTHIAZIDA	50 MG	COMPRIMI-DO	20.000 CP.	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
98	HIDROGEL	85 G	POMADA	50 UNIDA-DES	R\$ 66,94	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
99	KIT DE INA-LAÇÃO	ADULTO		05 KITS	Sem lance	Sem lance	R\$ 7,49	Não cotou	Não cotou
100	KIT DE INA-LAÇÃO	INFANTIL		05 KITS	Sem lance	Sem lance	R\$ 7,49	Não cotou	Não cotou
101	KIT UMIDIFI-CADOR P/			05 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 297,00	Sem lance	Não cotou	Não cotou

	OXIGÊNIO ADULTO								
102	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	50 G	POMADA	200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 12,75	Sem lance	Não cotou
103	LAMINA BISTURI	Nº 11		10 CAIXAS	R\$ 24,50	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
104	LAMINA BISTURI	Nº 22		10 CAIXAS	R\$ 24,50	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
105	LAMINA MICROSCOPIA FOSCA P/ PREVENTIVO			20 CAIXAS	R\$ 3,36	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
106	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA	TAMANHO 4		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
107	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA	TAMANHO 5		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
108	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA	TAMANHO 3		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
109	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA	TAMANHO 2		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
110	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA	TAMANHO 1		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
111	LARINGOSCÓPIO			01 UNIDADE	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 180,30	Não cotou
112	LINCOMICINA	600 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	Não cotou	R\$ 11,47	Não cotou	Não cotou	Não cotou
113	LOSARTANA POTASSICA	100 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,33	Não cotou	Sem lance	Não cotou
114	LUVA	PP		500 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
115	LUVA	P		500 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
116	LUVA	M		500 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
117	LUVA	G		600 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
118	LUVA ESTERIL		TAMANHO 7	30 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,07	Não cotou
119	LUVA ESTERIL		TAMANHO 8	30 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,07	Não cotou
120	LUVA ESTERIL		TAMANHO 7,5	30 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,07	Não cotou
121	MALEATO DE MIDAZOLAM	15 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Não cotou	Não cotou
122	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS - PORTA REMEDIOS			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 74,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
123	MALTODEXTRINA	500 G	PÓ	12 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	Não cotou	R\$ 25,00
124	MANITOL	250 ML	LIQUIDO	200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,84	Não cotou
125	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL			1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,11	Não cotou
126	METILDOPA	500 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,54	Sem lance	Sem lance	Não cotou
127	MUNVILAX		PÓ	360 ENVELOPES	Não cotou	R\$ 2,23	Não cotou	Não cotou	Não cotou
128	OCULOS DE PROTEÇÃO			02 UNIDADES	R\$ 5,26	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
129	OLEO MINERAL	100 ML	LIQUIDO	120 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,03	Não cotou	Não cotou
130	OTOSCOPIO			05 UNIDADES	R\$ 381,99	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
131	OXCARBAMAZEPINA	300 MG	COMPRIMIDO	360 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,51	Não cotou	Não cotou
132	OXIBUTININA	5 MG	COMPRIMIDO	1.440 CP.	Não cotou	R\$ 1,46	Não cotou	Não cotou	Não cotou
133	OXIMETRO DE PULSO			10 UNIDADES	Sem lance	R\$ 445,50	Não cotou	Desistiu	Não cotou
134	PAPEL CRAFT			30 ROLOS	R\$ 70,46	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
135	PARACETAMOL + CODEINA	500 + 30MG	COMPRIMIDO	600 CP.	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,56	Não cotou	Não cotou
136	PETIDINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	150 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,95	Não cotou	Não cotou

137	PINÇA ANATOMICA 15 CM			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
138	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
139	PINÇA KELLY CURVA			05 UNIDADES	R\$ 21,59	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
140	PINÇA KELLY RETA			05 UNIDADES	R\$ 21,59	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
141	PROTEINA ISOLADA	900 G	PÓ	12 LATAS	Não cotou	R\$ 161,70	Não cotou	Não cotou	Sem lance (Ausente)
142	SCALP	Nº 21		2.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
143	SCALP	Nº 23		2.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
144	SCALP	Nº 25		1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
145	SCALP	Nº 27		500 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
146	SCALP	Nº 19		500 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
147	SECNIDAZOL	1 G	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,60	Não cotou	Não cotou
148	SERINGA	10 ML		3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,22	Não cotou
149	SERINGA	20 ML		3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,34	Não cotou
150	SERINGA C/ AGULHA 20X0,55	3 ML		400 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
151	SERINGAC/ AGULHA 25X7	5 ML		5.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,19	Não cotou
152	SERINGAC/ AGULHA 25X7	3 ML		5.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
153	SIMETICONA	75 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Sem lance	Não cotou
154	SOLUCAO FISIOLOGICA	500 ML	LIQUIDO	2.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,81	Sem lance	Não cotou
155	SOLUCAO FISIOLOGICA	250 ML	LIQUIDO	3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 2,35	Não cotou
156	SOLUCAO FISIOLOGICA	100 ML	LIQUIDO	4.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,89	Sem lance	Não cotou
157	SOLUÇÃO GLICOSADA	500 ML		1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,32	Não cotou
158	SOLUÇÃO GLICOSADA	250 ML		2.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,65	Sem lance	Não cotou
159	SONDA DE DEMORA COM COLETOR	Nº 16		50 UNIDADES	Não cotou	R\$ 4,79	Não cotou	Não cotou	Não cotou
160	SONDA DE DEMORA COM COLETOR	Nº 14		50 UNIDADES	Não cotou	R\$ 4,79	Não cotou	Não cotou	Não cotou
161	SONDA FOLEY	2 VIAS - Nº 14		50 UNIDADES	R\$ 3,37	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
162	SONDA GASTRO LONGA	Nº 18		50 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,28	Não cotou
163	SONDA URETRAL	Nº 8		50 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,62	Não cotou
164	SONDA URETRAL	Nº 10		80 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,64	Não cotou
165	SONDA URETRAL (NELATON)	CALIBRE Nº 12		3.000 UNIDADES	Não cotou	R\$ 0,79	Não cotou	Não cotou	Não cotou
166	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCI-CA	5 MG/G + 250 UI/G - 10 G	CREME	3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,40	Sem lance	Não cotou
167	TALA FLEXIVEL	P		50 UNIDADES	R\$ 14,91	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
168	TALA FLEXIVEL	M		50 UNIDADES	R\$ 18,64	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
169	TALA FLEXIVEL	G		50 UNIDADES	R\$ 26,09	Sem Lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
170	TERMOMETRO DIGITAL			20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 10,20	Sem lance	Não cotou
171	TESOURA PARA RETIRAR PONTOS SUTURA			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 57,75	Não cotou	Não cotou	Não cotou
172	TOUCA DESCARTAVEL			1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou

173	VASELINA LIQUIDO		LIQUIDO	02 LITROS	R\$ 25,61	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
174	VENLAFAXINA	75 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,92	Não cotou	Não cotou
175	VITAMINA C	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,56	Não cotou
176	ZOLPIDEM	10 MG	COMPRIMIDO	360 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou

LOTE 03**INSUMOS FARMACÊUTICOS 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	AGUA PARA INJEÇÃO	10 ML	AMPOLA INJETÁVEL	1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,14	Não cotou
02	ALCOOL	70%	GEL	200 FRASCOS	Não cotou	Sem lance	R\$ 5,70	Não cotou	Não cotou
03	ALCOOL	70%	SOLUÇÃO	300 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,20	Não cotou	Não cotou
04	GLICONATO DE CLOREXIDINE	2%	SOLUÇÃO DEGERMANTE	30 UNIDADES	R\$ 13,15	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
05	PVPI TOPICO			20 UNIDADES	R\$ 15,20	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
06	SERINGA C/ AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA		1 ML	3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou

LOTE 04**ODONTOLOGIA 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	GASES		PACOTE	50 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 7,30	Não cotou
02	SUGADOR		PACOTE	100 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 4,97	Não cotou
03	ROLETE DE ALGODÃO	N.º 02	PACOTE	30 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,64	Não cotou
04	ROLETE DE ALGODÃO		PACOTE	30 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,64	Não cotou
05	DYCAL			05 UNIDADES	R\$ 27,14	Desistiu	Não cotou	Sem lance	Não cotou
06	IONOMERO DE VIDRO PARA FORRAÇÃO			10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 50,42	Não cotou
07	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO			10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 26,18	Não cotou
08	RESINA	Z100 A3,5		20 UNIDADES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
09	RESINA	Z100 A3		20 UNIDADES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
10	RESINA	Z100 A2		20 UNIDADES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
11	RESINA	Z100 A1		20 UNIDADES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
12	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO	CA06		30 UNIDADES	Não cotou	R\$ 13,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
13	BROCAS CIRURGICAS COM ASTE LONGA			30 UNIDADES	Não cotou	R\$ 13,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
14	BROCA	KG 1010		30 UNIDADES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
15	BROCA	KG 1011		30 UNIDADES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
16	BROCA	KG 1012		30 UNIDADES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
17	BROCA	KG 1013		30 UNIDADES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou

18	BROCA	KG 1014		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
19	BROCA	KG 1015		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
20	BROCA	KG 1016		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
21	BROCA	KG 1013 AS-TE LONGA		30 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 7,01	Não cotou	Não cotou	Não cotou
22	BROCA	KG 1016 AS-TE LONGA		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
23	BROCA PA-RA ACABA-MENTO	KG 3195F		20 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou		Não cotou
24	BROCA PA-RA ACABA-MENTO	KG 3168F		20 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou		Não cotou
25	INHANÇE PARA ACA-BAMENTO DE RESINA		KIT	05 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 63,05	Não cotou
26	ACABAMEN-TO FINO		KIT	05 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 181,50	Não cotou	Não cotou	Não cotou
27	ÁCIDO GEL	37%	PACOTE	10 PCT	Sem lance	R\$ 15,40	Não cotou	desistiu	Não cotou
28	HEMOSTATI-CO			05 UNIDA-DES	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
29	APLICADOR DESCARTÁVEL (REGU-LAR)			10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 9,80	Não cotou
30	PRIMER S BOND 2.1			05 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 49,69	Não cotou
31	OBTURADOR PROVISÓRIO			10 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 17,04	Não cotou
32	IRM			05 UNIDA-DES	R\$ 138,00	Sem lance	Não cotou	desistiu	Não cotou
33	FORMOCRE-SOL			05 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 4,02	Não cotou
34	TRICRESOL			05 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 4,61	Não cotou
35	ANESTÉSI-CO TÓPICO GEL			30 UNIDA-DES	R\$ 7,95	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
36	SOLUÇÃO DE CLORHE-XIDINA	2% (MANIPU-LADO)	LITRO	40 FRASCO	Não cotou	R\$ 51,15	Não cotou	Não cotou	Não cotou
37	AGULHA GENGIVAL EXTRA CUR-TA		CAIXA	10 CX	R\$ 35,26	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
38	AGULHA GENGIVAL CURTA		CAIXA	30 CX	R\$ 36,00	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
39	ANESTÉSI-CO SEM VA-SOCONSTRIT-OR MEPI-VACAÍNA	3%	CAIXA	30 CX	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 73,45	Não cotou
40	ANESTÉSI-CO LIDOSTE-SIM	3%	CAIXA	60 CX	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 45,50	Não cotou
41	FIO SUTURA NYLON 4-0 MONOFILA-MENTO PRETO-CLASSE II ESTERIL	(MT1/2CIRC. TRG. 1,5CM45CM) PLÁSTICA	CAIXA	20 CX	Sem lance	R\$ 37,95	Não cotou	Sem lance	Não cotou
42	FIO SUTURA NYLON 5-0 MONOFILA-MENTO PRETO-CLASSEII ESTERIL	(MT1/2 CIRC. TRG. 1,5CM45CM) PLÁSTICA	CAIXA	20 CX	Sem lance	R\$ 37,95	Não cotou	Sem lance	Não cotou
43	TIRA DE LIXA PARA ACA-BAMENTO E POLIMENTO	(GROSSA/ MÉDIA) 3M ESPE SOF-LEX	CAIXA	05 CX	Não cotou	R\$ 38,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
44	TIRAS ABRA-SIVAS AÇO MOMOFACE (CENTRO NEUTRO)	4MM	PACOTE	40 PCT	Não cotou	R\$ 31,35	Não cotou	Não cotou	Não cotou
45	TIRAS DE POLIESTER TRANSPA-RENTE	10MMX120M MX0, 05MM	PACOTE	20 PCT	R\$ 2,82	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
46	FITA DE MO-LAR TDV		CAIXA	10 CX	Não cotou	R\$ 107,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
47	FITA DE PREMOLAR TDV		CAIXA	10 CX	Não cotou	R\$ 107,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou

48	BANDA MATRIZ EM ACO INOXIDÁVEL	0,05X5MM		20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,10	Não cotou
49	BANDA MATRIZ EM ACO INOXIDÁVEL	0,05X7MM		20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,28	Não cotou
50	LUVAS	PP	CAIXA	300 CX	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 16,14	Não cotou
51	TOUCAS DESCARTÁVEL		PACOTE	15 PCT	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,40	Não cotou
52	ACCUFILM II (280 STRIPS) (3-1/2" LX 7/8" W) DOUBLE-SIDED S017-RED/BLACK			03 UNIDADES	Não cotou	R\$ 38,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
53	AMALGAMAN	SDlgs-80(1 PORCAO) REGULAR	CAIXA	40 CX	Sem lance	R\$ 123,75	Não cotou	Sem lance	Não cotou
54	AMALGAMAN	SDlgs-80(2 PORCAO) REGULAR		40 CX	R\$ 190,47	Não cotou	Não cotou	Sem lance	Não cotou
55	MASCARA		CAIXA	100 CX	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 5,12	Não cotou
56	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL		PACOTE	30 PCT	R\$ 16,06	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
57	ALGODÃO HIDROFILO	500 G	ROLO	10 ROLOS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 10,15	Não cotou
58	APLICADOR DE AMALGAMAN (DUPLEX)			20 UNIDADES	Não cotou	R\$ 41,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
59	JALECO DESCARTÁVEL	TAMANHO UNICO	PACOTE	10 PCT	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 21,30	Não cotou
60	ESPELHO	N.º 03		15 UNIDADES	R\$ 9,40	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
61	ESPELHO	N.º 05		30 UNIDADES	R\$ 4,53	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
62	CABO DE ESPELHO			30 UNIDADES	R\$ 4,48	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
63	LAMINA DE BISTURI	N.º 15	CAIXA	02 CX	R\$ 24,50	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
64	OCULOS DE PROTEÇÃO			10 UNIDADES	R\$ 5,26	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
65	CARPULE			10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 26,25	Não cotou
66	PINÇA	N.º 317		20 UNIDADES	R\$ 11,91	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
67	PORTA MATRIZ			20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 22,20	Não cotou
68	OLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO			02 UNIDADES	R\$ 25,28	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
69	POTE DAP			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 14,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
70	PEDRA POMES			02 UNIDADES	R\$ 5,64	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
71	SUGADOR PARA CIRURGIA (DESCARTÁVEL)		CAIXA	40 CX	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 23,36	Não cotou
72	PASTA PROFILÁTICA			05 UNIDADES	R\$ 7,99	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
73	PLACA DE VIDRO			05 UNIDADES	R\$ 11,28	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
74	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO	N.º 24		05 UNIDADES	R\$ 10,72	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
75	TAÇA DE BORRACHA			30 UNIDADES	R\$ 2,07	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
76	ESCOVA ROBINSON (RETA)			30 UNIDADES	R\$ 1,77	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
77	SORO FISIOLÓGICO	100 ML	CAIXA	10 CX	Desistiu	Sem lance	R\$ 132,00	Sem lance	Não cotou
78	FLUOR GEL	200 ML	FRASCO	20 FR	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 3,41	Não cotou
79	PORTA ALGODÃO COM MOLA INOX	10X10CM		01 UNIDADES	Não cotou	R\$ 136,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
80	PORTA ALGODÃO SEM MOLA INOX	10X10CM		01 UNIDADES	Não cotou	R\$ 130,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou

81	BANDEJA DE INOX	24X18X1,5CM		10 UNIDADES	R\$ 27,31	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
82	BANDEJA DE INOX	22X12X1,5CM		10 UNIDADES	R\$ 30,34	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
83	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	30CMX100M		10 UNIDADES	R\$ 133,00	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
84	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	19MMX30M		30 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 2,97	Não cotou
85	ESTOJO INOX PERFURADO PARA AUTOCLAVE	28X14X06CM		03 UNIDADES	R\$ 100,36	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
86	ESTOJO INOX PERFURADO PARA AUTOCLAVE	20X10X05CM		03 UNIDADES	R\$ 47,13	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou

LOTE 05**FISIOTERAPIA 2017****RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ELETRODO DESCARTÁVEL DE SILICONE AUTO ADESIVO PARA FISIOTERAPIA	3X5 CM RETANGULAR		1.000 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
02	ELETRODO DESCARTÁVEL DE SILICONE AUTO ADESIVO PARA FISIOTERAPIA	3 CM REDONDO		1.000 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
03	FAIXA ELÁSTICA MÉDIA PARA FISIOTERAPIA			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 272,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
04	FAIXA ELÁSTICA FORTE PARA FISIOTERAPIA			02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 272,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou

LOTE 06**FONOAUDIOLOGIA 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ELETRODO PARA ELETTROESTIMULAÇÃO	3 CM REDONDO		500 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 206,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
02	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA	50 MM X 10 M		30 UNIDADES	R\$ 4,050	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
03	GARRA JACARE			12 UNIDADES	Não cotou	R\$ 19,80	Não cotou	Não cotou	Não cotou

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2017 - PARTE FINAL**SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS**

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e foram CLASSIFICADAS conforme situação abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
------	---------------------------	--------------	---------------------------	------------	---	------------------------	---	-------------------------------------	---

							CAMENTOS EI- RELI – ME		ONAI S E HOS- PITALARES LTDA – ME
01	ACIDO ACE- TILSALICILI- CO	100 MG	COMPRIMI- DO	50.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
02	ACIDO FOLI- CO	5 MG	COMPRIMI- DO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou
03	ACIDO VAL- PROICO	250 MG	COMPRIMI- DO	1.440 CP.	R\$ 0,37	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
04	ALBENDA- ZOL	400 MG	COMPRIMI- DO	4.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,50	Sem lance	Não cotou
05	ALBENDA- ZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	200 UNIDA- DES	Sem lance	R\$ 1,42	Sem lance	Sem lance	Não cotou
06	AMOXICILI- NA	50 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	800 FRAS- COS	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,77	Sem lance	Não cotou
07	AMOXICILI- NA	500 MG	COMPRIMI- DO OU CAP- SULA	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
08	AZITROMICI- NA	900 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500 FRAS- COS	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 6,92	Não cotou
09	AZITROMICI- NA	500 MG	COMPRIMI- DO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,74	Sem lance	Não cotou
10	AZITROMICI- NA	600 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500 FRAS- COS	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 5,39	Não cotou
11	BENZILPENI- CILINA BEN- ZATINA	1.200.00 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPO- LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 10,70	Não cotou	Não cotou
12	BENZILPENI- CILINA PRO- CAINA + BEN- ZILPENI- CILINA PO- TASSICA	300.000 UI + 100.000 UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPO- LAS	Não cotou	Sem lance	R\$ 4,49	Não cotou	Não cotou
13	BENZOILME- TRONIDA- ZOL	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	300 UNIDA- DES	R\$ 3,40	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
14	BESILATO DE ANLODI- PINO	5 MG	COMPRIMI- DO	2.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Sem lance	Não cotou
15	BROMETO DE JPRA- TROPIO	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INALATÓRIA	80 UNIDA- DES	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,87	Sem lance	Não cotou
16	CAPTOPRIL	25 MG	COMPRIMI- DO	60.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,03	Sem lance	Sem lance	Não cotou
17	CARBAMA- ZEPINA	200 MG	COMPRIMI- DO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,08	Não cotou	Não cotou
18	CARBAMA- ZEPINA	2%	SUSPENSÃO ORAL	72 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,50	Não cotou	Não cotou
19	CARVEDILOL	3,125 MG	COMPRIMI- DO	720 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,11	Não cotou
20	CEFALEXINA	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	800 FRAS- COS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,00	Sem lance	Não cotou
21	CEFALEXINA	500 MG	COMPRIMI- DO OU CAP- SULA	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,35	Sem lance	Não cotou
22	CEFTRIAXO- NA	1 G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500 AMPO- LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,25	Não cotou	Não cotou
23	CETOCONA- ZOL	200 MG	COMPRIMI- DO	3.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,15	Sem lance	Não cotou
24	CETOCONA- ZOL		POMADA	500 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,76	Não cotou
25	CLONAZE- PAM	2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	400 FRAS- COS	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,37	Não cotou	Não cotou
26	CLORETO DE POTAS- SIO	19,10%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDA- DES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,31	Não cotou
27	CLORIDRA- TO DE AMI- TRIPTILINA	75 MG	COMPRIMI- DO	10.000 CP.	R\$ 0,34	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
28	CLORIDRA- TO DE AMI- TRIPTILINA	25 MG	COMPRIMI- DO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Não cotou	Não cotou
29	CLORIDRA- TO DE BIPE- RIDENO	2 MG	COMPRIMI- DO	20.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,12	Sem lance	Não cotou	Não cotou
30	CLORIDRA- TO DE CI- PROFLOXA- CINO	500 MG	COMPRIMI- DO	15.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,29	Sem lance	Sem lance	Não cotou
31	CLORIDRA- TO DE CLORPRO- MAZINA	100 MG	COMPRIMI- DO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,23	Não cotou	Não cotou
32	CLORIDRA- TO DE FLUO- XETINA	20 MG	COMPRIMI- DO OU CAP- SULA	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou	Não cotou

33	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % (20 MG/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,62	Não cotou
34	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	2 % (20 MG/ML)	GEL	200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,19	Sem lance	Não cotou
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	100 MG/ML	AEROSSOL	50 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 55,10	Sem lance	Não cotou
36	CLORIDRATO DE METFORMINA	850 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,08	Não cotou
37	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	500 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,60	Não cotou	Não cotou
38	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	10 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,10	Não cotou	Não cotou
39	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,35	Não cotou
40	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	Sem lance	R\$ 1,40	Sem lance	Sem lance	Não cotou
41	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,08	Sem lance	Não cotou
42	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	40 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
43	CLORPROMAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,27	Não cotou	Não cotou
44	CLORPROMAZINA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Não cotou	Não cotou
45	DEXAMETASONA	1 MG/G (0,1%)	CREME	3.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,95	Sem lance	Não cotou
46	DEXAMETASONA	0,1 MG/ML (AD. /PED.)	ELIXIR	2.000 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,55	Não cotou
47	DEXAMETASONA	4 MG	COMPRIMIDO	4.000 CP.	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,16	Sem lance	Não cotou
48	DIAZEPAM	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,70	Não cotou	Não cotou
49	DIAZEPAM	10 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou	Não cotou
50	DIGOXINA	0,25 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Não cotou
51	DINITRATO DE ISOSORBIDA	5 MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	120 CP.	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,33	Não cotou
52	ESPIRONOLACTONA	25 MG	COMPRIMIDO	720 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,22	Não cotou
53	FENITOINA SÓDICA	100 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,26	Não cotou	Não cotou
54	FENOBARBITAL	100 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,10	Não cotou	Não cotou
55	FLUCONAZOL	150 MG	CÁPSULA	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,26	Sem lance	Não cotou
56	FUROSEMIDA	40 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,04	Não cotou
57	FUROSEMIDA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,49	Não cotou
58	GLICOSE	100 MG/ML (25%) - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,24	Sem lance	Não cotou
59	GLICOSE	100 MG/ML (50%) - 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,27	Sem lance	Não cotou
60	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG)	ADULTO E INFANTIL	XAROPE	1.000 FRASCOS	Não cotou	Sem lance	R\$ 2,71	Sem lance	Não cotou
61	HALOPERIDOL	5 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,13	Não cotou	Não cotou
62	HALOPERIDOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 UNIDADES	Sem lance	R\$ 1,02	Sem lance	Não cotou	Não cotou
63	HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
64	IBUPROFENO	50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	2.000 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,18	Não cotou
65	IBUPROFENO	600 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 0,11	Não cotou
66	LEVODOPA + BENZERAZIDA	200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	50 CAIXAS C/ 30 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 72,70	Não cotou
67	LEVOTIROXINA	25 MG	COMPRIMIDO	360 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
68	LOSARTANA POTÁSSICA	50 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Sem lance	Não cotou

69	MALEATO DE DEX-CLORFENIRAMINA	2 MG	COMPRIMIDO	2.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,09	Não cotou
70	MALEATO DE DEX-CLORFENIRAMINA	0,4 MG/ML	XAROPE	1.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,27	Não cotou
71	MALEATO DE ENALAPRIL	10 MG	COMPRIMIDO	15.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou
72	MALEATO DE ENALAPRIL	20 MG	COMPRIMIDO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,05	Não cotou
73	METILDOPA	250 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,27	Não cotou	Sem lance	Não cotou
74	METRONIDAZOL	500 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
75	METRONIDAZOL	100 MG/G (10%)	GELVAGINAL	700 TUBOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,48	Sem lance	Não cotou
76	NIFEDIPINO	20 MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	30.000 CP.	R\$ 0,06	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
77	NISTATINA	2 % (20 MG/G)	CREME VAGINAL	700 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,20	Não cotou	Não cotou
78	NISTATINA	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL	100 UN	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,69	Não cotou	Não cotou
79	OMEPRAZOL	20 MG	CÁPSULA	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou
80	PARACETAMOL	200 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	400 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,55	Sem lance	Não cotou
81	PARACETAMOL	500 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou
82	PREDNISONA	5 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,09	Não cotou
83	PREDNISONA	20 MG	COMPRIMIDO	5.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,28	Não cotou	Sem lance	Não cotou
84	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	27,9 G	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	800 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,57	Sem lance	Não cotou
85	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	500 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,18	Não cotou
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	100 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 ampolas	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,70	Sem lance	Não cotou
87	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	500 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,69	Não cotou	Não cotou
88	SULFADIAZINA DE PRATA	10 MG/G (1%)	CREME - 400 G	50 UNIDADES	Sem lance	R\$ 31,34	Sem lance	Sem lance	Não cotou
89	SULFAME-TOXAZOL + TRIMETOPRIMA	40 MG/ML + 8 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	500 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,46	Sem lance	Não cotou
90	SULFAME-TOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400 MG + 80 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,10	Sem lance	Não cotou
91	SULFATO FERROSO	40 MG	COMPRIMIDO	10.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,05	Sem lance	Não cotou	Não cotou
92	SULFATO FERROSO	25 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	100 FRASCOS	Sem lance	R\$ 0,98	Sem lance	Sem lance	Não cotou

LOTE 02**MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS DE USO INTERNO PSF 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA			100 PACOTES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,20	Não cotou
02	ABOCATT	Nº 22		500 UNIDADES	R\$ 0,82	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
03	ABOCATT	Nº 24		500 UNIDADES	Sem lance	R\$ 0,88	Sem lance	Sem lance	Não cotou
04	ABOCATT	Nº 16		500 UNIDADES	R\$ 0,82	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
05	ABOCATT	Nº 18		500 UNIDADES	R\$ 0,82	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
06	ACIDO TRAXEXAMICO	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,21	Sem lance	Não cotou

07	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	100 ML	OLEO	200 FRASCOS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,83	Não cotou
08	AGUA OXIGENADA	1 L	LIQUIDO	30 VIDROS	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,30	Não cotou	Não cotou
09	AGULHA	13X4,5	AGULHA	50 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
10	AGULHA	0,55X20		50 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
11	AGULHA	25X7		100 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
12	AGULHA	25 X 8		50 CAXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,30	Sem lance	Não cotou
13	AGULHA	40X12		50 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 6,75	Sem lance	Não cotou
14	ALGODÃO HIDROFILO	TIPO ROLO	500 G	100 UN	Sem lance	Não cotou	Sem lance	R\$ 10,16	Não cotou
15	ALMOTOLIA PLASTICA ESCURA BICO RETO	500 ML		30 UNIDADES	R\$ 3,09	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
16	AMICACINA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500 AMPOLAS	Não cotou	Não cotou	R\$ 1,97	Não cotou	Não cotou
17	AMINOFILINA	24 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,83	Não cotou
18	APARELHO DE GLICEMIA ACCUCHEK ACTIVE			10 UNIDADES	R\$ 52,61	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
19	APARELHO DE INALAÇÃO			04 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 123,00	Não cotou
20	APARELHO DE PRESSÃO (Esfigmomanômetro + Estetoscópio)	ADULTO		80 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 73,50	Sem lance	Não cotou
21	ATADURA DE CREPOM	10 CM		300 PACOTES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,30	Não cotou
22	ATADURA DE CREPOM	20 CM		300 PACOTES	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,50	Sem lance	Não cotou
23	ATROPINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,34	Não cotou	Não cotou
24	BACLOFENO	10 MG	COMPRIMIDO	1.080 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,14	Não cotou	Não cotou
25	BICARBONATO DE SÓDIO	8,40%	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	R\$ 1,41	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
26	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA COM FILTRO - SISTEMA FECHADO C/ DISPOSITIVO DE COLETA - 2 L			100 UNIDADES	Sem lance	Não cotou	Não cotou	R\$ 3,10	Não cotou
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL	0,25MG/ML	SOLUÇÃO INALATORIA	80 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,00	Sem lance	Não cotou
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,22	Não cotou
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 ampolas	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,45	Não cotou
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,48	Não cotou
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA		GOTAS	500 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	R\$ 7,87	Sem lance	Não cotou
32	CABO DE BISTURI	Nº 4		03 UNIDADES	R\$ 8,12	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
33	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 8 MM		04 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
34	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 5 MM		02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
35	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 7 MM		04 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
36	CANULA ENDOTRAQUEAL	Nº 3 MM		02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 10,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou

37	CAPTOPRIL	50 MG	COMPRIMI-DO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Sem lance	Não cotou
38	CATETER NASAL			200 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,98	Sem lance	Não cotou
39	CIMETIDINA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	Sem lance	R\$ 0,89	Sem lance	Não cotou	Não cotou
40	CINARIZINA	75 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,14	Não cotou
41	CITRATO DE FENTANILA	78,5MCG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 9,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
42	CLONAZEPAM	2 MG	COMPRIMI-DO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou	Não cotou
43	CLONIDINA	150 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 8,83	Não cotou
44	CLORANFENICOL		SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 ampolas	Não cotou	Sem lance	R\$ 2,05	Não cotou	Não cotou
45	CLORETO DE SUXAMETONIO	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 12,60	Não cotou	Não cotou
46	CLORIDRATO DE AMIODARONA	200 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,39	Não cotou
47	CLORIDRATO DE TRAMADOL	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400 AMPO-LAS	Sem lance	R\$ 0,64	Sem lance	Não cotou	Não cotou
48	CLOZAPINA	25 MG	COMPRIMI-DO	720 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
49	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	ADULTO		30 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 8,66	Sem lance	Não cotou
50	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	INFANTIL		10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 8,66	Sem lance	Não cotou
51	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO P		10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 13,91	Não cotou
52	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO M		10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 13,91	Não cotou
53	COLAR CERVICAL PARA RESGATE	TAMANHO G		10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 13,91	Não cotou
54	COLIRIO ANESTESIO		COLIRIO	08 TUBOS	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
55	COMPLEXO B		SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,86	Não cotou
56	COMPRESSA DE GAZES	13 FIOS		1.000 PACO-TES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 7,30	Não cotou
57	DESCAR-PACK		GRANDE	80 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,40	Não cotou	Não cotou
58	DEXAMETASONA		SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,58	Não cotou
59	DICLOFENACO DE DIETILAMONIO		POMADA	200 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 3,88	Sem lance	Não cotou	Não cotou
60	DICLOFENACO DE SODIO	75 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,57	Sem lance	Não cotou
61	DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000 UNIDA-DES	R\$ 0,91	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
62	DIPIRONA	500 MG	COMPRIMI-DO	30.000 CP.	Sem lance	Sem lance	empate Sem lance	R\$ 0,09	Não cotou
63	DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,43	Sem lance	Não cotou
64	DOPAMINA	50 MG/2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,87	Não cotou	Não cotou
65	DRAMIN (IM)		SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 AMPO-LAS	Sem lance	R\$ 1,82	Sem lance	Não cotou	Não cotou
66	DRAMIN B6		COMPRIMI-DO	5.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,21	Não cotou	Não cotou	Não cotou
67	DRAMIN B6 (IV)		SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,80	Não cotou	Não cotou
68	EFORTIL		SOLUÇÃO INJETÁVEL	24 AMPOLAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,34	Não cotou	Não cotou
69	ELETRODO DESCARTÁVEL	44 X 32 MM	ADULTO/IN-FANTIL	1.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,30	Não cotou
70	ENSURE (MORANGO - BAUNILHA - CHOCHOLATE)	900 G	PÓ	192 LATAS	Não cotou	R\$ 74,25	Não cotou	Sem lance	Sem lance (ausente)
71	EPINEFRINA	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,33	Não cotou
72	EPITEZAN		POMADA	10 TUBOS	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
73	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA			360 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Sem lance	Sem lance (ausente)

	DIETA ENTERAL								
74	EQUIPO MACRO GOTAS			4.000 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,99	Sem lance	Não cotou
75	ESCOVA CERVICAL ESTERIL			800 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
76	ESPARADRAPO	10X4,5 CM		300 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,90	Não cotou	Não cotou
77	ESPECULO VAGINAL	P		400 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,80	Não cotou
78	ETER LIQUIDO		LIQUIDO	10 FRASCOS	R\$ 27,85	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
79	ETOMIDATO	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20 UNIDADES	R\$ 16,87	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
80	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA			02 CAIXAS C/ 100 UNIDADES	Sem lance	R\$ 396,80	desistiu	Não cotou	Não cotou
81	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL			02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 140,24	Não cotou	Não cotou	Não cotou
82	FIO SUTURA Nº 2-0			06 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 28,53	Não cotou	Não cotou
83	FIO SUTURA Nº 3-0			06 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 28,53	Não cotou	Não cotou
84	FIO SUTURA Nº 4-0			06 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 28,53	Não cotou	Não cotou
85	FITA ACCUCHEK ACTIVE	50 TIRAS	FITA	70 CAIXAS	R\$ 35,78	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
86	FITA CREPE			200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,54	Não cotou
87	FITA MICROPOROSA	10X4,5 CM		100 UNIDADES	Sem lance	Não cotou	Sem lance	R\$ 4,48	Não cotou
88	FITOMENADIONA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200 AMPOLAS	Sem lance	R\$ 1,19	Sem lance	Sem lance	Não cotou
89	FIXADOR CITOLOGICO			30 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,84	Não cotou	Não cotou
90	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL			01 UNIDADE	R\$ 62,56	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
91	FRASCO PARA DIETA ENTERAL	300 ML		360 FRASCOS DE	R\$ 0,87	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Sem lance (Ausente)
92	GABAPENTINA	300 MG	COMPRIMIDO	1.080 CP.	Não cotou	R\$ 0,44		Não cotou	Não cotou
93	GARROTE	Nº 200 (FINO)		15 METROS	R\$ 23,29	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
94	GEL PARA ULTRASSOM	5 KG	GEL	10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 16,65	Não cotou	Não cotou
95	GENTAMICINA	80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,87	Sem lance	Não cotou
96	GLIBENCLAMIDA	5 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,03	Não cotou
97	HIDROCLOROTIAZIDA	50 MG	COMPRIMIDO	20.000 CP.	R\$ 0,06	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
98	HIDROGEL	85 G	POMADA	50 UNIDADES	R\$ 66,94	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
99	KIT DE INALAÇÃO	ADULTO		05 KITS	Sem lance	Sem lance	R\$ 7,49	Não cotou	Não cotou
100	KIT DE INALAÇÃO	INFANTIL		05 KITS	Sem lance	Sem lance	R\$ 7,49	Não cotou	Não cotou
101	KIT UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO ADULTO			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 297,00	Sem lance	Não cotou	Não cotou
102	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	50 G	POMADA	200 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	R\$ 12,75	Sem lance	Não cotou
103	LAMINA BIS-TURI	Nº 11		10 CAIXAS	R\$ 24,50	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
104	LAMINA BIS-TURI	Nº 22		10 CAIXAS	R\$ 24,50	Sem lance	Sem lance	Sem lance	Não cotou
105	LAMINA MICROSCOPIA FOSCA P/ PREVENTIVO			20 CAIXAS	R\$ 3,36	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
106	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA	TAMANHO 4		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
107	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA	TAMANHO 5		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
108	LAMINA PARA LARIN-	TAMANHO 3		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou

	GOSCÓPIO CURVA								
109	LAMINA PARA LARIN-GOSCÓPIO RETA	TAMANHO 2		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
110	LAMINA PARA LARIN-GOSCÓPIO RETA	TAMANHO 1		01 UNIDADE	Sem lance	R\$ 102,00	Não cotou	Sem lance	Não cotou
111	LARINGOS-CÓPIO			01 UNIDADE	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 180,30	Não cotou
112	LINCOMICI-NA	600 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600 ampolas	Não cotou	R\$ 11,47	Não cotou	Não cotou	Não cotou
113	LOSARTANA POTASSICA	100 MG	COMPRIMI-DO	10.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,33	Não cotou	Sem lance	Não cotou
114	LUVA	PP		500 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
115	LUVA	P		500 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
116	LUVA	M		500 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
117	LUVA	G		600 CAIXAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 15,75	Sem lance	Não cotou
118	LUVA ESTE-RIL		TAMANHO 7	30 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,07	Não cotou
119	LUVA ESTE-RIL		TAMANHO 8	30 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,07	Não cotou
120	LUVA ESTE-RIL		TAMANHO 7,5	30 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,07	Não cotou
121	MALEATO DE MIDAZO-LAM	15 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Não cotou	Não cotou
122	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS - PORTA RE-MEDIOS			05 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 74,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
123	MALTODEX-TRINA	500 G	PÓ	12 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	Não cotou	R\$ 25,00
124	MANITOL	250 ML	LIQUIDO	200 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,84	Não cotou
125	MASCARA TRIPLA DES-CARTÁVEL			1.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,11	Não cotou
126	METILDOPA	500 MG	COMPRIMI-DO	20.000 CP.	Sem lance	R\$ 0,54	Sem lance	Sem lance	Não cotou
127	MUNVILAX		PÓ	360 ENVELO-PES	Não cotou	R\$ 2,23	Não cotou	Não cotou	Não cotou
128	OCULOS DE PROTEÇÃO			02 UNIDA-DES	R\$ 5,26	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
129	OLEO MINE-RAL	100 ML	LIQUIDO	120 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,03	Não cotou	Não cotou
130	OTOSCOPIO			05 UNIDA-DES	R\$ 381,99	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
131	OXCARBA-MAZEPINA	300 MG	COMPRIMI-DO	360 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,51	Não cotou	Não cotou
132	OXIBUTININA	5 MG	COMPRIMI-DO	1.440 CP.	Não cotou	R\$ 1,46	Não cotou	Não cotou	Não cotou
133	OXIMETRO DE PULSO			10 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 445,50	Não cotou	Desistiu	Não cotou
134	PAPEL CRAFT			30 ROLOS	R\$ 70,46	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
135	PARACETA-MOL + CO-DEINA	500 + 30MG	COMPRIMI-DO	600 CP.	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,56	Não cotou	Não cotou
136	PETIDINA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	150 AMPO-LAS	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,95	Não cotou	Não cotou
137	PINÇA ANA-TOMICA 15 CM			05 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
138	PINÇA ANA-TOMICA DENTE DE RATO			05 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
139	PINÇA KELLY CUR-VA			05 UNIDA-DES	R\$ 21,59	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
140	PINÇA KELLY RETA			05 UNIDA-DES	R\$ 21,59	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
141	PROTEINA ISOLADA	900 G	PÓ	12 LATAS	Não cotou	R\$ 161,70	Não cotou	Não cotou	Sem lance (Ausente)
142	SCALP	Nº 21		2.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
143	SCALP	Nº 23		2.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
144	SCALP	Nº 25		1.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
145	SCALP	Nº 27		500 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou
146	SCALP	Nº 19		500 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou

147	SECNIDAZOL	1 G	COMPRIMI- DO	5.000 CP.	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,60	Não cotou	Não cotou
148	SERINGA	10 ML		3.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,22	Não cotou
149	SERINGA	20 ML		3.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,34	Não cotou
150	SERINGA C/ AGULHA 20X0,55	3 ML		400 UNIDA- DES	Não cotou	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
151	SERINGAC/ AGULHA 25X7	5 ML		5.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,19	Não cotou
152	SERINGAC/ AGULHA 25X7	3 ML		5.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,16	Não cotou
153	SIMETICONA	75 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,19	Sem lance	Não cotou
154	SOLUCAO FI- SIOLOGICA	500 ML	LIQUIDO	2.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,81	Sem lance	Não cotou
155	SOLUCAO FI- SIOLOGICA	250 ML	LIQUIDO	3.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 2,35	Não cotou
156	SOLUCAO FI- SIOLOGICA	100 ML	LIQUIDO	4.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,89	Sem lance	Não cotou
157	SOLUÇÃO GLICOSADA	500 ML		1.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 3,32	Não cotou
158	SOLUÇÃO GLICOSADA	250 ML		2.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 2,65	Sem lance	Não cotou
159	SONDA DE DEMORA COM COLE- TOR	Nº 16		50 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 4,79	Não cotou	Não cotou	Não cotou
160	SONDA DE DEMORA COM COLE- TOR	Nº 14		50 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 4,79	Não cotou	Não cotou	Não cotou
161	SONDA FO- LEY	2 VIAS - Nº 14		50 UNIDA- DES	R\$ 3,37	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
162	SONDA GAS- TRO LONGA	Nº 18		50 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,28	Não cotou
163	SONDA URE- TRAL	Nº 8		50 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,62	Não cotou
164	SONDA URE- TRAL	Nº 10		80 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 0,64	Não cotou
165	SONDA URE- TRAL (NELA- TON)	CALIBRE Nº 12		3.000 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 0,79	Não cotou	Não cotou	Não cotou
166	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRA- CINA ZINCI- CA	5 MG/G + 250 UI/G - 10 G	CREME	3.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 1,40	Sem lance	Não cotou
167	TALA FLEXI- VEL	P		50 UNIDA- DES	R\$ 14,91	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
168	TALA FLEXI- VEL	M		50 UNIDA- DES	R\$ 18,64	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
169	TALA FLEXI- VEL	G		50 UNIDA- DES	R\$ 26,09	Sem Lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
170	TERMOME- TRO DIGITAL			20 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 10,20	Sem lance	Não cotou
171	TESOURA PARA RETI- RAR PON- TOS SUTU- RA			05 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 57,75	Não cotou	Não cotou	Não cotou
172	TOUCA DES- CARTAVEL			1.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,06	Não cotou
173	VASELINA LI- QUIDO		LIQUIDO	02 LITROS	R\$ 25,61	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
174	VENLAFAXI- NA	75 MG	COMPRIMI- DO	720 CP.	Não cotou	Sem lance	R\$ 0,92	Não cotou	Não cotou
175	VITAMINA C	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	800 AMPO- LAS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,56	Não cotou
176	ZOLPIDEM	10 MG	COMPRIMI- DO	360 CP.	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou

LOTE 03**INSUMOS FARMACÊUTICOS 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRA- ÇÃO	APRESENTA- ÇÃO FARMA- CÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRI- BUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉR- CIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDO- RA DE MEDI- CAMENTOS EI- RELI – ME	COMERCIAL MARK ATACA- DISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDO- RA DE PROD- UTOS NUTRICI- ONAIIS E HOS- PITALARES LTDA – ME
01	ÁGUA PARA INJEÇÃO	10 ML	AMPOLA IN- JETÁVEL	1.000 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,14	Não cotou

02	ALCOOL	70%	GEL	200 FRAS-COS	Não cotou	Sem lance	R\$ 5,70	Não cotou	Não cotou
03	ALCOOL	70%	SOLUÇÃO	300 FRAS-COS	Sem lance	Sem lance	R\$ 4,20	Não cotou	Não cotou
04	GLICONATO DE CLOREXIDINE	2%	SOLUÇÃO DEGERMAN-TE	30 UNIDA-DES	R\$ 13,15	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
05	PVPI TOPICO			20 UNIDA-DES	R\$ 15,20	Sem lance	Sem lance	Não cotou	Não cotou
06	SERINGA C/ AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA		1 ML	3.000 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	R\$ 0,20	Sem lance	Não cotou

LOTE 04**ODONTOLOGIA 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	GASES		PACOTE	50 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 7,30	Não cotou
02	SUGADOR		PACOTE	100 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 4,97	Não cotou
03	ROLETE DE ALGODÃO	N.º 02	PACOTE	30 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,64	Não cotou
04	ROLETE DE ALGODÃO		PACOTE	30 PCT	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,64	Não cotou
05	DYCAL			05 UNIDA-DES	R\$ 27,14	Desistiu	Não cotou	Sem lance	Não cotou
06	IONOMERO DE VIDRO PARA FORRAÇÃO			10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 50,42	Não cotou
07	IONOMERO DE VIDRO PARA RES- TAURAÇÃO			10 UNIDA-DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 26,18	Não cotou
08	RESINA	Z100 A3,5		20 UNIDA-DES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
09	RESINA	Z100 A3		20 UNIDA-DES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
10	RESINA	Z100 A2		20 UNIDA-DES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
11	RESINA	Z100 A1		20 UNIDA-DES	R\$ 40,89	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
12	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO	CA06		30 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 13,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
13	BROCAS CIRURGICAS COM ASTE LONGA			30 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 13,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
14	BROCA	KG 1010		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
15	BROCA	KG 1011		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
16	BROCA	KG 1012		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
17	BROCA	KG 1013		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
18	BROCA	KG 1014		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
19	BROCA	KG 1015		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
20	BROCA	KG 1016		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
21	BROCA	KG 1013 AS- TE LONGA		30 UNIDA-DES	Sem lance	R\$ 7,01	Não cotou	Não cotou	Não cotou
22	BROCA	KG 1016 AS- TE LONGA		30 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
23	BROCA PARA ACABA- MENTO	KG 3195F		20 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou		Não cotou
24	BROCA PARA ACABA- MENTO	KG 3168F		20 UNIDA-DES	R\$ 1,98	Sem lance	Não cotou		Não cotou
25	INHANCE PARA ACA- BAMENTO DE RESINA		KIT	05 UNIDA-DES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 63,05	Não cotou
26	ACABAMEN- TO FINO		KIT	05 UNIDA-DES	Não cotou	R\$ 181,50	Não cotou	Não cotou	Não cotou
27	ÁCIDO GEL	37%	PACOTE	10 PCT	Sem lance	R\$ 15,40	Não cotou	desistiu	Não cotou

28	HEMOSTATICO			05 UNIDADES	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
29	APLICADOR DESCARTÁVEL (REGULAR)			10 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 9,80	Não cotou
30	PRIMER S BOND 2.1			05 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 49,69	Não cotou
31	OBTURADOR PROVISÓRIO			10 UNIDADES	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 17,04	Não cotou
32	IRM			05 UNIDADES	R\$ 138,00	Sem lance	Não cotou	desistiu	Não cotou
33	FORMOCRESOL			05 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 4,02	Não cotou
34	TRICRESOL			05 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 4,61	Não cotou
35	ANESTÉSICO TÓPICO GEL			30 UNIDADES	R\$ 7,95	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
36	SOLUÇÃO DE CLORHEXIDINA	2% (MANIPULADO)	LITRO	40 FRASCO	Não cotou	R\$ 51,15	Não cotou	Não cotou	Não cotou
37	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA		CAIXA	10 CX	R\$ 35,26	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
38	AGULHA GENGIVAL CURTA		CAIXA	30 CX	R\$ 36,00	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
39	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRICTOR MEPIVACAÍNA	3%	CAIXA	30 CX	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 73,45	Não cotou
40	ANESTÉSICO LIDOSTESIM	3%	CAIXA	60 CX	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 45,50	Não cotou
41	FIO SUTURA NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO-CLASSE II ESTERIL	(MT1/2CIRC. TRG. 1,5CM45CM) PLASTICA	CAIXA	20 CX	Sem lance	R\$ 37,95	Não cotou	Sem lance	Não cotou
42	FIO SUTURA NYLON 5-0 MONOFILAMENTO PRETO-CLASSEII ESTERIL	(MT1/2 CIRC. TRG. 1,5CM45CM) PLASTICA	CAIXA	20 CX	Sem lance	R\$ 37,95	Não cotou	Sem lance	Não cotou
43	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	(GROSSA/MEDIA) 3M ESPE SÓFLEX	CAIXA	05 CX	Não cotou	R\$ 38,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
44	TIRAS ABRASIVAS AÇO MOMOFACE (CENTRO NEUTRO)	4MM	PACOTE	40 PCT	Não cotou	R\$ 31,35	Não cotou	Não cotou	Não cotou
45	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE	10MMX120MM MX0, 05MM	PACOTE	20 PCT	R\$ 2,82	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
46	FITA DE MOLAR TDV		CAIXA	10 CX	Não cotou	R\$ 107,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
47	FITA DE PREMOLAR TDV		CAIXA	10 CX	Não cotou	R\$ 107,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
48	BANDA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL	0,05X5MM		20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,10	Não cotou
49	BANDA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL	0,05X7MM		20 UNIDADES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 1,28	Não cotou
50	LUVAS	PP	CAIXA	300 CX	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 16,14	Não cotou
51	TOUCAS DESCARTÁVEL		PACOTE	15 PCT	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 5,40	Não cotou
52	ACCUFILM II (280 STRIPS) (3-1/2"X7/8"W) DOUBLE-SIDED S017-RED/BLACK			03 UNIDADES	Não cotou	R\$ 38,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
53	AMALGAMAN	SDIgs-80(1 PORÇÃO) REGULAR	CAIXA	40 CX	Sem lance	R\$ 123,75	Não cotou	Sem lance	Não cotou

54	AMALGAMAN	SDIgs-80(2 PORÇÃO) REGULAR		40 CX	R\$ 190,47	Não cotou	Não cotou	Sem lance	Não cotou
55	MASCARA		CAIXA	100 CX	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 5,12	Não cotou
56	BABADOR IMPERMEA- VEL DES- CARTAVEL		PACOTE	30 PCT	R\$ 16,06	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
57	ALGODÃO HIDROFILO	500 G	ROLO	10 ROLOS	Sem lance	Sem lance	Sem lance	R\$ 10,15	Não cotou
58	APLICADOR DE AMALGA- MAN (DU- PLEX)			20 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 41,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
59	JALECO DESCARTA- VEL	TAMANHO UNICO	PACOTE	10 PCT	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 21,30	Não cotou
60	ESPELHO	N.º 03		15 UNIDA- DES	R\$ 9,40	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
61	ESPELHO	N.º 05		30 UNIDA- DES	R\$ 4,53	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
62	CABO DE ESPELHO			30 UNIDA- DES	R\$ 4,48	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
63	LAMINA DE BISTURI	N.º 15	CAIXA	02 CX	R\$ 24,50	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
64	OCULOS DE PROTEÇÃO			10 UNIDA- DES	R\$ 5,26	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
65	CARPULE			10 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 26,25	Não cotou
66	PINÇA	N.º 317		20 UNIDA- DES	R\$ 11,91	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
67	PORTA MA- TRIZ			20 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 22,20	Não cotou
68	OLEO LUBRI- FICANTE PA- RA BAIXA E ALTA ROTA- ÇÃO			02 UNIDA- DES	R\$ 25,28	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
69	POTE DAP			05 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 14,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
70	PEDRA PO- MES			02 UNIDA- DES	R\$ 5,64	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
71	SUGADOR PARA CI- RURGIA (DESCATA- VEL)		CAIXA	40 CX	Não cotou	Sem lance	Não cotou	R\$ 23,36	Não cotou
72	PASTA PRO- FILATICA			05 UNIDA- DES	R\$ 7,99	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
73	PLACA DE VIDRO			05 UNIDA- DES	R\$ 11,28	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
74	ESPATULA PARA MANI- PULAÇÃO	N.º 24		05 UNIDA- DES	R\$ 10,72	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
75	TAÇA DE BORRACHA			30 UNIDA- DES	R\$ 2,07	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
76	ESCOVA RO- BINSON (RE- TA)			30 UNIDA- DES	R\$ 1,77	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
77	SORO FISIO- LOGICO	100 ML	CAIXA	10 CX	Desistiu	Sem lance	R\$ 132,00	Sem lance	Não cotou
78	FLUOR GEL	200 ML	FRASCO	20 FR	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 3,41	Não cotou
79	PORTA AL- GODÃO COM MOLA INOX	10X10CM		01 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 136,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
80	PORTA AL- GODÃO SEM MOLA INOX	10X10CM		01 UNIDA- DES	Não cotou	R\$ 130,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
81	BANDEJA DE INOX	24X18X1,5C M		10 UNIDA- DES	R\$ 27,31	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
82	BANDEJA DE INOX	22X12X1,5C M		10 UNIDA- DES	R\$ 30,34	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
83	ROLO PARA ESTERELI- ZAÇÃO EM AUTOCLAVE	30CMX100M		10 UNIDA- DES	R\$ 133,00	Sem lance	Não cotou	Sem lance	Não cotou
84	FITA ADESI- VA PARA AU- TOCLAVE	19MMX30M		30 UNIDA- DES	Sem lance	Sem lance	Não cotou	R\$ 2,97	Não cotou
85	ESTOJO INOX PER- FURADO PA- RA AUTO- CLAVE	28X14X06CM		03 UNIDA- DES	R\$ 100,36	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
86	ESTOJO INOX PER- FURADO PA- RA AUTO- CLAVE	20X10X05CM		03 UNIDA- DES	R\$ 47,13	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou

LOTE 05**FISIOTERAPIA 2017****RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ELETRODO DESCARTÁVEL DE SILICONE AUTO ADESIVO PARA FISIOTERAPIA	3X5 CM RETANGULAR		1.000 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
02	ELETRODO DESCARTÁVEL DE SILICONE AUTO ADESIVO PARA FISIOTERAPIA	3 CM REDONDO		1.000 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 46,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou
03	FAIXA ELÁSTICA MÉDIA PARA FISIOTERAPIA			05 UNIDADES	Não cotou	R\$ 272,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
04	FAIXA ELÁSTICA FORTE PARA FISIOTERAPIA			02 UNIDADES	Não cotou	R\$ 272,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou

LOTE 06**FONOAUDIOLOGIA 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	MIX COMÉRCIO LTDA – ME	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME
01	ELETRODO PARA ELETTROESTIMULAÇÃO	3 CM REDONDO		500 PACOTES C/ 04 UNIDADES CADA	Não cotou	R\$ 206,25	Não cotou	Não cotou	Não cotou
02	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA	50 MM X 10 M		30 UNIDADES	R\$ 4,050	Sem lance	Não cotou	Não cotou	Não cotou
03	GARRA JACARÉ			12 UNIDADES	Não cotou	R\$ 19,80	Não cotou	Não cotou	Não cotou

HABILITAÇÃO

Após a classificação provisória das licitantes, passou-se à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou as licitantes habilitadas. O Pregoeiro declara vencedor CLASSIFICANDO - Os DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo no item 5.

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	ME	03.250.803/0001-92	JOSÉ NETO BRITO DOS SANTOS	REPRESENTANTE
MIX COMÉRCIO LTDA – ME	ME	02.921.711/0001-24	CÉZAR LEMES DE CARVALHO	REPRESENTANTE
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	ME	21.297.758/0001-03	ANTONIO NETO SOUSA LOPES	REPRESENTANTE
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	ME	09.315.996/0001-07	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	REPRESENTANTE
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME	ME	06.372.763/0001-40	ENVIADO POR TRANSPORTADORA	

Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção, o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

Da Adjudicação

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores e não havendo qualquer manifesto de intenção de recursos pelos representantes, o Sr. Pregoeiro adjudicou o objeto do certame aos vencedores da licitação, conforme quadro acima apresentado.

Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrência digna de registro.

Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 08/2017, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 13 de Julho de 2017.

Sidinei da Silva Ângela Aparecida da Silva Tolo

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Daiane da Silva Teodoro

Equipe de Apoio

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	ME	03.250.803/0001-92	JOSÉ NETO BRITO DOS SANTOS	REPRESENTANTE
MIX COMÉRCIO LTDA – ME	ME	02.921.711/0001-24	CÉZAR LEMES DE CARVALHO	REPRESENTANTE
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	ME	21.297.758/0001-03	ANTONIO NETO SOUSA LOPES	REPRESENTANTE
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME	ME	09.315.996/0001-07	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	REPRESENTANTE
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME	ME	06.372.763/0001-40	ENVIADO POR TRANSPORTADORA	

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

03.250.803/0001-92

JOSÉ NETO BRITO DOS SANTOS

MIX COMÉRCIO LTDA – ME

02.921.711/0001-24

CÉZAR LEMES DE CARVALHO

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME

21.297.758/0001-03

ANTONIO NETO SOUSA LOPES

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME

09.315.996/0001-07

ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

06.372.763/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2017, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abertura prevista para o dia 03/08/2017 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos**

tos. Comissão Permanente de Licitação/**Presidente. Guarantã do Norte/MT, 14 de julho 2017.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS DESCARTÁVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame será realizada **28/07/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Pregoeiro**

Guarantã do Norte/MT, 14 de julho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E RODOVIÁRIO (TRATOR AGRÍCOLA), para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).** A abertura do certame será realizada **02/08/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 14 de julho de 2017. Vanesa Meneucci de Jesus/Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 038/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **JASSON ALVES DA SILVA 03424882100**, foi vencedora para os ITENS 04, 05, 07 e 08, com o valor global de **R\$ 72.182,25 (setenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**. A empresa **A. R. FARIAS & CIA LTDA - ME**, foi vencedora para os ITENS 01, 02, 03, 06, 09 e 10, com o valor global de **R\$ 72.426,21 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 14 de julho de 2017. Vanesa Meneucci de Jesus/Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **COLCHÕES** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame será realizada **01/08/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 14 de julho de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **31/07/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã

do Norte/MT, 14 de julho de 2017. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame será realizada **08/08/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 14 de julho de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2017, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abertura prevista para o dia 03/08/2017 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos**, Comissão Permanente de Licitação/Presidente. **Guarantã do Norte/MT, 14 de julho 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LEI Nº 635/2017

LEI Nº 635/2017

DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DA LEI Nº 185/97 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o estatuído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo de captação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação do FMAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado abrir, no orçamento do Município, crédito adicional especial, tendo como fonte recursos do tesouro Municipal.

Art. 7º - Art.12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 634/2017

LEI Nº 634/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de INDIÁVAÍ-MT e dá outras providências.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de INDIÁVAÍ é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador vinculado à Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar, fiscalizar, deliberar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a proporci-

onalidade: nos termos da Art. 12 II da Lei 11.124/2005, e com os seguintes segmentos:

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e com os seguintes segmentos:

I – 04 representantes do Poder Público Municipal sendo:

Pelo Poder Executivo

a) O Secretário de Assistência Social

b) O secretário de Finanças e Planejamento

c) O secretário de Obras

d) O Secretário de Saúde

II – 01 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 representantes da entidade do movimento social e popular;

IV – 01 representante da entidade empresarial;

V – 01 representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI – 01 representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VII – 01 representante das entidades não governamentais – ONGs.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de I à VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatutos da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 03 membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art.6º O conselho no que diz respeito a Habitação de Interesse Social deve observar o disposto na Lei Nº 11.124 de 2005 e Legislações Vigentes

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 8º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2017

PORTARIA N.º 39/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiavá ficando com a seguinte composição:

Biênio de 2017/2019

Representantes Governamental

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ednéia Ferreira

Suplente: Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Clério Vanuzo dos Santos

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Michelli Kelly Moro

Suplente: Marcela de Paula Modesto

Representantes da Secretaria Municipal Administração:

Titular: Ilson Gomes Barros

Suplente: GeanCarlos Pereira

Representantes da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento:

Titular: Marli Alves Martins

Suplente: Tatiane Camilo Nieri

Representantes Não Governamental

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Eliude Soares Campos

Suplente: Geissyane Aparecida Oliveira dos Reis

Representantes Dos Usuários do SUAS:

Titular: Vanuza Coelho Nunes de Oliveira

Suplente: André Francisco dos Santos

Representantes Entidades Religiosas:

Titular: Maria de Lourdes Pires

Suplente: Maria da Penha Gusmão

Representantes dos Moradores da Cohab Vila Mariana:

Titular: Adélia de Fátima Assunção

Suplente: Silvana Rosa Santana

Representantes dos comércios local

Titular: Vanessa Pires Garcia

Suplente: Ana Paula Gomes

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiavá – MT:

SILVANA GONÇALVES DE ARAÚJO

Segundo Secretário:

EVA MARIA DOS SANTOS

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e

quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extra-ordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros era feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria todo final de mês e se necessário para as extraordinárias.

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extra-ordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos doze (12) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

LEI Nº 633/2017

LEI Nº 633/2017

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 171/96 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar e publicar seu Regimento;

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Documento elaborado pela Secretaria Executiva do CEAS-CE 3 Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

XIII. Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previsto no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIV. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVI. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS.

XVII. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVIII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIX. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal: - Dez representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDUCAÇÃO SAÚDE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO

II - Da Sociedade Civil:

(01) representante das Entidades e Organizações de Assistência Social;

(02) dois representantes das Entidades dos Trabalhadores do Setor;

(02) dois representantes de Usuários atendidos os Programas, Projetos;

Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público e Entidades Representantes de Usuários.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento e eleitas em Fórum próprio.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados:

I - Das ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e USUÁRIOS: pelo representante legal das Entidades escolhidas, ou eleitas em Fórum próprio;

II - Do ÓRGÃO GOVERNAMENTAL: Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas a assessoria jurídica para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando,

em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS Nº 034/2017

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferronato, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** no Processo de Seleção para Estagiários nº 034/2017, nos seguintes termos:

CANDIDATO	CURSO	PT	OC	RE
1 JANETE NOVACK MARTINS DA CRUZ	PEDAGOGIA	8,24	1º	CL
2 ANDREIA PEREIRA SANTOS BARROS	PEDAGOGIA	7,89	2º	OC
3 JACKELINE GUERRA DA SILVA	PEDAGOGIA	7,50	3º	OC
4 FABIANE DALALBA	PEDAGOGIA	7,31	4º	OC
5 LEONICE RUARO	PEDAGOGIA	7,11	5º	OC
6 ROSA PATRICIA FERNANDES	PEDAGOGIA	6,95	6º	OC

SIGLAS E ABREVIACÕES:

PT = Pontos OC = Ordem Classificatória CL = Classificado DC = Desclassificado

O presente Edital deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 034/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para os veículos da frota municipal do Município de Itanhanga-MT.”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	03.532.991/0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 14 de Julho de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017.**

Data da vigência: 26/05/2017 a 26/05/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ZIRLENE ROSA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 084/2017 firmado entre as partes de 26/05/2017 a 26/05/2018, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2015.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GENIVALDO SOARES FRAGA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 314/2015, a pedido do Contratado a partir de 13/07/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2016.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): EVERSON RODRIGUES DE BRITO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 431/2016, a pedido do Contratado a partir de 03/07/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2015.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): DANILO PEREIRA CAMPOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 306/2015, a pedido do Contratado a partir de 03/07/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 513/2016.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JOAQUIM JOSE VIEIRA NETO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 513/2016, a pedido do Contratado a partir de 13/07/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

“Regulamenta o prazo de 90 dias para pagamento ou parcelamento da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos do pagamento ou parcelamento, dos débitos em Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, nos termos do art. 420 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, e a Secretaria Adjunta de Arrecadação a conceder prazo de 90 dias aos contribuintes que quiserem efetuar o pagamento da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária antes da execução.

§ 1º O pagamento ou Parcelamento Administrativo de Débitos-PAD da Dívida Ativa Tributária e Não – Tributária de forma consensual será condicionada nos termos do art. 355 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016 e, após decorrido o prazo estipulado no “caput” deste artigo o Poder Executivo Municipal providenciará cobrança, seja na forma de PROTESTO EXTRAJUDICIAL e/ou judicial com correspondente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

§ 2º As parcelas do PAD não poderão ser inferiores à importância de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 27 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**P O R T A R I A Nº 082/2017**

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, O senhor **LEANDERSON GREGORIO DA COSTA**, do o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Apoio e Assistência, com lotação na secretaria Municipal de Promoção Social e Assistência Social. A partir de 13 de Julho de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 13 de julho de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DECRETO Nº. 094/2017**

DECRETO Nº. 094, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.717, de 27/11/1998,

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013,

Considerando a realização de eleições dos representantes dos servidores em Assembleia Geral realizada em 07/07/2017 e a indicação dos representantes do Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo supracitado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Previdenciário para o mandato de 02 (dois) anos conforme o cargo para o qual foram designados e eleitos:

Representante do Poder Executivo: Cloter Oliveira Davi

Representante do Poder Executivo: Roberto Lúcio Ferreira

Representante do Poder Legislativo: Cláudio Gonzaga da Silva

Representante do Poder Legislativo: Luciene Mansano

Representante dos Servidores: Anderson Pavini

Representante dos Servidores: Adriano Johnny Figueroa Paes Landim

Representante dos Servidores: Luciana Ferreira Mansano

Representante dos Servidores: Maria de Lourdes Lima Melo

Representante dos Servidores: Gilberto Pedro de Souza

Representante dos Servidores: Valnir do Pilar Meira

Art. 2º Haverá eleição interna entre os servidores acima elencados, onde serão definidos os membros titulares e suplentes bem como a composição da nova diretoria do Conselho Previdenciário, em reunião a ser realizada no dia 13 de julho de 2017.

Art. 3º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013 e pelo Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos nº. 095/2014, 092/2016, 021/2017 e 024/2017.

Paço Municipal Presidente “José Peres”, em Jauru/MT, 10 de Julho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2010.**

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2010.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o nº. **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: Girdelli e Girdelli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 836-W, Centro, Juara – MT, inscrita com o **CNPJ** sob o nº **36.953.438/0001-31**, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sr. Antonio Carlos Girdelli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 236.785.699-00 e RG 868.621 SSP/MT.

Processo: CONCORRÊNCIA PUBLICA 05/2010

Objeto: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO contratual por 5 (cinco) meses, tendo seu vencimento previsto para 31 de dezembro de 2017, sem alterações de valores, conforme justificativa técnica e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, protocolo 12878 de 10/07/2017, por se tratar de **Pavimentação asfáltica em diversas ruas do Jardim Califórnia, Município de Juara-MT.**

Assinatura: 14/07/2017.

Vencimento: 31/12/2017.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/2017**

Portaria nº 613/2017

Autoriza o planejamento e a realização de escalas de revezamento aos técnicos de desenvolvimento infantil e dá outras providências.

Considerando que é possível manter os benefícios sem prejudicar o trabalho pedagógico nas escolas.

Considerando o recente Decreto que instituiu o período de 90 (noventa) dias de contingenciamento dos gastos públicos com pessoal;

Considerando que há necessidade de realizar a maior economia possível das constas de governo e de gestão, dado o decréscimo da receita nos últimos meses;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração detém legitimidade para gerir algumas despesas realizadas por outras Secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos Diretores e Coordenadores das unidades escolares o planejamento e a realização de escalas de revezamento de jornada de trabalho dos seguintes servidores:

I. Técnico de desenvolvimento infantil; II. Apoio administrativo educacional; III. Técnico administrativo educacional.

Parágrafo único. O revezamento de jornada de que trata esta Portaria justifica-se na necessidade de economizar recursos com despesas de energia, manutenção, limpeza e outros durante as férias escolares de julho do calendário letivo de 2017.

Art. 2º O revezamento de jornada em escalas consiste no planejamento de gestão de recursos humanos, no qual será permitido ao servidor deixar de cumprir sua jornada de trabalho durante 05 (cinco) dias úteis, sem que isto acarrete em desconto de seus vencimentos.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deverá estar compreendido dentro do período de férias escolares de julho/2017 do calendário letivo, com vistas a não prejudicar o trabalho pedagógico.

§ 2º. As faltas injustificadas que ocorrerem fora da escala predeterminada pela Direção Escolar, ou fora do período de férias escolares serão objeto de desconto proporcional nos vencimentos do servidor.

§ 3º. Durante o período de férias escolares a Direção Escolar deverá manter equipe reduzida de trabalho, com vistas a obter maior economia possível com despesas correntes, sendo que, de acordo com a escala, enquanto alguns servidores gozarem de folga, outros servidores escalados continuarão no cumprimento de sua jornada de trabalho regular e, na semana seguinte, os que trabalharam gozarão de folga e vice-versa.

Art. 3º O revezamento de jornada em escalas não será obrigatório ao servidor, podendo o mesmo cumprir normalmente sua jornada de trabalho.

Art. 4º A direção Escolar deverá manter rigoroso controle das escalas de trabalho autorizadas para cada servidor, devendo elaborar relatório que será entregue à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Direção Escolar, ao final do período, informar à Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer intercorrências, problemas ou ausências injustificadas para os fins de direito.

§ 2º. Considera-se ausência injustificada para os fins desta Portaria, o não comparecimento do servidor que aderir à escala de trabalho alternada de sua unidade escolar durante o período para que fora escalado.

Art. 5º A Direção Escolar de cada unidade poderá planejar a escala alternada de trabalho em conjunto com os servidores ali lotados.

Juara-MT, 03 de julho de 2017.

Cleirto Sinhorin

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 614/2017

Portaria nº 614/2017

Retifica o artigo 1º da Portaria nº 613/2017.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação alertou a Secretaria Municipal de Administração sobre a ausência dos cargos de: Secretário Escolar, Coordenador e Diretor na Portaria nº 613/2017;

Considerando que o fato acima poderia ocasionar transtornos na Gestão de Recursos Humanos nas Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 613/2017, acrescentando os incisos IV, V e VI ao Art. 1º daquele diploma legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...):

I - Técnico de Desenvolvimento Infantil; II - Apoio Administrativo Educacional; III - Técnico Administrativo Educacional; IV - Secretário Escolar; V - Coordenador; VI - Diretor.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, consolidando o texto da Portaria nº 613/2017.

Juara-MT, 03 de julho de 2017.

Cleirto Sinhorin

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2017/SECAD PREGÃO: Nº 055/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, **atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017 e anexos, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	M. DE QUADROS & CIA LTDA - EPP
CNPJ	08.753.681/0001-70
ENDEREÇO	Avenida Ayrton Senna, 117 - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT
REPRESENTANTE:	Nome: Augusto César Guimarães CPF: 673.648.616-53 RG: 4.835.738 SSP/MG
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-1156
E-MAIL	Parauto1@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suspensão de veículos com possíveis troca de peças e acessórios em atendimento a frota municipal, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 055/2017, para registro de preços e proposta de preços "maior desconto" da promitente fornecedora abaixo especificados.

LOTE 01: MARCA FIAT – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 02: MARCA FIAT – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 03: MARCA IVECO – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 04: MARCA IVECO – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 05: MARCA IVECO – MICROONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 06: MARCA IVECO – MICROONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 07: MARCA DUCATO – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 08: MARCA DUCATO – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 09: MARCA CHEVROLET – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 10: MARCA CHEVROLET – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 11: MARCA VOLKSWAGEN – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 12: MARCA VOLKSWAGEN – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 13: MARCA VOLKSWAGEN – CAMINHÕES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 14: MARCA VOLKSWAGEN – CAMINHÕES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 15: MARCA VOLKSWAGEN – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 16: MARCA VOLKSWAGEN – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.

BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 17: MARCA MERCEDES BENZ – CAMINHÃO.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 18: MARCA MERCEDES BENZ – CAMINHÃO.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 19: MARCA MERCEDES BENZ – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 20: MARCA MERCEDES BENZ – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 21: MARCA PEUGEOT – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 22: MARCA PEUGEOT – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 23: MARCA MITSUBISHI – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 24: MARCA MITSUBISHI – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 25: MARCA FORD – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 26: MARCA FORD – AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 27: MARCA FORD – CAMINHÃO.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molhas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	
LOTE 28: MARCA FORD – CAMINHÃO.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 29: MARCA TOYOTA – AUTOMOVEIS LEVES E CAMINHONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 30: MARCA TOYOTA – AUTOMOVEIS LEVES E CAMINHONETES.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 31: MARCOPOLLO – MICRO ONIBUS VOLARE ESCOLAR.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MOLAS E ACESSÓRIOS PARA SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de molas e acessórios originais – primeira linha.	
DESCONTO: (16,00 %)	

LOTE 32: MARCOPOLLO – MICRO ONIBUS VOLARE ESCOLAR.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS E SUSPENSÃO.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Prestação de Serviços de Suspensão.	
DESCONTO: (16,00 %)	

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 055/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipais Adesas, através de dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Alexandra Rosa da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco:

Agência:

Conta:

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Apresentar nota fiscal constando o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pela Pesquisa de Mercado, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças e o valor final individualizado de cada peça

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças, acessórios e serviços ora requisitados, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

4.1. O prazo para a prestação de serviços deverá ser em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente 4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. UTILIZAR A PESQUISA DE MERCADO ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.4. As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a HOMOLOGAÇÃO ou não do setor de compras do Município.

5.4.1. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.4.2. Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.4. Realizar PESQUISA DE MERCADO a cada aquisição, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Mu-

nicipios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 055/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 14 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

M. DE QUADROS & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.753.681/0001-70

Augusto César Guimarães - Procurador

CPF: 673.648.616-53 e RG: 4.835.738 SSP/MG

Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E A EMPRESA DORACI ARRUDA BERTOLDI - ME CNPJ: 22.446.279/0001-74. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

OBJETO: O presente Contrato, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2017, Pregão Presencial nº 022/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT, tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item contratado, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS DE 24 HORAS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DE (TFD) TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ, COM ALOJAMENTOS SEPARADOS POR SEXO, 04 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR DE BOA QUALIDADE), ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PACIENTES, OFERECENDO TRANSPORTE PARA O LOCAL DO RESPECTIVO TRATAMENTO, TANTO PARA O PACIENTE QUANTO PARA O ACOMPANHANTE. O LOCAL DEVERÁ POSSUIR RAMPASDE ACESSIBILIDADE E BANHEIROS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS.	DIÁRIA	6.000	45,00	270.000,00

Nelson Coutinho de MenezesPregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 042/2017

Modalidade: Pregão Presencial - Carona

Data da Homologação: 11/07/2017

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS), SERVIÇOS DE APOIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM CUIABÁ/MT.

Fornecedor e Item Vencedor:

Razão Social: DORACI ARRUDA BERTOLDI - ME CNPJ: 22.446.279/0001-74 Valor: R\$ 270.000,00 Juruena – MT, 14 de julho de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 187/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Concede férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSÉ APARECIDO LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 13/10/2014 a 13/10/2015

Período de gozo: 01/08/2017 a 30/08/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 09/11/2013 a 09/11/2014

Período de gozo: 01/08/2017 a 30/08/2017

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2017,

DE 14 DE JULHO DE 2017.

"Reintegra servidora ao quadro de funcionários efetivos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

Considerando: Requerimento da funcionaria publica, com fulcro no §1º do art. 102 da lei complementar 025/2006 de 28 de abril de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Reintegrar a servidora Sandra Fernandes Vaz, Enfermeira efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG sob o nº 12943312 SSP/MT, e inscrita no CPF, sob o nº 936.469.921-15, ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste.

Art. 2º. A Servidora deverá retornar as suas atividades laborais, apresentando-se na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 17/07/2017.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2017

A prefeitura municipal De Lambari D'Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2017 cujo certame se deu as 09 horas do dia 17 de julho de 2017 com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ISS ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DE LAMBARI D'OESTE". Fica homologado o objeto a favor da empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA –LTDA CNPJ 14.722.241/0001-59, localizada na Rua Niterói, N° 740 Bairro Jd. Popular, São Jose Dos Quatro Marcos-MT, sagrou se vencedora com o seguinte valor R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) preço final.

LAMBARI D'OESTE –MT, 17 de julho de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PRESIDENTE DA C.P.L

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017 HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E MANUTENÇÃO. Objeto do Pregão Presencial Nº 023/2016 do Município de São Jose Dos Quatro Marcos -MT, tendo como vencedora a Empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ: 14.722.241/0001-59 preço final de R\$24.000,00 (vinte quatro mil reais))...Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de julho de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA –LTDA CNPJ 14.722.241/0001-59objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Software Para Controle De Iss Eletronico E Nota Fiscal Eletronica Para Departamento De Tributos De Lambari D'Oeste" em um valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 010/2017, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação da empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão Da Prefeitura Municipal São Jose Dos Quatro Marcos -MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida pregão presencial, Nº 023/2017, cujo o objeto interessado **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E MANUTENÇÃO)** sendo vencedora a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ: 14.722.241/0001-59 preço final de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo Lambari D'Oeste – MT, 13 de julho de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

LTDA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA –LTDA CNPJ 14.722.241/0001-59, localizada na Rua Niteroi, N° 740 Bairro Jd. Popular, São Jose Dos Quatro Marcos-MT, para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 17 de julho de 2017

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 953/2017 - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS

LEI Nº 953/2017

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei: **Art. 1** - Fica o Município de Marcelândia – MT, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominado "placa indicativa de nomes de ruas", a ser instalado nas esquinas, com base nos termos desta Lei e posterior Decreto Regulamentar.

Art. 2 - As placas indicativas de nomes de ruas, serão colocadas nas esquinas das ruas indicadas pela Município de Marcelândia – MT, devendo obedecer às especificações técnicas previamente dispostas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas indicativas de nomes de ruas.

Art. 3 - Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas, o equipamento que atender integralmente o proposto nesta lei, e no Decreto Regulamentar no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4 - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de em contrapartida instalarem e conservarem as placas de identificação de nomes de ruas, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Art. 5 - A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas fica condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, contrário a lei e aos bons costumes.

Art. 6 - Findo o contrato com a empresa permissionária que se utilizar de publicidade sobre as placas de identificação de ruas, todo acervo relativo a identificação das Ruas, placas de identificação, poste, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Marcelândia - MT, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao caput do artigo anterior, devendo a contratada efetuar a retirada da placa de publicidade sem danificar o equipamento público.

Art. 7 - Será vedado a permissionária vencedora do processo licitatório referido nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão e anuência do Município de Marcelândia – MT.

Art. 8 - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9 – O Município de Marcelândia – MT, deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, podendo inclusive licitar por regiões.

Art. 10 - Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, o Município de Marcelândia - MT, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, deverá expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas indicativas de nomes de ruas.

Art. 11 – O Município de Marcelândia - MT, através do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, deverá fiscalizar o cumprimento do disposto na presente, frente a pessoa jurídica permissionária, notificando-a por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de manutenção e conservação desta.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) URM, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12 - O Município de Marcelândia – MT, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão, seja em relação a propaganda e publicidade, seja em relação a sinistros.

§ 1º O Município de Marcelândia – MT, não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de julho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de AGOSTO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM ATENDIMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 077/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de julho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, Prefeita em Exercício no Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 129 da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 129.

.....

§ 3º Para todos os estabelecimentos inscritos como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) é gratuita a taxa de licença, instituída no art. 124.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Prefeita em Exercício

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE JULHO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, Prefeita em Exercício no Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela IX, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005 que estabelece a planta genérica de valores, passa a vigorar com as alterações constantes nos itens 51, 52, 339, 340, 604-A, 604-B, 605, 614 e 615, conforme redação a seguir:

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	QUADRA	LOTE	R\$ / M²
CENTRO ZH2 001					
51	RUA	08	07	10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	87,70
52	AV.	VICTOR FIDELIS	07	21	303,80
BAIRRO UNIÃO ZH2 003					
339	RUA	20	23	1-2-3-4-5-6-7-8-9	72,62
340	AV.	VICTOR FIDELIS	23	10	303,80
ZI-001					
604-A	AV.	SEBASTIÃO ALVES JR.	10	1-2A	202,02
604-B	RUA	07	10	2B	202,02
605	AV.	VICTOR FIDELIS	08	2	202,02
614	AV.	VICTOR FIDELIS	06	1-6	202,02
615	AV.	VICTOR FIDELIS	07	5-6	202,02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a Sra. **MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GRAMEIRA MATO GROSSO LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.461.574/0001-74, com sede na Rua dos Cravos nº 857-W no Bairro Bandeirantes, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sócio **OSCAR TERRA BLANCO** portador do CPF nº 065.317.749-67 e R.G. nº 99830050 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”**, de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIA/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.000	M²	GRAMA - GRAMA ESMERALDA, EM ROLO. Obs. AS PLACAS DEVERÃO SER UNIFORMES, BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS.	4,50	90.000,00
				TOTAL	90.000,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega da grama esmeralda, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 – A extração de placas ou roletes de grama deverá ser efetuada pelo fornecedor, com o máximo de 24 horas de antecedência do fornecimento. Na ausência de chuvas, deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento da grama.

5.7 - A empresa fornecedora da grama se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo a grama, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.8 - Recebimento dos Produtos:

5.8.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbana como rural do Município, haja visto que temos várias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.8.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;
- 6.12** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. N° 0810 Conta corrente n° 59243-7

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2063 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 051/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de Julho de 2017.

Município de Matupá

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Contratante

GRAMEIRA MATO GROSSO LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 20.461.574/0001-74

Sócio OSCAR TERRA BLANCO

CPF nº 065.317.749-67 e R.G. nº 99830050 SSP/PR

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA 321/2017

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUE TRATA A PORTARIA 105/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, tendo em vista o pedido da Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria 105/2017, de prorrogação de prazo motivado pelo retardo das notificações por parte dos Correios, prejudicando os prazos estabelecidos e de que o presidente fora requisitado para colaborar em outra comissão, conforme protocolo sob nº 3343/17.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido prorrogação de prazo por mais 30 dias, à contar da data de 12 de junho, excluído este, para apuração dos fatos de que trata o Processo administrativo, cujo vencimento se dará em 11 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de julho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve) de Mirassol D'Oeste – inciso no CNPJ 17.683.906.0001-50, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3563 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT, através de sua Pregoeira, nomeado pela portaria nº 005/2017, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve), conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto. Mirassol D'Oeste-MT, 11 de julho de 2017.

Letisia Baiocco Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 27/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2017, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO** cujo **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PECAS E SERVICOS DE MAO DE OBRAS PARA ATENDER FROTAS DE VEICULOS, MOTOS, ONIBUS, MAQUINAS E CAMINHOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, com abertura no dia 02/06/2017, sagrou-se vencedora AJAX AUTO CENTER LTDA, Sagrou vencedora com maior descontos dos **Lote 01- 48%, Lote 02, -46%, Lote 03- 47%, Lote 05 - 55%, Lote 06 - 46,5%, Lote 07- 46,5%, Lote 08- 46,5%, Lote 10- 45,5%, Lote 14 – 28,5%, Lote 19 - 50,5% e Lote 21 – 15,5%** com respectivos percentuais de desconto, NORTÃO COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, Sagrou vencedora dos **Lote 04 – 36,1%, Lote 09 – 36,1%, Lote -20 36%**, com respectivos percentuais de desconto, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELLI ME, sagrou vencedora dos **Lote 11- 36,1%, Lote 12 – 35,2%, Lote 13- 26,1%, Lote 15 – 32,5%** com respectivos percentuais de desconto, NEIVA GONCALVES DA COSTA SILVA -ME, sagrou vencedora dos **Lote 16 – 32%**, com respectivos percentuais de desconto, THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME, Sagrou vencedora dos **Lote 17- 22,6%, Lote 18- 23,6%**, os lotes 22 a 52 Prestações de serviços mão de obras, foram revogados.

Nobres, 14 de Junho de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3005/2017**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3005/2017

PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Fornecedores: MURILO GOLIN DOS SANTOS – ME inscrito no CNPJ – 06.329.574/0001-94

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

Registro: MURILO GOLIN DOS SANTOS – ME inscrito no CNPJ – 06.329.574/0001-94 no valor de R\$ 31.064,25 (Trinta e um mil, sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

583 3.3.90.39.00.00

491 3.3.90.39.00.00

399 3.3.90.93.00.00

90 3.3.90.39.00.000

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 07 de abril de 2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2017**

Concede licença maternidade devida à servidora Eline Joyce Oliveira Cezar e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade de direito à servidora **Eline Joyce Oliveira Cezar**, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia – MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o título V – “Das Licenças, Afastamentos e Ausências Justificáveis”, capítulo I – “Das Licenças”, seção I – “Das Disposições Gerais”, Subseção IX - Da Licenças a Gestante, Puérpera, Adotante e Paternidade. Artigo 100 da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia-MT),

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo de 03/07/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º dia do mês de julho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 13.07.2017.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3048/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3048/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PADRONIZADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME

CNPJ: 04858637000174

Valor Global: 46.749,0000

Modalidade: Pregão 00000033/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3024/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3024/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA POSTE TIPO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contratada: M M V M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 25300030000144

Valor Global: 178.400,0000

Modalidade: Pregão 00000023/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3022/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3022/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 19108740000174

Valor Global: 79.475,0000

Modalidade: Pregão 00000018/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3047/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3047/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PADRONIZADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: A P AMARAL FERREIRA - ME

CNPJ: 16528702000182

Valor Global: 83.345,0000

Modalidade: Pregão 00000033/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3025/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3025/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, AMBULATORIAL E LABORATORIAL DESTINADOS AO SUPRIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE.

Contratada: LP COMERCIO E REP. ASSES. E PREST. SERV. LTDA-ME

CNPJ: 10832896000129

Valor Global: 141.476,8920

Modalidade: Pregão 00000024/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3026/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3026/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, AMBULATORIAL E LABORATORIAL DESTINADOS AO SUPRIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE.

Contratada: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA- ME

CNPJ: 09315996000107

Valor Global: 185.547,9500

Modalidade: Pregão 00000024/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3011/2017**

Ata de Registro de Preço Nº:3011/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: R G DA PAZ EIRELI EPP

CNPJ: 21058617000138

Valor Global: 44.342,5500

Modalidade: Pregão 00000020/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3021/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3021/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: D. A. ARAGAO COMERCIO ME

CNPJ: 19127086000146

Valor Global: 80.340,0000

Modalidade: Pregão 00000018/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3041/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3041/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA ME

CNPJ:17553866000122

Valor Global: 316,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3027/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3027/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, AMBULATORIAL E LABORATORIAL DESTINADOS AO SUPRIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE.

Contratada:W.N. DIAGNOSTICA EIRELLI EPP

CNPJ: 09100467000188

Valor Global: 21.225,8500

Modalidade: Pregão 00000024/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3012/2017

Ata de Registro de Preço Nº:3012/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: M DE L P COMERCIO - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE

CNPJ: 15337202000109

Valor Global: 55.626,7900

Modalidade: Pregão 00000020/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 145/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a Senhora **ELLEN CRISTINA DESIDERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1461083-3 SSP/MT e do CPF nº 962.935.861-15, para o Cargo em Comissão Nível DAS – 4 como “Chefe de Gestão de Pessoas”, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 14º dia do mês de julho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 14/07/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3013/2017

Ata de Registro de Preço Nº:3013/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA LTDA EPP

CNPJ: 86915048000145

Valor Global: 57.910,0000

Modalidade: Pregão 00000019/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3046/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3046/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PADRONIZADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA

CNPJ: 08866744000103

Valor Global: 30.688,4000

Modalidade: Pregão 00000033/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3028/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3028/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Pregão 00000026/2017

Contratada: MURILO GOLIN DOS SANTOS - ME

CNPJ: 06329574000194

Valor Global: 194.268,4100

Modalidade: Pregão 00000026/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3029/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3029/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME

CNPJ:10226940000157

Valor Global: 23.484,0000

Modalidade: Pregão 00000026/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3020/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3020/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: DISMEQ COM IMP DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 24722647000195

Valor Global: 54.560,0000

Modalidade: Pregão 00000018/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3010/2017**

Ata de Registro de Preço Nº:3010/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME

CNPJ: 27289879000190

Valor Global: 49.054,9425

Modalidade: Pregão 00000020/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3019/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3019/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA

Contratada: JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME

CNPJ: 27289879000190

Valor Global: 167.557,2000

Modalidade: Pregão 00000022/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3042/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3042/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ:15593959000155

Valor Global: 121,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3030/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3030/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI EPP

CNPJ: 22063815000152

Valor Global: 2.109,3000

Modalidade: Pregão 00000026/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3018/2017**

Ata de Registro de Preço Nº:3018/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR

Contratada: COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ: 02545557000133

Valor Global: 25.563,3100

Modalidade: Pregão 00000022/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N.º 143/2017**

PORTARIA N.º 143/2017

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando o que estabelece o artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando o previsto nos artigos 114, 115 e 118 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 272, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando ainda que, com base nos dispositivos supracitados, faz-se necessária a avaliação prévia de bens imóveis para Concessão de Direito Real de Uso de bem público, mediante licitação na modalidade Concorrência.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a Comissão Especial com a finalidade de Elaboração de Laudo de Avaliação dos 01 (um) Quiosque pertencente ao patrimônio público municipal, localizados na Praia "Praia Rota do Sol", os Servidores Públicos Municipais:

- Emanuele Cardoso da Silva – Presidente;
- Geisiane de Campos Mello – Membro;
- Thiago José dos Santos – Membro.

Art. 2º Para execução do disposto nesta portaria, poderão ser utilizadas as planilhas orçamentárias referente à obra de construção do quiosque, bem como os valores venais inscritos nos cadastros imobiliários.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta, para que a Comissão apresente o Laudo de Avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2017.

Jossimar José Fernandes Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Prefeito Municipal Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3034/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3034/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ÓLEOS E BATERIAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Contratada: P. B. PEREIRA ME

CNPJ:11649177000130

Valor Global: 9.334,0000

Modalidade: Pregão 00000025/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3035/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3035/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDIÇÃO- NADORES DE AR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.

contratada: CARLOS EDUARDO RONDON PREGAO RONDON

CNPJ:70434899000136

Valor Global: 196.100,0000

Modalidade: Pregão 00000030/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3023/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3023/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Contratada: OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 00789321000117

Valor Global: 75.975,0000

Modalidade: Pregão 00000018/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3014/2017

Ata de Registro de Preço Nº:3014/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RE-CAUCHUTAGEM DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Contratada: PNEUAR COMERCIO DE PNEUAR LTDA

CNPJ: 03532991000141

Valor Global: 278.620,9600

Modalidade: Pregão 00000019/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3036/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3036/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADOS AO PREPARO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS

Contratada: COMERCIO DE GÁS NORTELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ:00179871000114

Valor Global: 50.700,0000

Modalidade: Pregão 00000027/2017

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA Nº 144/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 144/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Nomeia responsável pela Gestão de Contratos.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida**, Agente de serviços administrativos, matrícula nº 643, para responder pela **Gestão dos Contratos** celebrados pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir desta data.

Art. 2º A Gestora de Contratos terá a responsabilidade de:

I – Gerenciar todos os contratos do órgão e suas alterações;

II – Alimentar o sistema informatizado com informações dos contratos do órgão;

III – Dar apoio administrativo aos Fiscais de contratos em suas atribuições;

IV – Esclarecer dúvidas dos Fiscais de contratos junto às áreas afins.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 087/2017, de 13 de Março de 2017, que designa a servidora **Joseani Cristina Taura dos Santos Gonçalves**, Agente de serviços administrativos, matrícula nº 624, para responder pela **Gestão dos Contratos**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 14º dia do mês de Julho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 14.07.2017.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3015/2017**

Ata de Registro de Preço Nº:3015/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RE-CAUCHUTAGEM DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Contratada: PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ: 01976860004891

Valor Global: 267.198,0000

Modalidade: Pregão 00000019/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE ADESÃO Nº 003/2017 –
CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017 DA PREFEITURA DE
DIAMANTINO- MT**

AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE ADESÃO Nº 003/2017 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017 DA PREFEITURA DE DIAMANTINO- MT

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 003/2017 à Ata de Registro de Preços nº 005/2017, realizada por meio do Pregão nº 004/2017 /Prefeitura de DIAMANTINO-MT, para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS .

Valor global de R\$ 47.510,00 (quarenta e sete mil quinhentos e dez reais)

Fonte dos recursos: 161 03.006.04.122.0002.2017.3390300000

Nortelândia-MT, 14 de julho de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3037/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3037/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS

CNPJ:17274687000156

Valor Global: 130,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3038/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3038/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: RODOSIGA COMERCIO PECAS

CNPJ:26364566000196

Valor Global: 332,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3039/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3039/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO

CNPJ:27331125000150

Valor Global: 1.208,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3040/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3040/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: FABRÍCIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME

CNPJ:27232930000127

Valor Global: 184,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3016/2017**

Ata de Registro de Preço Nº:3016/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS SECRETARIAS

Contratada: SETE COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ:04578067000169

Valor Global: 69.359,2600

Modalidade: Pregão 00000021/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3017/2017**

Ata de Registro de Preço Nº:3017/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA

Contratada: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME

CNPJ:36877876000168

Valor Global: 502.210,0000

Modalidade: Pregão 00000022/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3031/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3031/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

CNPJ:14178547000196

Valor Global: 3.577,2800

Modalidade: Pregão 00000026/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3032/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3032/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ÓLEOS E BATERIAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA LTDA EPP

CNPJ:86915048000145

Valor Global: 780.023,0000

Modalidade: Pregão 00000025/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3045/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3045/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PADRONIZADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

Contratada: A S SANTOS & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 00113059000196

Valor Global: 26.670,5300

Modalidade: Pregão 00000033/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3044/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3044/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: R M COMERCIO DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

CNPJ: 22104298000112

Valor Global: 268,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3043/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3043/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratada: NE EQUIPAMENTOS, PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME

CNPJ:09619626000155

Valor Global: 217,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3033/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3033/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ÓLEOS E BATERIAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Contratada: E ALVES DA SILVA COMBUSTÍVEIS ME

CNPJ:10560386000140

Valor Global: 1.362.763,3000

Modalidade: Pregão 00000025/2017

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CARTA-CONTRATO Nº 003 2017****CARTA-CONTRATO Nº 003 2017**

CARTA CONTRATO Nº 003 2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO

Este instrumento contratual fundamenta-se no Art. 24, I da lei 8.666/93, c/c art. 1º I "a" da Lei Municipal nº 782/2015 conforme o processo Administrativo nº 4432/2017.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas da cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme planilha orçamentária anexa no processo Administrativo nº 4432/2017 .

Item	Qtde	Und	Código Aplic	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Serviço	436296-9	Contratação de empresa especializada em execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas da cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme planilha orçamentária anexa a este Termo.	14.747,81	14.747,81
TOTAL:					14.747,81	14.747,81

DO PREÇO, QUANTIDADE, DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Preço: O valor global de **R\$ 14.747,81**(Catorze Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais Centavos);

3.2. Da quantidade: Conforme Ordem de serviço em anexo I

3.3. Da vigência: 30 (dias) de acordo com **Termo de Referencia nº. 057/2017 e** ordem de serviço;

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
2277	Próprio	2277 – Manutenção de Vias Públicas	33.90.39.00	100 / 080026	14.747,81
VALOR TOTAL : (R\$)					14.747,81

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Julho 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

CNPJ: 21.385.860/0001-60

Representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão

RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado **ARNELEI SERGIO KALK**, devidamente inscrito no CPF. 715.453.362-53, residente na Linha 15b, Lote 85 – e, Gleba 08, Setor espigão do Oeste, s/nº, na cidade de Cacoal/RO, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

1.1. O presente aditivo tem como objeto o acréscimo de QUANTIDADE aos itens da Ata de Registro de preços nº 030/2016, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLONES DE CAFÉ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE DOS CLONES, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF),**

PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, de acordo com o item 5.13 da Ata de Registro de Preços, e artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

1.2. – Fica aditado a quantidade a seguir:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	348516	CLONES DE CAFE DA ESPECIE COFFEA CANEPHORA, VARIEDADE ROBUSTA COM 01 PAR DE FOLHAS, COM TAMANHO DE 03 A 05 CM, COM IDADE DE 70 (SETENTA) DIAS COM REGISTRO NO RENASEM.	UNIDADE	62.500	R\$ 0,34	21.250,00
						R\$ 21.50,00

1.3. Fica aditado à ata de registro de preços, que possui vigência até 26/09/2017, **o valor total de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).** **1.4.** O valor global do presente Termo Aditivo, considerando o valor do acréscimo de quantitativo à Ata de Registro de Preços (Cláusula 1.1) é de **R\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1.As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas, naquilo que não conflitem com as disposições expressas neste instrumento..

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARNELEI SERGIO KALK

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº004/2017**

Dispõe sobre as Matérias apresentada pelo Gestor Municipal e ausência do (a) Secretario (a) Executivo (a).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação na reunião do dia 30 de junho de 2017.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei nº462 de 21 de junho de 2011, que revoga a Lei nº 11/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Executiva, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, e dá outras providências;

Considerando a necessidade do auxílio do (a) Secretário (a) Executivo (a) no atendimento dos Conselheiros e organização de atas e matérias a serem apreciadas pelo Pleno;

R E S O L V E:

Art.1º- Suspender todas as apreciações encaminhadas pelo Gestor Municipal.

Paragrafo único. Enquanto pendurar a ausência de um (a) Secretário (a) Executivo (a), o Conselho Municipal de Saúde apreciará e deliberará apenas matéria referente denúncias, ações e serviços da saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia- MT, em 05 de junho de 2017.

VILSON FELIPE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 639/2017**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 1.360.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Nova Brasilândia aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações e fontes de recursos:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.10.122.0007.2033 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0104- Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 200.000,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas

Reduzido: 0106 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0108 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 12.000,00

Sub-Total.....R\$ 216.000,00**05.002.10.301.0007.2038 - Manutenção e Encargos com Prog. Saúde da Família -PSF**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0127- Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 12.500,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0129 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0132 – Fonte: 0.1.14 – Transf.Recursos SUS R\$ 81.000,00

Sub-Total.....R\$ 96.000,00**05.002.10.301.0007.2039 - Manutenção e Encargos com Prog. Agentes Comunit. Da Saúde**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0137- Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 17.500,00

3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0138 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 3.500,00

Sub-Total.....R\$ 21.000,00**05.002.10.301.0007.2041 - Manutenção e Encargos com a Programa Saúde Bucal**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0151 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 17.500,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0153 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 3.500,00

Sub-Total.....R\$ 21.000,00**05.002.10.304.0007.2046 – Programa de Vigilância Sanitária**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0177- Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 22.000,00

3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0178 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 2.500,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0179 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Sub-Total.....R\$ 26.500,00**05.002.10.302.0077.2053 - Manutenção e Conservação do Centro de Reabilitação**

3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0443 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0446 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Sub-Total.....R\$ 4.000,00**05.002.10.302.0007.2043 - Manutenção e da Média e Alta Complexidade- MAC**

3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0472 – Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 291.000,00

Sub-Total.....R\$ 291.000,00**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****06.002.12.361.0042.2094 – Remuneração Profissionais do magistério –FUNDEB 60**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0219 - Fonte: 0.1.18 – Transferências do Fundeb..... R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0220 - Fonte: 0.1.18 – Transferências do Fundeb..... R\$ 2.500,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0222 - Fonte: 0.1.18 – Transferências do Fundeb..... R\$ 15.000,00

Sub-Total.....R\$ 67.500,00**06.002.12.361.0042.2095 – Remuneração Profissionais do Ensino Infantil –FUNDEB 60**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0225- Fonte: 0.1.18 – Transferências do Fundeb..... R\$ 10.000,00

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais

Reduzido: 0226 - Fonte: 0.1.18 – Transferências do Fundeb..... R\$ 2.000,00

Sub-Total.....R\$ 12.000,00**06.002.12.361.0042.2096 – Manutenção e encargos –FUNDEB 40**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0231

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 23.000,00

Fonte: 0.1.19 – Transferências do Fundeb R\$ 62.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Reduzido: 0232 - Fonte: 0.1.19 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Reduzido: 0233

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.19 – Transferências do fundeb R\$ 2.500,00

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais

Reduzido: 0234

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 15.500,00

Sub-Total.....R\$ 110.000,00**06.003.12.361.0042.2110 – Manutenção do transporte Escolar - Estadual**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 0249

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

Fonte: 0.1.22 – Transferência de convênios –Educação R\$ 250.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0250

Fonte: 0.1.22 – Transferência de convênios –Educação R\$ 100.000,00

Sub-Total.....R\$ 400.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0081.2133 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0337- Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 75.000,00

3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0338 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0340 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 12.000,00

Sub-Total.....R\$ 95.000,00**TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.360.000,00**

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.1012 – Aquisição de Equipamentos e materiais Permanente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 0015 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

Sub-Total.....R\$ 6.000,00**02.001.04.122.0003.2008 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0017 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0018 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Sub-Total.....R\$ 55.000,00**02.001.04.122.0003.2008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 021

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 022

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Sub-Total.....R\$ 30.000,00**02.003.04.124.0003.2016 - Manutenção e Encargos com o Controle Interno**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Reduzido: 0032 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 25.000,00

3.1.91.13.00.00 –Obrigações Patronais

Reduzido: 0033 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

Sub-Total.....R\$ 29.000,00**02.001.04.122.0003.1010 – Assessoria e Consultoria**

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

Reduzido: 0015 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Sub-Total.....R\$ 10.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.1020 – Locação de Imóveis

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

Reduzido: 0040 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 8.000,00

Sub-Total.....R\$ 8.000,00**03.001.04.122.0003.2019 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração**

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Reduzido: 0046 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

Sub-Total.....R\$ 15.000,00**03.001.04.122.0003.1021 – Locação de Veículos**

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0040 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Sub-Total.....R\$ 2.000,00**03.001.04.122.0003.2019 – Consórcios Públicos**

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em consórcio Público

Reduzido: 0059 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Sub-Total.....R\$ 5.000,00**03.002.13.392.0003.2084 – Manutenção com Escola de Música e Fanfarra Pública**

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0064 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 30.000,00

Sub-Total.....R\$ 30.000,00

03.003.27.812.0046.1093 – Realização de torneios Municipal e Regional

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. E Cultura
 Reduzido: 0072 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Sub-Total.....R\$ 10.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.001.04.122.0003.1027 – Aquisição e equipamentos e material permanente**

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Reduzido: 0078 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 7.000,00

Sub-Total.....R\$ 7.000,00

04.001.04.122.0003.2026 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
 Reduzido: 0083 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

Sub-Total.....R\$ 15.000,00

04.001.28.843.0000.2151 – Amortização da dívida e seus encargos

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado
 Reduzido: 0094 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 6.380,00

Sub-Total.....R\$ 6.380,00

04.001.28.843.0000.2155 – Amortização da dívida e seus encargos - pasep

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado
 Reduzido: 0095 - Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

Sub-Total.....R\$ 50.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**05.002.10.122.0007.2033 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde**

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
 Reduzido: 0105 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 30.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Reduzido: 0108 - Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 0109

Fonte: 0.1.02 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Sub-Total.....R\$ 60.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**06.002.12.361.0042.2094 – Remuneração Profissionais do magistério –FUNDEB 60**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Reduzido: 0219 - Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

Sub-Total.....R\$ 100.000,00

06.002.12.361.0042.2096 – Manutenção e encargos –FUNDEB 40

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Reduzido: 0233

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.19 – Transferências do fundeb R\$ 5.000,00

Sub-Total.....R\$ 15.000,00

06.001.12.361.0042.1062 – Aquisição de equipamentos e material permanente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 0186

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 13.500,00

Fonte: 0.1.15 – Transf. Recursos Fundo Nacional R\$ 1.500,00

Sub-Total.....R\$ 15.000,00

06.001.12.361.0042.1063 – Construção Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0187

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 10.920,00

Fonte: 0.1.15 – Transf. Recursos Fundo Nacional R\$ 3.460,00

Fonte: 0.1.22 – Transf. Convênios -Educação R\$ 60,00

Sub-Total.....R\$ 14.440,00

06.001.12.361.0042.1064 – Informatização de Unidades Escolares

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 0188

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 4.828,00

Fonte: 0.1.15 – Transf. Recursos Fundo Nacional R\$ 4.914,00

Fonte: 0.1.25 – Demais Recursos Vinculados a Educação..... R\$ 1.638,00

Sub-Total.....R\$ 11.380,00

06.001.12.361.0042.1067 – Aquisição de Material Didático

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 0192

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 9.000,00

Fonte: 0.1.15 – Transf. Recursos Fundo Nacional R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.22 – Transf. Convênios -Educação R\$ 4.000,00

Sub-Total.....R\$ 18.000,00

06.001.12.361.0042.1068 – Capacitação de Servidores

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0193

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 3.400,00

Fonte: 0.1.15 – Transf. Recursos Fundo Nacional R\$ 2.800,00

Sub-Total.....R\$ 6.200,00

06.001.12.361.0045.1071 – Aquisição de equipamentos e material permanente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 0206

Fonte: 0.1.15 – Transf. Recursos Fundo Nacional R\$ 3.280,00

Sub-Total.....R\$ 3.280,00

06.001.12.365.0041.2074 – Manutenção da Educação Infantil

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0211

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 4.500,00

Sub-Total.....R\$ 4.500,00

06.002.12.361.0042.1097 – Aquisição de equipamentos e material permanente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 0216

Fonte: 0.1.01 – Recursos Ordinários R\$ 7.000,00

Fonte: 0.1.19 – Transferências do fundeb R\$ 3.000,00

Sub-Total.....R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS

07.001.04.122.0003.2098 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Infra-Estrutura

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 0259

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0261

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 250.000,00

Sub-Total.....R\$ 550.000,00

07.001.15.451.0060.1111 – Construção e Ampliação e Reforma Cemitério Público

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0267

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 14.000,00

Sub-Total.....R\$ 14.000,00

07.001.15.451.0060.1112 – Urbanização e Loteamento na Zona Urbana

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0268

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Sub-Total.....R\$ 10.000,00

07.001.16.482.0057.1107 – Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0270

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 500,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 4.500,00

Sub-Total.....R\$ 5.000,00

07.001.16.482.0057.1108 – Implantação de Programa Habitar/Cobanza

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0271

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

Sub-Total.....R\$ 5.000,00

07.001.25.752.0327.1118 – Eletrificação Rural

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0277

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Fonte: 0.1.17 – Contribuição para o Custeio R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 3.000,00

Sub-Total.....R\$ 10.000,00

07.001.26.452.0091.1113 – Construção, Ampliação, Reforma, Pateo e Maquinas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0279

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 30.000,00

Sub-Total.....R\$ 30.000,00

07.001.26.782.0497.2172 – Manutenção de Vias Terrestre e Áreas Públicas Urbano

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0292

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 32.160,00

Sub-Total.....R\$ 32.160,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV/AGRICOLA E MEIO AMBIENTE

08.001.17.512.0077.1104 – Construção e Manutenção Sistema Esgotamento Sanitário

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0468

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 1.374,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 12.366,00

Sub-Total.....R\$ 13.740,00

08.001.18.541.0077.1052 – Construção de Aterro Sanitário

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0469

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 8.700,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 78.300,00

Sub-Total.....R\$ 87.000,00

08.001.20.127.0013.1133 – Regularização e Titulação Fundiária Urbana

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0302

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 18.000,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 2.000,00

Sub-Total.....R\$ 20.000,00

08.001.20.601.0111.1125 – Construção de viveiro e produção de mudas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Reduzido: 0303

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 15.714,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 1.746,00

Sub-Total.....R\$ 17.460,00

08.001.20.602.0111.2128 – Aquisição de Kits e Material para inseminação

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 0304

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 4.500,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 0305

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 4.014,00

Fonte: 0.1.24 – Transferências de Convênios R\$ 446,00

Sub-Total.....R\$ 9.460,00

09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0244.2142 – Manutenção do Conselho tutelar

3.1.90.01.00.00 – Contratações p/ tempo determinado

Reduzido: 0389

Fonte: 0.1.29 – Transferências de Recurso Fundo Nacional R\$ 20.000,00

Sub-Total.....R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO.....R\$ 1.360.0000,00

Valor Total: R\$ 1.360.0000,00 (Hum milhão trezentos e sessentas mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT., 14 de julho 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2015.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ARAUJO ROCHA E CIA LTDA

CNPJ: 108.768.478/0001-78

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 175.000,00 (setenta e setenta e cinco mil reais)

VIGENCIA: 14 de julho de 2017 a 14 de Fevereiro de 2018.

ASSINATURA: 12 de julho de 2017

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº. 040/2015

EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº. 040/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

CNPJ Nº 08.314.292/0001-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência e de Execução do contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 09 de Julho de 2017 até 09 de Janeiro de 2018

VIGENCIA: 09 de Julho de 2017 a 09 de Janeiro de 2018.

ASSINATURA: 09 de Julho de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2015.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ZITA BEZERRA GUIMARAES – ME

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 14 de julho de 2017 a 14 de Fevereiro de 2018.

ASSINATURA: 12 de julho de 2017

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 640/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 374.718,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Nova Brasilândia aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2017, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial e Total de Dotações**, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

08.003 – Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

08.003.20 – Agricultura

08.001.20.691 – Promoção Comercial

08.001.20.691.913 – Desenvolvimento Econômico

1.160 – Promoção, Apoio e Realização de Exposição Agropecuária de Nova Brasilândia:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.24 – Transferência de Convênios – Outros.....R\$ 350.000,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 24.718,00

Valor Adicionado: R\$ 374.718,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e dezoito reais),

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.24, no valor de R\$ 350.000,00 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou **tendência de excesso de arrecadação**, inerente a convênio com o Estado, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I).

Art. 3º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, na Fonte de Recurso 0.1.00, no valor de R\$ 24.718,00 serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64, inciso III – anulação parcial ou total de dotações, conforme redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.001 – Gabinete do Prefeito

02.001.04 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122 – Administração Geral

02.001.04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

2.008 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 12.359,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários R\$ 12.359,00

Valor Reduzido: R\$ 24.718,00 (Vinte e quatro mil setecentos e dezoito reais),**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT., 14 de julho 2017

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

RECEITA	Transferência de Convênio do Estado e Suas Entidades – Convênio FUNDEIC – Feira Agropecuária 2017
Valor Previsto no Orçamento	R\$ 0,00
Valor Recebido – Convênio	R\$ 0,00
Valor a Receber – Convênio	R\$ 350.000,00
Fonte	0124: Transferência de Convênios – Outros

Fonte: Proposta de Convênio 1006-2017 - FUNDEIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017**

Objeto	Contratação de Serviços Médicos
Favorecido	O. A. LUKE - ME, CNPJ Nº. 28.097.688/0001-99
Prazo de execução	05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias.
Valor global	R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 13 de julho de 2017.

José Lair Zamoner**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 035/17/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 708/2017

PRAZO: 11/07/17 A 07/12/17

CONTRATADO: ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BUEIROS, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIDADES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).

VALOR: R\$ 31.015,07 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 26.782.0003.1084

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 036/17/SMAF/PMNG.

PROCESSO Nº. 711/2017

PRAZO: 11/07/17 A 31/12/17

CONTRATADA: **ANDRÉIA JESUINO QUADROS DINIZ**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS POR MEIO DE PROGRAMA JUNTO A CONAB.

VALOR R\$ 11.399,99 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 037/17/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 721/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017

PRAZO: 14/07/17 A 31/12/17

CONTRATADO: O. A. LUKE - ME, 28.097.688/0001-99.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DE 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CARÁTER DE REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 (SETE HORAS) ÀS 11:00 (ONZE HORAS) E DAS 13:00 (TREZE HORAS) ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS), EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR R\$ 151.200,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA Nº 49/2017 - CMDCA**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala dos conselhos, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência

Social, os membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente. Dando início à reunião o senhor Domingos Santiago Pego Amaral, presidente do conselho, agradeceu a todos pela presença e iniciou com a oração do Pai Nosso, em sequência passou a palavra para a senhora Mariluce Helena de G. P. Mafa, Secretária Municipal de Assistência Social que cumprimentou a todos, em seguida abordou uma das pautas da reunião onde informou aos conselheiros que a senhora Adriana Ferreira Gonçalves entrou em licença maternidade e por esse motivo à senhora Kátia Patrícia Lima da Silva, foi elevada de suplente para titular até o término da licença maternidade 27/11/2017 (vinte sete de novembro do ano de dois mil e dezessete). Em seguida foi citado o caso de uma família onde crianças estão tendo seus direitos violados, após uma pausa os conselheiros discutiram juntamente com o conselho tutelar onde tomará as devidas providências. Dando continuidade a senhora Mariluce Helena informou aos conselheiros sobre o Selo UNICEF, que é uma iniciativa do Fundo das Na-

ções Unidas para a Infância (UNICEF), para estimular os municípios a implementar políticas públicas para redução das desigualdades e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O conselheiros concordaram que é de suma importância a adesão do Selo UNICEF. Em seguida a senhora Hozani Okada de Moura, conselheira tutelar solicitou que seja feito reparos no prédio do conselho tutelar, onde o local recebe várias crianças, para ter um ambiente mais agradável, o conselho aprovou a sugestão para a melhoria do ambiente. Não havendo nada mais a tratar, a senhora Mariluce Helena encerrou a reunião, agradecendo a todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei está presente ata que após lida e aprovada segue assinada pôr mim e todos os presente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017

ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, no **Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002.**, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, o artigo 6º da instrução normativa da RFB nº. 884, de 5 de novembro de 2008, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), a Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, considerando laudo de avaliação de profissional técnico, servidor público Municipal HARRISON ORMOND- CREA: MT 022026/TD, CPF: 230.054.081-91, auxiliado por comissão de avaliação portaria municipal nº 124/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Nova Marilândia, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	3.500,00	3.000,00	2.500,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão serem remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 031/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017**

Súmula: “Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano 2017 de Nova Maringá-MT e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 214, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 01/2013;

Considerando o disposto pelo art. 41 da Lei Municipal nº 877/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as datas de vencimento das parcelas do IPTU de 2017, nos seguintes termos:

I - Parcela Única com vencimento até dia 17 de Agosto de 2017;

II - Parcelamento:

a) 1º parcela – vencimento até dia 17 de agosto de 2017;

b) 2º parcela – vencimento até dia 18 de setembro de 2017;

c) 3º parcela – vencimento até dia 17 de outubro de 2017;

d) 4º parcela – vencimento até dia 17 de novembro de 2017;

e) 5º parcela – vencimento até dia 18 de dezembro de 2017;

Art. 2º. Serão concedidos descontos no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano 2017, nos termos da lei, nas seguintes proporções:

I - Na hipótese de pagamento da parcela única será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento);

II - Na hipótese de pagamento em até 03 (três) parcelas, será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Na hipótese de pagamento em até 05 (cinco) parcelas, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 14 de julho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 214/2017**

Dispõe sobre a concessão de licença para Tratamento de Saúde a Sra. Lidia de Oliveira França”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **LIDIA OLIVEIRA FRANCA**, portadora do RG nº. 11300957 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.700.111.63, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 23 de Junho de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de junho de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Julho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 213/2017**

“Dispõe sobre a concessão de licença para Tratamento de Saúde a Sra. Jucileia da Conceição Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **JUCILEIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do RG nº. 16474589 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 007.571.581.37, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 01 de Junho de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Julho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 232/2017**

“Dispõe sobre a atribuição de competência para atualização e acompanhamento do Portal da Transparência do Município de Nova Maringá - MT”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto pela Lei Complementar nº 131/2009 – Regulamento e insere no âmbito da Gestão fiscal a necessidade de disponibilização, em tempo real, de informações quanto à execução financeira e orçamentária

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 842/2015 – Regulamenta o Acesso a Informação disciplinado pela Constituição Federal

Considerando a necessidade pública de se atender com primazia o amplo acesso à informação aos dados e documentos públicos;

Considerando o direito inequívoco da coletividade em obter ampla acesso à informação;

Considerando a necessidade de obediência ao princípio da publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os representantes de cada Departamento do Município de Nova Maringá – MT, responsáveis pela atualização e postagem de todos os dados e documentos necessários à garantia do pleno acesso a informação, no Portal da Transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT.

§1º - As postagens dos dados e documentos referidos no caput deste artigo, deverão ser efetuadas no prazo da legislação pertinente a cada matéria.

§2º - Em caso de omissão legislativa quanto ao prazo determinado para a publicação do ato, fica o responsável obrigado a

proceder a sua postagem no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que o ato foi efetivado.

Art. 2º - Fica a servidora Denize Paixão Borges, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, designada a proceder ampla fiscalização e acompanhamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, de modo que ateste periodicamente se os dados estão sendo inseridos corretamente e se estão em obediência aos prazos e demais determinações legais.

Art. 3º - As atribuições designadas por esta Portaria não serão remuneradas.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Julho de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018-2021

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia, situada a Rua Amazonas, 512-W, centro, no dia **19 de Julho (Quarta Feira) do presente ano, a iniciar-se às 19:00 horas**, oportunidade em que serão discutidas propostas para o Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual – Art. 165 CF) para o quadriênio 2018-2021.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olímpia-MT, 11 de Julho de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 205/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sr^a. **Inês Ferreira Jaime**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 4490589-2 SSP/MT e do CPF: nº 658.927.128-15, que vinha exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir do dia 16/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 206/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez ao servidor Sr. Claudio Marcos Zanol.”

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, **Lei Municipal nº 1009/2013**, que reestruturou o regime próprio de previdência municipal de Novo Horizonte do Norte – FUMPS, o art. 62, item II da Lei Municipal nº 429/98 Estatuto do Servidor Público Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, e Lei 532/2001, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários da Educação Básica alterada pelas leis 768/2008 e 797/2008, Lei Complementar nº 1163, de 08 de março de 2017, concedeu reajuste salarial aos servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor ao Sr. **Claudio Marcos Zanol**, brasileiro, portador do RG nº 433.743 - SSP/MT e do CPF sob o nº 354.065.001-63, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Professor, Nível “III”, Classe “A” lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o nº 776, **com proventos pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo nº 2017.03.00018P, a partir de 01/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de julho de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do Novo Horizonte do Norte

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, CNPJ: 03.238.888/0001 – 93, torna público que requereu a Sema/MT, **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA** para extração de Cascalho na zona rural do município de NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 202/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Andrea Cristina de Oliveira Costa**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 2.038.808-0 SSP/MT e do CPF: nº 942.977.701-72, lotada na Secretaria Municipal Chefiade Gabinete no cargo de Copeira, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 2015/2016 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 17/07/2017 a 15/08/2017, retornando no dia 16/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 201/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JAIR DOMINGUES**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1188831 SSP/MT e do CPF: nº 924.414.751-34, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA** no cargo efetivo de **VIGILANTE** referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 13/07/2017 a 12/08/2017, com retorno no dia 13/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 203/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Elizandra Aparecida Brito**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1525334 SSP/MT e do CPF: nº 001.144.231-05, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 17/07/2017 a 15/08/2017 retornando no dia 16/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.189 DE 11 DE JULHO DE 2017.

“Referenda adesão do Município de Novo Horizonte do Norte ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica referendada à adesão do Município de Novo Horizonte do Norte ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Novo Horizonte do Norte e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses dos RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Novo Horizonte do Norte e seu Regime Próprio de Previdência Social estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Artigo 2º O Município de Novo Horizonte do Norte, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Artigo 3º O período de vigência da adesão do Município de Novo Horizonte do Norte ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.188 DE 11 DE JULHO DE 2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cooperação técnica com o INCRA-MT, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cooperação técnica com o INCRA-MT, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com a finalidade de realizarem o Georreferenciamento das áreas de assentamento rural compreendidas pelo P.A. Julieta com 107 lotes, P.A. Caracol com 67 lotes e P.A. Bosmaji com 37 lotes.

Parágrafo único: Esta Lei terá como base os fundamentos e o objeto do presente termo de cooperação técnica em anexo, que deverá ser cumprido por ambas as partes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 204/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora Laudicéia Gomes Neves, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1404924-4 SSP/MT e do CPF: nº 934.462.331-72 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, iniciando a partir do dia 18/07/2017 a 27/07/2017, retornando no dia 28/07/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JULHO DE 2017.****PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Normatiza a prescrição e dispensação de medicamentos e solicitação de exames de rotina, complementares e de rastreamento, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria GM de n.º 2.488 de 21 de outubro de 2011, estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que, a Lei Federal n.º 7.498 de 25 de junho de 1986 em seu Art. 11º, II dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;

Considerando que, o Decreto n.º 94.406 de 09 de junho de 1987, em seu Art. 8º, II que regulamenta a aplicação da Lei n.º 7.498 de 26 de junho de 1.986;

Considerando que, os artigos 31 e 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução n.º 311 de 08 de fevereiro de 2007 do Conselho Federal de Enfermagem, dispõe sobre o limite nos atendimentos, prescrições e práticas de ato cirúrgico dos respectivos profissionais de enfermagem, respeitado as situações de emergência;

Considerando que, a Portaria GM nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, estabelece em seu anexo as diretrizes e atribuições do Enfermeiro da Atenção Básica no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando que, a Resolução n.º 195 de 18 de fevereiro de 1997 do Conselho Federal de Enfermagem, assegura ao profissional enfermeiro atuante em programa de saúde pública o direito de solicitar exames de rotina e complementares aos usuários com acompanhamento em programas;

Considerando a RDC Nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe do controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianas;

E, finalmente considerando a importância do trabalho realizado por equipe multiprofissional no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Novo Santo Antônio -MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar e implementar diretrizes estabelecidas em Programas de Saúde Pública e Diretrizes Clínicas aprovadas pela Secretaria de Saúde do Município de Novo Santo Antônio - MT, disponibilizadas nas formas de guias, manuais e cartilhas, conforme Anexo I;

Art. 2º - Normatizar a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares e de rotina, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Novo Santo Antônio, pelos enfermeiros integrantes de Equipes de Saúde da Família e Centro de Saúde, em nível ambulatorial, nos casos de pacientes com patologias específicas dos Programas de Saúde Pública e rotinas aprovadas, executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O enfermeiro poderá solicitar exames complementares de rotina, de rastreamento e de seguimentos do paciente, desde que enquadrados no Programa de Saúde Pública e rotinas aprovadas, Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, nos termos dos protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - São atribuições e competências dos profissionais de enfermagem que atuam nos Programas de Saúde Pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, e em funcionamento na rede municipal de saúde:

I - Realizar atenção à saúde aos e famílias cadastradas nas equipes, quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

§1º: As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes a atividade de enfermagem se encontram descritos nos Anexos II e III desta Portaria, conforme os programas e diretrizes de Saúde Pública e rotinas adotadas no serviço.

§2º: As prescrições ou solicitações deverão ser feitas com os dados completos do paciente, devidamente assinadas com a identificação do Conselho, data da prescrição e em letra legível;

§3º: A prescrição e dispensação de medicamentos serão restritas aos profissionais de enfermagem inseridos na Estratégia de Saúde da Família e Centro de Saúde do Município de Novo Santo Antônio;

§4º: Na prescrição de medicamentos constantes no Programa de Saúde Pública e na solicitação de rotina, complementares e de rastreamento pelo enfermeiro deverão ser em receituário/formulário padronizados da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, identificada com carimbo e número da inscrição do Conselho de Enfermagem – COREN MT, nome do profissional e respectiva assinatura.

Art. 5º - São Ações de Saúde Pública e Diretrizes Clínicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, que justifica a relação dos medicamentos padronizados constantes no Anexo II:

I - Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança;

II - Programa de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes

III - Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

IV - Programa de Atenção Integral à Saúde do Adulto;

V - Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso;

VI - Programa de Controle da Diabetes Mellitus;

VII - Programa de Controle da Hipertensão Arterial;

VIII - Programa de Controle da Tuberculose;

IX - Programa de Controle da Hanseníase;

X - Programa de Assistência às Doenças Sexualmente Transmissíveis;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Rotina de tratamento de feridas;

Art. 6º - Essa Portaria não isenta nenhum enfermeiro de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, aos 14 de Julho de 2017.

Adão Soares Nogueira - **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 17/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Processo Nº 31/2017 - Pregão Presencial nº 24/2017.

Validade: 12(doze) meses

Às 14:00 horas do dia 12 de julho de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, brasileiro, portador da CI nº 7317805/SSP-SP, e do CPF/MF nº 724.681.908-82, e as empresas **A.MARTINS FERREIRA NETO**, situada na Av: Oscar Zaidem de Menezes nº 1959, CNPJ nº 12073338/0001-52 e Inscrição estadual nº isento – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **Alberico Martins Ferreira Neto**, Brasileiro, portador do RG nº 1099525-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 906115511-87 e **TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA 20876068115**, situada na Av: Oscar Zaidem de Menezes nº 1468, CNPJ nº 24339659/0001-35 e Inscrição estadual nº isento – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **Renato Fernando de Soares Leles**, Brasileiro, portador do RG nº 18476252 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 037069961-03, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 24/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Quarta deste instrumento, visando o fornecimento de serviços de lava-jato conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula Quarta, item 4.2.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

02. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 24/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, disposta no Processo de Licitação nº 31/2017.

03. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos serviços de Lava jato, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 24/2017.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 24/2017 e seus anexos.

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: A.MARTINS FERREITA NETO					
CNPJ: 03.238.581/0001-92			INSCRIÇÃO: isento		
ENDEREÇO: Av: Oscar Zaidem de Menezes nº 1959					
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT		
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Alberico Martins Ferreira Neto					
RG: 1099525-0 SSP-MT			CPF: 906115511-87		
Nr. Item	Cd Pro- duto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	26863	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO VW 13180 PLACA: DMR-0141	8,00	60,00	480,00
41	26877	LAVADA SIMPLES MOTONIVELADORA RG 140	6,00	90,00	540,00
43	26879	LAVADA SIMPLES MOTONIVELADORA 120G	6,00	80,00	480,00
45	26881	LAVADA SIMPLES MOTONIVELADORA 120H	6,00	80,00	480,00
47	26883	LAVADA SIMPLES MOTONIVELADORA 120K	6,00	80,00	480,00
51	26887	LAVADA SIMPLES RETROESCAVADEIRA RANDOM RD 406	6,00	60,00	360,00
52	26888	LAVADA COMPLETA RETROESCAVADEIRA RANDOM RD 406	4,00	90,00	360,00
53	26889	LAVADA SIMPLES PÁ CARREGADEIRA CASE 621D	6,00	85,00	510,00
54	26890	LAVADA COMPLETA PÁ CARREGADEIRA CASE 621D	4,00	95,00	380,00
55	26891	LAVADA SIMPLES PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND 12B	6,00	75,00	450,00
56	26892	LAVADA COMPLETA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND 12B	4,00	85,00	340,00
57	26893	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO MB 1313 PLACA:JYR-6341	8,00	80,00	640,00
61	26897	LAVADA SIMPLES PÁ CARREGADEIRA 55C	6,00	90,00	540,00
62	26899	LAVADA COMPLETA PÁ CARREGADEIRA 55C	4,00	95,00	380,00
65	26906	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 PLACA: JJE-9191	8,00	100,00	800,00
66	26907	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 PLACA: JJE-9191	4,00	125,00	500,00

67	26908	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 PLACA: NPC-3661	8,00	95,00	760,00
69	26910	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620	8,00	110,00	880,00
70	26911	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620	4,00	115,00	460,00
75	26918	LAVADA COMPLETA GRADES NIVELADORAS	6,00	35,00	210,00
79	26922	LAVADA SIMPLES ONIBUS VW15190 PLACA: OAQ-6685 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO DE BANCOS	12,00	60,00	720,00
82	26925	LAVADA SIMPLES ONIBUS VW15190 PLACA: NTZ-3336 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO DE BANCOS	15,00	65,00	975,00
83	26926	LAVADA SIMPLES ONIBUS PLACA KNP-5157, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO	12,00	70,00	840,00
87	26930	LAVADA SIMPLES ONIBUS VOLARE V8 PLACA NJV-1022 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	12,00	70,00	840,00
97	26940	LAVADA SIMPLES ONIBUS MB 1620 PLACA KCT-2122 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	10,00	70,00	700,00
98	26941	LAVADA COMPLETA ONIBUS MB 1620 PLACA KCT-2122 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	4,00	110,00	440,00
99	26943	LAVADA SIMPLES ONIBUS VW 16180 PLACA ICT-1481 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	15,00	80,00	1.200,00
100	26944	LAVADA COMPLETA ONIBUS VW 16180 PLACA ICT-1481 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	4,00	95,00	380,00
101	26947	LAVADA SIMPLES ONIBUS MB 1313 PLACA JLE-5061 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	10,00	80,00	800,00
112	26972	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO MB1318 PLACA: HOO-3733	8,00	90,00	720,00
113	26973	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO MB1318 PLACA: HOO-3733	4,00	130,00	520,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.165,00	

NOME: TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA 20876068115

CNPJ: 24339659/0001-35

INSCRIÇÃO: isento

ENDEREÇO: Av: Oscar Zaidem de Menezes nº 1468

CEP: 78625-000

CIDADE/UF: Novo São Joaquim - MT

TELEFONES:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: Renato Fernando de Soares Leles

RG: 18476252 SSP-MT

CPF: 037069961-03

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	8703	LAVADA COMPLETA BIZ 100 PRETINHO NOS PNEUS E SILICONE	24,00	12,50	300,00
2	8721	LAVADA COMPLETA MOTO CG FAN	12,00	12,50	150,00
3	26828	LAVADA SIMPLES S-10 LTZ PLACA OAQ-2606 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	35,00	840,00
4	26829	LAVADA COMPLETA S-10 LTZ PLACA OAQ-2606, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	40,00	960,00
5	26832	LAVADA SIMPLES L-200 PLACA QBX-3980, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	35,00	840,00
6	26833	LAVADA COMPLETA L-200 PLACA QBX-3980, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	40,00	960,00
7	26834	LAVADA SIMPLES UNO MILLE PLACA NJV-7045, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	20,00	480,00
8	26835	LAVADA COMPLETA UNO MILLE PLACA NJV-7045, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	12,00	40,00	480,00
9	26836	LAVADA COMPLETA UNO MILLE PLACA OBS-9305, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	12,00	40,00	480,00
10	26837	LAVADA SIMPLES UNO MILLE PLACA OBS-9305, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	20,00	480,00
11	26838	LAVADA SIMPLES S10 PLACA NJD-4690, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	24,00	27,50	660,00
12	26839	LAVADA COMPLETA S-10 PLACA: NJD-4690, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	12,00	34,00	408,00
13	26846	LAVADA SIMPLES DOBLO PLACA: OAQ-1498, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	30,00	29,50	885,00
14	26847	LAVADA COMPLETA DOBLO PLACA: OAQ-1498, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	48,00	39,50	1.896,00
15	26848	LAVADA SIMPLES S-10 AMBULANCIA PLACA: NKL-9907, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	36,00	29,50	1.062,00
16	26849	LAVADA COMPLETA S-10 AMBULANCIA PLACA: NKL-9907, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	48,00	39,50	1.896,00
17	26850	LAVADA SIMPLES S-10 AMBULANCIA PLACA: JZH-7152, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	36,00	37,00	1.332,00
18	26851	LAVADA COMPLETA S-10 AMBULANCIA PLACA: JZH-7152, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	48,00	36,50	1.752,00
19	26854	LAVADA SIMPLES S-10 AMBULANCIA PLACA: FVY-5910, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	36,00	31,00	1.116,00
20	26855	LAVADA COMPLETA S-10 AMBULANCIA PLACA: FVY-5910, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	48,00	35,00	1.680,00
21	26856	LAVADA SIMPLES DUCATO PLACA: NPN-4121, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	36,00	39,00	1.404,00
22	26858	LAVADA COMPLETA DUCATO PLACA: NPN-4121, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	48,00	49,00	2.352,00
23	26859	LAVADA SIMPLES UNO MILLE PLACA: KAU-5662, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	30,00	22,00	660,00
24	26860	LAVADA COMPLETA UNO MILLE PLACA: KAU-5662, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	48,00	35,00	1.680,00
25	26861	LAVADA SIMPLES ONIX PLACA: QBL-8280, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	30,00	23,00	690,00
26	26862	LAVADA COMPLETA ONIX PLACA: QBL-8280, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONENA PARTE INTERNA.	36,00	35,00	1.260,00
28	26864	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO VW 13180 PLACA: DMR-0141	4,00	100,00	400,00
29	26865	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO F14000HD PLACA: KAU-6761	8,00	70,00	560,00
30	26866	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO F14000HD PLACA: KAU-6761	4,00	90,00	360,00
31	26867	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA VW26280 PLACA: QBW-6179	8,00	69,00	552,00
32	26868	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA VW26280 PLACA: QBW-6179	4,00	94,00	376,00
33	26869	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA VW26280 PLACA: QBW-6119	8,00	70,00	560,00

34	26870	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA VW26280 PLACA: QBW-6119	4,00	100,00	400,00
35	26871	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA VW26280 PLACA: QBW-7799	8,00	74,00	592,00
36	26872	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA VW26280 PLACA: QBW-7799	4,00	100,00	400,00
37	26873	LAVADA SIMPLES PC E 215 B	6,00	145,00	870,00
38	26874	LAVADA COMPLETA PC E 215 B	4,00	180,00	720,00
39	26875	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO MB LS 1932	8,00	80,00	640,00
40	26876	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO MB LS 1932	4,00	110,00	440,00
42	26878	LAVADA COMPLETA MOTONIVELADORA RG 140	4,00	100,00	400,00
44	26880	LAVADA COMPLETA MOTONIVELADORA 120G	4,00	99,00	396,00
46	26882	LAVADA COMPLETA MOTONIVELADORA 120H	4,00	110,00	440,00
48	26884	LAVADA COMPLETA MOTONIVELADORA 120K	4,00	100,00	400,00
49	26885	LAVADA SIMPLES TRATOR MASSEY FERGUNSON 265 SIE	6,00	50,00	300,00
50	26886	LAVADA COMPLETA TRATOR MASSEY FERGUNSON 265 SIE	4,00	50,00	200,00
58	26894	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO MB 1313 PLACA: JYR-6341	4,00	100,00	400,00
59	26895	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO F-4000 PLACA: QCA-8349	8,00	50,00	400,00
60	26896	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO F-4000 PLACA: QCA-8349	4,00	70,00	280,00
63	26901	LAVADA SIMPLES CAMINHÃO MB29 PLACA: QBD-7305	8,00	90,00	720,00
64	26902	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO MB29 PLACA: QBD-7305	4,00	120,00	480,00
68	26909	LAVADA COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 PLACA: NPC-3661	4,00	120,00	480,00
71	26912	LAVADA SIMPLES TRATOR MASSEY FERGUSON 265 SAS	6,00	48,00	288,00
72	26913	LAVADA COMPLETA TRATOR MASSEY FERGUSON 265 SAS	2,00	50,00	100,00
73	26914	LAVADA SIMPLES TRATOR NEW HOLAND TL85E	6,00	50,00	300,00
74	26917	LAVADA COMPLETA TRATOR MASSEY 292	2,00	50,00	100,00
76	26919	LAVADA COMPLETA CARRETAS	6,00	40,00	240,00
78	26921	LAVADA SIMPLES TRATOR MASSEY FERGUSON 283	6,00	50,00	300,00
80	26923	LAVADA COMPLETA ONIBUS VW15190 PLACA: NTZ-3336 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	8,00	100,00	800,00
81	26924	LAVADA COMPLETA ONIBUS VW15190 PLACA: OAQ-6685 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	4,00	100,00	400,00
84	26927	LAVADA COMPLETA ONIBUS PLACA KNP-5157 , PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO	4,00	100,00	400,00
85	26928	LAVADA SIMPLES KOMBI VW PLACA: HBL-9622, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	6,00	30,00	180,00
86	26929	LAVADA COMPLETA KOMBI VW PLACA: HBL-9622, PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	4,00	50,00	200,00
88	26931	LAVADA SIMPLES ONIBUS VOLARE V8 PLACA NJV-0592 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	15,00	50,00	750,00
89	26932	LAVADA SIMPLES ONIBUS VOLARE V8 PLACA NPH-1076 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	15,00	50,00	750,00
90	26933	LAVADA SIMPLES ONIBUS VOLARE V8 PLACA NJV-0412 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	10,00	50,00	500,00
91	26934	LAVADA SIMPLES ONIBUS VOLARE V8 PLACA QBT-6690 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	24,00	60,00	1.440,00
92	26935	LAVADA COMPLETA ONIBUS VOLARE V8 PLACA NJV-1022 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	5,00	80,00	400,00
93	26936	LAVADA COMPLETA ONIBUS VOLARE V8 PLACA NJV-0592 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	5,00	80,00	400,00
94	26937	LAVADA COMPLETA ONIBUS VOLARE V8 PLACA NPH-1076 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	5,00	80,00	400,00
95	26938	LAVADA COMPLETA ONIBUS VOLARE V8 PLACA NJV-0412 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	4,00	80,00	320,00
96	26939	LAVADA COMPLETA ONIBUS VOLARE V8 PLACA QBT-6690 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	6,00	80,00	480,00
102	26948	LAVADA COMPLETA ONIBUS MB 1313 PLACA JLE-5061 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	6,00	100,00	600,00
103	26949	LAVADA SIMPLES MINIBUS PLACA QCB-5449 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	24,00	60,00	1.440,00
104	26950	LAVADA COMPLETA MINIBUS PLACA QCB-5449 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	6,00	100,00	600,00
105	26951	LAVADA SIMPLES MICROONIBUS PLACA QCB-5199 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	12,00	60,00	720,00
106	26952	LAVADA COMPLETA MICROONIBUS PLACA QCB-5199 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	6,00	100,00	600,00
107	26954	LAVADA SIMPLES DUCATO PLACA QCB-5489 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE	18,00	50,00	900,00
108	26955	LAVADA COMPLETA DUCATO PLACA QCB-5489 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	8,00	80,00	640,00
109	26956	LAVADA SIMPLES DUCATO PLACA NJW-7442 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	18,00	50,00	900,00
110	26957	LAVADA SIMPLES VAM PLACA NJW-2906 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	12,00	50,00	600,00
111	26958	LAVADA COMPLETA VAM PLACA NJW-2906 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	5,00	100,00	500,00
114	26986	LAVADA COMPLETA DUCATO PLACA NJW-7442 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA E CAPA DE PROTEÇÃO NOS BANCOS	4,00	80,00	320,00
115	27271	LAVADA COMPLETA TRATOR MASSEY FERGUSON 283	2,00	50,00	100,00
116	27277	LAVADA COMPLETA MOTO CG PLACA: QBR-0324	24,00	12,50	300,00
117	27278	LAVADA COMPLETA MOTO CG PLACA: OBF-8556	24,00	12,50	300,00
118	27321	LAVADA SIMPLES S-10 PLACA: OBN-3992 COM PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	48,00	35,00	1.680,00
119	27322	LAVADA COMPELTA S-10 PLACA: OBN-3992 COM PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	36,00	45,00	1.620,00

120	27323	LAVADA SIMPLES AMBULANCIA SPRINTER CHASSI 8AC906633HE127293 COM PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	48,00	50,00	2.400,00
121	27324	LAVADA COMPLETA AMBULANCIA SPRINTER CHASSI 8AC906633HE127293 COM PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	48,00	65,00	3.120,00
122	26969	LAVADA COMPLETA S-10 PLACA QCB-5459 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	6,00	45,00	270,00
123	26971	LAVADA COMPLETA L-200 PLACA QCB-5319 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	6,00	45,00	270,00
124	26831	LAVADA COMPLETA UNO VIVACE PLACA OBI-4647	6,00	35,00	210,00
125	26970	LAVADA SIMPLES L-200 PLACA QCB-5319 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	20,00	35,00	700,00
126	26967	LAVADA SIMPLES S-10 PLACA QCB-5459 PRETINHO NOS PNEUS, SILICONE NA PARTE INTERNA	24,00	35,00	840,00
127	26830	LAVADA SIMPLES UNO VIVACE PLACA OBI-4647	15,00	30,00	450,00
TOTAL GERAL					R\$ 67.297,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 14, de Julho de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 17/2017.

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO LEI Nº 454/2007

LEI Nº 454/2007

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim obedece ao Regime Estatutário.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Carreira dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos de Provimento Efetivo em plano de carreiras com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público municipal.

Art. 3º. A política de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo como objetivo os princípios de:

- I. profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- II. sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público municipal;
- III. remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV. condições para a realização pessoal;
- V. remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidores públicos, criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- II. servidor Público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão ou função gratificada vinculada à Administração Pública e sob a dependência desta;

III. classe de Cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV. carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo de atividades, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-la;

V. classe isolada é a classe de cargo que não constitui carreira;

VI. planejamento de Carreiras é o estabelecimento das metas e trajetórias de carreira dos funcionários;

VI. nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, escolaridade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

VIII. faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

IX. padrão de Vencimento é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

X. interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XI. progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, por merecimento, observadas as normas contidas nesta Lei.

XII. função de Confiança é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender a encargos, em nível de chefia de setor e supervisão, atribuída aos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim;

XIII. cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, relacionado com as chefias de departamentos, assessorias e secretarias municipais.

Art. 5º. O quadro geral de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos públicos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e, ainda, as funções de confiança.

Art. 7º. As classes dos cargos do quadro permanente, comissionados, funções de confiança, os quantitativos, os níveis, titulações e os valores dos vencimentos, são os previstos nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei e serão providos:

I. por nomeação, precedida de concurso público;

II. pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 8º. O provimento dos cargos integrantes do anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito mediante solicitação dos Secretários ou correspondentes, desde que haja vagas e dotação orçamentária para atender às despesas.

§1º. As solicitações deverão constar:

I. denominação e nível de vencimento da classe;

II. quantitativo de cargos a serem providos;

III. justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação do cargo ser a provido.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO DE CLASSE

Art. 9º. De acordo com o inciso XI do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, previsto no anexo VI a XI, desta Lei.

Art. 10. Será concedida a progressão de classe, observadas as normas deste capítulo e no anexo IV desta Lei.

Art. 11. Para obter as devidas progressões, o servidor deverá cumprir os dispositivos referentes à época e aos critérios de concessão da mesma.

Art. 12. Para fazer jus à progressão o servidor deverá:

I. cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II. o servidor concursado e nomeado que até a presente data não houver tido progressão de classe, fará jus a ela, observadas as normas deste capítulo.

§ 1º. O cálculo do tempo para contagem da progressão terá como base a data de ingresso em efetivo exercício no órgão.

§ 2º. A primeira progressão só poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Art. 13. A progressão não é extensiva aos ocupantes de função pública em extinção constante na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Art. 14. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua efetivação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 15. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por cinco membros, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração que indicará os demais membros, devendo, obrigatoriamente, ter pelo menos dois servidores municipais efetivos.

Art. 17. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim verificar-se-á a cada três anos de participação, observados os

critérios fixados em regulamentação específica para a substituição de seus participantes, salvo o Presidente que poderá ser substituído a qualquer tempo ou participar desta enquanto ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 18. A comissão se reunirá, semestralmente, a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constante do boletim de merecimento previsto no anexo VI a IX, desta Lei, objetivando a aplicação do instituto de progressão definido nesta Lei.

Art. 19. A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no art. 9º, inciso I, desta Lei, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao do término da penalidade.

§ 1º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

§ 2º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão.

Art. 20. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

Parágrafo Único. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, porém a remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal, sendo assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 22. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. O vencimento do cargo efetivo está representado por padrão e disposto nos anexos VI e XI, desta Lei.

Art. 24. O valor atribuído a cada símbolo de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no anexo I, desta Lei.

Art. 25. É vedada qualquer incorporação de vantagens pecuniárias, ressaltado o adicional por tempo de serviço.

Art. 26. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, por exercício do cargo de provimento em comissão ou função de confiança ou substituição de seu titular por prazo igual ou superior a quinze dias, será concedida a gratificação do valor correspondente à diferença entre os respectivos vencimentos base, quando o vencimento do cargo em comissão ou função de confiança for superior ao vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Se o vencimento do cargo de provimento efetivo for igual ou superior ao do cargo de provimento em comissão ou função de confiança, o servidor efetivo fará opção pela percepção do correspondente a vinte e cinco por cento do valor do vencimento do cargo comissionado ou função de confiança.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO

Art. 27. A lotação representa a força de trabalho em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades de cada Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em articulação com os demais órgãos de igual nível hierárquico, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do referido, a Secretária Municipal de Administração apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura.

§ 2º. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito Municipal poderá alterar a lotação do servidor ex-offício ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou haja redução de vencimento do servidor.

Art. 29. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercido em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, para fim determinado e prazo certo.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 30. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário, observando sempre se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 31. Cabe ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:

- I. se há dotação orçamentária para a criação da nova classe junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- II. se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 32. Fica instituído como atividade permanente na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo público;
- II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV. integrar os objetivos de cada servidor, criando condições propícias, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 33. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrada, direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 35. O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim designará Comissão de Enquadramento presidida pelo Secretário Municipal de Administração à qual caberá:

- I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito;
- II. Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às Chefias imediatas dos órgãos onde estejam lotados.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramentos serão baixados sob a forma de listas nominais através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 36. Do enquadramento não poderá resultar em redução de vencimentos.

Parágrafo Único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimento no novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei, e não havendo coincidência de vencimento, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da fixa de vencimento da classe.

Art. 37. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;
- II. a nomenclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;
- III. Classe de vencimento do cargo;
- IV. Experiência específica;
- V. Grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
- VI. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 38. O Prefeito Municipal baixará atos coletivos de enquadramento com o disposto neste capítulo até sessenta dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 39. O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de trinta dias da publicação desta, dirigir-se ao Prefeito Municipal petição fundamentada solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 40. O pedido de revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de quinze dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 41. A ementa da decisão será publicada no prazo de trinta dias a contar do término do prazo da decisão.

Art. 42. Na realização do enquadramento, os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos nas especificações de cargo.

Art. 43. Imediatamente após a vigência desta Lei, deverá ser efetuado e solucionado todos desvios de função existentes, através de uma comissão composta por três servidores, efetivos instituída exclusivamente para esse fim.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. São extintos todos os cargos efetivos não dispostos em Lei.

Art. 45. São extintas todas as gratificações e vantagens pecuniárias não dispostas em Lei.

Art. 46. Os vencimentos previstos nos anexos III a XI, desta Lei, serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 40, desta lei.

Art. 47. Será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de trinta dias após a vigência desta Lei, o ato de formalização da descrição dos cargos.

Art. 48. Integram esta Lei os anexos I a XI.

Art. 49. A aplicação desta Lei está inserida em crédito orçamentário disponível.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 162/96 e suas possíveis alterações.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 01 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I – Nº. 454/2007		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Cargo	Quantidade	Carga Horária
Agente Administrativo	35	40 horas
Agente de Serviços Gerais	170	40 horas
Assistente Social	02	40 horas
Carpinteiro	03	40 horas
Eletricista	01	40 horas
Fiscal de Tributos	05	40 horas
Instrutor de Bandas	01	40 horas
Mecânico	03	40 horas
Mestre de Obras	01	40 horas
Monitor Creche	20	40 horas
Motorista	30	40 horas
Operador de Maquinas	08	40 horas
Pedreiro	06	40 horas
Total	285	

ANEXO II – LEI Nº. 454/2007**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA**

Cargos	Quantidade
Procurador Jurídico	1
Secretário	09
Assessor	2
Controlador Interno	1
Coordenador	07
Orientadora Acadêmica	1
Chefe de Departamento	30
Assistente de Gabinete	1
TOTAL	52

ANEXO III – LEI Nº. 454/2007

QUADRO GERAL DE TRANSFORMAÇÃO		
Cargo Atual	Quantidade	Cargo Transformado
Agente Administrativo		Agente Administrativo – AA1
Auxiliar Departamento Contábil		Agente Administrativo – AA3
Auxiliar Departamento Pessoal		Agente Administrativo – AA4
Digitador		Agente Administrativo – AA5
Telefonista		Agente Administrativo – AA6
Recepcionista		Agente Administrativo – AA7
Secretária		Agente Administrativo – AA8
TOTAL	35	
Agente Serviços Gerais		Agente Serviços Gerais – AG1
Copeira		Agente Serviços Gerais – AG2
Faxineiro (a) – AG3		Agente Serviços Gerais – AG3
Gari – AG4		Agente Serviços Gerais – AG4
Guarda – AG5		Agente Serviços Gerais – AG5
Jardineiro – AG6		Agente Serviços Gerais – AG6
Lavadeira – AG7		Agente Serviços Gerais – AG7
Merendeira – AG8		Agente Serviços Gerais – AG8
Oficce – Boy – AG9		Agente Serviços Gerais – AG9
Servente – AG10		Agente Serviços Gerais – AG10
TOTAL	170	
Carpinteiro	03	Carpinteiro
Assistente Social	02	Assistente Social
Eletricista	01	Eletricista
Fiscal Tributos	05	Fiscal Tributos
Instrutor de Bandas	01	Instrutor de Bandas
Mecânico	03	Mecânico
Mestre Obras	01	Mestre Obras
Monitor Creches	20	Monitor Creches
Motorista	30	Motorista
Operador de Pá Carragadeira	08	Operador de Máquinas
Pedreiro	06	Pedreiro
Total	285	

ANEXO IV – LEI Nº. 454/2007

QUADRO DE TITULAÇÕES – GERAL				
Cargo	Classe A	Classe B	Classe C	
Agente Administrativo	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior completo e/ou 300 (trezentos) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Habilitação em grau de ensino superior + 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	
Agente de Serviços Gerais Carpinteiro Eletricista Carpinteiro Mecânico Mestre de Obras Motorista Operador de Maquinas Pedreiro	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo e/ou 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Habilitação em grau médio completo mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	
Fiscal de Tributos Instrutor de Bandas Monitor de Creches	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino médio completo mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Habilitação em grau de ensino superior.	
Assistente Social	Habilitação em grau de nível superior	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação	Habilitação em grau de ensino de título de mestre na especificidade de atuação	Habilitação em grau de ensino de doutor na especificidade de atuação

ANEXO V - LEI Nº. 454/2007**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA**

Cargos	Qt	Valor em R\$
Prefeito – Eletivo	1	Lei Específica
Vice – Prefeito - Eletivo	1	Lei Específica
Procurador Jurídico	1	3.000,00
Secretário de Governo	1	Lei Específica
Secretário de Administração	1	Lei Específica
Secretário de Finanças	1	Lei Específica
Secretário de Planejamento	1	Lei Específica
Secretário de Educação e Cultura	1	Lei Específica
Secretário de Esporte Turismo e Lazer	1	Lei Específica
Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho	1	Lei Específica
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	Lei Específica
Secretário de Municipal de Infra-estrutura	1	Lei Específica
Assessor Contábil	1	1.800,00
Assessor de Recursos Humanos	1	1.800,00
Controlador Interno	1	1.800,00
Orientadora Acadêmica	1	1.200,00
Coordenador de Imprensa	1	1.100,00
Coordenador de Tributação, Fiscalização e Cadastro	1	1.100,00
Coordenador de Tesouraria	1	1.100,00
Coordenador de Trânsito	1	1.100,00
Coordenador de Transporte Escolar	1	1.100,00
Coordenadoria de Obras	1	1.100,00
Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos	1	1.100,00
Assistente de Gabinete	1	700,00
Chefe de Departamento do Distrito Itaquaré	1	560,00
Chefe de Departamento do Distrito Cachoeira da Fumaça	1	560,00

Chefe de Departamento de Serviço Militar	1	560,00
Chefe de Departamento de Identificação	1	560,00
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	1	560,00
Chefe de Departamento de Licitações	1	560,00
Chefe de Compras	1	560,00
Chefe de Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo	1	560,00
Chefe de Departamento de Informática	1	560,00
Chefe de Departamento de Guarda e Vigilância	1	560,00
Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro	1	560,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	1	560,00
Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	1	560,00
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos	1	560,00
Chefe de Documentação Escolar	1	560,00
Chefe de Merenda Escolar	1	560,00
Chefe de Ensino Fundamental e Infantil	1	560,00
Chefe de Cultura	1	560,00
Chefe de Creches Municipais	1	560,00

Chefe de Departamento de Esporte	1	560,00
Chefe de Departamento de Turismo e Lazer	1	560,00
Chefe de Dep. de Inclusão Social e Apoio a Prog. Especiais	1	560,00
Chefe de Dep. de Apoio aos Idosos, Habitação e Bem Estar Social	1	560,00
Chefe de Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda e Cidadania	1	560,00
Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária	1	560,00
Chefe de Departamento de Paisagismo e Meio Ambiente	1	560,00
Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	1	560,00
Chefe de Departamento de Empreendedorismo e Agric. Familiar	1	560,00
Chefe de Departamento de Obras e Limpeza Pública	1	560,00
Chefe de Departamento de Manutenção	1	560,00
Conselheiros – Tutelar - Eletivo	05	Lei Específica
TOTAL	58	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - FUNDEB - 2º BIMESTRE

SIOPE

Página 1 de 2




SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

 [Imprimir](#)

Paranatinga-MT

Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do

Período de Referência: 2º Bimestre/2017

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS	2.903.364,61
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - código 4.17.24.01.00.00	2.897.216,61
1.2- Complementação da União ao FUNDEB - código 4.17.24.02.00.00	0,00
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB - código 4.13.25.01.02.00	6.148,00

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	2.082.466,18
2.1- 361 - Ensino Fundamental	1.735.617,51
2.2- 365 - Ensino Infantil	346.848,67
3- Outras Despesas	1.542.655,33
3.1- 361 - Ensino Fundamental	1.142.769,83
3.2- 365 - Ensino Infantil	399.885,50
3.2.1- 365 - Ensino Infantil (Creche)	235.502,77
3.2.2- 365 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	164.382,73
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	3.625.121,51

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
5- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
5.1- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB – 60%	0,00
5.2- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino – 40%	0,00
6- Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
6.1 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 60%	0,00
6.2 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 40%	0,00
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)	0,00

LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	VALOR
8- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício (60% de (1 – 5.1 – 6.1))	1.742.018,77
9- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40% de (1 – 5.2 – 6.2))	1.161.345,84

TOTAL APLICADO	PERCENTUAL
10- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício $(((2 - 5.1 - 6.1) / 1) \times 100\%)$	71,73%
11- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino $(((3 - 5.2 - 6.2) / 1) \times 100\%)$	57,11%

Fonte: Balanço do Município.

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP438679732... 14/07/2017

SIOPE

Página 2 de 2

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador / CRC

Prefeito Municipal

© 2014 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP438679732... 14/07/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDEB - 1º BIMESTRE

SIOPE

Página 1 de 2





SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

 [Imprimir](#)

Paranatinga-MT

Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do

Período de Referência: 1º Bimestre/2017

Valores em R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	<u>RECEITA REALIZADA</u>
1- RECEITAS	1.569.694,43
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - código 4.17.24.01.00.00	1.566.128,37
1.2- Complementação da União ao FUNDEB - código 4.17.24.02.00.00	0,00
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB - código 4.13.25.01.02.00	3.566,06

<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	<u>DESPESA LIQUIDADADA</u>
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	899.344,17
2.1- 361 - Ensino Fundamental	740.836,40
2.2- 365 - Ensino Infantil	158.507,77
3- Outras Despesas	653.563,45
3.1- 361 - Ensino Fundamental	474.706,89
3.2- 365 - Ensino Infantil	178.856,56
3.2.1- 365 - Ensino Infantil (Creche)	104.488,42
3.2.2- 365 - Ensino Infantil (Pré-Escola)	74.368,14
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	1.552.907,62

<u>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</u>	<u>VALOR</u>
5- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
5.1- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB – 60%	0,00
5.2- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino – 40%	0,00
6- Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
6.1 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 60%	0,00
6.2 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB – 40%	0,00
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)	0,00

<u>LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA</u>	<u>VALOR</u>
8- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício (60% de (1 – 5.1 – 6.1))	941.816,66
9- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40% de (1 – 5.2 – 6.2))	627.877,77

<u>TOTAL APLICADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
10- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício $(((2 - 5.1 - 6.1) / 1) \times 100\%)$	57,29%
11- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino $(((3 - 5.2 - 6.2) / 1) \times 100\%)$	43,64%

Fonte: Balanço do Município.

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP248142795... 14/07/2017

SIOPE

Página 2 de 2

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador / CRC

Prefeito Municipal

© 2014 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP248142795... 14/07/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O N° 1364/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O N° 1364/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMEN-
TAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1395/2017, de 16 de janeiro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 138.018,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Dezoito Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.04.122.0002.2062.3390.39.00.00.....R\$
110.118,00

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.306.0009.1100.3390.30.00.00.....R\$
4.500,00

06.002.12.306.0010.1111.3390.30.00.00.....R\$
4.200,00

06.002.12.361.0009.2029.3390.30.00.00.....R\$
10.000,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.122.0008.2013.3390.39.00.00.....R\$
1.000,00

05.001.10.122.0008.2013.3390.46.00.00.....R\$
3.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.1171.3190.04.00.00.....R\$
700,00

08.003.08.244.0015.1171.3390.30.00.00.....R\$
4.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 138.018,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.15.451.0016.1209.4490.51.00.00.....R\$
23.605,00

09.002.15.451.0016.1206.4490.51.00.00.....R\$
23.605,00

09.002.15.451.0016.1207.4490.52.00.00.....R\$
6.200,00

09.002.15.451.0016.1203.4490.51.00.00.....R\$
11.802,00

09.002.16.481.0016.1204.4490.51.00.00.....R\$
11.802,00

09.002.26.782.0017.1211.4490.51.00.00.....R\$
9.000,00

09.002.26.782.0017.1214.4490.51.00.00.....R\$
11.802,00

09.002.26.782.0017.1215.4490.51.00.00.....R\$
11.802,00

09.004.04.122.0002.2063.3390.33.00.00.....R\$
500,00

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.001.12.361.0002.1085.4490.51.00.00.....R\$
8.700,00

06.002.12.361.0009.1098.4490.52.00.00.....R\$
10.000,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.122.0008.1044.3390.36.00.00.....R\$
1.000,00

05.001.10.122.0008.1044.3390.39.00.00.....R\$
3.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência – FNAS.

08.004.08.243.0015.2057.3390.39.00.00.....R\$
5.200,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 138.018,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de junho de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 06 / 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS - FUNDEB - 1º BIMESTRE

SIOPE

Página 1 de 5



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

Paranatinga - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.597.148,37	5.597.148,37	769.507,10	13,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.391.267,48	1.391.267,48	65.358,53	4,69
1.1.1- IPTU	1.175.534,48	1.175.534,48	30.836,15	2,62
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	215.733,00	215.733,00	34.522,38	16,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.682.397,01	1.682.397,01	323.057,06	19,20
1.2.1- ITBI	1.682.397,01	1.682.397,01	323.057,06	19,20
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.699.840,86	1.699.840,86	263.842,82	15,52
1.3.1- ISS	1.698.409,19	1.698.409,19	263.842,82	15,53
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.431,67	1.431,67	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	823.643,02	823.643,02	117.248,69	14,23
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.065.580,83	26.323.830,56	5.257.724,75	19,97
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	11.258.249,73	2.421.814,28	21,51
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	11.258.249,73	2.421.814,28	21,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.760.698,45	12.760.698,45	2.362.157,84	18,51
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	96.567,02	96.567,02	12.226,96	12,66
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	142.840,89	142.840,89	11.417,56	7,99
2.5- Cota-Parte ITR	1.421.767,45	1.421.767,45	202.996,67	14,27
2.6- Cota-Parte IPVA	643.707,02	643.707,02	247.111,44	38,38
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 +	20.662.729,20	31.920.978,93	6.027.231,85	18,88

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP248142795... 14/07/2017

SIOPE

Página 2 de 5

2)							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	14.927,80	0,00			
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	881.221,55	881.221,55	129.480,02	14,69			
5.1- Transferências do Salário-Educação	316.444,72	316.444,72	126.360,02	39,93			
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	11.802,62	3.120,00	26,43			
5.3- Transferências Diretas PNAE	0,00	363.273,08	0,00	0,00			
5.4- Transferências Diretas PNATE	0,00	64.572,24	0,00	0,00			
5.5- Outras Transferências do FNDE	564.776,83	125.128,89	0,00	0,00			
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.274.691,71	2.274.691,71	99.383,53	4,36			
6.1- Transferências de Convênios	2.074.347,82	2.074.347,82	19.937,56	0,96			
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	200.343,89	200.343,89	79.445,97	39,65			
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.155.913,26	3.155.913,26	243.791,35	7,72			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.264.766,11	5.264.766,11	1.049.261,25	19,92			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.251.649,95	2.251.649,95	485.585,48	21,56			
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.552.139,69	2.552.139,69	472.431,52	18,51			
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	19.313,40	19.313,40	1.222,69	6,33			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	28.568,18	28.568,18	0,00	0,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	284.353,49	284.353,49	40.599,32	14,27			
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	128.741,40	128.741,40	49.422,24	38,38			
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.637.066,48	7.637.066,48	1.569.694,43	20,55			
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.609.975,11	7.609.975,11	1.566.128,37	20,57			
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	27.091,37	27.091,37	3.566,06	13,16			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.345.209,00	2.345.209,00	516.867,12	22,03			
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	4.565.985,06	4.565.985,06	899.344,17	19,69	899.344,17	19,69	31.500,01

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP248142795... 14/07/2017

SIOPE

Página 3 de 5

13.1- Com Educação Infantil	514.240,14	514.240,14	158.507,77	30,82	158.507,77	30,82	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.051.744,92	4.051.744,92	740.836,40	18,28	740.836,40	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.043.990,05	3.043.990,05	685.063,46	22,50	653.563,45	21,47	0,00
14.1- Com Educação Infantil	458.531,78	458.531,78	178.856,56	39,00	178.856,56	39,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.585.458,27	2.585.458,27	506.206,90	19,57	474.706,89	18,36	31.500,01
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.609.975,11	7.609.975,11	1.584.407,63	20,82	1.552.907,62	20,40	31.500,01
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____¹							
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério ¹ $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$							57,29
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$							43,64
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$							-0,94
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 _____²							0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE							
IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.077.686,72	350.534,44	32,52	350.534,44	32,52	0,00
22.1 - Creche	0,00	483.029,96	149.751,95	31,00	149.751,95	31,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	483.029,96	149.751,95	31,00	149.751,95	31,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	594.656,76	200.782,49	33,76	200.782,49	33,76	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	489.741,96	187.612,38	38,30	187.612,38	38,30	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	104.914,80	13.170,11	12,55	13.170,11	12,55	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.224.322,36	11.057.298,49	3.119.724,61	28,21	1.511.029,00	13,66	1.608.695,61
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.637.203,19	6.637.203,19	1.247.043,30	18,78	1.215.543,29	18,31	31.500,01
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.587.119,17	4.420.095,30	1.872.681,31	42,36	295.485,71	6,68	1.577.195,60
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	542.920,50	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO							

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP248142795... 14/07/2017

SIOPE

Página 4 de 5

PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.767.242,86	13.134.985,21	3.470.259,05	26,41	1.861.563,44	14,17	1.608.695,61
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							516.867,12
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)							3.566,06
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO _____ ⁴							0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)							0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							520.433,18
(29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁶							
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) ⁶							2.949.825,87
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵							48,94
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	213.000,00	8.573,29	4,02	8.573,29	4,02	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.055.464,77	1.760.085,33	732.790,40	41,63	0,00	0,00	732.790,40
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.055.464,77	1.973.085,33	741.363,69	37,57	8.573,29	0,43	732.790,40
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	9.822.707,63	15.108.070,54	4.211.622,74	27,87	1.870.136,73	12,37	2.341.486,01
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					2.668.664,75	0,00	
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					1.757.477,74	0,00	
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB					911.187,01	0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					174.404,72	290.038,24	
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					1.566.128,37	126.360,02	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					782.196,02	1.708,60	

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP248142795... 14/07/2017

SIOPE

Página 5 de 5

48.1- Orçamento do Exercício	782.196,02	1.708,60
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.566,06	3.965,33
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	961.903,13	418.654,99
51- (+) AJUSTES	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	961.903,13	418.654,99

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 14/7/2017 Hora da Emissão: 7:49:30

¹Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

²Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³Caput do art. 212 da CF/1988.

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDEB - 2º BIMESTRE

SIOPE

Página 1 de 5



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

Paranatinga - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.597.148,37	5.597.148,37	1.686.936,32	30,13
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.391.267,48	1.391.267,48	174.518,36	12,54
1.1.1- IPTU	1.175.534,48	1.175.534,48	101.759,62	8,65
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	215.733,00	215.733,00	72.758,74	33,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.682.397,01	1.682.397,01	529.402,77	31,46
1.2.1- ITBI	1.682.397,01	1.682.397,01	529.402,77	31,46
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.699.840,86	1.699.840,86	630.677,52	37,10
1.3.1- ISS	1.698.409,19	1.698.409,19	630.677,52	37,13
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.431,67	1.431,67	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	823.643,02	823.643,02	352.337,67	42,77
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.065.580,83	26.323.830,56	10.183.110,99	38,68
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	11.258.249,73	4.299.145,37	38,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	11.258.249,73	4.299.145,37	38,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.760.698,45	12.760.698,45	5.035.100,13	39,45
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	96.567,02	96.567,02	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	142.840,89	142.840,89	38.027,31	26,62
2.5- Cota-Parte ITR	1.421.767,45	1.421.767,45	261.166,67	18,36
2.6- Cota-Parte IPVA	643.707,02	643.707,02	549.671,51	85,39
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 +	20.662.729,20	31.920.978,93	11.870.047,31	37,18

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP438679732... 14/07/2017

SIOPE

Página 2 de 5

2)							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	25.879,29	0,00			
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	881.221,55	881.221,55	325.975,13	36,99			
5.1- Transferências do Salário-Educação	316.444,72	316.444,72	216.911,03	68,54			
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	11.802,62	3.120,00	26,43			
5.3- Transferências Diretas PNAE	0,00	363.273,08	65.997,60	18,16			
5.4- Transferências Diretas PNATE	0,00	64.572,24	15.492,58	23,99			
5.5- Outras Transferências do FNDE	564.776,83	125.128,89	24.453,92	19,54			
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.274.691,71	2.274.691,71	372.141,46	16,36			
6.1- Transferências de Convênios	2.074.347,82	2.074.347,82	214.838,09	10,35			
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	200.343,89	200.343,89	157.303,37	78,51			
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.155.913,26	3.155.913,26	723.995,88	22,94			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.264.766,11	5.264.766,11	2.033.967,15	38,63			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.251.649,95	2.251.649,95	861.111,64	38,24			
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.552.139,69	2.552.139,69	1.007.019,94	39,45			
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	19.313,40	19.313,40	3.668,07	18,99			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	28.568,18	28.568,18	0,00	0,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	284.353,49	284.353,49	52.233,29	18,36			
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	128.741,40	128.741,40	109.934,21	85,39			
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.637.066,48	7.637.066,48	2.903.364,61	38,01			
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.609.975,11	7.609.975,11	2.897.216,61	38,07			
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	27.091,37	27.091,37	6.148,00	22,69			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.345.209,00	2.345.209,00	863.249,46	36,80			
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.565.985,06	4.565.985,06	2.082.466,18	45,60	2.082.466,18	45,60	115.500,01

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP438679732... 14/07/2017

SIOPE

Página 3 de 5

13.1- Com Educação Infantil	514.240,14	514.240,14	346.848,67	67,44	346.848,67	67,44	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.051.744,92	4.051.744,92	1.735.617,51	42,83	1.735.617,51	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.043.990,05	3.043.990,05	1.658.155,34	54,47	1.542.655,33	50,67	0,00
14.1- Com Educação Infantil	458.531,78	528.531,78	399.885,50	75,65	399.885,50	75,65	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.585.458,27	2.515.458,27	1.258.269,84	50,02	1.142.769,83	45,42	115.500,01
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.609.975,11	7.609.975,11	3.740.621,52	49,15	3.625.121,51	47,63	115.500,01
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____¹							
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério ¹ $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$							71,73
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$							57,11
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$							-28,84
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 _____²							0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE							
IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.202.756,51	828.522,74	68,88	828.522,74	68,88	0,00
22.1 - Creche	0,00	543.098,79	345.398,64	63,59	345.398,64	63,59	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	518.029,96	345.398,64	66,67	345.398,64	66,67	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	25.068,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	659.657,72	483.124,10	73,23	483.124,10	73,23	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	524.741,96	401.335,53	76,48	401.335,53	76,48	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	134.915,76	81.788,57	60,62	81.788,57	60,62	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.224.322,36	11.197.301,11	6.067.401,01	54,18	4.183.124,37	37,35	1.884.276,64
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.637.203,19	6.567.203,19	2.993.887,35	45,58	2.878.387,34	43,82	115.500,01
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.587.119,17	4.630.097,92	3.073.513,66	66,38	1.304.737,03	28,17	1.768.776,63
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	542.920,50	1.000.000,00	996.800,00	99,68	259.168,00	25,91	737.632,00
26- ENSINO							

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP438679732... 14/07/2017

SIOPE

Página 4 de 5

PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.767.242,86	13.400.057,62	7.892.723,75	58,90	5.270.815,11	39,33	2.621.908,64
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							863.249,46
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)							6.148,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO _____ ⁴							0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)							0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							869.397,46
(29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁶							
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) ⁶							6.026.526,29
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵							50,77
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	233.300,00	94.363,25	40,44	94.363,25	40,44	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.055.464,77	1.741.268,78	733.356,12	42,11	172.315,32	9,89	561.040,80
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.055.464,77	1.974.568,78	827.719,37	41,91	266.678,57	13,50	561.040,80
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	9.822.707,63	15.374.626,40	8.720.443,12	56,71	5.537.493,68	36,01	3.182.949,44
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					3.365.153,16	0,00	
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					2.190.578,56	0,00	
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB					1.174.574,60	0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016					174.404,72	290.038,24	
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					2.897.216,61	216.911,03	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					2.675.022,32	61.905,65	

file:///C:/Users/USUARIO/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2017/TMP438679732... 14/07/2017

SIOPE

Página 5 de 5

48.1- Orçamento do Exercício	2.675.022,32	61.905,65
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.148,00	7.524,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	402.747,01	452.567,62
51- (+) AJUSTES	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	402.747,01	452.567,62

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 14/7/2017 Hora da Emissão: 7:59:5

¹Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

²Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³Caput do art. 212 da CF/1988.

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PEDRA PRETA - MT - COMPOD**

Ficam nomeados, no âmbito do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pedra Preta – COMPOD, por um período de dois (02) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 979/2017, de 20 de abril de 2017, os seguintes Conselheiros para exercer as respectivas funções:

Paulo Roberto Santana Júnior – Presidente

Maria Rosa do Lago Cardoso – Secretária Executiva

Integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

Gauciano Bispo Gomes (Representante do Poder Executivo Municipal)

Inácio Vilarinho Filho (Representante da Sociedade Civil Organizada)

Fábio Jean Luzine (Secretário Municipal de Finanças)

Ricardo Moreira De Oliveira (Auditor Fiscal do Município)

E ainda, como Conselheiro Suplente do COMPOD, em representação ao segmento Sociedade Civil Organizada – Instituições Religiosas:

Alex Lima Deolindo

Paulo Roberto Santana Júnior

Presidente

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pedra Preta - COMPOD

PORTARIA Nº 393/2017. DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Servidor Público Municipal o Senhor **DAVID DE OLIVEIRA PINTO**, do cargo em comissão de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 17/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

DECRETO N.º 063/2017. DE 14 DE JULHO DE 2017.

“NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Fe-

deral nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A.

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITULAR: ELMA LOPES DA COSTA

SUPLENTE: ÂNGELO MÁRCIO BATISTA CORREIA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO Suplente: MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: IVANIR VICENTE DE LIMA

Suplente: ADENILDA VIERIA COELHO

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Titular: FÁBIO TRINDADE

Suplente: MARCELO MESSIAS DA SILVA

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3º Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL Nº. 014/2017. DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO** do ato de convocação dos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a convocação é o ato administrativo que precede a contratação dos servidores públicos aprovado no processo seletivo, consoante Art. 3º, da Lei Complementar Municipal 017/2014;

CONSIDERANDO que os servidores discriminados no Art. 1º do presente edital foram contratados e iniciaram efetivo exercício sem a publicação das respectivas convocações, o que figura como uma irregularidade administrativa reparável;

CONSIDERANDO que ao passo que a legalidade, Art. 37, *caput* da CF/88, rege a atividade administrativa mas que também não se olvida que os atos enrustidos de vícios formais sanáveis podem, e devem, ser convalidados consoante entendimento unânime da jurisprudência e doutrina, com vistas principalmente à evitar prejuízos maiores à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dente outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos.

CONSIDERANDO que os servidores já contratados se encontram em efetivo exercício e atentos aos seus deveres e subordinados a Lei Municipal 075/1998, não se apresentando como razoável revogar-lhes a convocação tendo em vista a necessidade premente de preencher os cargos ocupados.

CONVOCA:

1º - Ficam convalidadas a contratação e o exercício dos servidores, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e devidamente convocados, discriminados abaixo:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SEDE

JESSE MARTINS XAVIER

GUSTHAVO EDUARDO CORREA DA COSTA

2º- Fica considerada a data do contrato como sendo o início do vínculo dos servidores com o Município de Pedra Preta-MT para todos os fins, servindo o presente edital como convocação. 3º -Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 012/2017.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto a aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT.

DATA DA ABERTURA: Dia 27/07/2017 às 09h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 14 de julho de 2017.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2017

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017 - JORNAL 2.770

DATA: 13/07/2017

Ata de Registro de preço nº 020/2017.

Pregão: 014/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MAPX SERVIÇOS MÉDICOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO.

Dotação: Sec. Municipal Saúde - 70053

Programa Saúde da Família - 070118

Pronto Atendimento Médico – PAM - 070181 - 070286

Centro de Especialidade Médica – CEM -070199 / 070286

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 070266 - 070286

Valor Registrado: R\$ 5.420.220,66 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 07 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2017

Ata de Registro de preço nº 019/2017.

Carona de Pregão: 007/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

Objeto: Fica registrado na Prefeitura Municipal de Poconé-MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal através do fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares integrados para a Prefeitura Municipal de Poconé-MT e prestação de serviços de configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico.

Dotação:

030014 03 001 02006000001 339039 0100000000

050022 05 001 02011000001 339039 0129000000

050081 05 002 02099000001 339039 0100000000

070053 07 002 02033000001 339039 0100000000

Valor Registrado R\$ 283.360,00 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 07 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 258/2017**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os “Membros da Subcomissão Técnica”, que serão escolhidos mediante sorteio, que será realizado no dia 25 de julho de 2017 na sala de licitação desta Prefeitura, às 08h30min, para avaliar tecnicamente as agências participantes do processo licitatório, junto a “Comissão Permanente de Licitação”, no julgamento das Propostas Técnicas das Agências de Publicidade, para a contratação dos serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Poconé, conforme a composição abaixo:

Membro: Edson Barbosa de Lourdes, CPF: 606.491.602-82

Membro: Ademir da Silva Modesto, CPF: 862.970.661-91

Membro: Benedito Edmar Oliveira Sales, CPF: 360.466.001-20

Membro: Joeldes Sebastião Ferreira Gomes, CPF: 595.134.891-91

Membro: Mara Lucia de Oliveira Souza, CPF: 013.322.511-96

Membro: Pedro Cezar de Oliveira e Silva, CPF: 053.181.931-02

Membro: Wanderley Alves da Silva, CPF: 362.372.721-00

Membro: Hailla Janyne Costa Frois, CPF: 667.481.941-72

Membro: Lociney Francisca de Paula, CPF: 362.433.291-00

Membro: Weberton Fernandes e Silva, CPF: 039.224.261-31

ARTIGO 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT, 13 de julho de 2017.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 125/GP/2017**

PORTARIA N.º 125/GP/2017 Em, 14 de Julho de 2017.

“Autoriza servidor a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **15 (quinze) dias de férias** nos dias 17 à 31/07/2017, referente ao período

aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2016, pago no mês de 08/2016 conforme Portaria n.º 109/2016, restando 05 dias à serem usufruídos, referente ao período aquisitivo citado acima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO 001/2017

NOTIFICAÇÃO 001/2017

Ilmo. Sr.

Representante Legal

BC DO BRASIL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 13.842.611/0001-29, com sede na Rua C, nº167, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, representada pelo Sr. **ADILSON CAMBAÚVA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade com o nº 22514718-X SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 841.591.111-49, residente e domiciliado à Rua VB, nº 34, quadra 23- lote 18, Setor Residencial Vereda Buritis, CEP: 74.360-660, Goiânia – GO.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** pela inexecução parcial do contrato nº 023/2013, vez que por meio do ofício 016/COAP/ERSBG/2017 e laudo técnico, a **NOTIFICANTE** foi informada por meio de relatório técnico o excesso de execução do objeto contratual, conforme se infere do contrato anexo, o objeto contratado foi concluído a mais do que o estabelecido nos termos do contrato, ao passo que o projeto prevê a construção de 141,40m2, sendo que fora construído área de 153,77m2, existindo uma área não licitada correspondendo a 12,37m2. Ademais, os ambientes executados na ampliação não correspondem com os ambientes apresentados no projeto arquitetônico arquivado no processo de licitação. Portanto, Vossa Senhoria, infringiu assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula II – Do Objeto**, o que pode ocasionar um prejuízo ao erário de montante ainda incalculável, caso Vossa Senhoria não conclua a obra ou pague as multas rescisórias.

Nessa liça, se faz necessário a conclusão dos termos do avençado, de modo que cumpre ao Município reiterar o interesse de resolver o dissenso, portanto caso Vossa Senhoria tenha interesse na resolução amigável o Município facultará a entrega do objeto contratual, acrescida das eventuais correções e atualizações de praxe.

Em razão das irregularidades apontadas, vê-se que **Vossa Senhoria não cumpriu com a metragem da área a ser construída estipulada pelo contrato 023/2013, bem como a inexecução da obra conforme previsto no projeto arquitetônico, que, segundo a CLÁUSULA V – PRAZO**, inclusive tendo abandonado o canteiro de obras, entregando-a como concluída, contados a partir do último termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, não podendo por tanto, continuar a prorrogar o prazo de vigência, caso Vossa Senhoria não se manifeste pela continuidade da obra, ou apresente justificativa amparada em Lei.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas na Cláusula XIII do contrato nº 023/2013:

13.1 – Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.2 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

13.1.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado no contrato;

13.1.8 – As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui o das outras.

13.2 – Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

13.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº 023/2013, restou configurada a inexecução das obrigações assumidas sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso Vossa Senhoria não retome as obras no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do contrato.

Ressalta-se por derradeiro, a ausência de conclusão da obra nos termos avençados no **contrato nº 023/2013** ou a não devolução do valor recebido indevidamente acarretará o ajuizamento de ações cíveis e criminais, bem como a proibição de contratar com a administração pública por 5 (cinco) anos.

Por derradeiro, caso o **Notificado** tenha interesse fica facultado o agendamento de reunião com equipe do Município, a fim de empreender maior agilidade a resolução da controvérsia

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, aos 04 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO 002/2017

NOTIFICAÇÃO 002/2017

Ilmo. Sr.

Representante Legal

CONSTRUTORA DO VALE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 11.167.945/0001-19, com sede na Rua Independência, nº 2391, Bairro Cristino Cortes, CEP: 78.600-000, Barra do Garças – MT, representada pelo Sr. **DIVINO ALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade com o nº 04210042 SJ/MT e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 181.126.171-04, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2391, Bairro Cristino Cortes, CEP: 78.600-000, Barra do Garças – MT.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** pela inexecução parcial do contrato nº 024/2013, vez que por meio do ofício 016/COAP/ERSBG/2017 e laudo técnico, a **NOTIFICANTE** foi informada por meio de relatório técnico que

não foi possível encontrar arquivado o projeto básico da reforma referente ao processo administrativo nº 029/2013, bem como no memorial descritivo da prefeitura não especifica com clareza quais os serviços foram executados, nem quais os elementos foram substituídos na reforma. Em razão disso, requer esclarecimento acerca dos fatos acima, demonstrando quais os serviços que foram efetuados na obra reformada por Vossa Senhoria, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula II – Do Objeto**, o que pode ocasionar um prejuízo ao erário de montante ainda incalculável, caso Vossa Senhoria não esclareça ou pague as multas rescisórias.

Nessa liça, se faz necessário a conclusão dos termos do avençado, de modo que cumpre ao Município reiterar o interesse de resolver o dissenso, portanto caso Vossa Senhoria tenha interesse na resolução amigável o Município facultará a entrega do objeto contratual, acrescida das eventuais correções e atualizações de praxe.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas na Cláusula XIII do contrato nº 024/2013;

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº 024/2013, restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, estando a obra inacabada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso Vossa Senhoria não retome as obras no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do contrato.

Ressalta-se por derradeiro, a ausência de conclusão da obra nos termos avençados no **contrato nº 024/2013** ou a não devolução do valor recebido indevidamente acarretará o ajuizamento de ações cíveis e criminais, bem como a proibição de contratar com a administração pública por 5 (cinco) anos.

Por derradeiro, caso o **Notificado** tenha interesse fica facultado o agendamento de reunião com equipe do Município, a fim de empreender maior agilidade a resolução da controvérsia

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, aos 04 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 851/2017

Lei Municipal Complementar nº 851/2017, De 17 de Julho de 2017.

“Altera Artigos e incisos da Lei Municipal nº 838/2017, e da outras providências”.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso II do artigo 33, ambos da Lei Orgânica, encaminha ao augusto escrutínio dos Membros desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art 1º. Fica alterado o Art. 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 838/2017, de 20/01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o IPTU do exercício de 2017, nas condições a seguir explicitadas:

I - 30% (trinta por cento) em cota única, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até 30 de setembro de 2017.

II - 15%(quinze por cento) em cota única, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá prazo para pagamento de até 30 de setembro de 2017.

Art 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 838/2017, de 20/01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para o contribuinte que não optar pela parcela única citada no artigo anterior, será permitido o parcelamento do IPTU 2017 sem desconto, em até 03 (três) parcelas, onde o montante do referido débito não seja inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela e não ultrapassando para o próximo exercício.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Art 3º. Fica alterado o Art. 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 838/2017, de 20/01/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa de IPTU e ISSQN terá desconto de juros e multas, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de juros e multas, para pagamento em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 03(três) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 6(seis) parcelas consecutivas;

IV – 30% (trinta por cento) de juros e multa, para pagamento até 8 (oito) parcelas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não poderão ter valores menores que R\$ 30,00 (trinta reais) e não poderão ultrapassar para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – no parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinado o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação para o mesmo débito.

Parágrafo Terceiro - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com a Lei Complementar nº 306/2001 e suas modificações posteriores – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 838/2017.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 14 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO 003/2017

NOTIFICAÇÃO 003/2017

Ilmo. Sr.

Representante Legal

BC DO BRASIL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 13.842.611/0001-29, com sede na Rua C, nº167, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, representada pelo Sr. **ADILSON CAMBAÚVA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade com o nº 22514718-X SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 841.591.111-49, residente e domiciliado à Rua VB, nº 34, quadra 23- lote 18, Setor Residencial Vereda Buritis, CEP: 74.360-660, Goiânia – GO.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** pela inexecução parcial do contrato nº 021/2013, vez que por meio do ofício 016/COAP/ERSBG/2017 e laudo técnico, a **NOTIFICANTE** foi informada por meio de relatório técnico a inexecução do objeto contratual, conforme se infere do contrato anexo, o objeto contratado não foi concluído nos termos do contrato, ao passo que dos 225,22m2 foi construída apenas 174,87m2, existindo uma diferença de área licitada correspondendo a 50,35m2 que não foi construída na ampliação, a ser concluída por Vossa Senhoria, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula II – Do Objeto**, o que pode ocasionar um prejuízo ao erário de montante ainda incalculável, caso Vossa Senhoria não conclua a obra ou pague as multas rescisórias.

Nessa liça, se faz necessário a conclusão dos termos do avençado, de modo que cumpre ao Município reiterar o interesse de resolver o dissenso, portanto caso Vossa Senhoria tenha interesse na resolução amigável o Município facultará a entrega do objeto contratual, acrescida das eventuais correções e atualizações de praxe.

Em razão das irregularidades apontadas, vê-se que **Vossa Senhoria não cumpriu com a metragem da área a ser construída estipulada pelo contrato 021/2013, que, segundo a CLÁUSULA V – PRAZO**, inclusive tendo abandonado o canteiro de obras, entregando-a como conclusa, contados a partir do último termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, não podendo por tanto, continuar a prorrogar o prazo de vigência, caso Vossa Senhoria não se manifeste pela continuidade da obra, ou apresente justificativa amparada em Lei.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas na Cláusula XIII do contrato nº 021/2013:

13.1 – Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.2 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

13.1.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado no contrato;

13.1.8 – As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui o das outras.

13.2 – Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

13.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Diante do exposto, **notificamos** Vossa Senhoria que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº 021/2013, restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, estando a obra inacabada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso Vossa Senhoria não retome as obras no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do contrato.

Ressalta-se por derradeiro, a ausência de conclusão da obra nos termos avençados no **contrato nº 021/2013** ou a não devolução do valor recebido indevidamente acarretará o ajuizamento de ações cíveis e criminais, bem como a proibição de contratar com a administração pública por 5 (cinco) anos.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por derradeiro, caso o **Notificado** tenha interesse fica facultado o agendamento de reunião com equipe do Município, a fim de empreender maior agilidade a resolução da controvérsia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, aos 04 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017, considerando ainda a apresentação dos exames de saúde pré-admissionais juntamente com toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAREM A AVALIAÇÃO MÉDICA**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos pelo médico responsável, para avaliação dos exames médicos, no dia 17/07/2017 a partir das 08h00min horário local, conforme lista em anexos. Os candidatos deverão comparecer ao local e horário estabelecido com antecedência mínima de meia hora, o não comparecimento no dia marcado para a Avaliação Médica importará na eliminação do Concurso.

Considerando que a presente etapa é de caráter eliminatório, não haverá segunda chamada para realização das avaliações médicas, com exceção de ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante comprovação por atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até as 17:00 do 1º dia útil subsequente.

A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) ou inaptos(as).

Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 15 (quinze) dias.

PONTE BRANCA-MT, 14 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito de Ponte Branca - MT

ANEXO I AVALIAÇÃO MÉDICA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

NOME	AVALIAÇÃO MÉDICA DATA E HORARIO
STANRLLY NOGUEIRA E SILVA	17/07/2017 – 08h00min
GISSELLE LUBIA MARTINS HONORIO	17/07/2017-08h00min
RONIGLEI NOGUEIRA GONÇALVES	17/07/2017 – 08h00min
ALDERY SIVIRINO DOS SANTOS	17/07/2017 – 08h00min
JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS	17/07/2017 – 08h00min
EULLER LOPES DA SILVA	17/07/2017 – 08h00min
ADRIANA MARTINS LINS	17/07/2017 – 08h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA PORTARIA N.º 51/2017

PORTARIA N.º 51/2017

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 28/2015, que concedeu o benefício de Pensão por Morte à Sra. Benedita Luiza do Carmo.”

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 7º, inciso I; 28, inciso I; 29, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal 323 de 24 de agosto de 2004, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 28/2015, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte à dependente Sra. Benedita Luiza do Carmo, com proventos integrais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do IMPBRAN, n.º 2015.07.00004P:

Onde se lê: (...) Considerando o Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 28, I da Lei n.º 323 de Agosto de 2004 (...)

Leia-se: “(...) Considerando o Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 7º, inciso I; 28, inciso I; 29, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal 323 de 24 de agosto de 2004 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 14 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2017

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **POR ITEM**, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NA UNIDADE DE SAÚDE – PSF SÃO JOÃO, DO

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO por ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 349/2017 de 06 de Junho de 2017.

Empresa vencedora:

PACAI GUNSCH ARIGBATSA – ME.

CNPJ Sob nº 27.392.549/0001-25

Valor total

R\$: 210.000,00

(Duzentos e Dez Mil Reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2017

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **POR ITEM**, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NA UNIDADE DE SAÚDE – PSF SÃO JOÃO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Repartições interessadas: -----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

PACAI GUNSCH ARIGBATSA – ME.

CNPJ Sob nº 27.392.549/0001-25

Valor total

R\$: 210.000,00

(Duzentos e Dez Mil Reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 70/2017

Processo Administrativo nº 67/2017

Pregão Presencial nº 39/2017

Publicado no DOC de: 14 de Julho de 2017

Validade: 12 Meses (14/07/2018)

PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NA UNIDADE DE SAÚDE – PSF SÃO JOÃO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos Quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **PACAI GUNSCH ARIGBATSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Meyer, nº 154, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 27.392.549/0001-25, na pessoa do seu representante legal, senhor **PACAI GUNSCH ARIGBATSA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº. 1.293.975-7 SSP/MT e CPF nº. 013.888.361-06, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Meyer, nº 154, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 67/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 49/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01

ATENÇÃO BÁSICA/PSF				
ITEM	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DO "PSF" SÃO JOÃO conforme segue:	12 Meses	R\$: 17.500,00	R\$: 210.000,00

Atendimento diário, desenvolvendo as atividades no PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), não assistida pelo programa mais médico, cumprindo um total de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)			
---	--	--	--

Valor Total: R\$: 210.000,00
R\$: (Duzentos e Dez Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descaibendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMPG, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORTECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de Porto dos Gaúchos, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Decreto nº 47.014 de 21-02-2006. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

SMS Secretaria Municipal de Saúde;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES** **4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimen-

to; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREPG, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMPG à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREPG, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREPG o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO **8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às espe-

cificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREG nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES** **10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREG. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto dos Gaúchos/MT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Porto dos Gaúchos, 14 de Julho de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	PACAI GUNSCH ARIGBATSA - ME CNPJ nº. 27.392.549/0001-25 Pacai Gunsch Arigbatsa Detentor da Ata
Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 Testemunha	Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 Testemunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2017

Pelo presente termo de Retificação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017** cujo OBJETO é a **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item**, objetivando o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PA-**

RA 14 PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES) COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO. LIVRE DE QUILOMETRAGEM, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS. vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde lê-se:

Data e horário para

Credenciamento e

Entrega dos envelopes:..... 06/07/2017 das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Data e horário do Julgamento:..... 06/07/2017 às 08h00minh (Horário Local)

Leia-se:

Data e horário para

Credenciamento e

Entrega dos envelopes:..... 24/07/2017 das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Data e horário do Julgamento: 24/07/2017 às 08h00minh (Horário Local)

Onde lê-se:

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

7.2.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);

b) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

Leia-se:

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);

b) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

c) Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV), a ser utilizado no transporte dos pacientes, devendo o mesmo estar em dia (com validade atualizada);

d) Cópia autenticada da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) do condutor do veículo que irá realizar o transporte escolar, devendo a mesma ser compatível com o referido veículo, em atendimento ao artigo 143 da Lei nº. 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Onde lê-se:

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **ITEM 2.** deste Edital (item a item), pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

9.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Porto dos Gaúchos/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

9.3. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

9.4. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

9.5. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

9.6. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Leia-se:

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **ITEM 2.** deste Edital (item a item), pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

9.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Porto dos Gaúchos/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

9.3. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

9.4. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

9.5. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

9.6. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. O Veículo locado deverá estar à disposição da Secretária Municipal de Saúde em período Integral, Todos os dias, inclusive finais de semana e feriado.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (www.portodosgauchos.mt.gov.br).

Os demais itens permanecem como no edital,

Atenciosamente,

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de Julho de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria 349/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 10 de Julho de 2017, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços **para futuras e fracionados de confecção de camisetas, banners, placas e adesivos em geral para atender as Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.** Tendo com vencedora as empresas: **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **05.292.804/0001-25** e a empresa **A. S. SANTOS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.113.059/0001-96**.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Julho de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 – REFERENTE À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017 DO PREGÃO Nº 027/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

Aos três dias do mês de Julho, do ano de dois mil e dezessete, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Avenida Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor TARCISIO FERRARI, portador da Cédula de Identidade nº. 348.149 SSP/MT e do CPF nº. 567.672.001-82, e de outro lado a doravante denominada **CONTRATADA** a Empresa **L. FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 13.498.051/0001-37 e Inscrição Estadual nº 13.420.105-1, com sede na Av. XV de Novembro, 734 – Andar 01, Bairro Centro Sul, Município de Cuiabá-MT, CEP: 78.020.300, neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. **José Emílio Cavalcante Dias**, brasileiro, portador do CPF nº 237.164.289-49 e RG nº 369.468 SSP/MT, resolvem, celebrar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da lei federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A presente ATA tem por objeto o registro para futura e eventual aquisição de materiais de aviaamentos para atender aos projetos e cursos que são realizados no CRAS, de acordo com as normas voltadas ao setor público.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado de acordo com a respectiva classificação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
1	20	UN	AGULHA DE AÇO NIQUELADO PARA CROCHÊ Nº 03	R\$ 3,40	R\$ 68,00
2	20	UN	AGULHA DE AÇO NIQUELADO PARA CROCHÊ Nº 04	R\$ 3,40	R\$ 68,00
3	20	UN	AGULHA DE AÇO NIQUELADO PARA MAQUINA Nº 05	R\$ 0,84	R\$ 16,80
4	30	UN	AGULHA DE AÇO NIQUELADO PARA MAQUINA Nº 11	R\$ 0,90	R\$ 27,00
5	30	UN	AGULHA DE AÇO NIQUELADO PARA MAQUINA Nº 14	R\$ 0,84	R\$ 25,20
6	50	UN	AGULHA SEM PONTA PARA BORDAR TIPO TAPESTRY, DA NUMERAÇÃO 13 A 26	R\$ 9,30	R\$ 465,00
7	50	UN	AGULHA MAGICA TAPEÇARIA	R\$ 30,30	R\$ 1.515,00
8	10	UN	ALFINETE DE CABEÇA Nº 28 EMBALAGEM COM: 50 G ALFINETE DE AÇO NIQUELADO COM 3 CM	R\$ 10,00	R\$ 100,00
9	10	UN	ALFINETE SEGURANÇA DE AÇO NIQUELADO COM 2,5 CM EMBALAGEM COM: 100 ALFINETES	R\$ 7,14	R\$ 71,40

10	10	UN	ALFINETES CABEÇA DE VIDRO EMBALAGEM COM: 100 ALFINETES, TAMANHO: 0,50 X 36 MM, ALFINETES PARA USO EM TECIDOS FINOS QUE NÃO DEIXAM MARCAS. SUA CABEÇA FEITA DE VIDRO É A PROVA DO CALOR DO FERRO DE PASSAR	R\$ 13,00	R\$ 130,00
11	30	UN	BARBANTE ARTESÃO AZUL, 01 KG, BARBANTE CRU 4/6 – 6 FIOS – 704 M, PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E TRICO. COMPOSIÇÃO MINIMO 85% ALGODÃO	R\$ 14,14	R\$ 424,20
12	50	UN	BARBANTE ARTESÃO PAMPA 1 KG, BARBANTE CRU PARA TRABALHOS DE CROCHÊ E TRICO, COMPOSIÇÃO: MINIMO 85% ALGODÃO	R\$ 11,45	R\$ 572,50
13	50	UN	BARBANTE ARTESÃO PAMPA: 4/8 – 8 FIOS – 826 M, BARBANTE ARTESÃO AZUL 1KG, BARBANTE ARTESÃO PAMPA: 4/8 – 8 FIOS – 826 M PARA TRABALHOS DE CROCHÊ E TRICO. COMPOSIÇÃO: MINIMO 85% ALGODÃO.	R\$ 12,74	R\$ 637,00
14	30	UN	BARBANTE ARTESÃO ROSA 1KG, BARBANTE CRU 4/6 – 6 FIOS – 704M PARA TRABALHOS DE CROCHÊ E TRICO. COMPOSIÇÃO: MINIMO 85% ALGODÃO.	R\$ 13,19	R\$ 395,70
15	30	UN	BARBANTE ARTESÃO VERDE 1KG, BARBANTE CRU 4/6 – 6 FIOS – 704M PARA TRABALHOS DE CROCHÊ E TRICO, COMPOSIÇÃO: MINIMA 85% ALGODÃO	R\$ 14,36	R\$ 430,80
16	30	UN	BARBANTE ARTESÃO VERMELHO 1KG, BARBANTE CRU 4/6 – 6 FIOS – 704M PARA TRABALHOS DE CROCHÊ E TRICO, COMPOSIÇÃO: MINIMA 85% ALGODÃO	R\$ 13,02	R\$ 390,60
17	100	UN	BORDADO INGLÊS TRADER COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO – CORES AMARELA, BRANCA, LILAS, ROSA, E VERDE ÁGUA. METRAGEM: 13,70 METROS, LARGURA: 3 CM	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
18	100	UN	BORDADO INGLÊS TRADER COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO – CORES AMARELA, BRANCA, LILAS, ROSA, E VERDE ÁGUA. METRAGEM: 13,70 METROS, LARGURA: 7,5 CM	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
19	140	UN	FELTRO (0,50 X 1,40) COR DIVERSAS, 100% POLIESTER – 50 CM DE COMPRIMENTO – 1,40M DE LARGURA, FELTRO DE FINO E SUAVE ACABAMENTO COM FIBRAS SINTÉTICAS, ESPECIALMENTE TRATADAS, PODE SER UTILIZADO EM VESTUÁRIOS, DECORAÇÃO E DIVERSAS OUTRAS FINALIDADES. TINTO COM CORANTES ESPECIAIS UTILIZADOS PARA EVITAR DESBOTAMENTOS, FELTRO COM ALTA SOLIDEZ A LUZ E FRICÇÃO.	R\$ 16,13	R\$ 2.258,20
20	60	UN	FITA DE CETIM Nº 01 FACE SIMPLES. PEÇA COM 10 METROS E 7 MM DE LARGURA CORES VARIADAS	R\$ 2,68	R\$ 160,80
21	20	UN	FITA DE CETIM Nº 03 FACE SIMPLES. PEÇA COM 10 METROS E 15 MM DE LARGURA. CORES VARIADAS	R\$ 4,79	R\$ 95,80
22	20	UN	FITA DE CETIM Nº 05 FACE SIMPLES. PEÇA COM 10 METROS E 22 MM DE LARGURA. CORES VARIADAS	R\$ 6,16	R\$ 123,20
23	20	UN	FITA DE CETIM Nº 09 FACE SIMPLES. PEÇA COM 10 METROS E 38 MM DE LARGURA. CORES VARIADAS	R\$ 10,02	R\$ 200,40
24	8	UN	IMÃ MAGNÉTICO (FOLHA FLEXÍVEL 0,4MM) 210X297 MAGNETOMANIA. EMBALAGEM COM 05 (CINCO) UNIDADES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. PRODUTO QUE ADERE PERFEITAMENTE E, SUPERFÍCIES METÁLICAS TAIS COMO: GELADEIRAS, FREEZERS, ESTANTES, QUADROS, E EM PAREDES PINTADAS COM TINTA ESPECIAL. BASTA JUNTAR O MAGNETO ADESIVADO EM PAPEL E CORTAR.	R\$ 233,00	R\$ 1.864,00
25	50	UN	LINHA DE COSTURA, CARRETEL COM 200 METROS, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. LINHA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA QUILTAR NA MÃO. POSSUI TAMBÉM OUTRAS FINALIDADES: QUILTA A MAQUINA, COSTURA QUALQUER TIPO DE PROTUDO QUE EXIJA RESISTÊNCIA, PESPONTA, PRODUZIDA COM ALGODÃO EGÍPCIO MERCERIZADO COM REVESTIMENTO QUE PROPORCIONA BRILHO E MACIEZ À LINHA. VÁRIAS CORES.	R\$ 3,60	R\$ 180,00
26	200	UN	LINHA DE COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER. EMBALAGEM CONE: 1829M. CORES: AMARELO, BRANCO, PRETO, ROSA, E VERMELHO	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
27	50	UN	LINHA MEADA PARA BORDAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR A ANCHOR MOULINÉ EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES (TODA A CAIXA COM UMA ÚNICA COR). CORES VARIADAS	R\$ 26,63	R\$ 1.331,50
28	40	UN	LINHA DE COSTURA, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER. IDEAL PARA PRESPOSTOS CONTRASTANTES EM TECIDO MÉDIOS, PESADOS E JEANS, DE COMPOSIÇÃO MISTA, SINTÉTICA OU NATURAL, EM BLUSAS, CALÇAS, JAQUETAS, ETC. CADA TUBO DEVE CONTER 30 M.	R\$ 1,89	R\$ 75,60
29	20	UN	MALHA PENTEAADA COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR DIVERSAS CORES. LARGURA: 0,92M, GRAMATURA: 175 G/M². RENDIMENTO: 3,15 M/KILO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
30	25	UN	NOVELO LÃ CARROSEL DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR A MARCA CÍRCULO. COMPOSIÇÃO: 78% ACRÍLICO + 22% VISCOSE. 40 GRAMA= 139 METROS. PACOTE COM 5 UNIDADES	R\$ 15,15	R\$ 378,75
31	300	UN	PANO DE COPA PARA PINTURA DE TECIDO. TECIDO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA FACILITAR OS TRABALHOS COM PINTURA EM TECIDO. SUA ESTRUTURA TEM COMO OBJETIVO MAIOR RENDIMENTO DA TINTA SOBRE O TECIDO, PROPORCIONANDO UMA MELHOR DEFINIÇÃO DO DESENHO E MENOR NECESSIDADE DE RETOQUES. LARGURA 0,47 CM.	R\$ 11,97	R\$ 3.591,00
32	40	UN	PAPEL CARBONO AMARELO. PAPEL ESPECIAL PARA COPIAR EM TELA, IDEAL PARA TRANSFERIR DESENHOS SOBRE TECIDOS UTILIZADO EM ARTESANATO E PADRÕES TEXTÉIS, NITIDO COR AMARELO, NÃO MANCHA AO APOIAR A MÃO.	R\$ 1,76	R\$ 70,40
33	5	UN	PAPEL MANTEIGA FORMATO: A-4. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	R\$ 32,00	R\$ 160,00
34	10	UN	PAPEL TERMOCOLANTE AU 1640 V – 0,45 X 3 MT	R\$ 17,33	R\$ 173,30
35	150	UN	PASSA-FITA VÁRIAS – CORES. PEÇA COM 13,7 M DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 22 MM DE LARGURA. COMPOSIÇÃO BASE: 80% POLIESTER, 20% ALGODÃO. COMPOSIÇÃO BORDADO: 100% POLIESTER	R\$ 20,99	R\$ 3.148,50
36	30	UN	PINCEL REDONDO Nº 00. PINCEL REDONDO COM PÔNEI, CERDA COR MARROM. INDICADOS PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA. CABO CURTO – COR AMARELO. CERDA PÔNEI – COR MARROM. FORMATO REDONDO. TINTAS A BASE DE ÁGUA. TÉCNICA AQUARELA GUACHE. VIOLA DE ALUMÍNIO.	R\$ 3,79	R\$ 113,70
37	30	UN	PINCEL REDONDO Nº 04. PINCEL REDONDO COM PÔNEI, CERDA COR MARROM. INDICADOS PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA. CABO CURTO – COR AMARELO. CERDA PÔNEI – COR MARROM. FORMATO REDONDO. TINTAS A BASE DE ÁGUA. TÉCNICA AQUARELA, GUACHE. VIOLA DE ALUMÍNIO.	R\$ 4,00	R\$ 120,00
38	30	UN	PINCEL REDONDO Nº 08. PINCEL REDONDO COM PELO PÔNEI, CERDA COR MARROM. INDICADOS PARA TINTA A BASE DE ÁGUA. CABO CURTO – COR AMARELO. CERDA PÔNEI – COR MARROM. FORMATO REDONDO. TINTAS A BASE DE ÁGUA. TÉCNICA AQUARELA, GUACHE. VIOLA DE ALUMÍNIO.	R\$ 4,24	R\$ 127,20
39	30	UN	PINCEL REDONDO Nº 12. PINCEL REDONDO COM PELO PÔNEI, CERDA COR MARROM. INDICADOS PARA TINTA A BASE DE ÁGUA. CABO CURTO – COR AMARELO. CERDA PÔNEI – COR MARROM. FORMATO REDONDO. TINTAS A BASE DE ÁGUA. TÉCNICA AQUARELA, GUACHE. VIOLA DE ALUMÍNIO.	R\$ 5,49	R\$ 164,70
40	100	UN	TECIDO – TIPO ALGODÃO CRÚ	R\$ 12,32	R\$ 1.232,00
41	100	UN	TECIDO ESTAMPADO PARA PATCHWORK – INFANTIL TRICOLINE NACIONAL 100% ALGODÃO – 1,40 M DE LARGURA. ESTAMPA DE BICHINHOS E COMIDAS CUTE. FUNDO BRANCO.	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
42	50	UN	TECIDO ETAMINE VÁRIAS CORES. 100% ALGODÃO – 1,40 M DE LARGURA.	R\$ 28,64	R\$ 1.432,00
43	25	UN	TECIDO FLANELA SARJA LISO. UTILIZADO NA CONFECÇÃO DE PIJAMAS, MACACÃO DE BEBÊ. MANTINHAS, ETC. CARACTERÍSTICAS: LARGURA: 0,80 M. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	R\$ 12,32	R\$ 308,00
44	500	UN	TECIDO FRALDA LISO, MACIO, CONFORTÁVEL E ABSORVENTE. CARACTERÍSTICAS: DUPLA 80 CM. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	R\$ 10,18	R\$ 5.090,00

45	100	UN	TECIDO JUTA BARROCO F9. 100% JUTA – 1,00 M DE LARGURA. INDICADO PARA ARTESANATO, A JUTA É UMA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADÁVEL.	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
46	100	UN	TECIDO PATCHWORK 0,30 CM 5 ESTAMPAS. 5 ESTAMPAS DIFERENTES – 100% ALGODÃO.	R\$ 17,56	R\$ 1.756,00
47	100	UN	TECIDO PIQUET 100% ALGODÃO LARGURA 160 CM. PIQUE LISO 100% ALGODÃO. PRODUTO: TECIDO PLANO. LARGURA: 160 CM. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. QUALIDADE: PRODUTO FEITO DE ALGODÃO, TOQUE MACIO DO ALGODÃO, MAIOR DURABILIDADE E ABSORÇÃO. REF. TECIDO PIQUET FUSTÃO.	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
48	100	UN	TECIDO TRICOLINE LISO. UTILIZADO NA CONFECCÃO DE ROUPAS, TOALHAS DE MESA, PANOS DE PRATO, ARTESANATO COMO PATCHWORK, ETC. CARACTERÍSTICAS: LARGURA: 1,40 M OU 1,50 M. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	R\$ 18,13	R\$ 1.813,00
49	50	UN	TECIDO TULE. CORES: BRANCO, PRETO E CRÈME.	R\$ 2,69	R\$ 134,50
50	30	UN	TECIDO VAGONITE PARA BORDAR. 100% ALGODÃO LARGURA 1,40 METROS. COR: BRANCO. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.	R\$ 25,80	R\$ 774,00
51	200	UN	TINTA PARA TECIDO FOSCA 37 ML. TINTAS À BASE DE RESINA, ACRÍLICA, NÃO TÓXICAS E SOLÚVEIS EM ÁGUA. PRONTAS PARA USO. SÃO RESISTENTES A LABAGENS E TODAS AS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. SUA APLICAÇÃO PODE SER FEITA COM PINCEL OU ESPONJA, E TEM FIXAÇÃO A FRIO. SÃO TINTAS DESENVOLVIDAS PARA TECIDOS DE FIBRAS NATURAIS DE ALGODÃO, NÃO DEVENDO SER UTILIZADOS SOBRE TECIDOS SINTÉTICOS OU ENGOMADOS. CORES VARIADAS. REF. ACRILEX.	R\$ 3,64	R\$ 728,00
52	30	UN	TINTA RELEVO DIMENSIONAL COR BRANCA E COM GLITTER. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 20 ML. TINTA DE EXCEPCIONAL VERSATILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E MUITO FÁCIL DE USAR. PODE SER APLICADA DIRETAMENTE COM O BICO OU A PINCEL SOBRE TECIDOS DE ALGODÃO (NÃO SINTÉTICOS) E SEM GOMA, MADEIRA, ISOPOR, CERÂMICA, GESSO, CORTIÇA E PAPEL, PERSONALIZANDO OBJETOS E TORNANDO-OS ÚNICOS E ESPECIAIS.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
53	20	UN	TINTA RELEVO DIMENSIONAL NA COR DOURADA E COM GLITTER. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 20 ML. TINTA DE EXCEPCIONAL VERSATILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E MUITO FÁCIL DE USAR. PODE SER APLICADA DIRETAMENTE COM O BICO OU A PINCEL SOBRE TECIDOS DE ALGODÃO (NÃO SINTÉTICOS) E SEM GOMA, MADEIRA, ISOPOR, CERÂMICA, GESSO, CORTIÇA E PAPEL, PERSONALIZANDO OBJETOS E TORNANDO-OS ÚNICOS E ESPECIAIS.	R\$ 10,00	R\$ 200,00
54	20	UN	TINTA RELEVO DIMENSIONAL NA COR PRATA E COM GLITTER. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 20 ML. TINTA DE EXCEPCIONAL VERSATILIDADE, EXCELENTE ADERÊNCIA E MUITO FÁCIL DE USAR. PODE SER APLICADA DIRETAMENTE COM O BICO OU A PINCEL SOBRE TECIDOS DE ALGODÃO (NÃO SINTÉTICOS) E SEM GOMA, MADEIRA, ISOPOR, CERÂMICA, GESSO, CORTIÇA E PAPEL, PERSONALIZANDO OBJETOS E TORNANDO-OS ÚNICOS E ESPECIAIS.	R\$ 9,97	R\$ 199,40
55	80	UN	TIRA BORDADO INGLÊS TRADER – CORES AMARELA, BRANCA, LILÁS, ROSA E VERDE ÁGUA. COMPOSIÇÃO BASE: 80% POLIESTER X 20% ALGODÃO. COMPOSIÇÃO BORDADO: 100% POLIESTER. EMBALAGEM/METRAGEM: 13,70 METROS. LARGURA: 8,5 CM.	R\$ 45,68	R\$ 3.654,40
56	80	UN	TIRA BORDADO INGLÊS TRADER – CORES AMARELA, BRANCA, LILÁS, ROSA E VERDE ÁGUA. COMPOSIÇÃO BASE: 80% POLIESTER X 20% ALGODÃO. COMPOSIÇÃO BORDADO: 100% POLIESTER. EMBALAGEM/METRAGEM: 13,70 METROS. LARGURA: 5 CM.	R\$ 24,29	R\$ 1.943,20
57	80	UN	TIRA BORDADO INGLÊS TRADER – CORES AMARELA, BRANCA, LILÁS, ROSA E VERDE ÁGUA. COMPOSIÇÃO BASE: 80% POLIESTER X 20% ALGODÃO. COMPOSIÇÃO BORDADO: 100% POLIESTER. EMBALAGEM/METRAGEM: 13,70 METROS. LARGURA 6,0 CM	R\$ 27,96	R\$ 2.236,80
58	80	UN	TIRA BORDADO INGLÊS TRADER – CORES AMARELA, BRANCA, LILÁS ROSA E VERDE ÁGUA. COMPOSIÇÃO BASE: 80% POLIESTER X 20% ALGODÃO. COMPOSIÇÃO BORDADO: 100% POLIESTER. EMBALAGEM/METRAGEM: 13,70 METROS. LARGURA: 4,5 CM	R\$ 23,49	R\$ 1.879,20

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R\$ 59.184,75 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), Na aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 027/2017 de Nova Lacerda-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. A aquisição do item ora licitado somente poderão ser realizados pela empresa que assinar a Ata de Registro de Preços referente à Adesão, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do bem ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para a aquisição do bem, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o bem as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do mesmo, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preço;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 027/2017 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte do bem, até o local de entrega;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;

- c) calamidade publica;
- d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada coma antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 027/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 03 de Julho de 2017.

TARCISO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

L. FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA – ME

CNPJ nº 13.498.051/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:..... NOME:.....

CPF nº:..... CPF nº:.....

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futuras e fracionados de confecção de camisetas, banners, placas e adesivos em geral para atender as Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT.

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo, adjudicamos o presente objeto as empresas ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25 e a empresa A. S. SANTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.113.059/0001-96. Para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Julho de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS REGIANE LUCAS DOS REIS

Presidente Pregoeira

JUSCILENE GOMES TIZZO

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 14/2017, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado nas propostas, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedoras as empresas, **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25 e a empresa **A. S. SANTOS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.113.059/0001-96.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 Julho de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N. 082/2017

DATA: 12 DE JULHO DE 2017

EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **PERON PEREIRA DE MORAES** brasileiro, portador do RG nº 19133782 SSP/MT e inscrito no CPF nº 038.422.731-77, residente e domiciliado na Avenida Professor Zacarias, s/nº, centro, neste município, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 2**. Junto ao Departamento de Compras conforme Anexo III Item I da Lei Municipal 673/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 12 DE JULHO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº.40/2017 EM, 14 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº.40/2017 Em, 14 de Julho de 2017.

“Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, no município de Ribeirãozinho, no período matutino, no dia 14 de Julho de 2017, em decorrência do falecimento do Sro. **IVANI RODRIGUES GOULART**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 14/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2017. “DESVIO DE FUNÇÃO PARA DA SERVIDORA MARILEUSA ALVES DE SERQUEIRA OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função da servidora **MARILEUSA ALVES DE SERQUEIRA OLIVEIRA**, no Cargo Efetivo de Professora, Classe C Nível 06, para a Secretaria de Educação Desporto e Lazer, para alimentar o sistema do **PAR**, a partir de 26/05/2017, portadora do RG 511.418 SSP/MT e do CPF 361.934.531.72, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 128 DE 25 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR ADAO ALVES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, no período de 25/05/17 a 18/06/17, para o servidor **ADAO ALVES DA SILVA**, no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVISOS DIVERSOS**, Classe A, Nível 03, portador do RG 606.181 SSP/MT e do CPF 837.626.041.34, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DIRLENE CORREIA MEDEIROS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 120, inciso 1º, da Lei nº 668 de 09 de Junho de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para acompanhar o tratamento médico de suas filhas gemelares com infecção neonatal, a partir do dia **15/05/2017 a 14/07/2017**, da servidora, **DIRLENE CORREIA MEDEIROS**, no cargo Efetivo de Assistente Social, Nível 01 Classe A, portadora do RG 1206918-3 SSP/MT e do CPF 913.349.421.53, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2017. "TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA DIRLENE CORREIA MEDEIROS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termina de Licença Maternidade, a partir do dia **14/05/2017**, da servidora, **DIRLENE CORREIA MEDEIROS**, no cargo Efetivo de Assistente Social, Nível 01 Classe A, portadora do RG 1206918-3 SSP/MT e do CPF 913.349.421.53, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MAIO DE 2017. "CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, no período de **11/05/2017 a 08/09/2017**, para a servidora, **MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Encarregada de Serviços, portadora do RG 19330936 SSP/MT e do CPF 031.821.091.62, lotada na Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 11 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 124, DE 02 DE MAIO DE 2017. “NOMEIA JURACI CARDOSO DE SÁ SILVA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 683 de 08 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **JURACI CARDOSO DE SÁ SILVA** portadora do RG nº 1398656-5 SSP/MT e do CPF nº 934.085.441-15, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, em substituição a Titular Micheli Sancore Massuia, que encontra-se de Licença Maternidade, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 129, DE 26 DE MAIO DE 2017. “CONCEDER 20(VINTE) AULAS EXCEDENTES PARA IRANI MENDES DE JESUS, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 2017”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20(vinte) horas/aulas semanais a partir de 26/05/2017 a 22/12/2017, excedentes para a professora **IRANI MENDES DE JESUS**, classe A, nível 01, portadora do RG nº 1210540-6 SSP/MT e do CPF nº 004.666.931.09, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 131 DE 26 DE MAIO DE 2017. “TERMINO DE LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA ENI ROSA DE ASSUNÇÃO ARAUJO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina de Licença Saúde, a partir de 16/05/17, da servidora, **ENI ROSA DE ASSUNÇÃO ARAUJO**, no Cargo Efetivo de Professora, Classe C, Nível 06, portadora do RG 626.367 SSP/MT e do CPF 318.519.401.20, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 132/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017. “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPÕEM O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, E D**

PORTARIA Nº 132/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre elevação de Nível da Servidora Pública que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco / MT, e dá outras providências.”

O Senhor ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capítulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de nível da servidora abaixo mencionada no mesmo cargo:

NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ANTERIOR	CLASSE E NÍVEL ATUAL	MATRICULA
Agda Justino Campos	Apoio Adm. Profissionalizado	B -06	B -07	61

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 123, DE 02 DE MAIO DE 2017. “CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA MICHELE SANCORE MASSUIA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, no período de **02/05/2017 a 18/08/2017**, para a servidora, **MICHELE SANCORE MASSUIA**, no cargo em Comissão de Coordenador do Programa de Ac. Isnt. Casa Lar, portadora do RG 2498384-5 SSP/MT e do CPF 000.166.731.90, lotada na Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Maio de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 088/2017

Dispensa de licitação Nº 049/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica para assessorar na, VI Conferencia Municipal da assistência social que aconteceu nos dias 20 e 21 de julho de 2017.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Nilva Lemes da Silva – M.E.I.**, CNPJ Nº 27.339.939/0001-31, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, o valor global da licitação de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 14 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 087/2017

Dispensa de licitação Nº 048/2017

Objeto: Aquisição de oxigênio puro, medicinal para atender necessidades de usuários na unidade básica de saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Cacoal Gases Comercio e distribuição Eireli-EPP**, CNPJ Nº 23.700.376/0001-04, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, o valor global da licitação de **R\$ 6.440,00 (Seis mil e quatrocentos e quarenta reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 14 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 092/2017

Dispensa de licitação Nº 053/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de confecção de vestuário em tamanhos únicos para atender o grupo da terceira idade do serviço de convivência e fortalecimento do CRAS.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Francisco Elizandro Gonçalves Borges**, CNPJ Nº 18.623.625/0001-75, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, com o valor global da licitação de **R\$: 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 14 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 092/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de vestuários em tamanhos únicos para atender o grupo da terceira idade do serviço de convivência e fortalecimento do CRÁS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Francisco Elizandro Gonçalves Borges, CNPJ: 18.623.625/0001-75

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	215768-3	SERV	16	SERVICO DE CONFECCAO DE - VESTIDOS COM TECIDO POLIESTER MED 45CM X 40 CM COM ACESSORIOS DE CETIM PARA FESTA JUNINA	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
02	215760-8	SERV	16	SERVICO DE CONFECCAO DE GRAVATA MED 10CM X 09CM NO TECIDO DE CETIM	R\$ 10,00	R\$ 160,00
03	215757-8	SERV	16	SERVICO DE CONFECCAO DE COLETES MED 48CM X 48CM EM TECIDO POLIESTER	R\$ 50,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.560,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 092/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 2.560,00(Dois mil e quinhentos reais).

Rondolândia – MT, 14 de Julho de 2017.

Luciene Souza Santos

Presidente da CPL Substituta

Decreto 1.301/GAB/PMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 109 - 2017

PORTARIA N° 109/2017, de 12 de julho de 2.017.

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica designado os seguintes servidores como fiscais dos contratos:

CONTRATO N°	SERVIDORES
021/2015	Wisley Ribeiro do Amaral
036/2016	Wisley Ribeiro do Amaral
036/2017	Wisley Ribeiro do Amaral
056/2017	Wisley Ribeiro do Amaral
057/2015	Wisley Ribeiro do Amaral
057/2017	Wisley Ribeiro do Amaral
073/2017	Carlos Cesar de Arruda

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à data de 02/06/2017.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4°. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 06 de julho de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 68 - 2017

PORTARIA N° 068/2017,

de 20 de abril de 2.017

“Dispõe sobre delegação ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Anderson Rodrigo de Sá, para instauração de procedimento administrativo disciplinar, a desfavor do Servidor Público Efetivo, o Dr. Wagner Ataíde da Silva, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear na forma do Art. 200, da Lei n° 1.234/2011, o Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Anderson Rodrigo de Sá**, para a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, a desfavor do Servidor Público Efetivo, o Dr. Wagner Ataíde da Silva, por suposta violações aos deveres dos servidores públicos, Art. 178, do Estatuto dos Servidores.

Art. 2°. Ao nomeado nesta portaria deverá determinar a formação de comissão processante composta de, pelo menos, três servidores estáveis, na forma do que dispõe o Art. 203, da Lei 1.234/2011.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 20 de abril de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 96 - 2017

PORTARIA N° 096/2017, de 23 de junho de 2.017

“Dispõe elevação classe e nível de profissionais da área da educação, lotados, na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 32 e Art. 33, da Lei n° 1.243/11, de 28/06/2011, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica determinada a elevação de classe e nível dos profissionais da área de educação, lotados na Secretaria de Educação, nos termos a seguir:

Servidores	Classe	Nível
Ceci Ferreira da Silva	C	-
Dulvalina Aparecida de Almeida	-	IX
Gregório Ferreira de P. Filho	A	IV
Josélia Fátima Martins	B	III
Oasil Silva Zark	B	-
Paulina Alexandrina da Silva	C	XII
Willians Geber de Aguiar	B	IV

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Cumpra-se e publique, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de junho de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 104 - 2017**

PORTARIA Nº 104/2017, de 06 de julho de 2017

“Dispõe sobre exoneração da servidora Marilene Benedita da Cruz, do cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária e nomeação do servidor Wagner Dias de Oliveira, para o respectivo cargo, na Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 7º, da Lei nº 1.234/11.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **exonerada**, a partir desta data, do cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora Marilene Benedita da Cruz.

Art. 2º. Fica **nomeado**, a partir desta data, para o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, o servidor Wagner Dias de Oliveira.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 06 de julho de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 110 - 2017**

PORTARIA Nº 110/2017

de 13 de Julho de 2017

“Dispõe sobre nomeação de fiscal para contratos administrativos no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **João Antônio da Silva Balbino**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para exercer a função de fiscal dos contratos administrativos que abaixo seguem as seguintes pessoas:

1. Contrato Administrativo 087/2017 - Silbene Maria de Souza;
2. Contrato Administrativo 088/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela;
3. Contrato Administrativo 089/2017 - José George Bezerra Ribeiro;
4. Contrato Administrativo 090/2017 - José George Bezerra Ribeiro;
5. Contrato Administrativo 091/2017 - José George Bezerra Ribeiro;
6. Contrato Administrativo 092/2017 – Roldão Pedro de Oliveira;
7. Contrato Administrativo 093/2017 - Roldão Pedro de Oliveira;
8. Contrato Administrativo 094/2017 – Wagner Rudi de Oliveira;
9. Contrato Administrativo 095/2017 – Viviane Aparecida Cardoso Vilela;
10. Contrato Administrativo 096/2017 - Roldão Pedro de Oliveira;
11. Contrato Administrativo 097/2017 – Roldão Pedro de Oliveira;

12. Contrato Administrativo 098/2017 - Roldão Pedro de Oliveira;
13. Contrato Administrativo 099/2017 – Roldão Pedro de Oliveira;
14. Contrato Administrativo 100/2017 – Roldão Pedro de Oliveira;
15. Contrato Administrativo 101/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
16. Contrato Administrativo 102/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
17. Contrato Administrativo 103/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
18. Contrato Administrativo 104/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
19. Contrato Administrativo 105/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
20. Contrato Administrativo 106/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
21. Contrato Administrativo 107/2017 - Odney Martins;
22. Contrato Administrativo 108/2017 – Roldão Pedro de Oliveira.
23. Contrato Administrativo 109/2017 – Wisley Ribeiro do Amaral;
24. Contrato Administrativo 110/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
25. Contrato Administrativo 111/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
26. Contrato Administrativo 112/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
27. Contrato Administrativo 113/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
28. Contrato Administrativo 114/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
29. Contrato Administrativo 115/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
30. Contrato Administrativo 116/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
31. Contrato Administrativo 117/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
32. Contrato Administrativo 118/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
33. Contrato Administrativo 119/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral;
34. Contrato Administrativo 120/2017 - Wisley Ribeiro do Amaral.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos à data da assinatura dos referidos contratos.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Julho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DISTRATO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 158/2016, QUE FAZ O

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (MT) E AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

O **Município de Rosário Oeste (MT)** (notificante), com sede à Rua Otávio Costa s/nº, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 1068015-2 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 823.357.531-34, residente e domiciliado na Km 113, BR 163, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste (MT), **RESOLVE** rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Sexta do Contrato firmado com a empresa **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA** (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá (MT), representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. José Carlos Urias**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42382906 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº 171, Bairro Vale do Arvoredo, CEP 86047-595, na cidade de Londrina (PR).

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ENVIO DAS CARGAS DE APLIC 2016, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 E CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR REFERENTE ENVIO E ACOMPANHAMENTO *IN-LOCO* RELATIVO AOS SERVIÇOS SUPRACITADOS, de nº 158/2016, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notificação enviada para essa empresa, em 19/06/2017, informando que o ente municipal deixou de cumprir prazo para envio da carga mensal do APLIC, referente a dezembro de 2016, em função de falhas técnicas apontadas no sistema contratado, objeto do Contrato nº 158/2016, visando sanar as irregularidades apontadas, porém, até a presente data nada foi regularizada.

Notificação enviada à nessa notificada, em 22/06/2017, reiterando a notificação acima, visto que até aquela data nada foi feito por essa empresa, visando sanar os problemas técnicos apresentados.

Notificação enviada para essa empresa, em 30/06/2017, reiterando as notificações acima, relatando a não regularização das falhas técnicas apontadas, informando que foram feitas várias ligações telefônicas à notificada que apesar dos reclames da notificante nada foi feita para sanar as irregularidades até aquela data.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às previstas nos Art. 77 e 78 inc. I, II e III, da Lei 8.666/93 e as sanções ao estabelecido na cláusula Oitava do referido contrato, entre outras.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I, II e III[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

A cláusula Nona do Contrato nº 158/2016, prevê as obrigações da contratante.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no artigo 37, da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Com fulcro na cláusula Oitava do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Dessa maneira, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Rosário Oeste – MT, 11 de julho de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Dr. JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO

Assessor Jurídico Municipal

OAB-MT 18.061-O

[1] I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 111 - 2017

PORTARIA Nº 111/2017

de 14 de Junho de 2017

"Dispõe sobre exoneração, e de nomeação de pessoa em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração as seguintes pessoas:

1. **IZABELLE DA SILVA ESTERIS** – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

2. **RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO** – Coordenador de Divisão de Convênios, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Ficam nomeados para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração as seguintes pessoas:

1. **RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO** – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 14 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2017. 14 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear a Diretoria do Fundo municipal para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE

Dienifer Moura da Silva – CPF: 033.735.651- 38

TESOUREIRO

Fabio Lohmann – CPF: 019.172.941-82

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0228/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PREGÃO Nº 023/2017/ATA Nº 026/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Eliezel Luiz Ramos Uruguay, CPF sob nº 732.194.441-72, como Fiscal do Contrato Pregão nº 023/2017/Ata nº 026/2017, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório e reagentes para secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0229/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PREGÃO Nº 031/2017/ATA Nº 027/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Francisco Jose Carneiro da Silva, CPF sob nº 791.355.361-87, como Fiscal do Contrato Pregão nº 031/2017/Ata nº 027/2017, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte escolar para uso da secretaria municipal de educação, bem como, locação de ônibus para atender demandas de transportes para outras secretarias junto ao município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0175/2017 publicado em 31 de Maio de 2017 – Ano XII / Nº 2.740 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0175/2017

DE 30 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com duração de mandato de dois anos, conforme a composição paritária a seguir:

Representante da Secretária Municipal de Educação - Poder Executivo Municipal:

TITULAR – Paula Adriana Haubrickt Barbosa – CPF: 965.173.791-34

SUPLENTE – Dienifer Moura da Silva – CPF: 033.735.651-38

TITULAR – Lea Ferreira da Silva Hunger – CPF: 837.404.491-87

SUPLENTE – Aline de Jesus Azarias Ferron – CPF: 732.054.511-04

Representante dos Professores da Educação Básica:

TITULAR – Luciene Sbizerow Roweder CPF: 514.036.171-04

SUPLENTE – Edna da Costa CPF: 055.322.549-90

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública:

TITULAR – Graciele Borelli do Nascimento – CPF: 841.215.641-20

SUPLENTE – Isabel de Oliveira e Silva – CPF: 652.251.471 – 00

Representante dos servidores técnicos – Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR – Leani Inácio de Souza CPF: 471.968.589-72

SUPLENTE – Creunice da Silva Costa – CPF: 000.539.001-03

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR – Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

SUPLENTE – Joseli Silva Viana Cruz CPF: 868.633.392-34

TITULAR – Janaina Velasque Dichoff Roweder CPF: 828.274.191-49

SUPLENTE – Cleisy Pelisão CPF: 042.824.359-45

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Municipal:

TITULAR – Gabriela Bernegozzi Garcia - CPF: 058.208.029-00

SUPLENTE – Yasmin Cardoso Strey – CPF: 052.372.081-50

Representante dos Estudantes da Educação Básica Estadual:

TITULAR – Edilson Pereira da Cruz – CPF: 015. 844.951-70

SUPLENTE – Gabriela Oleinik – CPF: 056.038.021-62

Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR – Jane Oleink CPF: 571.621.901-20

SUPLENTE – Christiano Taborda – CPF: 688.742.001-53

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as demais disposições em contrário, em especial portaria 093/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0230/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JANDIR DOS SANTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PREGÃO Nº 060/2016/ATA Nº 032/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Jandir dos Santos, CPF sob nº 006. 194.959-01 como Fiscal do Contrato Pregão nº 060/2017/Ata nº 032/2017, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para realização de construção, reforma e manutenção de pontes de madeira existente nas estradas pertencentes ao município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0231/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA Nº. 0141/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 0141/2017 de 10 de Maio de 2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 564/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: ALTERA INCISOS DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 288/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos do artigo 2º da Lei nº 288, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar da seguinte forma:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; III. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; IV. Um representante do Clube dos Idosos; V. Um representante das Igrejas Evangélicas; VI. Um representante da Igreja Católica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 565/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 6.000,00** (Seis mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para incluir dotação não consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 08 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEDMA

Unidade: 001 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEDMA

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0023 – PROTECAO SOCIAL BASICA

Projeto Atividade: 1.167 – Construção do CRAS

449051.0000 – Obras e Instalações

Fonte - 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00

Órgão: 07 – SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

Unidade: 002 – SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

Função: 12 – Educação

Sub função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0035 – MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

Projeto Atividade: 2043 – Manutenção da Educação Infantil – 40% FUNDEB

3190.05.0000 – Outros Benefícios Previdenciários

Fonte - 0.1.19 – Transf. do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica..... R\$ 1.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Função: 04 – Administração

Sub função: 131 – Comunicação Social

Programa: 0004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria

319013.0000 – Obrigações Patronais

Fonte - 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica incluso o Projeto Atividade: 1.167 – Construção do CRAS, na Lei nº 454/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº. 546/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
032/2017**

REGISTRO DE PREÇOS. Tipo: Maior desconto

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que no dia **27 de julho de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de julho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 566/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES PARA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 923.800,00** (Novecentos e vinte e três mil e oitocentos reais). Nos termos do Artigo 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação já consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2033 – Manutenção do Centro Municipal de Saúde

Red. - 231 - 06.002.10.302.0013.2033.339039000000 – Outros Serv Terc PJ

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 923.800,00

TOTAL DA SECRETARIA.....R\$ 923.800,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$923.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 – Saúde

Sub função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0012 – Gerir com qualidade a Atenção Básica

Projeto Atividade: 1036 - Ampliação e Construção de Unidades Básicas

Red. - 154 - 06.002.10.301.0012.1036.449051000000 – Obras e Instalações

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 18.000,00

Fonte 0.1.23 – Transf. De Convênios Saúde.....R\$ 2.000,00

Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção de PSFS

Red. 227 - 06.002.10.301.0012.2026. 319004000000 – Contr. tempo Determinado

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 60.000,00

Red. 228 - 06.002.10.301.0012.2026.319013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 35.000,00

Red. 223 - 06.002.10.301.0012.2026.339030000000 – Material de Consumo

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 30.000,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade: 2027 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Red. 259 - 06.002.10.301.0012.2027. 319011000000 – Venc e Vant Fixas P Civil

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 20.000,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 60.000,00

Fonte 0.1.42 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 20.000,00

Red. 257 - 06.002.10.301.0012.2027. 339030000000 – Material de Consumo

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 16.000,00

Fonte 0.1.42 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção da Academia de Saúde

Red. 168 - 06.002.10.301.0012.2028. 319011000000 – Venc e Vant Fixas P Civil

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção do Prog Agente Comunitário de Saúde

Red. 264 - 06.002.10.301.0012.2083. 319013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 12.000,00

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013– Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 1045 – Construção do Laboratório Municipal

Red. - 165 - 06.002.10.302.0013.1045.449051000000 – Obras e Instalações

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 11.000,00

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção da Unidade de Reabilitação

Red. - 199 - 06.002.10.302.0013.2030.339013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 30.000,00

Projeto Atividade: 2031 – Manutenção do Laboratório Municipal

Red. - 247 - 06.002.10.302.0013.2031.319004000000 – Contr. tempo Determinado

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 18.500,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 54.000,00

Red. - 245 - 06.002.10.302.0013.2031.319013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 15.000,00

Red. - 248 - 06.002.10.302.0013.2031.319113000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 11.800,00

Red. - 244 - 06.002.10.302.0013.2031.339030000000 – Material de Consumo

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 10.000,00

Projeto Atividade: 2033 – Manutenção do Centro Municipal de Saúde

Red. - 236 - 06.002.10.302.0013.2033.319004000000 – Contr. tempo Determinado

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 40.000,00

Red. - 234 - 06.002.10.302.0013.2033.319013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 40.000,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 20.000,00

Sub função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0014 – Ampliação e Qualidade da Assistência Farmacêutica

Projeto Atividade: 2035 – Manutenção da Farmácia Municipal

Red. - 181 - 06.002.10.303.0014.2035.319004000000 – Contr. tempo Determinado

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 4.400,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 17.600,00

Red. - 174 - 06.002.10.303.0014.2035.319013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 9.000,00

Red. - 176 - 06.002.10.303.0014.2035.339032000000 – Mat de Distribuição Gratuita

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 45.000,00

Fonte 0.1.42 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 7.000,00

Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0016 – Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção da Vigilância Ambiental

Red. - 209 - 06.002.10.305.0016.2037.319011000000 – Venc e Vant Fixas P Civil

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 12.000,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 18.000,00

Red. - 208 - 06.002.10.305.0016.2037.319013000000 – Obrigações Patronais

Fonte 0.1.02 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde.....R\$ 2.000,00

Fonte 0.1.14 – Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde.....R\$ 18.500,00

TOTAL DA SECRETARIA.....R\$ 720.800,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS TRIBUTACAO - SEFIN

Unidade: 001 – SECRETARIA DE FINANÇAS TRIBUTACAO - SEFIN

Função: 04 – Administração

Sub função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007– Gestao e Manut da Sec de Finanças e Tributação

Projeto Atividade: 2016- Manut da Sec Mun de Finanças e Tributação

Red. - 106 - 04.001.04.123.0007.2016.319004000000 – Contr. tempo Determinado

Fonte 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 50.000,00

Red. - 105 - 04.001.04.123.0007.2016.319011000000 – Venc e Vant Fixas P Civil

Fonte 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 80.000,00

Red. - 102 - 04.001.04.123.0007.2016.339014000000 – Diárias Civil

Fonte 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 23.000,00

Red. - 100 - 04.001.04.123.0007.2016.339039000000 – Outros Serv Terc PJ

Fonte 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R\$ 50.000,00

TOTAL DA SECRETARIA.....R\$ 203.000,00

TOTAL GERAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 923.800,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N°
040/2017 - REGISTRO DE PREÇOS. TIPO: MAIOR DESCONTO POR
ITEM**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS OPERACIONAIS (MÁQUINAS PESADAS E ÔNIBUS), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que no dia **28 de julho de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Julho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 TIPO DE
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017**, tendo por objeto

a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT**, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (ícone licitação)

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de JULHO de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 681/GP/2017

LEI MUNICIPAL 681/GP/2017

DE 10 DE JULHO 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santa Terezinha/MT (CONSEG), com o objetivo de prestar auxílio financeiro à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e à Unidade da Polícia Militar desta cidade, na manutenção das despesas decorrentes de suas atividades.

Art. 2º. Ficam autorizadas nesta manutenção quaisquer despesas decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expediente, reformas e outras, na quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), para auxiliar a Segurança Pública no Município de Santa Terezinha/MT.

§ 1º. Os valores acima mencionados serão repassados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santa Terezinha/MT (CONSEG), o qual repassará tais recursos da seguinte forma: 20% (vinte) serão destinados a manutenção do próprio conselho, 40% a Delegacia Judiciária Civil e 40% para a unidade da Polícia Militar, para serem gastos conforme suas necessidades.

§ 2º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santa Terezinha/MT (CONSEG) deverá, por meio de seu Conselho Fiscal, prestar contas mensalmente, dos valores repassados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A quantia mensal referente a este Artigo será destinada da Dotação: Órgão 03 Secretaria Municipal de Administração, Projeto de Atividade 2.007 manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 682/GP/2017**LEI MUNICIPAL 682/GP/2017****DE 13 DE JULHO DE 2017**

INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TAXI NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Terezinha-MT, o serviço público alternativo de transporte individual de passageiro, a realizar-se por meio de motocicletas de aluguel, com a denominação de MOTO-TAXI.

Artigo 2º - O número de MOTO-TAXIS autorizados à funcionamento em Santa Terezinha, não ultrapassará de 08 (oito) unidades.

Artigo 3º - A exploração do serviço será feita por meio da iniciativa direta e pessoal do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre o pedido, mandará expedir Alvará de Licença, mensal, ou documento similar, após o recolhimento de taxa ao erário municipal, a ser fixado pelo executivo, através da Secretaria de Finanças.

Parágrafo 1º - Para habilitar-se ao credenciamento da obtenção de Alvará de Licença, o requerente deverá apresentar o título de Eleitor do Município de Santa Terezinha, bem como comprovante de residência com mais de 02 (dois) anos, além de Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor.

Parágrafo 2º - O requerimento será subscrito pelo proprietário da motocicleta, e instruído com documentos hábil expedidos por órgão competentes.

Parágrafo 3º - A taxa prevista no caput deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês em que será prestação do serviço.

Parágrafo 4º - Na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após a data, deferido o pedido, efetuará o recolhimento total da taxa, conforme condições exposta no parágrafo anterior, sob pena do arquivamento do pedido.

Artigo 4º - É defeso ao Poder Executivo, o credenciamento de mais de 01 (um) MOTO-TAXI para o mesmo interessado, mesmo que seja o seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo 1º - O critério para o deferimento da concessão, quando houver mais interessados do que as vagas estabelecidas pelo poder público, será pela data do requerimento do interessado.

Parágrafo 2º - A comprovação de caracterização de falsas informações importará na cassação do Alvará de Licença em definitivo.

Artigo 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, a definição e elaboração das normas para arrecadação e de expedição do Alvará de Licença Mensal, ou documento similar, previsto no artigo 3º, e ainda as normas fiscalizadoras do Serviço de MOTO-TAXI.

Artigo 6º - O serviço de MOTO-TAXI não poderá ser prestado com motocicletas com potência inferior a 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, e deverão atender os dispositivos do artigo 139-A da lei federal nº 12.009/09 de 29 de julho de 2.009.

Parágrafo 1º - Os veículos, objeto do Serviço de MOTO-TAXI, serão vistoriados no mínimo a cada 06 (seis) meses pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Deverá o veículo, objeto do Serviço de MOTO-TAXI, portar tarja de identificação lateral e transportar 01 (um) passageiro por viagem.

Artigo 7º - Os pontos de paradas dos MOTO-TAXI serão determinados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Qualquer ato de indisciplina, infringência de dispositivos legais relacionados com a prestação de serviço de MOTO-TAXI, ou troca de ponto sem prévia anuência do Poder Executivo, implicará a aplicação de pe-

nalidade e, conforme a gravidade da falta poderá ensejar a cassação do alvará de licenciamento mensal.

Artigo 9º - Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças ou órgãos conveniados, ou ambos, aceitar sugestão para instalação de pontos por iniciativa dos Sindicatos ou associações da categoria, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam

Artigo 10º - Em qualquer circunstância fica reservado ao poder executivo a prerrogativa de localizar, fechar ou alterar qualquer ponto de MOTO-TAXI, em função da necessidade de reordenamento urbano, atendimento à necessidades de outros bairros, ou em face de necessidades públicas inadiáveis.

Artigo 11º - É proibido o transporte de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e o transporte de passageiros conduzindo mercadorias, volume ou malas, capazes de colocar em risco a segurança.

Artigo 12º - Além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como na lei 12.009/2009, o motorista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, tabela da tarifa em vigor, aprovada pelo poder executivo, alvará de licença mensal em dia e jaqueta de identificação numerada sob pena das sanções prevista no artigo 15.

Parágrafo Único - O Motociclista será identificado com um número na jaqueta (colete) sendo proibida a repetição do número.

Artigo 13º - O Motociclista deverá:

- a) Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade da viagem ao passageiro;
- b) Tratar o passageiro com urbanidade;
- c) Não recusar o passageiro, exceto os casos previstos em lei;
- d) Usar capacete, e fazer com que o passageiro também use;
- e) Cobrar somente o preço fixado em tabela, vedado o acordo de preço em viagens dentro do perímetro urbano;
- f) Outras exigências que se fizerem necessárias para adequação do serviço.

Artigo 14º - Ao MOTO-TAXI credenciado em outro Município, é vedado fazer ponto ou pegar passageiro em Santa Terezinha, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Artigo 15 - O serviço de fiscalização de trânsito dos Moto-Taxis, é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, que no exercício de suas atividades poderá, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

- a) - advertência verbal ou escrita;
- b) - suspender condutores de veículos;
- c) - apreender veículos;
- d) - sugerir ao prefeito municipal a cassação do alvará de licença mensal, e para reincidente a cassação definitiva.

Artigo 16º - Uma vez não recolhida a taxa de alvará de licença mensal, o poder executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente, havendo desobediência do credenciado o veículo será apreendido e aplicadas as demais penalidades legais.

Parágrafo Único - É defeso ao motociclista prestar serviço de MOTO-TAXI sem o competente Alvará de Licença, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em lei, cominadas à infração.

Artigo 17 - O serviço público ora instituído, será regido por essa lei, pela lei federal 12.009/2009 de 29 de junho de 2.009, bem com a lei 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de trânsito Brasileiro.

Artigo 18- O poder executivo publicará decreto fixando a quantidade de pontos de MOTO-TAXIS, os locais onde serão instalados e contendo outras normas regulamentadoras da presente lei em benefício do interesse público.

Artigo 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 13 de Julho de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 27 DE JULHO DE 2017, ÀS 08h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155-Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A RETIFICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM E SOLDA ELÉTRICA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br

SANTO AFONSO- MT, 14 DE JULHO DE 2017.

JOSENILTO ROSA DE JESUS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº. 001/2017.

DE: 14 de Julho de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - O período correspondido de 17 de Julho de 2017 a 31 de Julho de 2017, a sede do Conselho Tutelar permanecerá aberto para atendimentos e atividades no período vespertino das 12h00min às 18h00min, salvo atendimentos de caráter urgentes e necessários que deverão ser executados no período matutino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE- CMDCA

EM: 14 de Julho DE 2017.

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

PRESIDENTE DO CMDCA

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº. 001/2017.

DE: 14 de Julho de 2017.

MARLI ARTUZO BRUNETTA, Secretária Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - O período correspondido de 17 de Julho de 2017 a 31 de Julho de 2017, a Secretaria de Assistência Social e CRAS permanecerá aberto para atendimentos e atividades no período vespertino das 12h00min às 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM: 14 DE JULHO DE 2017.

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Horas de Torno e Solda sem inclusão de materiais para manutenção da frota de veículos leves/pesados e maquinas deste município, conforme

solicitações das Secretarias Municipais. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 024/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: H. A. FIGUEIRA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.954.176/0001-36, sediada na Rua 02 de Julho, s/n, Bairro Centro CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pelo seu proprietário Hércules Alves Figueira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1813821-7 SSP/MT, CPF nº 018.335.891-06, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Horas de Torno e Solda sem inclusão de materiais para manutenção da frota de veículos leves/pesados e máquinas deste município, conforme solicitações das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

H.A.FIGUEIRA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE / HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA DE TÓRNO	SERV	1650	R\$ 84,00	R\$ 138.600,00
2	MÃO DE OBRA DE SOLDA	SERV	1650	R\$ 70,00	R\$ 115.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 254.100,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **254.100,00** (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatarem divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manutenção das atividades desta secretaria

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das atividades desta secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)

02.09.02.15.452.5015.2118.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Manutenção das atividades desta secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

H. A. FIGUEIRA - ME

CNPJ –10.954.176/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 27.331.614/0001-02, sediada na Rua Santo Ângelo, n° 225, Bairro Nova Canarana CEP: 78.640-000, Canarana/MT, neste ato representado pelo seu Sócio proprietário Isac Sarath de Almeida, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG n° 1033026-7 SJ/MT, CPF n° 627.666.191-00, residente e domiciliado na Rua Planalto, 964-A, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	800	R\$ 73,00	R\$ 58.400,00
3	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
4	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
7	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
9	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
10	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	600	R\$ 73,00	R\$ 43.800,00
13	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
14	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
17	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL DENTRO DO MUNICIPIO	SER	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
				VALOR TOTAL	R\$ 167.900,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **167.900,00** (Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constata das divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção das atividades do Gabinete

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social**Manutenção do Fundo Municipal**

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA - ME

CNPJ –27.331.614/0001-02

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 053/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**POR TEMPO DETERMINADO**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **AMARINEI CANEDO COUTINHO**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **06287344 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **452.927.101-30** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 040/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 040/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.668,84 (Dois mil e seiscentos e sessenta oito reais e oitenta quatro centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 3.173,36 (Três mil cento e setenta três reais e trinta seis centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

AMARINEI CANEDO COUTINHO

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: W. DE ANDRADE - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.893.763/0001-95, sediada na Av. Inácio Castelli, nº 215, bairro Castelândia, CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Sr. Wandson de Andrade, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 16323599 SSP/MT, CPF nº 012.127.081-56, residente e domiciliado cidade de Primavera do Leste-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

W. DE ANDRADE - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL FORA DO MUNICIPIO	SER	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
8	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL FORA DO MUNICIPIO	SER	400	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00
15	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL FORA DO MUNICIPIO	SER	600	R\$ 48,00	R\$ 28.800,00
16	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL FORA DO MUNICIPIO	SER	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
				VALOR TOTAL	R\$ 79.800,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **79.800,00** (Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constata das divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção das atividades do Gabinete

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades desta secretaria

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social**Manutenção do Fundo Municipal**

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**Manutenção das atividades desta secretaria**

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)**

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

W. DE ANDRADE - ME

CNPJ –06.893.763/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: L. J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.239.711/0001-13, sediada na Rua do Comercio, nº 1145, Bairro Castelândia CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Leocir Joao Triacca, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1099760-1 SSP/MT, CPF nº 567.429.081-49, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio, nº 19, condomínio Pioneiro, Primavera do Leste-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais**. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviços(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

L.J. TRIACCA E CIA LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
6	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A DIESEL FORA DO MUNICIPIO	SER	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	
11	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL FORA DO MUNICIPIO	SER	400	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00	
				VALOR TOTAL	R\$ 29.200,00	

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 29.200,00** (Vinte e Nove Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatarem divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção das atividades do Gabinete

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades desta secretaria

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manutenção das atividades desta secretaria

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das atividades desta secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

L. J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP

CNPJ –00.239.711/0001-13

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2017**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 14 dias do mês de Julho de 2017.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	ALECIO TAFAREL JUNIOR

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2017.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias deste município. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.221.225/0001-94, sediada na Rua Miosotis, nº 110, Bairro Distrito Industrial CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo seu procurador Edio Maique Oliveira de Moura, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2167675-5 SSP/MT, CPF nº 045.467.381-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo o **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/máquinas leves e pesadas movidos a diesel e**

gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais. Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviços(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETI-VA EM VEICULOS A DIESEL FORA DO MUNICIPIO	SER	800	R\$ 73,00	R\$ 58.400,00
12	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETI-VA EM VEICULOS A DIESEL FORA DO MUNICIPIO	SER	1000	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
18	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECANICOS PREVENTIVA E CORRETI-VA EM VEICULOS A DIESEL FORA DO MUNICIPIO	SER	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 146.000,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **146.000,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatarem divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do serviço desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção das atividades do Gabinete

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades desta secretaria

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manutenção das atividades desta secretaria

02.06.01.12.122.5007.2036.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal

02.01.02.08.244.5009.2057.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das atividades desta secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção e conservação de estradas e vias (FETHAB)

02.09.02.15.452.5015.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Abertura e recuperação de estradas vicinais (FETHAB)

02.09.02.15.452.5015.2118.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME

CNPJ –11.221.225/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO Nº 026/2017**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que houve alteração na Cláusula da Qualificação Técnica. Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaoajrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 14 de Julho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a senhora Aldete Lima Galvão para fornecer 1.320 kg do item 3 no valor de R\$ 4,04; 1.320 maços do item 9 no valor de R\$ 3,49 o maço e 360 maços do item 14 no valor de R\$ 3,49 o maço; Sr Euclides Venâncio para fornecer 612 maços do item 10 no valor de R\$ 3,49 o maço; 420 maços do item 11 no valor de R\$ 3,49; 480 maços do item 13 no valor de R\$ 3,49; 360 maços do item 15 no valor de R\$ 3,49; 480 maços do item 16 no valor de R\$ 3,49 e 570 maços do item 12 no valor de R\$ 3,49; Sr. Juno Nagano para fornecer 5.640 kg o item 20 no valor de R\$ 2,45 o kg; o Sr. João Batista de Araújo para fornecer o item 1: 1.500 kg no valor de R\$ 4,72 e o item 5: 1.320 kg no valor de R\$ 2,66; o Sr. José Martins da Silva para fornecer 2.160 kg do item 23 no valor de R\$ 5,49; o Sr. Orélio Pietroskipara fornecer 3.600 kg do item 17 no valor de R\$ 3,99; o Sr. Ronaldo A. de Souza para fornecer 1.320 kg do item 2 no valor de R\$ 2,22 e 720 kg do item 6 no valor de R\$ 4,46; a empresa Cooperativa COAIT para fornecer o item 21 no valor de R\$ 22,60 o kg; o Sr. Sebastião R. A. de Souza para fornecer o item 7: 960 kg no valor de R\$ 12,93 o kg e o item 22: 1080 kg no valor de R\$ 23,39; A Senhora Vânia Samburgari Milani para fornecer 4.200 kg do item 18 no valor de R\$ 1,29; os itens 4, 8, 19 não houve proposta para o fornecimento. São José do Rio Claro – MT, 14 de junho de 2017.

Sunely Moreira dos Santos – Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 019/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **FA-MA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**, CNPJ: Nº 03.250.803/0001-92 com o valor total de **R\$ 430.201,80**; **ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, CNPJ: Nº 02.192.932/0001-09 com o valor total de **R\$ 273.099,70**; **LP COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, CNPJ: Nº 10.832.896/0001-29 com o valor total de **R\$ 40.448,00**; **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME**, CNPJ: Nº 09.315.996/0001-07 com o valor total de **R\$ 354.552,80**; **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** com o valor total de **R\$ 130.510,00** e a Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA** com o valor total de **R\$ 493.261,40**. São José do Rio Claro – MT, 14 de Julho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017****Processo Licitatório nº 021/2017 – Processo Administrativo nº 2043/2017**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados via rádio e link dedicado para as Secretarias e Unidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, **de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

REALIZAÇÃO: 02/08/2017. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 14 de Julho de 2017.

Marcos Rogério P. Nunes Pregoeiro Oficial. Dec. nº 058/2015.

DECRETO Nº 102/2017.**DECRETO Nº 102/2017.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DE CARGO ANTERIOR A VACANCIA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte:

CONSIDERANDO a portaria 116/2014 que concede a vacância a servidora MARIA APARECIDA SILVA DA CRUZ, matricula 9721, ocupante do cargo anterior de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CONSIDERANDO os Art. 31,45 e 46 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a portaria 162/2017 que concede estabilidade a servidora MARIA APARECIDA SILVA DA CRUZ no cargo de TECNICO DE SISTEMAS DA SAUDE, matricula 9936.

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada a Senhora **MARIA APARECIDA SILVA DA CRUZ** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 162/2017

PORTARIA Nº 162/2017 São Jose do Xingu-MT, de 13 de julho de 2017
"Concede estabilidade a Servidores Públicos Municipais".

O Prefeito do Município de São José do Xingu, Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento do art. 34 da Lei Municipal 0490/2012, art. 26 da Lei Municipal 491/2012, art. 28 da Lei Municipal 488/2012 e art. 31 da Lei Complementar 007/2004;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o direito adquirido dos servidores submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos, e do Regime do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos na forma da Lei 490/2012, art.30 a 39, e bem como a conclusão integral do processo de avaliação realizado por comissão constituída exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório, fato que se comprova pelos documentos acostados nos autos da ficha funcional dos servidores abaixo epigrafados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal aos Servidores aprovados em seus respectivos estágios probatórios:

MARIA APARECIDA SILVA DA CRUZ	Técnico de Sistemas de Saude	02/05/2014	02/05/2017
ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2014	02/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu/MT, 13 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.787.944/0001-08, com sede na Avenida Isaac Póvoas, 475, Centro, CEP 78.005-340, Cuiabá - MT. **ADERIR** a Termo de **Adesão** a ata de Registro de Preço do Pregão Presencial de nº 031/2017, junto a **Prefeitura Municipal de Colniza - MT**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/ 2017 DO DIA 14/07/2017.

ESTADO DE MATO GROSSO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II

São José dos Quatro Marcos /MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Dispõe sobre a inscrição da Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais – APAE de São Jose dos Quatro Marcos no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei n.º 1.194/2008, representada por sua Presidente Senhora Patrícia Casagrande Ferreira Alves, de uso das suas atribuições legais, e em obediência ao Previsto no Artigo 30 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária do CMAS, levada a efeito no dia Onze de julho de Dois Mil e Dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, localizada na Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II. Que resultou a **Ata nº 006/2017**.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de São Jose dos Quatro Marcos.

Art. 2º - Esta Resolução tem validade por 02 (dois) anos, a contar da data da sua expedição.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de Julho de 2017.

JOÃO TIMÓTEO TAVARES

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO CONTRATO Nº 063/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME** / O presente contrato, oriundo de procedimento licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 007/2017**, visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA REFORMA DA ILUMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DOUGLAS POYANE NA VILA OLÍMPICA “REI PELÉ”**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. Valor R\$ **32.059,53**Data de Assinatura: **04/07/2017**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. Objeto: **SELEÇÃO DE instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a GESTÃO DA folha de pagamentos dos servidores ativos e intativos, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e de empréstimos consignados para servidores DO MUNICÍPIO**, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público aos interessados que, con-

considerando pedidos de esclarecimentos ao edital, conforme consta dos autos, constatou-se a necessidade de readequações no presente edital. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **18 DE JULHO DE 2017, às 09:00 hora**, foi **ADIADO**, para o dia **01 DE AGOSTO DE 2017, às 09:00 horas**. O edital alterado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **20 de JULHO de 2017**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 14 de Julho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Pregoeira.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 062/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ROBSON LUIS MAGNANI** / O presente contrato corresponde ao Processo de DISPENSA nº 007/2017, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, localizado à Rua 74-A, quadra 33, lote 01 Bairro Jardim San Diego - Tangará da Serra-MT, matrícula nº 25.012, neste CRI, de propriedade do Sr. ROBSON LUIS MAGNANI e Sra. CRISTIANE TONIN MAGNANI com a finalidade de ser utilizado para instalação e funcionamento do CRAS – VILA ESMERALDA / **R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)**, / Data de Assinatura: 28/06/2017.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº000200000071/ADM/2015**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **E. WALDOW E CIA LTDA ME – REFORÇE SERVIÇOS** / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12 (doze) meses**, a Cláusula Sexta, item 6.1, da vigência do Contrato nº 071/ADM/2015 (Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO), passando a vigência de 30/06/2015 a 30/06/2016 para 30/06/2015 à 30/06/2018. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2017.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ELEIÇÃO DIRETOR EXECUTIVO DO SERRAPREV**

ELEIÇÃO PARA DIRETOR EXECUTIVO DO SERRAPREV

Extrato do Decreto nº 241/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através da Comissão Eleitoral constituída pelo Decreto 210 de 21 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 153/2011, Lei Complementar 191/2014 e Decreto nº 457/2014 faz saber, por este Decreto, que no **dia 11/08/2017** realizará processo eleitoral para formação de lista Tríplice para escolha do Diretor Executivo Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Tangará da Serra-MT – SERRAPREV. Todas as informações relacionadas às normas do processo eleitoral estarão disponíveis sites oficiais do município e SERRAPREV, respectivamente: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br> e <http://www.serraprev.com.br/>, bem como fixadas no mural do SERRAPREV e da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, a partir de 13/07/2017.

Tangará da Serra 13 de Julho de 2017.

Edirson José Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DO TIPO MELHOR OFERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DO TIPO MELHOR OFERTA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017, tendo como objeto: O objeto desta licitação é a concessão de uso de imóvel com área de 200,00 m2, consiste em um Barracão Industrial para instalação de micro, pequenas e médias empresas, situado na Avenida Manoel Ramos,

S/nº Reserva Técnica I Lote 03, da quadra nº 01, com área de 3.750,00m², localizado na Zona Industrial I, do Loteamento Núcleo em Terra Nova do Norte – MT, com realização prevista para o dia 21 de agosto de 2017, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 14 de julho de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Presidente CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DO TIPO MELHOR OFERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DO TIPO MELHOR OFERTA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2017, tendo como objeto: O objeto desta licitação é a concessão de uso de imóvel com área de 200,00 m2, consiste em um Barracão Industrial para instalação de micro, pequenas e médias empresas, situado na Avenida Manoel Ramos, S/nº Reserva Técnica I Lote 03, da quadra nº 01, com área de 3.750,00m², localizado na Zona Industrial I, do Loteamento Núcleo em Terra Nova do Norte – MT, com realização prevista para o dia 21 de agosto de 2017, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 14 de julho de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Presidente CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CNPJ 01.978.212/0001 - 00, torna público que requereu à **Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA** para extração de jazida de Cascalho na zona rural do município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2017

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2017

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, abertura de Processo de Inexigibilidade 001/2017, conforme art. 25, III, da Lei 8.866/93, Objeto: Contratação da Empresa, na apresentação de 01 (um) Show Nacional, a ser realizado pela dupla TEODORO E SAMPAIO, representada com exclusividade pela Contratada, o Sr. Aldair Teodoro da Silva, em artes, TEODORO, e o Sr. Gentil Aparecido da Silva, em Artes, SAMPAIO, e todos os componentes da equipe de operação técnica, para apresentação e realização de um Show no Festival de Praia da Cidade de Tesouro –MT; no dia 19/08/2017, as 22hs, local: Praça Getúlio Vargas, Centro, Tesouro –MT, por intermédio da empresa: PENIEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 10.487.443/0001-02, com o valor global de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 14 de Julho 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**LEI Nº 653, DE 14 DE JULHO DE 2017**

Estabelece novo valor para o vencimento-base do cargo de Advogado, constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 550, de 28 de novembro de 2014 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força desta lei, fica estabelecido novo valor para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Advogado, constante do Anexo IV – Quadro-A, da Lei nº 550 de 28 de novembro de 2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal), com a seguinte redação:

“ANEXO – IV”

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

QUADRO – A – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/Sem.	Vagas
T N S	4.500,00	Advogado	40	01

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de julho de 2017 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de julho de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Impressos, Carimbos e Outros Materiais de Gráfica.

Nº do Contrato: Nº 027/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: L. DELAZERI GRÁFICA – ME.

CNPJ: 17.161.884/0001-69.

Objeto: Aquisição por parte do Contratante e o fornecimento por parte da Contratada, de Impressos, Carimbos e outros Materiais de Gráfica, para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e Paço Municipal (Administração), durante o corrente exercício de 2017, conforme descrição no Anexo Único deste contrato, independente de transcrição.

Valor Total: R\$ 166.481,05 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(18) 02.001.02.001.04.122.0003.2.003-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

(28) 03.001.04.122.0006.2.008-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

(48) 04.002.04.123.0009.2.009-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

(62) 05.001.12.361.0010.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.000000.

(70) 05.001.12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

(70) 05.001.12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.000000.

06.001.10.122.0019.2.039-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

06.002.10.301.0014.2.026-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000.

06.002.10.301.0014.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000.

06.002.10.302.0015.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000.

06.002.10.302.0015.2.034-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000.

06.002.10.304.0016.2.035-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000.

06.002.10.302.0015.2.034-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000.

06.002.10.305.0017.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000.

07.001.08.244.0020.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

07.002.08.244.0021.2.047-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

07.003.08.243.0025.2.052-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

08.001.15.451.0026.2.053-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

08.002.26.782.0027.2.054-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

09.001.20.606.0031.2.057-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

10.001.27.082.0032.2.058-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000.

Vigência: Até 31/12/2017.

Data de assinatura: 14/07/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO DELAZERI

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 184/2017

Constitui Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Projetos Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos sob Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

- a) - Luciani Regina Bulla – Presidente;
- b) - Fabiana Aparecida Schenatto – Membro;
- c) - Rubiane Bertolini dos Santos - Membro;
- d) - Edilene Campos dos Santos - Membro.

Art. 2º - A Comissão constituída será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas realizadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2017, realizando a classificação das propostas em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de julho de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 652, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.001.12– Educação.

05.001.12.361 – Ensino Fundamental.

05.00.12.361.0010 – Revitalizando a Educação.

05.001.12.361.0010.2.077– Manutenção do plano de Ações Articuladas – PAR.

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação = R\$ 32.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(74) 05.001.12.365.0010.1.022 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.01.000000 = Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Educação = R\$ 32.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de julho de 2017

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.105, DE 14 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 652, de 14 de julho de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de

R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), incluindo novo elemento de despesa e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.001.12– Educação.

05.001.12.361 – Ensino Fundamental.

05.00.12.361.0010 – Revitalizando a Educação.

05.001.12.361.0010.2.077– Manutenção do plano de Ações Articuladas – PAR.

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação = R\$ 32.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(74) 05.001.12.365.0010.1.022 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.01.000000 = Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Educação = R\$ 32.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de julho de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017 - PROCESSO ADM. Nº 027/2017 - (EXTRATO DO EDITAL)

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de ações e programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, nº. 9.790/99, e Decreto federal nº 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital. A entrega dos documentos de habilitação e a abertura das propostas será no dia 08 de agosto de 2017, às 08h30min, na sala de licitações. O Edital completo poderá ser consultado ou obtido junto à Comissão de Licitações, no Paço Municipal, sito a Avenida Curitiba, nº 94, Centro, com atendimento de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, e no site www.uniaodosul.mt.gov.br - Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3540-1283 e Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 14 de julho de 2017.

LUCIANI REGINA BULLA

Presidente da Comissão Julgadora

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**ERRATA PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2017**

O Pregoeiro do Município de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Licitação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, que está previsto a abertura para o dia 19/07/2017, conforme publicação no jornal da IOMAT Nº 27055 PAGINA 157, NO DIA 05/07/2017, E NO DIÁRIO OFICIAL DO TCE Nº 1149 PAGINA 83 E NO DIA 07/07/2017 E DIÁRIO DA AMM Nº 2.765 PAÍNA 316 e 317, será efetuado uma ERRATA no seguintes itens os demais itens não sofrera alteração segue a tabela de itens;

Onde se lê:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O Objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, conforme lista de linha Mapa em anexo I no projeto básico;

Leia-se:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O Objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, os veículos só serão locados em caso de necessidades como cadastro de reserva para futura necessidade, conforme lista de linha Mapa em anexo I no projeto básico;

Vale de São Domingos, 14 de Julho de 2017.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 16/2017, com objetivo **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NOS MUNICIPIO DE CACERES OU CUIABA-MT, PARA ATENDER AS SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**. teve como “VENCEDOR”, a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP**, inscrito no CNPJ: **09.136.878/0002-04**, vencedora de todos os itens, **No valor global de R\$ 75.025,00**. Vale de São Domingos – MT, 14 de Julho de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 086, DE 13 DE JULHO DE 2.017.**

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 086/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELIZAINÉ DE CAMPOS OLIVEIRA**, brasileira, Agente Administrativo, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2327734-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 053.802.551-40, Matrícula nº 121343, em substituição da servidora **MARIANNE CARDOSO JULIO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 1900953-4 SSP/MT inscrita sob o CPF nº 022.144.641-90, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 086/2016, firmado com a empresa, **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0001-03, cujo objeto é a prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao (s) ANEXOS (s) deste Instrumento Contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida, a partir de 03 de julho de 2.017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 13 de julho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário De Saúde SMS/VG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): EDM SOARES HOTELARIA (HOTEL LAS VELAS)

Data da Notificação: 21/06/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 04.418.875/0001-69

Processo nº: 457836/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 10/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande.

Helen Farias Ferreira, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor(a) Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Brasileiro(a), Solteiro(a), Servidor(a) Pública, cargo de Coordenadora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e ins-

crito no CPF nº 013.612.851-33, Matrícula nº 110103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº 135/2016 - Pregão Eletrônico nº 76/2016, firmado com a empresa BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.643.596/0001-34 e a empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES, inscrita sob CNPJ nº 17.505.616/0001-17, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2017.

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 637/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **17.07.2017 a 31.07.2017**, a servidora **CELINA DA SILVA LEITE**, matrícula nº 7433, Efetiva,

exercendo o cargo Comissionado de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.31/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 453351/2017. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.31/2017 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFEÇÃO DE CHAVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS**,ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 12/07/2017 sagrando-se vencedora a empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.38/2017

Validade: 12 (doze) meses.

DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO - ME CNPJ: 24.721.508/0001-47						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE SEGREDOS E 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE. UNIDADE	UN Cód. 1	50	PRÓPRIA	55,00	2.750,00
2.	SERVICO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	PRÓPRIA	65,00	3.250,00
3.	CÓPIA DE CHAVE PELO SEGREDO: TETRA. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	PRÓPRIA	40,00	2.000,00
4.	CHAVES PARA CILINDRO DE FECHADURA TIPO YALE. 2 (DUAS).UNIDADE.	UN Cód. 1	50	PRÓPRIA	40,00	2.000,00
5.	CÓPIA DE CHAVE YALE. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	JAS	18,00	900,00
6.	CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	JAS	18,00	900,00
7.	CÓPIA DE CHAVE TETRA. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	JAS	30,00	1.500,00
8.	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA BLINDEX. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	JAS	18,00	900,00
9.	CÓPIA DE CHAVE TETRA DE SEGURANÇA. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	JAS	30,00	1.500,00
10.	SERVICO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA. UNIDADE.	UN Cód. 1	20	PRÓPRIA	50,00	1.000,00
11.	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PELO SEGREDO: ARMÁRIO, ARQUIVO, CADEADO, GAVETA E PORTA. UNIDADE.	UN Cód. 1	20	JAS	60,00	1.200,00
12.	CHAVES PARA CILINDRO DE FECHADURA DE DIVISÓRIAS. 2 (DUAS). UNIDADE.	UN Cód. 1	30	PRÓPRIA	60,00	1.800,00
13.	CHAVES PARA FECHADURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS. 2 (DUAS). UNIDADE.	UN Cód. 1	50	PRÓPRIA	45,00	2.250,00
14.	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES OU CHAPA. UNIDADE.	UN Cód. 1	10	JAS	18,00	180,00
15.	CÓPIA DE CHAVE ALUMÍNIO OU STILO. UNIDADE.	UN Cód. 1	10	JAS	15,00	150,00
16.	CÓPIA DE CHAVE PLÁSTICA. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	JAS	15,00	45,00
17.	CÓPIA DE CHAVE COM CODIFICAÇÃO PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO COM MODELO. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	PRÓPRIA	190,00	570,00
18.	CÓPIA DE CHAVE COM CODIFICAÇÃO PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO PELO SEGREDO. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	PRÓPRIA	220,00	660,00
19.	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO SEM LOGOTIPO, COM FORNECIMENTO DEMATERIAL. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	JAS	200,00	600,00
20.	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO COM LOGOTIPO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	JAS	250,00	750,00
21.	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO PANTOGRÁFICA SEM TRANSPONDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	JAS	300,00	900,00
22.	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER COM TELECOMANDO (VW, GM, FORD). UNIDADE.	UN Cód. 1	3	JAS	300,00	900,00
23.	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER COM TELECOMANDO (FIAT). UNIDADE.	UN	3	JAS	350,00	1.050,00

		Cód. 1				
24.	CÓPIA DE CHAVE VEÍCULO SEM CODIFICAÇÃO. UNIDADE.	UN Cód. 1	5	JAS	200,00	1.000,00
25.	CONCERTO DE FECHADURAS. UNIDADE.	UN Cód. 1	100	PRÓPRIA	50,00	5.000,00
26.	CONCERTO E RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AUTOMÁTICAS -COIMBRA/DORMA. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	PRÓPRIA	100,00	5.000,00
27.	CÓPIA DE CHAVE GORGE. UNIDADE.	UN Cód. 1	50	JAS	20,00	1.000,00
28.	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER, SIMPLES. UNIDADE.	UN Cód. 1	3	JAS	216,00	648,00
29.	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM GAVETAS E MÓVEIS EM GERAL. UNIDADE.	UN Cód. 1	30	SOPRANO	90,00	2.700,00
30.	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE MADEIRA. UNIDADE.	UN Cód. 1	30	SOPRANO	221,00	6.630,00
31.	INSTALAÇÃO DE MOLAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS. UNIDADE.	UN Cód. 1	20	SOPRANO	308,00	6.160,00
32.	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO. UNIDADE.	UN Cód. 1	30	SOPRANO	226,00	6.780,00
33.	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL. UNIDADE.	UN Cód. 1	30	SOPRANO	200,00	6.000,00
34.	ABERTURA DE PORTA COM DUAS CONFECÇÕES DE CHAVES SIMPLES E TROCA DE CILINDRO	UN Cód. 1	30	PRÓPRIA	78,00	2.340,00
35.	ABERTURA DE PORTA DE BLINDEX COM TROCA DO CILINDRO E CONFECÇÃO DE DUAS CHAVES	UN Cód. 1	30	PRÓPRIA	81,00	2.430,00
36.	RETIRADA E TROCA DO SEGREDO DO CILINDRO E CONFECÇÃO DE DUAS CHAVES SIMPLES	UN Cód. 1	30	PRÓPRIA	80,00	2.400,00
37.	RETIRADA E TROCA DO SEGREDO DO CILINDRO E CONFECÇÃO DE DUAS CHAVES DE BLINDEX	UN Cód. 1	30	PRÓPRIA	68,00	2.040,00
VALOR TOTAL R\$ 77.883,00 (Setenta e sete mil oitocentos e oitenta três reais)						

Várzea Grande – MT 12 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:

DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO - ME

CNPJ: 24.721.508/0001-47

PORTARIA Nº 11/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Helen Farias Ferreira, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor(a) Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Brasileiro(a), Solteiro(a), Servidor(a) Pública, cargo de Coordenadora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF nº 013.612.851-33, Matrícula nº 110103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº 101/2016 - Pregão Eletrônico nº 34/2016, firmado com a empresa MARVI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, inscrita sob o CNPJ nº 14.718.085/0001-52, a empresa IMAGINARIO COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.856.736/0001-69, a empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.435.563/0001-38,

a empresa DAINA LIMA DE ALMEIDA EPP, sob o CNPJ nº 04.433.214/0001-02, a empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES, inscrita sob CNPJ nº 17.505.616/0001-17, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2017.

.....
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 12 /SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande.

Helen Farias Ferreira, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor(a) Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Brasileiro(a), Solteiro(a), Servidor(a) Pública, cargo de Coordenadora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF nº 013.612.851-33, Matrícula nº 110103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº 016/2016 - Pregão Eletrônico nº 26/2014, firmado com a empresa EMILIO SOARES DE SOUZA EPP, inscrita sob CNPJ nº 01.890.953/0001-35, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2017.

.....
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 638/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 12 (doze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **17.07.2017 a 28.07.2017**, ao servidor **CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO**, matrícula nº 118132, exercendo o cargo Comissionado de Assessor Especial de Engenharia Civil – UEL - DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 058/2017

PORTARIA Nº 058/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

CONTRATO N.º 003/2017- DIGORESTE ASSOCIADOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria técnica e assessoria na área de licitação pública, especialmente licitações e contratos administrativo, visando atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Evanilze Valeide da Silva

RG N.º 11696583 SSP/MT CPF N.º 700.357.411-04

END.º: Rua A Nº 20 Bairro: Residencial Jose Carlos de Guimarães

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.007

Suplente de Fiscal: Ivanir Silva Bezerra

RG N.º 16511808 SSP/MT CPF N.º 010.989.161-90

END.º: Av. Escolastica Pinto, Qd 159 n.º 12 Bairro: Costa Verde

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.915

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJODIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 448/2017

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 3.627, 3.628 e 3.624/2011, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que não foi enquadrada no último interstício de 03 (três) anos e possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR – ANEXO I

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
IEDA GONÇALINA CURVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/10/1987	-	-	30H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Julho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.23/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 439247/2017 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 23/2017 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME EDITAL EANEXOS. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 07/07/2017, sagrando-se vencedora as empresas:ANDREA BORTOLOME-DI. CNPJ sob n. 05.794.328/0001-40, vencedora dos itens 01 e 02, 03, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 26, 27, com valor total **R\$348.419,00** (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS), a empresa: **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41, vencedora dos itens 4, 5, 7, 8, 9, 17, 18, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, com valor total de R\$ 483.196,50** (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), e a empresa**E MAN-TOANI COM. DE FRIOS LTDA EPP. CNPJ sob n. 14.242.422/0001-88, vencedora dos itens 20, 21, 23, com valor total de R\$ 15.276,00** (QUINZE MIL DUZENTOS E SETENTA SEIS REAIS).**

Várzea Grande-MT, 14 julho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N. 04/2017**

Processo n.449461/2017. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 399/2017, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO No aviso de Licitação Pregão Presencial n.04/2017, circulado nos jornais, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios datado em 13/07/2017, pag. 294, jornal Diário de Cuiabá datado em 13, pag. Classidário F3, Diário Oficial de Contas, datado em, 13/07/2017 pag. 66,**ONDE SE LÊ:** a realização esta prevista para o dia 26 de junho 2017, às 14h30min (horário Brasília - DF).**LEIA SE:** a realização esta prevista para o dia 26 de julho 2017, às 14h30min (horário Brasília - DF). Várzea Grande - MT, 14 de Julho de 2017.**Carlino Agostinho**,Pregoeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

Processo n. 438869/2017A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento dos interessados, reabertura da sessão para conhecimento do resultado análise e julgamento dos

documentos de habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2017**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, se dará no dia **19 de julho 2017, às 08h30min** (horário de Mato Grosso), situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. Informa ainda que os julgados encontram-se disponibilizados no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de Julho de 2017. **Carlino Agostinho**, Pregoeiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): BENEDITO DE ASSUNÇÃO DUARTE – ME (ESTACIONAMENTO DE CONVENIÊNCIA AEROPORTO)

Data da Notificação: 08/06/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 19.211.947/0001-70

Processo nº: 457736/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.23/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 439247/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.23/2017: Registro de preços tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG). **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 07/07/2017**, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2017

Validade: 12 (doze) meses.

ANDREA BORTOLOMEDI CNPJ: 05.794.328/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qt. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5KGS - 1 UNIDADE	KG	1.800	R\$ 15,70	R\$ 28.260,00
2	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 8 E 10 KILOS – 3 QUILOS.	KG	1.100	R\$ 14,99	R\$ 16.489,00
3	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5KGS 3 QUILOS.	KG	1.100	R\$ 16,00	R\$ 17.600,00
6	CARNE BOVINA – TIPO COXÃO DURO BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SISTEMA CRAY-O-VAC, PESANDO 5KGD 3 QUILOS.	KG	2.000	R\$ 12,96	R\$ 25.920,00
10	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 5KGS – 3 QUILOS.	KG	2.800	R\$9,40	R\$ 26.320,00
11	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO - CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5 kg -3 QUILOS.	KG	7.500	R\$ 10,15	R\$ 76.125,00
12	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO - CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5 kg -3 QUILOS.	KG	2.500	R\$ 10,15	R\$ 25.375,00
13	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 2 E 5KGS - 3 QUILOS.	KG	3.750	R\$ 10,05	R\$ 37.687,50
14	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 2 E 5KGS - 3 QUILOS.	KG	1.250	R\$ 10,05	R\$ 12.562,50
15	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO MOIDA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 10 A 20KGS - 3 QUILOS.	KG	4.500	R\$ 11,60	R\$ 52.200,00
16	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO MOIDA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 10 A 20KGS - 3, QUILOS.	KG	1.500	R\$ 11,60	R\$ 17.400,00
19	CARNE BOVINA - TIPO BUCHO, EM CUBOS, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SEM SUJIDADES E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 3 E 6KG, INSPECIONADA PELO SIF - 3 QUILOS.	KG	300	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
26	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 10 QUILOS	KG	400	R\$ 14,30	R\$ 5.720,00
27	CARNE SUINA - TIPO LOMBO EM PEÇA, CONGELADA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, PESANDO DE KG, INSPECIONADA PELO SIF – 3 QUILOS.	KG	250	R\$ 14,80	R\$ 3.700,00

VALOR TOTAL R\$ 348.419,00

(TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS)

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ 08.436.811/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qt. Anual	Valor Unit.	Valor Total
4	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA, NÃO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF - 3 QUILOS.	KG	15.000	R\$ 4,55	R\$ 68.250,00
5	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA, NÃO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF - 3 QUILOS.	KG	5.000	R\$ 4,55	R\$ 22.750,00
7	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 4 E 6KGS - 3, QUILOS.	KG	2.000	R\$ 12,09	R\$ 24.180,00
8	CARNE BOVINA - TIPO CUPIM PEÇA INTEIRA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 14 E 21KGS - 3, QUILOS.	KG	1.700	R\$ 12,00	R\$ 20.400,00
9	CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 3 E 5KGS - 3, QUILO.	KG	2.800	R\$ 12,66	R\$ 35.448,00
17	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 500 A 600G POR PEÇA 3, QUILOS.	KG	8.000	R\$ 5,30	R\$ 42.400,00
18	CARNE BOVINA - TIPO RABO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 4 A 6KGS - 3, QUILOS.	KG	2.500	R\$ 10,88	R\$ 27.200,00
22	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UNIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO - 3 QUILOS.	KG	350	R\$ 12,71	R\$ 4.448,50
24	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1 QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME DE CONSISTENCIA FIRME C/COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA 3 QUILOS.	KG	1.300	R\$ 14,20	R\$ 18.460,00
25	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEÇA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 3 QUILOS.	KG	250	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
28	CARNE SUINA - TIPO PERNIL EM PECAS COM OSSO, CONGELADA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, PESANDO DE KG, INSPECIONADA PELO SIF - 3 QUILOS	KG	350	R\$ 16,10	R\$ 5.635,00
29	PÃO TIPO FRANCES COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO 0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORÇADOR, 24 ML DE ÁGUA 0,2G DE ACÚCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO 0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, VIDA ÚTIL 6 HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 1 UNIDADE.	KG	7.500	R\$ 9,34	R\$ 70.050,00
30	PÃO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PEÇA INTEIRA FATIADA HORIZONTAL, COM VIDA ÚTIL DE 7 DIAS - 1 UNIDADE.	PACOTE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
31	PÃO DE HOT-DOG - ALONGADO, SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA 35, 50G DE FARINHA DE TRIGO- 3, 60G DE ACÚCAR, 2,8G DE GORDURA VEGETAL 0,70G DE LEITE EM PÓ 0,70G DE SAL 0,70G DE REFORÇADOR 19, 50 ML DE ÁGUA 1,8G DE FERMENTO BIOLÓGICO 0,05G DE ANTIMOFO, PESANDO 50G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 6 UNIDADES, COM VIDA ÚTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO E TRANSPORTADO EM ENGRADADO DE PVC, ATOXICO - 1 UNIDADE.	UNIDADE	12.500	R\$ 0,42	R\$ 5.250,00
32	PAO DOCE - TIPO COM COBERTURA, COMPOSTO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FERMENTO BIOLÓGICO, AGUA E SAL, DE SABOR DOCE COM ADICAO DE ACÚCAR E/OU MEL, MANTEIGA OU GORDURA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, DEVENDO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO PESAR 50 GRAMAS A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE RESISTENTE COM FECHAMENTO TERMOSSOLDÁVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVENDO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO RDC NUM. 263 DE 22/09/2005, RESOLUÇÃO RDC NUM. 344 DE 13/12/2002, RESOLUÇÃO RDC NUM. 12 DE 02/01/2001 DA ANVISA/MS - 1 UNIDADE.	UNIDADE	28.000	R\$ 0,45	R\$ 12.600,00
33	LEITE PASTEURIZADO - DE VACA, TIPO C PADRONIZADO, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TEOR DE GORDURA DE 3 POR CENTO M/M - TRES POR CENTO DE MASSA/MASSA, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDÁVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA NUM. 51 DE 18/09/2002, DO MAPA E RESOLUÇÃO RDC NUM. 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 DA ANVISA/MS - 463 - SACO 1 LITRO.	LITROS	37.500	R\$ 2,44	R\$ 91.500,00
34	LEITE PASTEURIZADO - DE VACA, TIPO C PADRONIZADO, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TEOR DE GORDURA DE 3 POR CENTO M/M - TRES POR CENTO DE MASSA/MASSA, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDÁVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA NUM. 51 DE 18/09/2002, DO MAPA E RESOLUÇÃO RDC NUM. 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 DA ANVISA/MS - 463 - SACO 1 LITRO.	LITROS	12.500	R\$ 2,44	R\$ 30.500,00

VALOR TOTAL R\$ 483.196,50

(QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

E MANTOANI COM. DE FRIOS LTDA EPP CNPJ 14.242.422/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qt. Anual	Valor Unit.	Valor Total
20	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLELAVEL - 1 UNIDADE	KG	400	R\$ 22,95	R\$ 9.180,00

21	PRESUNTO - MAGRO PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICA, ATOXICA, NÃO NECESSÁRIO, INSPECIONADO 187 - PACOTE 500 GRAMA	KG	300	R\$ 12,43	R\$ 3.729,00
23	LINGUIÇA - FRESCAL TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUQUINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO 3 QUILOS.	KG	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
VALOR TOTAL R\$ 15.276,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)					

Várzea Grande – MT. 14 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Andrea Bortolomedi

CNPJ sob nº 05.794.328/0001-40

Moreira Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41

E Mantoani Com. De Frios Ltda Epp

CNPJ sob nº 14.242.422/0001-88

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): HOTEL PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA – ME (HOTEL PORTAL DA AMAZÔNIA)

Data da Notificação: 07/06/17

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 01.071.359/0001-12

Processo nº: 457743/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

ATO Nº. 381/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 458971/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Naiani Domingos Gasparetto matrícula nº 84012 do cargo em Concurso de Médica Veterinária, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de junho de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Julho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): PEIXARIA BARRACA DO RIO EIRELI – ME (BARRACA DO RIO)

Data da Notificação: 30/05/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 26.513.798/0001-69

Processo nº: 457848/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

ATO Nº. 382/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Conceição Maria de Deus Silva do cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de julho de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Julho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 383/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Mario Marcio Carrijo do cargo em Comissão de Gerente de Atenção Básica – DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de junho de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Julho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): K. H. BATISTA ARAÚJO – ME (STAR DRINK)

Data da Notificação: 17/05/2017

Data da Decisão: 28/06/2017

CPF/CNPJ nº: 07.526.557/0019-39

Processo nº: 458067

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, II da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 28 de Junho de 2017.

JULIANO SILVA MELO

Superintendente de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 79/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Leis Complementares nº. 2361/2001, 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016 e 4.189/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possuem carreiras regidas pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CLARICE CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	15/02/1992	-	-	25H	C-09
CLEINER RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	15/05/1993	-	-	25H	C-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Julho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): A. B. DE A. P. PAES RESTAURANTE – ME (RESTAURANTE TAUARI)

Data da Notificação: 29/05/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 23.477.448/0001-04

Processo nº: 457844/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): VOR ALIMENTOS EIRELI – ME (VOR ALIMENTOS)

Data da Notificação: 28/03/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 25.377.857/0001-56

Processo nº: 457934/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2017

Processo n. 454256/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E EMBUTIDOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES, CONFORME EDITAL E ANEXOS, Cuja** realização estava prevista o dia **20 de Julho** de 2017, às **10hs** (horário Brasília - DF) fica **PRORROGADO** para o dia **28 de JULHO de 2017**, às **10hs**. Justifica-se a prorrogação em razão do deferimento do pedido de esclarecimento, sendo feito as alterações na forma de Adendo. As Alterações estão à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: blcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2017. Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MARIA CELESTE FERNANDES (VITALLY FITNESS)

Data da Notificação: 02/03/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 531.465.902-82

Processo nº: 457793/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): HUGO SANTANA DA SILVA (DISTRIBUIDORA SILVA BAR DO HUGO)

Data da Notificação: 02/05/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 18.841.495/0001-47

Processo nº: 457812/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande,

de, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): PEIXARIA 4 R LTDA – ME (PEIXARIA 4 R)

Data da Notificação: 30/05/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 07.960.939/0001-47

Processo nº: 457845/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LUZIVAM PINHEIRO DE SOUZA (PIRATA HOT BURGUER)

Data da Notificação: 04/05/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 255.577.771-72

Processo nº: 457806/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 188/2017. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento, como forma de incentivo a busca do ensino superior a servidora

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA – Escrituraria, matrícula de nº 1493 conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 748/08.

Art. 2º - Fica a servidora o dever de semestralmente apresentar atestado de frequência, bem como atender a todos os requisitos do §2º do mesmo dispositivo, sob pena de perder o benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2017. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento, como forma de incentivo a busca do ensino superior a servidora SOALINDAMAR PIZZATTO – Escrituraria, matrícula de nº 1151 conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 748/08.

Art. 2º - Fica a servidora o dever de semestralmente apresentar atestado de frequência, bem como atender a todos os requisitos do §2º do mesmo dispositivo, sob pena de perder o benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 190/2017. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento, como forma de incentivo a busca do ensino superior ao servidor JONHNATTAN MENDES MARTINS – Escriturário, matrícula de nº 1486 conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 748/08.

Art. 2º - Fica o servidor o dever de semestralmente apresentar atestado de frequência, bem como atender a todos os requisitos do §2º do mesmo dispositivo, sob pena de perder o benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 206/2017 04 DE JULHO DE 2017.

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento do contrato de nº 028/2016 e 014/2014.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 8.666/93 e regulamentações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RENATO VALADARES RODRIGUES, mat. 3511- CREA – RN 1014744431, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes aos seguintes contratos:

028/2016 - Ampliação Escola Alair Alvares Fernandes

028/2016 – Construção Barracão Esc. Rui Ramos

014/2014 – Construção de Escola 06(seis) salas – Santo Antônio do Belez

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de junho de 2017.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 189/2017. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento, como forma de incentivo a busca do ensino superior a servidora JOSIANE DALINE BARROS BALLIN – Escrituraria, matrícula de nº 2361 conforme Art. 12 da Lei Municipal nº 748/08.

Art. 2º - Fica a servidora o dever de semestralmente apresentar atestado de frequência, bem como atender a todos os requisitos do §2º do mesmo dispositivo, sob pena de perder o benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2017 26 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em conformidade com a Lei Municipal nº 467/2003.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Enio Ferreira de Moraes

CPF: 474.528.461-68

RG: 2.145.218 SSP/GO

SUPLENTE: José Carlos Gasparetto

CPF: 460.184.681-15

RG:1014283-5 SSP/MT

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: José da Silva Lima CPF: 979.039.811-53 RG 1680823-1 SSP/MT SUPLENTE: Marlene da Silva Costa CPF: 243.978.652-72 RG 2193704-4 SEJSP-MT.

III – SINDICATADOS TRABALHADORES RURAIS DE VILA RICA

TITULAR: Adão Alvino de Souza

CPF: 349.566.032-15

RG: 406010 SSP/RO

SUPLENTE: Maria Irene Shons Haas

CPF: 581.503.581-53

RG: 962286 SSP/MT

IV - REPRESENTANTES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA APROVADAS PELO CEDRS:**a) AGROMATOS-MATOS PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

TITULAR: Luiz Carlos Sousa de Matos

CPF: 841.343.801-20

RG: 3943031 DGPC/GO

SUPLENTE: Graniele Rodrigues da Cruz

CPF: 015.889.381-66

RG: 6164173 SSP/GO

b) RURALPLAN PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA TITULAR: Dai-ana Silva Coimbra CPF: 015.998.151-41 RG: 001460467 SSP/MS SUPLENTE: Valquíria Rodrigues da Silva CPF: 055.611.861-83 RG: 2398481-3 SSP/MT **c) ENGEOTOPENGENHARIA-W.V.DOS SANTOS BARBOSA ME**

TITULAR: Welder Vandrê dos Santos Barbosa

CPF: 316.551.758-40

RG: 13675940 SSP/MT

SUPLENTE: Marina Silva Moura CPF: 050.569.981-84 RG: 2519129-2 SSP/MT **d) EMPAER-MT-EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL.**

TITULAR: Francisco Cerras S. Santos

CPF: 887.745.381-87 RG: 0922208 SSP/MT SUPLENTE: Alisson Fernando Rubio CPF: 028.056.921-10 RG: 1658504-6 SSP/MT

V – AGENTE FINANCEIRO

a) BANCO DO BRASIL TITULAR: Willian Borges de Mesquita

CPF: 936.541.891-72

RG: 4114900 DGPC GO

SUPLENTE: Fernando Wilhelms

CPF: 887.437.481-04

RG: 13024329 SSP/MT

b) COOPERATIVA DE CRÉDITOS CREDI ARAXINGU

TITULAR: Julio Augusto Schumann

CPF: 021.684.441-02

RG: 16588916 SSP/MT

SUPLENTE: Maria Flavia Melo Novaes

CPF: 034.510.531-10

RG: 823993 SSP/TO

VI - SINDICATO RURAL PATRONAL DE VILA RICA

TITULAR: Helder Rick Freitas Lima

CPF: 556.231.151-87

RG: 306.391 SSP/GO

SUPLENTE: Eduardo Ribeiro da Silva

CPF: 498.214.661-68

RG: 2.270.875 SSP/ GO

VII - INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE ORGANIZADA

a) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SERINGUEIRA DE VILA RICA

TITULAR: Ivan Augusto Pelissari CPF: 037.793.609-00 RG: 659336 SSP/PR SUPLENTE: Rafael Silva Gallo CPF: 015.676.621-37 RG: 1765471-8 SSP/MT

b) ASSOCIAÇÃO BOM JESUS TITULAR: Ivanir Antonio Gallo CPF: 460.184.251-49 RG: 701.210 SSP/MT SUPLENTE: Valderi Olvides Schumann CPF: 002.549.621-22 RG: 140.8690-8 SSP/MT

c) ASSOCIAÇÃO BRIDÃO BRASILEIRO TITULAR: Josimar Soares Lustrosa CPF: 576.986.941-00 RG: 6114453 SSP/TO SUPLENTE: Rosimeiri Mendes Cunha CPF: 064.028.546-54 RG: 12933704 SSP/MT

d) ASSOCIAÇÃO IPÊ TITULAR: Wilson Luiz de Souza Machado CPF: 554.358.079-72 RG: 3402703-0 SSP/PR SUPLENTE: Suelen Felizardo de Freitas CPF:

987.134.931-91 RG: 15126803 SSP/MT **e) ASSOCIAÇÃO P. A. ALVORADA** TITULAR: Juarez Luorenço Fernandes CPF: 460.182.121-53 RG: 63934418 SSP/MT SUPLENTE: Antonio Martins de Souza CPF: 180.517.151-87 RG: 731.273 SSP/GO **f) ASSOCIAÇÃO ITAPO- RÃO NORTE/CAXANGÁ** TITULAR: Maria José Paulo Santos CPF: 008.062.805-89 RG: 1189081 SSP/SE SUPLENTE: Douglas Bergamin CPF: 043.961.781-23 RG: 2340698-4 SSP/MT. **g) ASSOCIAÇÃO ITAPO- RÃO NORTE/ARACATI** TITULAR: Wilmar Antonio de Oliveira CPF: 823.086.671-68 RG: 1159689-9 SSP/MT SUPLENTE: Joaquim Gouveia Leite Netto CPF: 036.539.171-90 RG: 2501576-1 SEJSP/MT **h) ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ** TITULAR: Mauro Felício Macaiewski CPF: 632.107.701-15 RG: 1302471-0 SSP/MT SUPLENTE: Anísio Ribeiro Cardoso CPF: 036.446.771-15 RG: 110827 SSP/GO **i) ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BELEZA** TITULAR: Francisco Monção de França CPF: 458.152.321-49 RG: 394313 SSP/MT SUPLENTE: Vitor Leandro Oliveira de Lima CPF: 039.442.271-66 RG: 2248943-6 SSP/MT

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas.

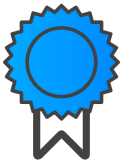
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jul 16 22:31:24 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)